DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 189 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1923

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 16 do mez corrente.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.123, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$, para pagamento á Universidade do Rio de Janeiro da subvenção, que, neste anno, lhe compete, para o fim de ser fundado e mantido um Instituto Franco-Brasileiro, de alta cultura scientificado e litteraria.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente. — Discriminação da importação de farinha.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e do Serviço Industria Pastoril, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.123 — DE 13 DE AGOSTO DE 1923

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 50:000$, para pagamento á Universidade do Rio de Janeiro da subvenção que, neste anno, lhe compete, para o fim de ser fundado e mantido um Instituto Franco-Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e tendo em vista o que dispõe o art. 1°, do decreto n. 4:634, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$, para pagamento á Universidade do Rio de Janeiro da subvenção que, neste anno lhe compete, para o fim de ser fundado e mantido um Instituto Franco-Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.

MENSAGEM (*)

Srs. membros do Congresso Nacional — O Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores varios creditos nos termos dos decretos ns. 4.121, art. 1° (de 3 de setembro de 1920); 4.555, n. 17, (de 10 de agosto de 1922); 4.646, (de 17 de janeiro ultimo), 4.659 B, 4.663, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.671 (de 24 do mesmo mez), 4.684 e 4.685 (de 31 de janeiro deste anno), e dos arts. 18 e 3 (ns. I, VII, XI, XV, XVII, XX, XXI) da vigente lei orçamentaria.

Entretanto o Governo sente-se na impossibilidade de usar de taes autorizações, porque para tanto não dispõe de recursos quer orçamentarios ou extraorçamentarios, pois, como é do conhecimento do Poder Legislativo, a receita ordinaria orçada e que deve ser arrecadada neste exercicio nem mesmo poderá custear, por insufficiente, as despezas ordinarias de natureza forçada consignadas na lei orçamentaria, para os serviços normaes da administração da Republica.

Todavia, a maior parte daquellas autorizações effectivamente se referem a serviços que traduzem verdadeiras necessidades publicas e representam serios compromissos da União, relacionando-se com reformas de caracter inadiavel: pagamento de vencimentos; de pensões; dividas diversas, cuja liquidação não poderá honestamente ser protelada pelo Estado.

Nesta emergencia, lembro aos Srs. membros do Congresso Nacional, como solução para o caso, ser o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito que deem recursos ao Governo para cumprir as resoluções do Poder Legislativo, na conformidade das leis citadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do corrente mez, foram nomeados supplentes de substitutos de juiz federal, na fórma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Burity

Primeiro supplente, Luiz da Costa Cardoso;

Segundo supplente, Euclydes Linares Machado;

Terceiro supplente, Antonio da Silva Rego;

Ajudante do procurador da Republica, Cicero Chaves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 11 de agosto de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 233$333 de substituições que competem em maio ultimo ao delegado de 3ª entrancia Aloysio Neiva (aviso numero 2.478);

De 822$580 de serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente pelo 3º official interino, Sr. Paulo Mello Gouvêa (aviso n. 479);

De 1:000$ de gratificações que lhes competem, aos terceiros officiaes Augusto Leal Coelho da Rosa e Pedro do Amaral Pallet (aviso n. 2.475);

De 298$ de fornecimentos feitos em março ultimo ao Tribunal do Jury por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso n. 2.477);

De 3:000$ ao Dr. Miguel Buarque Ponte Guimarães, thesoureiro da Assistencia Judiciaria, para occorrer a despezas de prompto pagamento (aviso numero 2.484);

De 3:395$700 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em julho ultimo (aviso n. 2.476);

De 240$ de diarias que competem aos 11 empregados da Policia Maritima que trabalharam das 18 ás 20 horas em julho findo (aviso n. 2.480),

De 844$600 de gratificação que compete aos empregados da Bibliotheca Nacional encarregados do serviço extraordinario de nova catalogação, em julho ultimo (aviso n. 2.486);

De 834$890 ao capitão thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado reformado daquella corporação Aureliano José Corrêa (aviso n. 2.488);

De 800$ ao sub-pretor da Quinta Pretoria Civel, Sylvio Martins Teixeira, de substituições que lhe competem em julho ultimo (aviso n. 2.465);

De 100$ de substituições que competem em julho ultimo ao escrivão de 1ª entrancia da Policia do Districto Federal, Candido José Pinheiro (aviso numero 2.464);

De 3:033$333 de substituições que competem a 15 officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 2.467);

De 1:750$ de vencimentos que competem aos funccionarios encarregados do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 2.469);

De 5:000$, correspondente á metade do auxilio que compete em 1922 á Sociedade de Geographia do Districto Federal (aviso n. 2.470);

De 4:025$ de exames periciaes realizados na Policia do Districto Federal, no corrente anno (aviso n. 2.472);

De 1:800$ de gratificações que competem aos tres funccionarios desta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.471);

De 107:205$, a Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., de trabalhos realizados em o novo edificio da Camara dos Deputados (aviso n. 2.461);

De 30:753$404 de fornecimentos feitos em junho ultimo, á Policia do Districto Federal (aviso n. 2.474);

Ao Tribunal de Contas restituiu-se, devidamente authenticada pelo engenheiro chefe do escriptorio de Obras, a conta de Leopoldo Cunha Filho, relativa a trabalhos effectuados no novo edificio do *Forum*, na importancia de 317:488$670 (aviso n. 2.462),

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 600$ para pagamento da congrua que compete em 1923, ao padre José Basilio Pereira, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 2.482 C). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 861).

De 600$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para occorrer ao pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico padre Marcolino Francisco de Souza Madureira (aviso n. 2.483). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 862);

De 134:184$342, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional da Bahia, de subvenção que compete no corrente anno, á Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 2.481). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 5:000$ á delegacia fiscal do Thesouro no Piauhy, para pagamento da subvenção que competia em 1921 á Santa Casa de Parahyba (aviso n. 2.485). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 833);

De 9:071$500 de fornecimentos feitos ao Museu Historico Nacional, por Jacintho Ribeiro dos Santos (aviso n. 2.499).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ao Thesouro Nacional:

De 2:180$644 para pagamento dos soldos que competem ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros Mario Hermogenes da Silva (aviso n. 2.502);

De 1:888$003, ao Thesouro Nacional, para pagamento do soldo que compete ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Luiz Duque Estrada (aviso n. 2.501);

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras solicitaram-se providencias no sentido de ser transmittido a este ministerio o orçamento da despeza da applicação do producto da venda da installação electrica que pertenceu ao Palacio do Cattete (aviso n. 2.498).

Ao engenheiro chefe do mesmo escriptorio recommendou-se providenciar, afim de que sejam obtidos varios preços de firmas diversas que commerciem no ramo de negocio de claraboias, que se tornam necessarias ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.495).

Ao director da Casa de Detenção transmittiram-se terceiras vias de pedidos afim de serem rectificadas (aviso n. 864).

Ao presidente do Tribunal de Contas, em referencia ao aviso n. 3.375 C, de 31 de julho ultimo, communicou-se que as segundas vias a que se refere estão naquelle Tribunal, tendo sido enviadas directamente pelo director do Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 2.463).

Ao Tribunal de Contas, em relação ao pedido de remessa da relação de concurrentes que deviam ter sido inscriptos para fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, fornecimentos esses feitos por J. Polef, na importancia de 22:000$. Communicou-se que não tendo nenhum commerciante do ramo querido concorrer foi á vista da pressa do fornecimento feita uma concorrencia de emergencia (aviso n. 2.460).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, em referencia ao officio n. 350, de 16 de junho ultimo, recommendou-se a abertura de concurrencia publica (aviso n. 2.494).

Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios communicou-se que foi autorizado o engenheiro chefe do escriptorio de Obras a executar os reparos de que carecem os edificios numeros 282, 288 e 290 da praia da Saudade (aviso n. 2.493).

Ao presidente do Tribunal do Jury solicitou-se dispensa do 1º official desta secretaria de Estado, Francisco Bezerra de Menezes (aviso n. 2.497).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de agosto de 1923

Foi recolhida ao Tribunal de Contas, pelo director desta secção, a quantia de 1:215$, proveniente de exames de preparados (185$), licença para a venda de preparados (400$), analyses (100$), multas (130$), multas cobradas judicialemnte (460$), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 185$033, proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 8 e 9 do corrente (officios numeros 2.420 e 2.419).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 474 e 500, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 180, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

Ns. 168 e 169, de Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 595 a 609 e de 611 a 615, do Hospital S. Sebastião;

N. 25, da Inspectoria do Exercicio da Medicina, etc.;

N. 229 a 238 e 241, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Ser-

viços nos Estados, Estado do Rio de Janeiro;

Ns. 81, 84 a 87, 90, 91, 93, 96 e 97, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 2.422);

N. 23 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes;

Ns. 44 a 47, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

Ns. 616 a 624 e de 627 a 630, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 75 a 77, do Laboratorio Bromatologico;

N. 170, da Secção de Hygiene Infantil;

N. 259, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviços nos Estados;

Ns. 495 a 499 e 501 a 507, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 170 a 176 e de 178, 179, 181 e 182, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 2.444);

Ns. 516 e 521, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.444).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra, que foi providenciado junto ao Tribunal de Contas, para que seja distribuido ao Thesouro Nacional a quantia de 14:400$, para pagamento das despezas do pessoal do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural do Districto Federal (officio n. 2.436).

— Solicitaram-se ao director gerente do Banco do Brasil, em referencia ao *memorandum* de 25 deste mez, providencias afim de que a importancia de 50:000$, para cujo pagamento a este departamento daquelle banco recebeu ordem do Thesouro do Estado de Matto Grosso, seja recambiada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado de Matto Grosso, uma vez que, por força do accôrdo firmado, compete ao governo estadual recolher as quotas referentes á metade da despeza com a manutenção dos serviços de prophylaxia rural á alludida Delegacia Fiscal (officio n. 2.435).

— Transmittiu-se ao contador geral da Republica, de accôrdo com o art. 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro do anno proximo findo, o balancete relativo ao mez de junho do corrente anno (officio n. 2.445).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 9 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Joaquim (5.091), Cecilia Souto (5.095) e M. C. Fernandes (5.101) (officio n. 2.447);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 9 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto da Tijuca e Gavea a Rita Gouvêa (5.103) (officio n. 2.451);

Ao director de Prophylaxia Rural, que, por conta do credito distribuido pelo aviso n. 129, de 27 de janeiro do corrente anno, para o custeio do serviço de prophylaxia rural, no Estado de Sergipe, seja annullada a quantia de réis 15:000$ e distribuida ao Thesouro Nacional para pagamento das despezas de material adquirido, nesta capital, para aquelle serviço (officio n. 2 437);

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Nervosas que nesta data foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição ao Thesouro Nacional da importancia de 720$ para pagamento de auxilio de 20$ mensaes, concedido a cada um dos doentes isolados no Hospital São Sebastião, Lodolpho Lessa, João Vianna, Briand Victor Gomes, Elias Candido de Souza, Francisco de Paula e Avelino Rodrigues (officio n. 2.424);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria providenciar no sentido de ser, com a maxima urgencia, organisado o orçamento da despeza a se effectuar com a construcção de um barracão, em terrenos do Hospital S. Sebastião, afim de serem no mesmo alojados diversos empregados daquelle estabelecimento (officio n. 2.446);

Ao director do Hospital Geral de Assistencia, que o Sr. ministro da Justiça, resolveu que se aguarde a reforma do departamento ou a discussão no Senado do orçamento para 1924, para que se possa providenciar sobre a locação de um predio para dormitorio dos enfermeiros daquelle hospital (officio numero 2.450).

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente (percentagem, ao Dr. José de Almeida Nunes (30$), aos mensalistas, relativo ao mez de junho do corente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (618$999), (officios ns. 2.452 e 2.442).

Dia 11

Solicitou-se:

Ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 1:145$200, a José Pacheco de Aguiar, proveniente de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.180);

De 24:413$915, de fornecimentos feitos, em maio proximo findo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso numero 1.191);

De 55$254, relativa ao fornecimento de luz electrica a varias delegações, em maio do corrente anno (aviso n. 1.189);

De 6:100$, de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso numero 1.202);

De 2:060$240, proveniente do aluguel do predio e de fornecimentos feitos, em abril proximo findo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 1.197);

De 1:000$, á Companhia Mineira de Lacticinios, proveniente do aluguel do predio pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, em junho do corrente anno (aviso n. 1.184);

De 285$, proveniente de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.183);

De 88$400, relativa a fornecimento feito, durante o mez de junho do corrente a Escola de Enfermeiras (aviso numero 1.181);

De 2:052:$580, proveniente de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal (aviso n. 1.203);

De 1:065$532, relativa aos fornecimentos feitos no mez de junho do corrente anno ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 1.182);

De 2:400$, proveniente de servicos prestados á Secção de Hygiene Infantil, de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 1.201);

De 123$, de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso n. 1.200);

De 12:713$460, proveniente de fornecimento feitos, em junho do corrente anno, ao Hospital D. Pedro II (aviso numero 1.198).

Ao mesmo tribunal o pagamento das folhas, de substituição, relativas ao mez de julho do corrente anno, ao Dr. José Placido Barbosa (300$), ao Dr. José Thompson Motta (250$), ao Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves (400$), ao Dr. Sergio de Lima (150$) e ao Dr. Abel Tavares de Lacerda (100$) (avsios ns. 1.177, 1.186 a 1.188 e 1.192).

Ao mesmo tribunal que seja entregue, como adiantamento, ao Dr. Theophilo de Almeida Torres a quantia de 500$, para ocorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc., durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso numero 1.178), e a Alfredo Honnerodes de Moraes a quantia de 1:500$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural até 30 de setembro proximo vindouro (aviso n. 1.190);

— Transmittiram-se:

Ao mesmo tribunal os documentos que comprovam o adeantamento de 5:000$ feito á Carmen Ferreira de Araujo para despezas de prompto pagamento no primeiro trimestre do corrente anno ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 1.194);

Ao mesmo tribunal a pagina do *Diario Official* de 10 do corrente mez, em que foi publicado o aviso firmado com o Instituto Oswaldo Cruz para fornecimentos de medicamentos destinados ao tratamento da lepra (aviso n. 1.199);

Ao mesmo tribunal a pagina do *Diario Official*, de 7 do corrente mez, em que foi publicado o contracto firmado pela Secção de Hygiene Infantil para locação do predio á rua Riachuelo n. 109 aviso 1.195).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, a quantia de 870$909 para pagamento de differença de vencimentos, no periodo de 19 de fevereiro a 10 de maio do corrente, ao sub-inspector, interino, de Saude do Porto de S. Luiz, Dr. Waldemir Ferreira Nina (aviso n. 1.185).

— Tranmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os documentos que comprovam a applicação dos seguintes adeantamentos:

De 225$ ao Dr. Candido Barroso do Amaral para occorrer ás despezas, durante o 2º trimestre deste anno do 4º districto sanitario (aviso n. 1.193);

De 1:500$ a Alfredo Honnerodes de Moraes, para occorrer ás despezas da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.175);

De 500$ ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, para despezas durante o 2º trimestre deste anno, da Inspectoria de Fiscalização da Medicina (aviso n. 1.176);

De 225$ ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para as despezas do 1º districto sanitario no 1º trimestre deste anno (aviso n. 1.174);

Ao Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 261 a 263, 266, 267, 269, 272, 273, 274 e 287, da Inspectoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviços nos Estados;

N. 412, do Hospital Paula Candido (officio n. 2.462).

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que o senhor ministro da Justiça exarou o seguinte despacho, sobre a tabella de vencimentos do pessoal dos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados: "Applique-se, de accôrdo com o que foi resolvido para o Estado do Maranhão, e até 30 de

junho ultimo, as tabellas que vigoraram anteriormente á que sejam menores" (officio n. 2.466).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas, de auxilio ao leproso José Antonio da Rocha Baptista, relativas aos mezes de abril a junho do corrente anno, na importancia de 100$ (officio n. 2.457).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 13 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, em additamento ao officio numero 2.103, desta directoria, informações sobre algumas irregularidades existentes na Exposição do Centenario (officio n. 2.187);

Ao Dr. secretario geral deste departamento, para os devidos fins, a relação de contas provenientes dos alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de julho findo (officio n. 2.188).

— Communicou-se ao Sr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 11 do corrente mez, o Dr. director relevou as multas impostas ao Dr. Arthur Moncorvo Filho e Manoel Fernandes Reis (officios ns. 2.183 e 2.184).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral de Obras e Viação, no sentido de serem desobstruidas as galerias existentes nas ruas de Santa Clara, Constante Ramos e Almirante Gonçalves (officio n. 2.186);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser feito pela City Improvements Company a substituição de uma manilha rachada que atravessa a a agua de esgoto do predio em construcção na rua Almirante Cockrane, junto ao n. 308 (officio n. 2.185).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, Salomão & Irmão, pelo facto de exporem ao consumo publico leite addicionado de agua;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100$, por não ter communicado, por escripto, a vacancia do predio sito á rua Nery Pinheiro n. 36, Augusto Barreira, e, em igual quantia, Francisco de Almeida.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Andrade & Pinho (2.378-494). — Deferido, sendo esta prorogação a ultima.

João Dias Moreira (2.408-1.1.761). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Manoel Chacom (2.405-341). — Prove a sua qualidade de procurador bastante do proprietario.

José Firmino Borges (2.417-350). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio Pinto dos Santos (2.416-350). — São concedidos 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Teixeira de Souza (2.384). — Fica relevada a multa, estando já cumprida a intimação.

3ª Delegacia de Saude:

Fabricio Migro (2.423-190). — Prove que o predio vae ser reconstruido como allega.

Francisco Esteves (2.419-196). — Deferido.

Antonio de Oliveira Souza (2.421-191). — São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado (2.422-197). — Indeferido; expeça-se as respectivas multas.

4ª Delegacia de Saude:

Sophia Candida dos Santos Barbosa (2.201). — Indeferido.

Fernando Torres Lima (2.411-512). — Deferido.

João Antonio de R. Amado (2.410-518). — Indeferido, devendo-se expedir a multa no minimo.

Eliozina America Garcia (2.409-532). — Deferido quanto ao muro, até a occasião opportuna; quanto ao resto da intimação, indeferido; é do proprio interesse do requerente fazer as obras pedidas emquanto o predio está desoccupado.

Matheus da Rosa Sebastião (2.379-516). — Deferido, devendo as obras ser concluidas nesse prazo.

5ª Delegacia de Saude:

José Luiz Costa (2.406-1.416). — Queira informar quando termina o seu contracto de arrendamento.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

Posto de Santa Cruz:

Petronilho Antonio da Silva (1.440). — Complete o sello do annexo.

Dia 11

Posto de Santa Cruz:

Manoel Antonio Barbosa (1.441). — Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Séde:

Adjalma Ferreira (1.447). — Certifique-se.

Euclydes de Carvalho (1.438). — Cetrifique-se.

Antonio Santiago de Carvalho (1.434). — Certifique-se.

Posto da Ilha do Governador:

Maria Augusta Serrão Peixoto (2.433). — Indeferido.

Posto de Anchieta:

Lafayette Gerin (1.444). — Indeferido.

Posto de Pilares:

Cicero Soares d'Oliveira (1.451). — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

João de Almeida Ribeiro (1.458). — Deferido.

João Lopes (1.454). — Como pede.

Honorio Figueira (1.453). — Ioncedo 60 dias.

Adolpho Madeira (1.460). — Concedo 60 dias.

Antonio Pereira (1.459). — Concedo 60 dias.

José Aguiar Rodrigues (1.461). — Concedo 60 dias.

Albino Machado (1.456). — Como requer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 13 e 14 de agosto de 1923

Alberto de Paiva Meira, pela Federal Export Corporation (1.853). — Certifique-se o que constar.

Lage & Rocha (1.851). — Concedo 30 dias.

Euzebio José da Rocha (1.854). — Certifique-se.

Ventura & Oliveira (1.805). — De accôrdo com a informação, podem funccionar com padaria.

Ventura & Oliveira (1.850). — Certifique-se.

Gomes & Macedo (1.827). — Não poderão funccionar emquanto não cumprirem a intimação n. 856.

Fabrica de Productos de Fructas do Brasil (1.848). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Antonio Lucas Moraes (1.798). — Indeferido, de accôrdo com a informação n. 1.005.

M. G. de Brito (1.858). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com botequim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 13 do corrente:

Foi nomeado o addido commercial Julio Barbosa Carneiro para o cargo de consultor technico da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações, podendo substituir qualquer dos delegados, em caso de impedimento;

Foi nomeado o segundo secretario de legação Sylvio Rangel de Castro para o cargo de secretario da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações;

Foi nomeado o segundo secretario de legação Heitor Lyra para o cargo de secretario da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações;

Foi nomeado o coronel Francisco Ramos de Andrade Neves para o cargo de consultor technico da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações;

Foi nomeado o major Estevão Leitão de Carvalho para o cargo de consultor technico da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações.

Foi nomeado o capitão Elyseu Montarroyos para o cargo de consultor technico da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações;

Foi nomeado o contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva para o cargo de consultor technico da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações;

Foi nomeado contra-almirante José Maria Penido para o cargo de consultor technico da Delegação Brasileira á Assembléa da Liga das Nações.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1923

E. V. de Miranda Carvalho. — Deferido, de accôrdo com o parecer do chefe da Secção de Limites e Actos Internacionaes.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Para conhecimento dos Srs. funccionarios no estrangeiro, publica-se abaixo, em continuação ao que foi publicado na edição do dia 10 do corrente deste *Diario*, a conclusão do trabalho do *Jornal do Commercio*, sobre farinha de trigo.

DISCRIMINAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DE FARINHA

A importação do trigo obedece a diversas circumstancias e assim é de interesse discriminar o valor dos fretes e do custo no paiz da procedencia tanto da farinha como do grão e de accôrdo com os dados da Estatistica Commercial.

Para analyse do assumpto, vamos pôr em confronto, o valor médio do custo no paiz de procedencia, do frete e despeza a bordo no Brasil da importação de farinha por portos de destino.

Assim destacando alguns portos do norte, encontramos os seguintes algarismos:

	Kilos	Custo no paiz de procedencia	Fretes e despezas até o porto de destino
Pará:			
Argentina	100.625	52:388$000	4:607$000
Estados Unidos	4.582.957	263:235$000	418:633$000
Fortaleza:			
Argentina	21.874	10:206$000	2:006$000
Estados Unidos	2.897.158	1.757:892$000	232:020$000
Recife:			
Argentina	3.478.438	1.735:567$000	144:449$000
Estados Unidos	8.255.680	4.703:278$000	704:472$000
Bahia:			
Argentina	3.104.345	1.677:294$000	130:128$000
Estados Unidos	3.951.832	2.105:541$000	365:822$000

Nos dous grandes portos do centro Rio de Janeiro e Santos, os dados colhidos sobre o movimento do anno passado, permittem estabelecer o seguinte confronto:

	Kilos	Custo no paiz de procedencia	Fretes e outras despezas
Rio:			
Argentina	34.617.266	14.361:132$000	1.057:040$000
Estados Unidos	2.502.516	1.434:168$000	169:319$000
Santos:			
Argentina	21.120.666	12.637:705$000	631:010$000
Estados Unidos	2.187.255	1.230:947$000	104:683$000

Dos Estados do Sul vamos destacar alguns portos para mostrar a proporção das procedencias da farinha de trigo importada em 1922:

	Kilos	Custo no paiz de procedencia	Fretes e outras despezas
Paranaguá:			
Argentina	174.949	101:030$000	9:149$000
Estados Unidos	351.393	198:197$000	40:887$000
Florianopolis:			
Argentina	95.039	57:205$000	5:940$000
Rio Grande			
Argentina	2.677.187	1.445:009$000	193:799$000
Estados Unidos e Uruguay zero.			
Porto Alegre			
Argentina	2.500.073	1.528:513$000	196:251$000
Uruguay	19.800	11:939$000	1:827$000

O valor médio por tonelada é tambem de grande significação

Decompondo o valor médio da importação da Argentina para o conjunto dos portos do Brasil, encontramos o seguinte:

Custo no paiz da producção.	489$377
Fretes e demais despezas até o porto de destino.....	35$850
Total do valor a bordo, no Brasil	525$227

O valor médio por tonelada do total da importação da farinha norte-americana em todo o paiz dá o seguinte parallelo:

Custo no paiz de procedencia	570$542
Fretes, outras despezas até o porto de destino.....	88$871
Total do valor a bordo, no Brasil	659$413

Assim, dirigindo-se a diversos portos, o valor do frete varia. O custo no paiz da procedencia soffre tambem a influencia do cambio.

O confronto entre os nossos dous paizes fornecedores depende de uma porção de circumstancias, e em regra, a farinha dos Estados Unidos vem para o norte do Brasil, a da Argentina para o sul e o centro e a do Uruguay apenas para os Estados meridionaes e fronteiriços.

A importancia dos diversos aspectos da importação, consumo, producção e distribuição do trigo, em grão, é de tal ordem que, para esclarecimento de differentes questões em debate, convém fazer outras discriminações e estabelecer outros confrontos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente:

Concedeu-se licença para tratamento de saúde em prorogação das que obtiveram, de accôrdo com o art. 8º, II, do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, por 15 dias, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará Candido de Cerqueira Lima e de accôrdo com o art. 9º do mesmo decreto, por seis mezes, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Antonio José Martins.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1923

Alberto Euclydes Moreira de Souza, musico reformado, Antonio Brandão, 3º sargento reformado, Antonio Henrique Dias, 1º sargento, Antonio Pereira da Silva, cabo de esquadra reformado, Lourenço da Silva Barros, 1º sargento reformado, pedindo gratificação especial de 1.000$000. —Indeferidos. O dire to dos peticionarios está prescripto.

Annibal Napoleão, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria. – Indeferido.

Antenor Silva & Irmão, pedindo pagamento de transporte. — Dirija se ao commandante de 4 Região Militar para o respectivo pagamento.

Athanagildo de Oliveira Pererra, pedindo os favores do art. 73 d lei n. 4.632. — Aguarde a regulamentação do art. 73 da lei orçamentaria vigente.

Chrispim Ferreira, marechal graduado, pedindo a importancia de 70:000$000.— Requeira na conformidade do art. 4º, n. I, letra *a*, do decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.

Gustavo Niedhardt, pedindo pagamento de 6 0$000.— Selle o annexo.

Donatario de Oliveira Bemfeito, pharmaceutico, pedindo pagamento de vencimentos.— Indeferido á vista do aviso n. 139, de Julho de 1923.

Faustino Adriano de Mello, alferes reformado, pedindo vantagens de soldo.— Indeferido.

Francisco Xavier Ferreira de Menezes, pedindo seja mandado constar de seus assentamentos na Directoria do Material Bellico o tempo do serviço prestado na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo.– Deferido nos termos da informação da Secretaria da Guerra.

Hobson Coutinho, capitão, pedindo certidão.— Deferido.

Joaquim da Silva Azevedo, pedindo suspensão de desconto de imposto — Aguarde as providencias que foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda.

José Ferreira Caldas, 3º official da Escola Militar, pedindo gratificação.—Indeferido.

Julio Francone y da Silva, pedindo differença de vencimentos.—Dirija-se, querendo, ao delegado fiscal do Ceará a quem cabe providenciar.

Luiz Valentim do Nascimento, reservista, pedindo vencimentos. —Requeira o pagamento por exercicios findos.

Manoel Marcinio do Nascimento, pedindo gratificação especial de 1:0000$.—Indeferido.

Mario Firmino José dos Santos, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria. —Deferido de accôrdo com o parecer da junta medica militar.

Martins Veiga, pedindo pagamento de vencimentos.—Requeira separadamente por exercicio findo o que competir a cada reservista, juntando as respectivas procurações.

Melchiades do Amaral Carreira Vizeu, pedindo gratificação.—Indeferido.

Pedro Americo de Alencar, 1º tenente reformado pedindo tres mezes de soldo por adeantamento.—Indeferido.

Pedro Paulo Autran, pedindo documentos.—Deferido, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. presidente do Estado do Paraná:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio n. 2.108, de 19 de julho ultimo, que me foi dirigido pelo prefeito municipal de Paranaguá, solicitando o auxilio da União para a reconstrucção do cáes do ancoradouro interno daquelle porto, visto caber a esse Estado realizar quaesquer obras attinentes ao melhoramento do referido porto, de accôrdo com os decretos ns. 12.477, de 23 de maio de 1917 e 15.707, de 3 de outubro de 1922.

Apresento a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 151).

—Sr inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 632 Z, de 3 de julho ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola e Ramaes, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1920, nos termos do parecer dessa inspectoria.

Quanto á reclamação feita pela companhia contra a necessidade daquelle processo, não póde ser tomada em consideração.

Embora terminada a garantia de juros, subsiste para o Governo o direito, a que não póde renunciar, de fazer a verificação da renda; pois, desta dependem o reembolso dos juros por elle pagos e o exercicio da faculdade de reduzir as tarifas, uma e outra cousa determinadas pelo contracto.

Além disso, impõe-se-lhe a necessidade de apurar a conta das despezas, sem o que não poderia determinar as quotas destas, escripturadas em commum, que caibam á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim (aviso n. 153).

— Sr. ministro e secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola e Ramaes, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1920.

Pelos documentos apresentados pelo representante da companhia, a junta apurou o seguinte balanço:

Receita	1.223:852$107
Despeza	1.336:853$352
Deficit	113:001$245

Na receita foram incluidas as seguintes importancias:

Alugueis a outras linhas da companhia de vagões pertencentes á Carangola, de accôrdo com a portaria de 11 de novembro de 1899	1:650$000
Alugueis a outras linhas de locomotivas pertencentes á Carangola, de accôrdo com a mesma portaria	118:881$000
Proveniente de materiaes devolvidos pela Via-Permanente, conforme as respectivas devoluções	1:539$753
Metade da importancia da locação do compartimento da estação de Campos, onde funcciona o restaurante	600$000
Renda de annuncios affixados nas estações . . .	412$200
Proveniente da quota da Carangola no arrendamento do carro restaurant entre Campos e Victoria. Pelo presidente da junta tambem foi incluida a parcella de	79$313
Proveniente da conservação do fio telegraphico pertencente ao Governo Federal, de accôrdo com a clausula XIX do convenio de trafego mutuo celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Leopoldina	1:062$000
	139:224$266

A despeza foram incorporadas as seguintes importancias:

Quota da Carangola na despeza do Administração Central, calculada de accôrdo com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 12 de dezembro de 1900.	56:767$326
De reparações de locomotivas pertencentes á Carangola por officinas estranhas, sendo 21:528$500 de pessoal e 10:541$700 de material.	32:070$200
De reparações de vehiculos pertencentes á Carangola feitas nas officinas estranhas, sendo: 6:847$500 de pessoal e 6:619$360 de material.	13:466$860
Alugueis á Carangola de locomotivas pertencentes a outras linhas de conformidade com o art. 3º da portaria de 11 de novembro de 1899.	313:914$000
Quota da Carangola nas folhas do pessoal do Telegrapho.	1:434$168
Diarias abonadas ao pessoal da via permanente.	1:560$000
Correspondente a trens de lastro.	2:588$550
	421:801$104

Na despeza a maioria da junta effeas glosas abaixo discriminadas:

Excesso de vencimentos em relação aos approvados pela portaria de 16 de dezembro de 1895	235:864$904
Quota pertencente a outras estradas dos vencimentos do pessoal da Administração do Trafego, 4ª Inspectoria em Campos, calculada proporcionalmente ao numero de estações (25) superintendidas pela mesma companhia e o numero de estações da Carangola.	98$285
Quota pertencente a outras estradas dos vencimentos do pessoal das estações em commum a Carangola e a essas outras estradas.	10:725$000
Quota pertencente a outras estradas dos vencimentos do pessoal da administração da via permanente (3ª Residencia).	2:810$322
Quota pertencente a outras estradas dos vencimentos do pessoal da conservação da linha telegraphica	936$752
Quota pertencente a outras estradas dos vencimentos do pessoal da administração da locomoção (officinas), calculada proporcionalmente á importancia das reparações effectuadas pelas officinas da Carangola, em Campos, e deposito de machinas em Itapemirim.	5:108$059
Vencimentos do pessoal empregado nas reparações de locomotivas estranhas, em serviço da Carangola e da Itapemirim, em virtude do art. 5º das instrucções a que se refere a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 11 de novembro de 1899.	9:634$919
Vencimentos do pessoal empregado nas reparações de locomotivas estranhas, em serviço estranho.	13:822$228
Vencimentos do pessoal empregado nas reparações de carros estranhos.	1:396$204
Vencimentos do pessoal empregado nas reparações de vehiculos estranhos.	9:468$664
Na verba «Almoxarifado», quota pertencente a outras estradas, de vencimentos do pessoal empregado nos depositos de lenha, em Campos e Itapemirim, calculada proporcionalmente ao numero de estradas servidas pelo mesmo deposito, não tendo sido esta quota calculada em relação ao percurso das locomotivas a cargo dos mesmos depositos, como seria racional e equitativo, por não ter a companhia fornecido a indicação dos numeros e percursos das locomotivas a cargo dos mesmos como foi pedido	24:784$593

Quota de fiscalização federal por não constituir despeza de custeio segundo o art. 15 das «Instrucções», approvadas pela portaria do Ministerio da Viação de 2 de janeiro de 1897 . . . . . 6:000$000

De materiaes fornecidos ás chefias do Trafego e do movimento (Gloria), indevidamente levados á conta da 4ª Inspectoria do Trafego por estar comprehendida na despeza de administração central, em virtude da portaria do 12 de dezembro de 1900 . . . . . 44$286

Proveniente de erro de calculo a maior na discriminação da importancia de materiaes fornecidos á 4ª Inspectoria do Trafego ..... 1$931

Quota pertencente a outras estradas de materiaes fornecidos a estações communs á Carangola e a essas outras estradas ..... 798$894

De materiaes fornecidos á E. de Praia Formosa e indevidamente levados á conta da Carangola . . . . . 132$007

De materiaes fornecidos á Contadoria (Gloria), pertencentes ás despezas de administração central, em vista da portaria do Ministerio da Viação de 12 de dezembro de 1900 e indevidamente levados á conta de materiaes fornecidos ás estações da Carangola ..... 955$048

De materiaes fornecidos ás chefias do Trafego e do Movimento (Gloria), comprehendida na verba administração central, de conformidade com a portaria do Ministerio da Viação do 12 de dezembro de 1900, indevidamente levados á conta de materiaes fornecidos ás estações da Carangola 192$301

Os materiaes fornecidos á Companhia Cantareira e indevidamente levados á conta de materiaes fornecidos ás estações da Carangola 2$535

Quota pertencente a outras estradas de materiaes fornecidos ao escriptorio da 3ª residencia da Via Permanente . . . . . 7$608

Por excesso de diarias em relação ás que são autorizadas pela portaria do Ministerio da Viação de 16 de dezembro de 1895 ..... 1:055$000

Quota pertencente a outras estradas de materiaes fornecidos ao automovel da 3ª residencia da Via Permanente . . . . . 60$248

De materiaes fornecidos á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e indevidamente levados á conta da Carangola . . . . . 6$383

Quota pertencente a outras estradas de materiaes empregados em concertos no escriptorio da 3ª residencia da Via Permanente ..... 5$949

De materiaes empregados na construcção de um desvio no kilometro 329,230 sem autorização que não foi exhibida . . . . . 1:579$899

De trilhos de 37 kilos por metro cubico, *retirados* da Via Permanente para a confecção de chaves e cruzamentos . . . . . 2:839$614

Quota pertencente a outras estradas de materiaes empregados na conservação de estações communs á Carangola e a essas outras estradas ..... 426$076

Quota pertencente a outras estradas de materiaes empregados nas chaves e cruzamentos da estação de Porciuncula, commum á Carangola e a essas outras estradas. . . . . 168$156

Quota de outras estradas de materiaes para chaves e cruzamentos em estações que não foram designadas nos respetivos documentos, podendo ser attribuidos ás estações communs, não tendo o representante da companhia prestado a respeito as informações pedidas .. 1:203$479

De mangueiras de lona para caixas de agua de estações e indevidamente levados á conta da Carangola na verba «Material de tracção» .. 652$285

Quota pertencente a outras estradas de mangueiras de lona fornecidas á caixa d'agua da estação de Campos, commum á Carangola e a essas outras estradas 63$634

De diversos materiaes fornecidos a locomotivas estranhas e indevidamente levados á conta da Carangola.... 1:015$027

Quota pertencente a outras estradas de importancia de lenha e outros materiaes fornecidos á bomba da caixa d'agua da estação de Campos, commum á Carangola e a essas outras estradas ..... 1:671$136

De sola para bombas da caixa d'agua de estações estranhas ..... 38$018

Importancia a maior encontrada nos documentos relativos á lenha fornecida a diversas bombas. . . . . 62$706

De materiaes empregados nas reparações de locomotivas estranhas, em serviço da Carangola, de conformidade com o art. 5° da portaria de 11 de novembro de 1899. . . . . 303$394

De materiaes empregados nas reparações de locomotivas estranhas, em serviço estranho ..... 672$838

De materiaes empregados nas reparações de carros estranhos ..... 533$344

De materiaes empregados nas reparações de vagões estranhos ..... 603$361

Quota pertencente a outras estradas de materiaes consumidos pelas locomotivas e na illuminação do officinas em Campos, deposito de machinas em Itapemirim, sendo esta importancia calculada proporcionalmente á importancia das reparações effectuadas em material rodante estranho e á importancia total dos serviços executados pelas mesmas officinas e deposito... 2:849$589

Quota pertencente a outras estradas de materiaes fornecidos aos depositos de lenha em Campos e em Itapemirim. . . . . 117$033

Importancia de materiaes fornecidos ao Trafego, á Via Permanente, á Locomoção e ao Almoxarifado, por falta de exhibição dos documentos (recibos, facturas, contractos, etc.) exigidos pelos arts. 10 e 16 das instrucções approvadas pela portaria do Ministerio da Viação, de 2 de janeiro de 1897 ..... 370:903$363

709:670$981

Effectuando essas glosas a maioria da junta modificou o balanço, resultando o seguinte:

Receita.	1.223:852$107
Despeza.	627:182$371
Saldo.	596:669$736

Sendo o saldo superior de 356:669$736 á importancia de 240:000$, correspondente á metade de 8 % ao anno, sobre o capital garantido de seis mil contos (decreto n. 6.118, de 9 de fevereiro de 1876), concluiu a mesma maioria que The Leopoldina Railway Company, Limited, em virtude da clausula XIV do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, deve recolher ao Thesouro a importancia de 178:334$868, metade daquelle excesso, como amortização dos juros garantidos e por ella recebidos até 20 de março de 1905.

Este resultado, porém, deverá ser modificado em virtude das razões expendidas no parecer sobre a tomada de contas do 2° semestre de 1919 em officio numero 583/Z, de 4 de julho de 1922, de ac-

cordo com o qual foi a mesma approvada pelo aviso n. 151, de 28 do mesmo mez.

De accôrdo com o alludido parecer, não devem ser tomadas em consideração:

Na receita:

Correspondente a alugueis a outras linhas de locomotivas pertencentes á Carangola.....	118:881$000

Na despeza:

De reparações de locomotivas pertencentes á Carangola em officinas estranhas.....	32:070$200
De alugueis á Carangola de locomotivas de outras linhas	313:914$000
	345:984$200

Tambem, consoante o mesmo parecer, não devem ser consideradas as seguintes glosas:

Referente ao excesso de vencimentos em relação aos approvados pela portaria de 16 de fevereiro de 1895.....	235:864$904
Relativa a vencimentos do pessoal empregado nas reparações de locomotivas estranhas em serviço da Carangola.....	9:034$919
Excesso de diarias em relação ás que são autorizadas pela portaria de 16 de dezembro de 1895.....	1:055$000
Quota pertencente a outras estradas dos vencimentos do pessoal da Administração da Locomoção (officinas), calculada proporcionalmente ás reparações effectuadas.....	5:108$059
Correspondente aos vencimentos do pessoal empregado nas reparações de carros estranhos.....	1:396$201
Correspondente aos vencimentos do pessoal empregado nas reparações de vagões estranhos.....	9:468$661
De materiaes empregados nas reparações de locomotivas estranhas, em serviço da Carangola.....	308$394
De materiaes empregados nas reparações de carros estranhos	533$341
De materiaes empregados nas reparações de vagões estranhos	603$361
	263:972$849
Deduzindo-se da receita achada.....	1.223:852$107
Os alugueis de locomotivas.....	118:881$000
Apura-se a receita de...	1.104:971$107

Pelo balancete apresentado e annexo á acta, as despezas communs á E. de F. de Carangola e á de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim importaram em..... 1.129:387$400

E as despezas exclusivas da Carangola em ..... 417:779$644

No total de ..... 1.547:167$044

Subtrahindo-se das despezas communs a quantia de 313:914$ de alugueis de locomotivas e mais a de 32:070$200 de reparações de locomotivas pertencentes á Carangola em officinas estranhas, ficam as mesmas despezas reduzidas a réis 783:403$200.

Conforme o mesmo balancete, verifica-se que nas despezas communs ás duas estradas foi glosada a importancia de 672:042$456, cabendo desta importancia 546:895$133 á Carangola e 125:147$323 á Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim.

De accôrdo com o exposto acima, não devem ser consideradas as glosas correspondentes aos excessos de vencimentos e de diarias em relação aos approvados pela portaria de 16 de dezembro de 1895, e ás importancias de vencimentos do pessoal e de materiaes empregados nas reparações de locomotivas, carros e vagões em serviço da estrada em questão. A somma destas glosas na Estrada de Ferro de Carangola importa em réis 263:972$849 e na de Itapemirim em réis 84:296$336, no total de 348:269$185.

Procedendo-se á deducção desta ultima importancia do total das despezas communs glosadas 672:042$456, apura-se que o total das mesmas glosas passa a ser de 323:773$271.

Diminuindo no total das despezas communs 783:403$200 o total das glosas consideradas 323:773$271, resulta a despeza de 459:629$929, que deverá ser novamente distribuida pelas duas estradas, segundo as formulas da portaria de 16 de dezembro de 1895, em virtude da alterações da receita da Carangola, decorrente da suppressão de 118:881$ de alugueis de locomotivas.

Effectuando-se a distribuição, segundo as fórmulas referidas, cabe á Estrada de Ferro de Carangola a importancia de réis 366:690$919 e á Itapemirim a de réis 92:939$010.

Ainda, conforme o mesmo balancete, verifica-se que nas despezas exclusivas da Carangola (417:779$644) foram glosadas despezas no valor de 162:775$848 que reduzem as despezas propriamente da Carangola a 255:003$796.

Sommando-se esta importancia.....	255:003$796
á quota das despezas communs.....	366:690$919
acha-se para a despeza total da Carangola....	621:694$715

Resumindo, conclue-se que o balanço da Estrada de Ferro de Carangola passa a ser:

Receita.....	1.104:971$107
Despeza.....	621:694$715
Saldo.....	483:276$392

Sendo o saldo apurado superior de 3:276$392 á importancia de 480:000$, correspondente aos juros de 8 %, ao anno, do capital garantido de seis mil contos de réis (decreto n. 6.118, de 9 de fevereiro de 1876), The Leopoldina Railway Company, Limited, deverá recolher ao Thesouro Nacional, de accôrdo com a clausual XIV do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, a quantia de réis 1:638$196, métade daquelle excesso, como amortização dos juros garantidos e pagos pela União.

Cumpre-me salientar que, na quantia de 459:629$929 das despezas communs distribuidas se acham incluidas pequenas parcellas que deveriam ser addicionadas ás importancias das despezas proprias de cada estrada, o que não foi feito, por se não poder determinar, por falta de elementos, nas importancias das glosas de excessos de vencimentos e de diarias, quaes as parcellas destas glosas correspondentes ás despezas communs e quaes as correspondentes ás despezas proprias de cada estrada, afim de se effectuar as deducções, nas glosas feitas pela junta, das quantias das mesmas glosas não consideradas e relativas a cada uma dessas despezas.

Attendendo que as parcellas alludidas são de pequeno vulto e que, assim, de muito pouco poderão reduzir a quantia a distribuir, penso que poderá ser acceita a distribuição acima proposta, não lobrigando vantagem na annullação da presente e o procedimento de nova tomada de contas, com o exclusivo fim de se apurar as importancias distribuidas com rigorosa exactidão, mesmo porque as fórmulas adoptadas dão resultados mais ou menos approximados.

A companhia, por seu representante, em longa exposição, protesta contra o criterio seguido e contra muitas das glosas impostas pela maioria da junta, iniciando o seu protesto por impugnar a tomada de contas que se effectuava e seus consequentes effeitos, sob allegação de que «nenhuma razão de direito se deparava justificativa da obrigatoriedade ou mesmo de sua necessidade, quer em face da interpretação logica da lei e contractos da companhia referentes á Carangola, quer em face dos actos administrativos do Poder Executivo», recordando e fazendo baluarte de sua argumentação o principio contido no aviso n. 731, de 23 de novembro de 1904, baixado em relação á Estrada de Ferro Mogyana, cujas condições, aliás, são assás differentes das da Carangola.

Evocando o principio do aviso n. 731, com si tal aviso se referisse á Carangola e fosse um direito seu, termina o representante da companhia o seu arrazoado, sobre esta parte, com a arrojada conclusão de considerar insubsistente e de nenhum effeito a presente tomada de contas, não lhe attribuindo nenhum valor.

Dahi, talvez, se originassem a sua estranha conducta e a serie de profundas divergencias entre os representantes do Governo e o da companhia, occasionando graves irregularidades na marcha dos trabalhos, com flagrante prejuizo dos mesmos, como a falta de exhibição de documentos demonstrativos de despezas e de receita e, até mesmo, a sonegação de alguns, cujas existencias foram constatadas, etc.

A garantia de juros da Carangola terminou em 20 de março de 1905, e desde essa data vem a Companhia Leopoldina prestando semestralmente as suas contas, com o fim de verificar, conforme os avisos ns. 197, de 6 de julho de 1905, e 453, de 30 de novembro de 1918, si a renda dá logar á restituição dos juros pagos pelo Governo Federal, em virtude da garantia de juros que por este lhe foi concedida, e de determinar as quotas que cabem á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim,

das despezas communs escripturadas pela Carangola.

Esta questão já se acha em definitivo resolvida, em vista dos termos dos avisos ns. 91 e 109, respectivamente, de 8 de setembro e 22 de novembro de 1921, expedidos em solução a dous requerimentos da mesma Companhia Leopoldina, solicitando, no primeiro, a cessação da tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, pela mesma razão da applicação a esta estrada do principio do aviso n. 731, acima citado, e no segundo, reconsideração do despacho dado ao primeiro, cujo despacho foi confirmado.

De referencia ao modo de se considerar o dividendo para o reembolso da garantia de juros, argue o representante da companhia «que a lei não quer outra base para o reembolso, sinão a do dividendo da estrada», e affirma mais adeante, que a Carangola «não possue acções, não tem accionistas, e por conseguinte não distribue dividendo», — argumentação que leva á conclusão forçada da burla ou nullidade da clausula contractual que exige a restituição dos juros pagos pela União, pois, desta maneira a companhia jámais devolveria um real siquer dos juros recebidos e a cuja restituição se obrigou nos termos do seu contracto.

Esta arguição dispensa commentarios.

Entretanto, posso informar que tal assumpto já foi resolvido pelo vosso despacho dado ao requerimento da Companhia Leopoldina de 31 de agosto de 1922 (processo 101-C-22), conforme a communicação constante do officio n. 14, de 16 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o qual não se conformou a companhia que pediu a sua reconsideração conforme requerimento informado pelo meu officio n. 203/S, de 9 de abril ultimo.

Entre as glosas effectuadas pela maioria da junta sobresae pelo seu vulto a de 370:903$363, levada a effeito pela falta dos documentos comprobatorios (recibos, facturas, contractos, etc.) exigidos pelos arts. 10 e 16 das «Instrucções» para tomadas de contas baixadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897.

A esse respeito profunda é a divergencia entre os representantes do Governo e o da Companhia: assevera este não só ter posto á disposição da junta todos os documentos precisos á apuração das contas que se acham visadas pelo engenheiro fiscal, como estavam tambem abertos os archivos da companhia para a verificação que julgassem necessaria, porém *in loco*; protestam aquelles contra tal asserção e affirmam categoricamente não haver a companhia submettido a exame os documentos correspondentes a supra-mencionada importancia, apezar de requisitados, e que, de referencia aos archivos, não cumpria á junta, mesmo por inexequivel, remover-se a todos os instantes, do escriptorio onde se achava installada para pesquizar ella propria os innumeros e pequenos documentos que gradativamente fosse precisando.

Na exposição do representante da companhia notam-se contradicções; mas, ainda que se admitta que taes documentos fossem examinados, rubricados pelo engenheiro fiscal e até retirados com o consentimento da junta, poderia qualquer dos seus membros, durante o periodo dos trabalhos, levado por uma duvida ou suspeita de erro, exigir, novamente, a apresentação de todos ou de taes ou quaes documentos necessarios á elucidação da duvida, sem que contra isso pudesse a companhia se insurgir, cabendo ao representante, cuja duvida não fosse convenientemente esclarecida, o inilludivel direito de impugnar o eliminar as despezas correspondentes.

Percebe-se assim que a companhia não procurou facilitar o exame dos documentos e pelo contrario difficultou a apuração das contas, indo ao ponto de impedir o exame de alguns, retirando-os sob a original evasiva de equivoco de remessa, por pertencerem a outras estradas, não os podendo deixar ás vistas dos representantes do Governo, sob pretexto de tel-os obtido em confiança e de que não «perpetraria a leviandade indesculpavel de mostrar os documentos da estrada A pretendendo que por elles fossem apuradas as despezas da estrada B».

Mas, — deixando á margem a, no caso, esdruxula argumentação de confiança, — si occorria simples engano de remessa; si se referiam os documentos a outras estradas, por que os não mostrar e, assim, demonstrar, á evidencia, a sem razão de sua apresentação?

Por que temer as vistas dos representantes do Governo se nada havia de anormal?

A situação em que se collocou a companhia é sobremodo irregular; comprehendeu-a bem o seu proprio representante que, nessa difficil conjunctura, si soccorreu dos mais especiosos argumentos.

A maioria da junta não conseguindo remover as difficuldades, dada a resistencia da companhia em apresentar os documentos de despeza, lançou mão do recurso natural, legitimo e legal, que lhe restava, da glosa dos dispendios não comprovados; — nem outro poderia ser seu proceder, dentro das «Instrucções» que lhe cumpria observar.

Por taes motivos opino pela manutenção da referida glosa.

A maioria da junta com o concurso do representante da companhia examinou, verba por verba, as despezas justificadas, e com relação ás glosas das quantias de 10:725$ e 24:764$593, adoptou o criterio de recusar a metade das despezas das estações communs á Carangola e a outras estradas e 2/3 das despezas dos depositos de lenha de Itapemirim e Campos, em vista da companhia furtar-se a fornecer os elementos ou indicações que permittissem melhor criterio.

Allega a companhia que o movimento da Carangola é inferior aos das outras estradas, e que deduzira do balanço a quantia de vencimentos do pessoal das estações communs, tocantes a essas outras estradas.

Si assim era, facil lhe fôra comprovar — o que não fez.

A mesma maioria excluiu as importancias de 44$286, 132$007, 965$048, 192$301 de materiaes fornecidos a departamentos do escriptorio da companhia e de materiaes fornecidos á «Praia Formosa», por julgal-as comprehendidas na importancia de 56:767$326, correspondente á administração e calculada de accôrdo com a portaria de 12 de dezembro de 1900. A companhia reclama contra essa deliberação da junta, sob o fundamento de que a citada portaria só se refere á administração e por conseguinte sómente ao pessoal administrativo e não ao material; interpretação forçada, porquanto, a circular limita todas as despezas com a administração, secretaria, contabilidade, etc., sem discriminar verbas, material ou pessoal, como necessario se tornaria si seu espirito fosse o que a interessada lhe pretende emprestar.

De referencia á glosa da quantia de 2:839$614, de trilhos retirados da Via Permanente para a confecção de chaves e cruzamentos, declara o representante da companhia ter sido o mencionado material recolhido ao deposito da residencia, recebendo uma nota de credito correspondente ao seu valor (chamada nota de despacho) e que tendo, assim, em data anterior entrado na receita, a exclusão desta quantia importa em ser a mesma duas vezes glosada, accrescentando que os referidos materiaes tiveram applicação nas estações de Itapemirim e Murundú.

Sobre este assumpto, «dizem os representantes do Governo que só é autorizada a inclusão, na despeza, de importancias de materiaes applicados ou consumidos, não se podendo proceder da mesma fórma com relação aos materiaes retirados».

Dahi, se conclue que o representante da companhia se limitou a allegar, não comprovando ou documentando as suas asseverações, e como as commissões de tomadas de contas se reunem para examinar documentos e não ouvir simples exposições verbaes, a junta procedeu conforme as suas attribuições.

O mesmo representante se insurge contra as glosas das importancias de 6:000$, referente á quota de fiscalização, e de 1:203$479. Quanto á 1ª destas glosas attinente á quota de fiscalização não tem cabimento o protesto da companhia, sendo um assumpto já de longa data resolvido nas tomadas de contas anteriores; quanto á 2ª, diz a companhia que deve ser deduzida a quantia de 673$980 de materiaes empregados em chaves e cruzamentos de estações da Carangola não communs a outras estradas, como Itapemirim, Murundú, Cardoso Moreira, etc., de accôrdo com os pedidos por ella citados.

Respondendo a este protesto informa a maioria da junta que taes documentos não fazem menção das estações, encontrando-se apenas a declaração — Chaves e Cruzamentos — o que poderia ser uma simples omissão, mas succede que a quantia metade da correspondente aos materiaes indicados nos pedidos citados, importa em 252$591, depois da necessaria conversão das quantias com que foram escripturados ao cambio de 12 dinheiros para o cambio dos mezes mencionados, vindo este facto difficultar qualquer juizo a respeito, tendente a levar-se em consideração o protesto da interessada.

Tambem protesta o alludido representante contra a inclusão na receita da importancia de 1:062$, proveniente da conservação da linha telegraphica pertencente ao Governo Federal, cujo debito não fôra ainda satisfeito.

Essa importancia foi com acerto apurada pelo presidente da junta. Trata-se de verificar a receita da estrada, arrecadada ou não, principalmente quando não incide sobre a receita nenhuma taxa como contribuição de arrendamento ou sob outro titulo. Quando muito, tendo logar a reversão dos juros, poderia a companhia pretender o adiamento do recolhimento ao Thesouro Nacional da parcella correspondente á quantia em debito por parte do Governo, para ser liquidada na apuração das contas, do anno, á semelhança do admittido para o recolhimento da quota de arrendamento de outras estradas.

A respeito da escripturação dos materiaes adquiridos no paiz, cujo custo é convertido em unidade ingleza, ao cambio de 12 d. para depois ser convertido ao cambio médio do mez em que foi empregado e então debitado, fica a cuidado do 3º Districto o exame minucioso da questão para a solução que o caso requer.

A junta verificou haver sido recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:000$, correspondente á quota de fiscalização relativa ao 2º semestre de 1920, conforme conhecimento do mesmo Thesouro, sob n. 3.640, de 15 de setembro de 1920.

Tambem pelos conhecimentos ns. 14, de 14 de fevereiro, 40, de 15 de março, 81 de 14 de abril, 81, de 14 de maio, 110, de 14 de junho e 131, de 13 de setembro de 1920, a companhia provou haver recolhido á Recebedoria do Districto Federal a quantia de 23:806$560 liquido do imposto de transito arrecadado na Carangola e seus ramaes no 1º semestre de 1920.

Á' vista do exposto sou de opinião favoravel á approvação da presente tomada de contas nos termos deste parecer.

Saude e fraternidade. — *Ozorio d'Almeida*, inspector.

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal se, com fundamento no decreto n. 4.679, de 24 de janeiro do corrente anno, póde ser aberto o credito de 2 431:000$, para contractar, com quem maiores vantagens offerecer, em concurrencia publica, o serviço de navegação na Amazonia, mediante subvenção que poderá ser elevada até aquella importancia, á vista da communicação constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 291, de 3 do corrente, que por cópia a esse acompanha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 155).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Em referencia ao vosso officio n. 631, de 8 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica concedida á Companhia de Navegação Bahiana a prorogação até 14 de dezembro do corrente anno, de prazo marca o na clausula III do seu contracto, para acquisição de duas novas unidades (aviso n. 156).

—Sr. prefeito municipal de Paranaguá:

Communico-vos que nesta data transmitti, por cópia, ao Exmo. Sr. presidente desse Estado, por lhe competir a execução das obras de melhoramento do porto de Paranaguá em virtude dos decretos ns. 12.477, de 23 de maio de 1917 e 15 707, de 3 de outubro de 1922 o vosso officio n. 2.10 , de 19 de julho ultimo, em que pedis o auxilio da União para ser construido o cáes do ancoradouro interno do porto dessa cidade (aviso n. 157).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia aos vossos officios numeros 2.219 e 2.260, de 9 de junho e 27 de julho ultimos, autorizo-vos a fazer applicar ao porto de Má aos o disposto em o art. 6º do decreto n. 4.279 de 2 de junho de 1921, promovendo a revisão do accôrdo de 22 de janeiro de 1-17, visto não ser justo cobrar taxas de cáes as mercadorias que se não utilizam deste, de suas installações e pessoal (aviso n. 158).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tendo em vista um officio em que a Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua salienta ser de imprescindivel necessidade a construcção, na area central do morro de Santo Antonio, de um reservatorio com capacidade para 16.000.000 de litros de agua, destinado ao abastecimento da parte central desta cidade e aos predios que, de futuro, venham a ser construidos nos terrenos conquistados com a demolição do morro do Castello, rogo a V. Ex. se sirva excluir do projecto de quaesquer melhoramentos a serem realizados naquelle morro o terreno necessario áquelle reservatorio.

Sobre a subsistencia dos direitos da União aos terrenos do referido morro, já este ministerio se pronunciou, opportunamente, segundo tive a honra de communicar a V. Ex.

Junto encontrará V. Ex. uma planta elaborada pela supracitada commissão, e onde, com uma ligeira modificação do plano de melhoramentos ora aviz do por essa Prefeitura, está consignado o terreno necessario á construcção do reservatorio

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 110).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Tendo em vista as considerações do vosso officio n. 215, de 21 de junho deste anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo approvar a reducção para 33$333 da diaria de 50$ arbitrada pelo aviso n. 97/O, de 16 de fevereiro de 1920, ao engenheiro dessa inspectoria João Gomes Netto.

Outrosim, recommendo vos informar quaes os serviços que estão actualmente sob a direcção do referido engenheiro (aviso numero 14)

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista o vosso parecer, contido em officio n. 3.18 , de 18 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a nova tabella de vencimentos do pessoal superior das Obras do Porto de Fortaleza, a qual foi proposta pela firma Norton Griffiths & Co. Ltd., administradora daquellas obras e a este acompanha rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 27).

—

Tabella de vencimentos do pessoal superior das Obras do Porto de Fortaleza, sob a administração de Gorton Griffiths & Co. Ltd., approvada pelo aviso n. 27, de 14 do corrente mez

1 engenheiro chefe, até.....	£ 100-0-0
1 engenheiro-ajudante, até.....	£ 70-0-0
1 engenheiro-ajudante, até.....	2:000$000
1 engenheiro-ajudante, até.....	1:500$000
1 especialista em cimento armado, até.....	2:000$000
1 administrador geral, até.....	1:800$000
1 engenheiro-mecanico, até ...	1:500$000
1 encarregado na pedreira de Mongúba, até.....	1:000$000
1 encarregado da pedreira de Maracanahú, até.....	1:000$000
1 desenhista, até.....	800$000
2 desenhistas, cada um, até...	600$000
1 desenhista, até.....	400$000
1 contador, ate.....	1:000$000
1 administrador do serviço maritimo, até.....	1:000$000
1 almoxarife, até.....	800$000
2 escripturarios, cada um, até..	300$000
2 auxiliares de campo, cada um, até.....	700$000
1 guarda-livros, a é.....	700$000

Os vencimentos acima indicados são os maximos que poderão ser pagos, devendo ser feito todo o possivel para contractar pessoal com vencimentos inferiores áquelles.

Directoria Geral de Expediente, em 14 de agosto de 1923.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. director geral dos Correios:

De conformidade com o que expuzestes no vosso officio n. 13 de 1 do corrente mez, informando a representação da Associação Commercial de Pelotas sobre a iniciação do serviço de «colis-postaux», nessa cidade, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que, pelo despacho de 10, exarado no respectivo processo, ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser a agencia de Pelotas encarregada de executar, como permutante, o referido serviço, que é feito actualmente por intermedio da agencia do Rio Grande (officio n. 198).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 12 do corrente, a fls. 22.830, está publicada a portaria de 27 de julho proximo passado, pela qual o Sr. ministro resolveu tornar extensivas ás linhas da Rêde Sul-Mineira, mas de concessão da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, a pauta e classificação das tarifas approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Ficou, assim, attendido o requerimento da referida companhia, datado de 25 de maio e informado por vosso officio n. 503/S, de 18 de julho deste anno (officio n. 150).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Junto vos remetto 40 exemplares avulsos, que acabam de ser confeccionados na Imprensa Nacional, contendo o contracto com a All America Cables Inc. autorizado pelo decreto n. 15.19 , de 24 de dezembro de 1 21, relativo as linhas terrestres de Santos a S. Paulo (officio n. 19.).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Com o presente vos remetto dous volumes contendo 80 exemplares avulsos do contracto relativo ás obras de melhoramento do porto de Ilhéos, e 00 exemplares avulsos do decreto n. 15 707, de 3 de outubro de 1922, relativo á modificação do projecto e orçamento do porto de Paranaguá, alteração da clausula II do respectivo contracto e fixação de novo prazo para inicio das obras (officio n. 76).

— Sr. vice presidente da Associação Commercial de Pelotas:

Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, attendidas as razões constantes do vosso officio de 21 de junho ultimo, com as quaes concorda a Directoria Geral dos Correios, nesta data é essa repartição autorisada a providenciar no sentido de ser a agencia de Pelotas incumbida da execução, como permutante, do serviço do *Colis-Postaux*, que é feito actualmente por intermedio da agencia do Rio Grande (officio n. 157).

Requerimento despachado

Matheus de Souza Mendes, pedindo permissão para transportar para esta capital, sob a condição de ficar com a metade material de estrada de ferro que diz existir em

abandono nas proximidades do Porto de Sao Francisco. — Não existindo o material em abandono, a que se refere o requerente, não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Jahú, no Estado de S. Paulo, o respectivo serventuario Lindolpho Siqueira.

— Por portaria de 10 de agosto do corrente anno, o Sr. director geral exonerou, a pedido, do logar de auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo o cidadão Pedro de Freitas Gouvêa.

— Por outra de 10 do corrente mez, foi removido a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, José Ferreira de Moraes para o cargo de carteiro da agencia postal de Jahú, no referido Estado, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por portaria de 13 do corrente mez, o Sr. director geral demittiu, por abandono de emprego, como incurso no n. 8 do artigo 508 do regulamento, combinado com o § 2º do art. 14 da lei de licença, o auxiliar de praticante *pro rata* da Directoria Geral dos Correios Antonio Domingues da Silva.

—Ainda por outra de 3 do andante foi nomeado o cidadão José Rodrigues de Almeida Leite para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de Jahú, Estado de São Paulo, com os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por portaria de 14 do corrente mez, foi exonerado, a pedido do logar de fiel do thesoureiro da administração dos Correios de S. Paulo o cidadão Heitor Serapião.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1923

Oscar José de Paiva, pedindo para consignar a favor de Alexandre Costa. — Averbe-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1923

Antigio Alves, Carlos Rispoli, Obed Pinheiro Ribeiro, pedindo licença.—Concedo um mez com ordenado.

José Siqueira, Orozimbo de Souza Monteiro, Martinho Gonçalves Andrade, Luiz Hermenegildo Barreto, Leonel de Souza Ronnel, Leandro Teixeira, José Baptista, Joaquim Gonçalves Coelho Netto, Juvenal de Almeida, Henrique da Costa Jumbeba, Guilherme Pereira da Motta, Francisco Lobat, Agenor dos Santos e Alfredo Penninck —Idem idem, com dous terços da diaria.

Elvino Vieira da Silva Filho.—Idem idem, na fórma da lei.

Balbino Lopes, idem idem.—Concedo 15 dias, com ordenado.

Antonio Roberto da Cunha, pedindo extracção de uma 2ª via de portaria de licença. —Como pede.

Mayrink Veiga & Comp., Heraclito & Comp., American Locomotive Sales Corporation, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

A. Collaço Veras e Antonio Castro Reis, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Empreza Fluminense de Força e Luz, pedindo certidão.—Certifique-se, tendo em vista a informação.

Francisco Bustamante, idem idem.—Certifique-se, de accôrdo com a informação do Trafego.

Luiz Teixeira, pedindo collocação.—Já tendo sido attendido, archive-se.

Reynaldo Coelho Braga, idem idem.—Só mediante exame regulamentar poderá ser attendido.

Rosalia Gallart, idem idem.—Submetta-se a concurso opportunamente.

Sebastião Venancio dos Santos, pedindo collocação para um filho. Só depois de completar 18 annos poderá ser admittido.

Severino Lopes, propondo fornecimento de medicamento etc., ao pessoal desta estrada.—Indeferido.

Nestor de Oliveira Brasil, Eurico Vieira da Silva e Antonio Pedro de Freitas, pedindo readmissão —Idem.

Benedicto Vieira, pedindo certidão. — Idem.

Conceição Peixoto, pedindo permissão para manter na plataforma da estação de Mogy das Cruzes uma bandeja para a venda de pasteis e fructas. - Idem

Albano do Costa, pedindo readmissão.— Donysio Felix, pedindo permissão para vender cal do que explora na estação de Realengo. - Idem.

Nelson Dantas Gonçalves, pedindo permissão para manter um deposito para a venda de flôres na gare da estação Central.

Balthazar Telles de Almeida, pedindo averbação em folha a titulo de aluguel de casa.—Idem,

Olympio Pereira, pedindo contagem de tempo em dobro.—Idem.

Vital da Costa Branco, pedindo abono de extraordinario.—Idem.

Erasmo Barreto, pedindo averbação em folha a titulo de aluguel de casa. — Idem, a vista da informação.

Manoel Pessoa Sobrinho, pedindo transferencia. — Idem, á vista do parecer da 4ª divisão.

Waldemar de Souza Netto e outro, pedindo permuta de logares.—Idem, á vista, do parecer do trafego.

Paulo Ferreira, Manoel José da Cunha Passos Mario de Amorim Lyra, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Euclydes Machado e Octacilio Rodrigues Calado, pedindo transferencia. Idem.

Compareçam á secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes, Lopes Moura & Comp., e o agente desta estrada Joaquim Virgilio dos Santos.

Guilherme Bernardino de Oliveira, José Antonio do Nascimento, Octavio Antonio Borja e Severino José Barbosa, pedindo readmissão.—Não convem.

Alvaro Bouchet Seabra, propondo venda de um predio.—Idem.

Nocyr José Monteiro, pedindo collocação.—Idem.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 13 de agosto de 1923

Relações de contas enviadas á Delegacia do Tribunal de Contas em Minas, para o respectivo pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Relação n. 8, de 6 de agosto de 1923, Miguel José Barroso, 13:910$400;

Relação n. 8, de 6 de agosto de 1923, O mesmo 23:594$100;

Relação n. 9 de 7 de agosto de 1923, Virgilio Machado, 2:700$000;

Relação n. 9 de 7 de agosto de 1923, O mesmo, 21:580$000;

Relação n 10, de 8 de agosto de 1923, Pedro Teixeira Coimbra, 63:961$600;

Relação n. 34, de 8 de agosto de 1923, O. Muniz & Companhia, 56:800$000;

Relação n. 34, de 8 de agosto de 1924, Os mesmos, 19:710$000;

Relação n. 72, de 4 de agosto de 1923, Jacome Mantone, 50$000;

Relação n. 72, de 4 de agosto de 1923, O mesmo, 50$000;

Relação n. 72, de 4 de agosto de 1923, O mesmo, 50$000;

Relação n. 72, de 4 de agosto de 1923, O mesmo, 50$000;

Relação n. 73, de 4 de agosto de 1923, Ildefonso Leão, 60$000;

Relação n. 74, de 4 de agosto de 1923, Bruno Lucei, 65$000;

Relação n. 75, de 4 de agosto de 1923, Raul Barros, 50$000;

Relação n. 76, de 4 de agosto de 1923, José Pinto Valente, 400$000;

Relação n. 77, de 4 de agosto de 1923, Maria Augusta da Fonseca, 180$000.

Requerimentos despachados

Joaquim Nunes de Avellar, Lindolpho de Araujo, Americo Rosa, Leonardo Villela, Antonio Firmiano, José Rosa, Lazaro Moreira, Joaquim Nogueira, Franklin Martins, Alexandre Santos, Marcondes Neves, Sebastião Santiago, João Baptista de Rezende, Antonio Pereira Cortez, João Fonseca, Josias Fonseca, João Augusto Carvalho, Sebastião Domingos, João Vicente Ferreira da Silva, Josaphat Fonseca e Silva, Messias Florencio do Nascimento, Theophilo Alves, Luiz Baptista, Joaquim Gregorio, José Amaro da Conceição, Francisco Nepomuceno, Belchior Maximiano Gomes, Antonio Geraldo, José Pereira Souto, Francisco Cordeiro Marques e José Ferreira de Souza.—Concedo, na fórma da lei.

Oscar Ferreira Rodrigues.—Concedo 20 dias, na fórma da lei. Quanto ao restante requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Hermillo Vidal Leite Ribeiro. Benedicto Valladão Flores, Jorge Laboissiere Roriz, Benedicto Pereira de Mello, Alberto de Oliveira Campos e Windson d'Avantez.—Indeferido.

Messias José de Oliveira, Antonio Soares de Siqueira, Antonio Teixeira Martins, Antonio Caetano da Fonseca, Francisco Augusto de Assis, Mario Neves de Araujo. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

João Baptista de Souza, Liberio de Freitas, José Carlos Ferraz Filho. — Indeferido, á vista da informação.

José Maciel Rodrigues e outros, Lazaro Moreira da Silva, João Leite Caillaux, Marianno José Rabello. — Deferido.

Francisco Dias, Antonio Alberto Mabillot, Pedro Nolasco Neto. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Anestario de Souza. — Concedo sem vencimentos, de accôrdo com a informação do Trafego.

Irime & Comp. (5), Castro de Almeida & Comp. — Restitua-se.

M. Almeida & Comp. — A Estrada não tem necessidade deste material.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de agosto de 1923:

Foi exonerado o capitão de corveta medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior do cargo de coadjuvante de clinica dermatologica e syphiligraphi a do Hospital Central da Marinha.

Foi nomeado o marinheiro nacional n. 33, cabo Alcides de Souza Ferro, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como auxiliar especialista «submarinista».

Foram concedidos, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de nove-

reiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 3ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Oscar Paulo de Souza Brandão, em prorogação, da que lhe foi concedida em 2 de junho do anno proximo passado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda;

N. 3 631—Assumpto: Andamento rapido dos processos de julgamento de contas dos commissarios:

1—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso n. 3 017, de 7 do corrente e de agradecer-vos as providencias que tomastes no sentido de terem o mais rapido andamento possivel os processos de julgamento de contas dos commissarios, conforme vos foi solicitado por aviso n. 3.422, de 30 de julho ultimo, deste ministerio.

N 3.637 — Assumpto: Cunhagem de medalhas de serviço militar:

1—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o director da Casa da Moeda a mandar effectuar a cunhagem de cento e oitenta medalhas de prata e trezentas de bronze, ambas de serviço militar, adquirindo, para isso o necessario metal.

N. 3.642—Assumpto: Sobre o calculo de vencimentos do pessoal de Marinha no Ceará:

1—Segundo informa a Commissão de Inspecção dos Portos do Norte da Republica, a Delegacia Fiscal no Ceará, contrariamente ás de outros Estados, não tem sciencia da isenção de que gosam os sub officiaes e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, do imposto em vigor de 5% sobre os vencimentos militares.

2—A mesma delegacia sustou, desde maio ultimo, ao pessoal da Capitania do Porto, o pagamento da percentagem de que trata o art 150 § 1º do decreto n. 4 555, de 10 de agosto de 1922, revigorado para o corrente exercicio. Essa restricção só não foi naturalmente imposta á Escola de Aprendizes Marinheiros porque o pessoal deste estabelecimento que se póde comparar áquelle não tem sido pago, como devia, das vantagens do referido augmento provisorio.

3—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de se pôr termo ás precitadas irregularidades.

— Sr. ministro da Justiça.

N. 3.634 — Assumpto: Concertos da barca de desinfecção «Dr. Meirelles».

1. Em resposta a vosso aviso n. 1.073 — Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade, de 26 de junho ultimo, declaro que as obras de que carece a barca de desinfecção «Dr. Meirelles», da Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso, podem ser feitas pelo respectivo Arsenal de Marinha, desde que este ministerio forneça o material necessario para execução de taes trabalhos, conforme orçamento que companhou o aviso deste ministerio n. 2.832, de 19 do precitado mez.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.622 — Assumpto: Approva os estatutos da Liga de Sports da Marinha.

1. Resolvo approvar os estatutos da Liga de Sports da Marinha, ficando esta encarregada da direcção dos sports e representações por parte da Marinha nas provas sportivas nacionaes e internacionaes.

2. Recommenda-se ás autoridades administrativas da Marinha apoiar com sympathia a pratica dos sports mais recommendaveis, como o remo, a natação, o tiro, a vela e outros, como um meio de recreio para as guarnições e de beneficio para o seu desenvolvimento physico.

3. A Liga terá por obrigação dirigir os instructores de athletismo, natação, esgrima, gymnastica e outros, contractados pelo ministerio bem como propor as medidas necessarias ao desenvolvimento systematico das activiades desportivas no seio da classe

4. Em cada navio, corpo ou estabelecimento de Marinha haverá um official encarregado dos sports, proposto pela Liga e acceito pelo commandante ou director, o qual servirá de official de ligação entre a mesma Liga e o respectivo commandante ou director.

5. Somente um motivo justificado deve impedir o comparecimento dos desportistas de cada navio, corpo ou estabelecimento ás provas officiaes da Liga, por sua vez annunciadas com antecedencia bastante e obedecendo a um plano traçado annualmente, que só póde ser alterado por circumstancias excepcionaes.

6. A Liga fica obrigada a submetter á apreciação do ministro da Marinha um relatorio annual das suas actividades.

N. 3.623—Assumpto: Nomeia uma commissão para proceder á organisação de manuaes para o curso da Escola de Submersiveis.

1—Declaro que resolvi nomear uma commissão composta do commandante da Flotilha de submersiveis, do capitão de corveta Mario Hecksher, do capitão tenente Hernani Fernandes de Souza e do 1º tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Aragão para, de accôrdo com a proposta do citado commandante, em officio n. 258, de 3 do corrente, proceder á organização de manuaes para o curso da Escola de Submersiveis.

2—Nesta data solicito do chefe da Missão Naval Norte Americana a designação de um official para auxiliar a referida commissão.

N. 3.632—Assumpto: Mudança de nomes de navios.

1—Declaro que resolvi seja mudado o nome do aviso-mineiro *Jaguarão* que desta data em diante passará a chamar-se *Carvalho da Cunha*, devendo ser supprimidas dos nomes dos avisos-mineiros *Commandante Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire* as palavras «commandante» e «tenente».

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.627—Assumpto: Embarcações de menos de 50 toneladas podem ser commandadas por um marinheiro competente.

1—Tendo em vista a informação que prestastes em officio n. 970, de 1º de agosto corrente, declaro haver resolvido como medida de caracter provisorio que as embarcações de menos de cincoenta toneladas brutas, empregadas no trafego do porto, no transporte de ovos, aves, fructas e productos de pequena lavoura, poderão ter como patrão um marinheiro habilitado, até que seja decretado o novo regulamento das capitanias de portos, em elaboração, no qual é resolvido o presente caso.

2—Fica, assim, deferida a petição de Amaral Couto & Alves e outros proprietarios das referidas embarcações.

Sr. director geral de contabilidade de Marinha:

N. 3.639 — Assumpto: Abono de gratificações additionaes.

1—Declaro vos, para os devidos fins, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas ns. 305 e 318 de 9 do corrente, ora resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, esta gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham á obter:

João Ferreira Baptista 3ª classe—Officina de Torneiros—Mechanicos.

João Francisco de Assis, 3ª classe—Officina de ferreiros e serralheiros de construcção naval

Sr. commandante da flotilha de Submersiveis:

N. 3 624 — Assumpto: Nomeia uma commissão para proceder á organisação de manuaes para o curso da Escola de Submersiveis.

1—Declaro que resolvi nomear uma commissão composta de vós, do capitão de corveta Mario Hecksher, do capitão tenente Hernani Fernandes de Souza e do primeiro tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Aragão, para de accôrdo com a vossa proposta, em officio n. 268, de 3 do corrente, proceder á organisação de manuaes para o curso da Escola de Submersiveis.

2—Nesta data solicito ao chefe da Missão Naval Norte Americana a designação de um official para auxiliar a referida commissão.

3—Desta resolução dareis conhecimento aos officiaes que fazem parte da mesma commissão.

N. 3.626. Sr. capitão de fragata Frederico Villar:

Assumpto: Nomeia uma commissão para apresentar um projecto de regulamento para a concessão de um premio aos jangadeiros.

1 — Declaro que resolvi nomear uma commissão composta de vós e dos capitães tenentes, Armando de Azevedo Lima e Gumercindo Portugal Loreti, para apresentar um projecto de regulamento para a concessão do premio aos jangadeiros a que se refere o decreto legislativo n. 4.712, de 27 de julho ultimo.

2 — Desta resolucção dareis conhecimento aos referidos officiaes.

N 3.628. Sr. capitão de fragata honorario, lente cathedratico da Escola Naval, Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.

Assumpto: Nomeia um lente da Escola Naval para fazer parte da commissão de exame para o cargo de engenheiro naval.

1—Declaro que resolvi nomear-vos para fazer parte da commissão de exame para o cargo de engenheiro naval.

2—Devereis vos entender sobre o assumpto com o Inspector de Engenharia Naval.

N. 3.629. Sr. capitão de fragata honorario, lente cathedratico da Escola Naval, Dr. Mario de Albuquerque Lima:

Assumpto: Nomeia um lente da Escola Naval para fazer parte da commissão de exame para o cargo de engenheiro naval.

1—Declaro que resolvi nomear-vos para fazer parte da commissão de exame para o cargo de engenheiro naval.

2—Devereis vos entender sobre o assumpto com o inspector de engenharia naval.

— Sr. chefe da missão naval norte americana:

N. 3.625 Assumpto: Communica a nomeação de uma commissão para proceder á organização de manuaes para o curso da Escola de Submersiveis e pede a designação de um official para auxiliar a commissão.

1. Communico-vos que resolvi nomear uma commissão composta do commandante da flotilha de submersiveis, do capitão de corveta Mario Hecksher, do capitão tenente Hernani Fernandes de Souza e do primeiro tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Aragão para, de accordo com a proposta do dito commandante, em officio

n. 268, de 3 do corrente, proceder á organização de manuaes para o curso da Escola de Submersiveis.

2. Solicit vossas providencias no sentido de ser designado um official dessa missão para auxiliar a referida commissão.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 3.621 Assumpto: Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro machinista reformado. Arthur Alves Portilho Bastos, pedindo contagem de tempo de aprendiz sem vencimentos.

1. Afim de que vos digneis de interpor o vosso parecer, tenho a honra de remetter-vos os inclusos papeis, relativos ao requerimento em que o contra-almirante, graduado engenheiro machinista Arthur Alves Portilho Bastos, solicita, para o effeito de melhoria de reforma, a contagem do periodo em que serviu como aprendiz sem vencimentos da officina de ferreiros de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.617—Assumpto: Pedido de provisão de reforma do sub-ajudante machinista Mario Alvaro Gonçalves.

1—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja enviada a este ministerio uma cópia da provisão de reforma do sub-ajudante machinista Mario Alvaro Gonçalves, reformado por decreto de 20 de setembro de 1899.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.641—Assumpto: Julgamento de concurrencia administrativa realizada na Superintendencia de Navegação.

1—Para os devidos fins, transmitto todos os papeis relativos á concurrencia administrativa realizada na Superintendencia de Navegação para varios fornecimentos durante o corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada.

N. 3.616 — Assumpto: Restabelecimento da estação meteorologica da Ilha da Trindade.

1—Solicito-vos a restituição a esta Directoria do aviso n. 96, do Ministerio da Agricultura, de 13 de junho ultimo, remettido a esse Estado-Maior, para cumprimento do despacho, em 3 de abril do corrente anno.

N. 3.636 — Assumpto: Transmitte cópia de um aviso.

1. Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a cópia annexa do aviso n. 3.588, de 11 do corrente, publicado no *Diario Official* de 12 deste mez, mandando cessar ao pessoal civil o abono da gratificação de que tratam os arts. 4 e 27 da lei n. 2 290, de 13 de dezembro de 1910.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3 640 — Assumpto: Abono de gratificações additicionaes.

1. Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro conformando-se com os pareceres do Conselho do Contentado, emittidos em consultas ns. 3 5 e 318, de 9 do corrente, ora resolveu conceder aos operarios abaixo mencionados desse Arsenal, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente á em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

João Francisco Baptista, 3ª classe, officina de ferreiros mecanicos.

João Francisco de Assis, 3ª classe, officina de ferreiros e serralheiros de Construcção Naval.

— Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha no Estado de Matto Grosso:

N. 3.635 - Assumpto: Obras da barca de desinfecção «Dr. Meirelles».

1. Communico, para os fins convenientes, que por aviso desta data o Sr. ministro declarou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que os concertos de que carece a barca de desinfecção «Dr. Meirelles», do serviço da sub-inspectoria de Saude do Porto Murtinho, nesse Estado, podem ser feitos, pela importancia de 9:556$260, conforme orçamento que enviastes com o officio n. , de 31 de maio ultimo, desde que os materiaes sejam fornecidos pelo referido ministerio.

Sr. director da Escola Naval:

N. .630 — Assumpto: Communico a nomeação de lentes da Escola Naval para fazerem parte da commissão de exame para o cargo de engenheiro naval:

1. Communico-vos que, por avisos desta data, o Sr. ministro resolveu nomear os capitães de fragata honorarios, lentes cathedraticos dessa Escola, Drs. Adolpho José de Carvalho De Vecchio e Mario de Albuquerque Lima para fazerem parte da commissão de exame para o cargo de engenheiro naval.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 47 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923:

Tendo resolvido, nos termos do artigo 925 do Codigo de Contabilidade, submetter, ao exame de uma commissão, as diversas disposições do regulamento do mesmo Codigo, cuja observancia, por motivos ponderosos, não se possa verificar tão rigorosamente como nelle se contém, desde que taes alterações não affectem de qualquer fórma, as bases estabelecidas na lei organica, sob numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, recommendo aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem para que, dentro do prazo de 30 dias remettam todas e quaesquer suggestões que julguem necessarias e que a pratica tenha suggerido para perfeita interpretação e maior facilidade da applicação dos preceitos regulamentares á contabilidade da União. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 48 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do requerimento de 18 de novembro de 1922, do presidente da grande Manufactura de Fumos Veado e outros, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que resolvi mandar adoptar para o fumo em corda ou em rolo a quebra de 14 %. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por portarias de 14 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Antonio Ferreira Nobre, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, para tratamento de saude, ao collector federal do municipio de Mecejana, no Estado do Ceará, Dionysio Leonel de Alencar ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno nos termos do § 2º do art. 17 do referido decreto n. 14.663, ao administrador das capatazias, extincto, da Alfandega da Bahia, Luiz Francisco Saraiva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do mencionado art. 17, § 2º, ao 1 ºescripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Carlos André Guerra Pimentel, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do mencionado decreto n. 14.663, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Pergentino Augusto Marques Porto e ao 1º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Pará Antonio Rodrigues Callet, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De seis mezes, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Sergipe, Carlos Alberto Gomes e ao fiscal do sello adhesivo na cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Osmar de Toledo Ribas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao conferente do Posto Fiscal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, João Silveira Bastos e ao remador do Registro Fiscal de S. Salvador, no Juruá, João Raymund Mendes ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De tres mezes em prorogação, para tratamento de saude, ao expedidor de 2ª classe, do *Dario Official*, José Dias Soares;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Eugenio Rubens Maia de Andrade, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De dous mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Almeida;

De dous mezes, para tratamento de saude, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Eduardo Peres Gomes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença; e

De 60 dias, para tratamento de saude, ao official de 2ª classe da officina de impressão do *Diario Official*, Alfredo de Souza e ao escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Roque, no Estado de S. Paulo, Garfield Pereira

Barreto, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 22 — Peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido o processo transmittido com o officio deste ministerio n. 95, de 14 de dezembro de 1917, ao qual acompanhou o mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 1:419$905, destinado a occorrer á requisição constante da carta precatoria do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes expedida em favor de Bertrano de Macedo Fernandes, no sentido de lhe ser entregue o deposito daquella importancia feito no Cofre de Depositos Publicos, por isso que houve equivoco quanto ao nome do interessado, que é Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes, conforme affirma o interessado em requerimento de 26 de novembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 129 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 158, de 11 de julho ultimo, solicitando providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Olympio Avila, da Sociedade Nacional de Agricultura, isenção de direitos e transporte para tres ou quatro animaes de puro sangue, reproductores, que elle tenciona mandar vir de Leixões para o porto da Bahia, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, sendo a concessão do favor da competencia do inspector da alfandega daquelle Estado, deve o interessado, para obtel-o, dirigir o seu pedido á referida repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 130 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao pedido de arrendamento das pedreiras localizadas nos terrenos denominados «Caieiras», da Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica, em Juparanã, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 131 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.535, de 9 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de ser, por telegramma, posta á disposição do consul geral do Brasil em Paris, para ser entregue ao Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, a quantia de 10.000 francos, destinada á compra de obras scientificas para o referido instituto, despeza essa que correrá por conta da verba 27ª, «Material», sub-consignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para o respectivo empenho da despeza, que a ordem telegraphica expedida pelo Banco do Brasil, de accôrdo com a solicitação contida naquelle aviso, importou em 6:390$ e mais o custo do telegramma de 154$840, perfazendo o total de réis 6:544$840, conforme a factura annexa ao officio A/T/C, de 5 de junho ultimo do mesmo banco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 136 — Em solução ao aviso circular de 30 de junho passado, sobre si existe neste ministerio algum funccionario addido no caso de ser nomeado addensorista do Departamento Central do da Guerra, com a diaria de 4$000, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não ha addidos neste ministerio percebendo a diaria acima referida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 137 — Remettendo o incluso processo, referente ao requerimento em que Liberalino José Cabral reclama contra a inclusão de seu nome na lista para cobrança da taxa de sorteado, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 189 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que não dispondo a Casa da Moeda, conforme informou em officio n. 3.494, de 7 do corrente, de saldo ouro sufficiente para attender á cunhagem de medalhas de distincção, de 1ª classe, não lhe é possivel, por esse motivo, attender á solicitação feita por esse ministerio em aviso n. 1.131, de 8 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 93 — Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Geral de Fazenda em officio n. 75, de 7 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser posto á disposição da mesma inspectoria um dos estereometras desse ministerio, afim de auxiliar os funccionarios encarregados do serviço de inspecção do alcool e aguardente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 94 — Accusando o recebimento do aviso n. 2.453, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo encaminhado com o aviso n. 25, de 16 de março de 1921, e relativo á concessão de terrenos de marinha em frente á Avenida Wilson para o fim de ser construido um cáes pela Prefeituda do Districto Federal, processo esse já requisitado pelo meu aviso n. 26, de 23 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 95 — Em referencia ao aviso numero 352, de 17 do janeiro do corrente anno, solicitando seja autorizada a Alfadega de Pernambuco a facilitar sempre á Capitania do Porto daquelle Estado, e independentemente da intervenção dos despachantes officiaes, o despacho das mercadorias pertencentes á Marinha e ás quaes deva a mesma Capitania dar o destino conveniente, evitando-se, por essa fórma, qualquer demora prejudicial aos serviços a cargo desse ministerio, cabe-me declarar a V. Ex. que, em face do estatuido na lei numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920, para qu as mercadorias e materiaes destinados á dita capitania possam ser desembaraçados na mencionada alfandega sem a intervenção dos despachantes officiaes, torna-se necessarios que aquella repartição designe um funccionario para encarregar-se do referido serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 96 — De posse do aviso n. 3.078, de 5 de julho ultimo, solicitando providencias no sentido de ficarem isentas da exigencias contidas na decisão deste ministerio de 4 de março ultimo, as Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados, por isso que o inspector da Alfandega de Natal communicou ao commandante da Escola de Aprendizes alli estabelecida, que, em vista da alludida decisão não podem ser desembaraçadas mercadorias nas alfandegas sem a intervenção de despachantes aduaneiros, cabe-me declarar a V. Ex. que aos representantes das autoridades e departamentos federaes, desde que estejam devidamente autorizados, é permittida a entrega de mercadorias, quando destinadas aos respectivos estabelecimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 292 — Transmittindo o incluso processo referente á proposta apresentada, em requerimento de 11 de julho ultimo, pelo 1º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Paulo Camara da Motta, de cessão de uma parte do terreno n. 70 da rua Paulo de Frontin, na esplanada do morro do Senado, para ampliação da officina de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 293 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio fica sciente da communicação constante do aviso numero 1.561, de 23 de junho ultimo, no sentido de ficar considerada sem effeito a requisição contida no aviso n. 888, de 26 de março do corrente anno, relativa á tomada de uma cambial, no valor de £ 8.863-8-0 (oito mil oitocentos e sessenta e tres libras esterlinas e oito shillings), destinada ao pagamento de uma encommenda de carvão feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil á firma Bordeaux & Comp., visto tratar-se de compromisso a ser solvido na thesouraria daquella Estrada ao cambio da vespera da requisição do respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alfa estima e distincta consideração.

N. 294 — Transmittindo o incluso processo enviado á Inspectoria Geral do Fazenda com o officio n. 18, de 22 de maio do corrente anno, do chefe da Commissão de Inspecção de Fazenda, junto á Alfandega de Pernambuco relativo a material despachado livre de direitos e taxa de importação em virtude de requisição feita pelo Dr. Joseph Gomes Neto, engenheiro chefe da Commissão da Inspectoria de Obras contra as Seccas naquelle Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestada informação a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 295 — De posse do aviso n. 1.239, de 4 de maio ultimo, em que esse ministerio, declarando ter a Estrada de Ferro Central do Brasil de adquirir da The Baldwin Locomotive Works quatro ap-

parelhos para respirar, adaptaveis a diversas locomotivas, sendo dous ao preço de $30,00 cada um e os outros dous ao preço de $25,00 tambem por unidade, no total de $110,00 (cento e dez dollars), cuja despeza correrá pela dotação «Material» da verba 6ª. do corrente exercicio, solicita providencias no sentido de ser feita a tomada das respectivas cambiaes, para fixação de cambio, visto tratar-se de compromissos a ser pago em moeda estrangeira, por conta do credito em papel, nos termos do art. 232, paragrapho unico, lettra *b*, terceira parte do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado, cabe-me communicar a V. Ex., para o respectivo empenho da despeza, que a cambial emittida pelo Banco do Brasil para pagamento da despeza de que se trata, importou em réis 1:076$340, conforme consta da factura transmittida pelo mesmo banco com o seu officio A|T|C de 14 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 296 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.594, de 9 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr a que seja effectuado pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o pagamento da quantia de fr. 175.000.00, equivalentes a 61:775$, ouro, relativa ao material que a Repartição Geral dos Telegraphos tem necessidade de adquirir da firma Louis Jablonshy & Comp., de Paris.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 297 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso numero 4.229, de 4 de dezembro ultimo, referente ao pagamento, por «Depositos» da importancia de 565$080 a Soares Sampaio & Comp., proveniente de fornecimento feito em 1921 á Inspectoria Federal das Estradas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata não póde ser effectuado na fórma solicitada, por haver o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.033, de 10 de outubro findo, negado registro á respectiva despeza, por insufficiencia de saldo no credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 298 — Em resposta ao aviso numero 112, de 22 de junho ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que foram effectuados, em 31 de maio findo, os pagamentos requisitados por esse ministerio em avisos ns. 566, de 20 de fevereiro, e 906, de 4 de abril do corrente anno, relativos a trabalhos executados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande nas linhas do Rio do Peixe e Paranapanema.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 299 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 3.223, de 27 de outubro ultimo, referente ao termo promissorio firmado por Octavio Ribeiro de Faria Braga, pela doação á Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno situado no kilometro 28 da Linha Auxiliar da referida estrada, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 301 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 100 de 12 de janeiro de 1917, a que se refere o de n. 4.370 de 8 de dezembro de 1920, e relativo á lavratura da escriptura de compra e venda do terreno sito á rua do Campinho n. 38, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Plinio Cordeiro de Macedo e sua mulher, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 35 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo officio n. 264, de 11 de outubro ultimo, referente ao aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos de marinhas á praia do Cajú ns. 99 a 103 e fronteiro, requerido por Domingos Joaquim da Silva & Comp., tenho a honra de declarar a V. Ex. que, para que o Thesouro possa pronunciar-se a respeito, se torna necessario que por essa Prefeitura seja ouvido o Ministerio da Guerra na forma do disposto no decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 12 — Tendo em vista o que me informou o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte em telegramma de 7 de março do corrente anno, peço providencieis no sentido de ser autorizada a agencia desse banco em Mossoró, no referido Estado, a receber a renda da collectoria federal naquella cidade.

— Sr. Dr. procurador da republica no Estado de S. Paulo:

N. 46 — Reiterando o officio n. 30, de 27 de abril do corrente anno, peço-vos enviels o processo que vos foi remettido com o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado n. 1.427, de 11 de setembro de 1916, afim de que possa ser solucionado o requerimento em que D. Leonidia Amalia Netto da Costa e outros pedem á vista do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 394, de 9 de agosto de 1919, seja annullado o decreto que demittiu o conferente da Alfandega de Santos, Ignacio Ribeiro da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 169 — Communico-vos, para devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente, resolvi deferir o requerimento encaminhado com vosso officio numero 1.128, de 4 de maio ultimo, em que o 4º escripturario dessa alfandega, Manoel de Assumpção Santiago, pede que a sua antiguidade de classe seja contada a partir de 31 de janeiro de 1921, data em que tomou posse e entrou em exercicio de igual cargo no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 121 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 7 do corrente, que concede um anno de licença, em prorogação nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de 4ª classe da officina de impressão typographica dessa repartição, Manoel Pinheiro de Menonça.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 640 — Havendo o agente fiscal do imposto do consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Jose Cardoso, solicitado seis mezes de licença para tratamento de saude, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada do dia em que poderá o mesmo funccionario ser submettido á inspecção de saude.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 269 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de julho findo, deferir o requerimento em que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Alberico de Souza Campos, pede 60 dias de prazo, em prorogação, para se apresentar á sua repartição.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 261 — Remetto-vos para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes em Saquarema no Estado do Rio de Janeiro, Joviniano de Oliveira Pinto.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 167 — Tendo sido feita a rectificação solicitada em vosso officio numero 2.882, de 27 de julho proximo findo, junto vos devolvo o decreto de nomeação do 4º escripturario desse Tribunal Flavio Carvalho de Moraes Bastos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 39 — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão dos escaleres da alfandega desse Estado, Manoel do Nascimento Santos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença, em progação, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Felippe Rodrigues, e a que se refere o vosso officio n. 79, de 13 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença ao collector das rendas federaes no municipio de S. Francisco de Paula da Cima da Serra, nesse Estado, João Borges Pereira, para tratar de seus negocios particulares.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 166 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente, resolvi autorizar-vos a mandar entregar, mediante recibo, uma caderneta de reservista do Exercito Nacional que o cidadão Ruy Arruda de Oliveira juntou aos documentos exigidos por occasião do concurso para preenchimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nessa capital, em 1921.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 600 — Com a minha approvação, remetto-vos as instrucções para escripturação dos districtos dessa repartição formuladas pelo guarda-livros, Sr. A. J. Mendes Campos, as quaes me foram transmittidas com o vosso officio numero 969 C, de 25 de julho ultimo.

Outrosim, é de todo necessario, para complemento da escripturação ora creada, que sejam executadas as partidas conforme instrucções que a este acompanham, o que deverá ser feito na contabilidade desse departamento, como medida de centralização e fiscalização.

Para bôa execução das alludidas instrucções, conveniente se torna que essa directoria determine, por portaria, o seu fiel cumprimento, fazendo inserção das mesmas no *Diario Official*, na parte de seu expediente.

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 603 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., de accôrdo com o paragrapho 1º do art. 11 das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a inclusa relação em duas vias, dos «restos a pagar do exercicio de 1922», relativa a despeza empenhada naquelle exercicio pelo Ministerio da Fazenda e não paga até 31 de maio ultimo.

Para o effeito da escripturação a cargo desta contadoria, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a 2ª via da relação devolvida por esse tribunal, depois de feitas as competentes annotações.

Reiteiro a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas na Collectoria Federal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1922, encaminhados com o officio n. 54, de 16 de maio do corrente anno.

N. 61 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas pela Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, encaminhados com o officio n. 138, de 15 de junho ultimo.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 368 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de preços e marcas dos productos pharmaceuticos da fabrica de propriedade de Seixas, Santos & Comp., encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 225, de 9 de julho ultimo.

N. 369 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas das fabricas de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Manoel Barbosa da Silva Castro, Alfeu do Amaral Brizeão, Ribeiro C. Diniz e João de Moraes, encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal em Alagôas n. 69, de 17 de julho ultimo; em Minas Geraes n. 305, de 18 do mesmo mez; em Pernambuco ns. 241 e 254, de 13 e 19 ainda do citado mez de julho.

— Sr. Syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 970 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o officio n. 187, de 21 de setembro do anno passado, do inspector da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, ao director geral do Thesouro, tratando da cobrança do imposto de operações a termo, solicito vos digneis prestar sobre o assumpto o necessario parecer.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 265 — Solicito providencias no sentido de ser corrigida a folha de pagamento das percentagens abonadas aos funccionarios da 3ª Sub-Directoria desta directoria na parte relativa ao mez de julho ultimo, ao procurador da Fazenda interino José Americo Pinto da Silva, que só tem direito á quantia de 2438200, sujeito ao desconto de 5 % e não a que consta daquella folha, visto caber ao procurador da Fazenda effectivo, bacharel Decio Cesario Alvim, a quem aquelle substitue, a percentagem total referente áquelle mez, na importancia de 7548106.

N. 266 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 891, de 31 de maio deste anno, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 394, de 16 de agosto de 1922, lavrado contra João Leopoldo Modesto Leal e outros, por infracção do art. 67, § 1º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 14 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez de junho:

«De perfeito accôrdo com os fundamentos da decisão da Recebedoria. Opino, pois, que não se dê provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo, assim, a decisão recorrida.»

A decisão recorrida dessa directoria, alludida no seu parecer, vae abaixo transcripta:

«Contra João Leopoldo Modesto Leal, Compagnie des Magasins Généraux et Entrepots Libres d'Anvers e Banco Italo-Belga foi lavrado o auto de fls. 3, sob o fundamento de ter sido apposta uma estampilha anteriormente usada do valor de 50$ á escriptura do contracto de arrendamento dos predios ns. 148 e 150, da rua Santo Christo, lavrada em 15 de fevereiro de 1918, a fls. 44 verso a 46, do livro de notas n. 439, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora. Competentemente intimados, apresentaram os autuados as petições de, respectivamente, fls. 10|11, 24|25 e 17, o tabellião a de fls. 27 a 29. Na vigencia do actual regulamento do imposto do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o laudo dos peritos da Casa da Moeda, de fls. 2, que declara que a estampilha foi aproveitada — é perfeitamente sufficiente para fundamentar a condemnação dos autuados, á vista dos termos expressos, taxativos, do § 9º, do art. 11, desse regulamento, que diz que «a estampilha, uma vez apposta a um documento embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado.»

Tendo, porém, o sello sido inutilizado em data de 15 de fevereiro de 1918, quando foi lavrada a escriptura, o caso muda de figura, visto que, de accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo Thesouro e contida, entre outras, nas ordens da Directoria da Receita n. 91, publicada no *Diario Official* de 22 de fevereiro ultimo, e n. 113, *Diario Official* de 11 de março deste anno, para os casos occorridos na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, é indispensavel a prova de que tenha produzido effeito o documento de onde foi destacada a estampilha. E tal prova não pode ser colhida no presente processo. A' vista disso, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro, *ex-officio*, para o Exmo. Sr. ministro. Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo examinado a esta directoria com o vosso officio n. 943, de 11 de junho do corrente anno, em que recorreis, *ex-officio*, do auto pelo qual julgastes improcedente o auto n. 557, lavrado em 1 de setembro de 1922 contra F. Bouças & Comp., por infracção do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, proferiu em 2 do corrente o seguinte despacho:

«A decisão recorrida foi proferida de accôrdo com a jurisprudencia fiscal, quando vigente o regulamento de 1918.

Ao conhecimento da superior instancia viria, como veiu, por meio de recurso voluntario ou *ex-officio*; e verificada a justeza da decisão não ha por que deixar de mantel-a. Confirmo, por isso, o despacho recorrido, por seus fundamentos.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 619 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.710, de 30 de julho proximo findo, incluso vos remetto o certificado de fls. 11 a 13, do processo a que se refere a ordem desta directoria n. 568, de 24 do mesmo mez, cuja devolução se torna necessaria opportunamente, por pertencer o alludido documento ao archivo do Thesouro.

N. 620 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 19 de junho ultimo, em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pede reconsideração do despacho em virtude do qual foram excluidas do material constante das relações (6ª addição), que acompanharam a ordem desta directoria n. 132, expedida a essa alfandega em 10 de fevereiro do corrente anno, 46 peças de cabo especial para espias, reboques e enxarcias, resolveu, por despacho de 23 de julho passado, deferir o pedido.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 140 — Com o officio n. 42, de 7 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Pascual & Comp. recorre da decisão do vosso antecessor que em reunião da Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como «flores artificiaes», da taxa de 1608 por kilo e a de n. 2 como «panno preparado para a fabricação de flores», mercadoria emissa, sujeita á taxa de 50 %, *ad-valo-*

rem, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.698, de 1922, como «botões e calices», para fabricação de flores, da taxa de 40$ por kilo, do art. 1.048, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de março deste anno, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para considerar bem despachada a mercadoria de amostra sob n. 1, e mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega desta Capital para a mercadoria da amostra n. 2.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez de março:

«Quanto á amostra n. 1, foi bem classificada pela firma recorrente no artigo 1.048, ultima parte, taxa de $040 por gramma, pois que, de facto, se trata de parte componente de uma flor artificial.

Quanto á amostra n. 2, de pleno accôrdo com a Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, á fls. 12 verso.

Assim, do recurso se deve tomar conhecimento para ter provimento quanto á amostra n. 1 e adoptar, quanto á outra a classificação da dita Alfandega do Rio.»

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro vae abaixo transcripto:

«A maioria dos membros da Commissão da Tarifa classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 como flores artificiaes do art. 1.048 da Tarifa e taxa de $100 por gramma, entendendo o Sr. Lennhoff Britto que se trata de sementes para fabricação de flores, do mesmo artigo e taxa de $040 por gramma.

A mercadoria representada pela amostra n. 2 é por todos classificada no artigo 472 da Tarifa, como tecido de algodão, liso, da base de 10 X 10 e devendo pagar segundo seu peso por m².

O Sr. inspector resolve de accôrdo com a maioria.»

N. 141 — Com o officio n. 44, de 7 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma F. R. Moreira & Comp. recorre da decisão do vosso antecessor que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «apparelho de movimento», para pagar, *ad-valorem*, 15 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.104, de 1922 (1ª addição), como «machinas dynamo electricas» (dous motores electricos com seus accessorios para ascensores), pesando mais de 1.000 kilos, da taxa de $100, de accôrdo com a lei orçamentaria do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez de março:

«Do recurso se deve tomar conhecimento para se mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de conformidade com a maioria da Commissão da Tarifa, cujo parecer consta de fls. 15 verso e com elle estou de pleno accôrdo.

A alfandega recorrida e a propria firma recorrente deram á mercadoria classificação diversa.»

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, vae abaixo transcripto:

«A maioria dos membros da Commissão da Tarifa classifica a totalidade da mercadoria questionada como peças para construcções sujeitas ao pagamento de 20 % *ad-valorem*, por se tratar de partes componentes de elevador, contra o voto do Sr. Lennhoff Britto, que classificou as peças de ferro constituindo o esqueleto do elevador, para pagar 20 % *ad-valorem* e o motor e tudo mais que não faz parte daquelle esqueleto, como constituindo um guindaste movido a electricidade, do art. 100 da tarifa sujeita ao pagamento de 15 % *ad-valorem*.

O Sr. inspector decide de accôrdo com a maioria.»

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 5 — Com o officio n. 195, de 2 de junho ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Saladero Uruguayana Limitada, recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, mandou cobrar em separado os direitos referentes aos saccos de aniagem que accondicionaram o sal submettido a despacho pela nota de importação n. 109, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 31 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 25 do mesmo mez de julho:

«Preliminarmente: O requerimento de fls. 14 15, deve ser sellado com revalidação, afim de ser cobrada a differença para completar o sello devido.

De accôrdo com os fundamentos da decisão recorrida. Por isso opino se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente os processos que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 26, de 23 de junho do anno passado, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual déstes provimento ao recurso da firma Pereira Pinto & Comp., interposto da decisão da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 300$ em cada um dos mesmos processos, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 11 de agosto daquelle anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser cabivel no caso.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez de agosto:

«A decisão proferida pela delegacia fiscal tem fundamento legal, pois a bebida de que trata o auto foi remettida com os sellos a varejista. Assim ao fabricante cabia enviar os sellos nas condições em que foram encontrados, em face do que dispõe o regulamento de 1916 e ainda dispõe o art. 64, do regulamento em vigor. No emtanto, não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* porque a multa que fôra imposta pela respectiva estação arrecadadora não excede do limite fixado no § 2º, do artigo 226, do dito regulamento em vigor.

O agente fiscal autoante deve ser advertido pela ignorancia que revela dos dispositivos regulamentares citados, tanto mais que o art. 80, letra *c*, I, do referido regulamento de 1916, não podia ser interpretado sinão de plena harmonia com o art. 57, que é sobretudo expresso.»

N. 74 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com a legislação em vigor, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos processos referentes ás fianças de Raymundo York Storry e Abdon Maria Portella e a que se refere os vossos officios ns. 26 e 28, de 7 de agosto de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44 — Reitero-vos a ordem n. 4, de 31 de janeiro ultimo, desta directoria, redigida nos seguintes termos:

«Peço vossas providencias no sentido de ter prompto cumprimento a ordem da Directoria Geral do Thesouro, n. 64, de 8 de novembro de 1922, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda, em 30 de dezembro ultimo.»

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com a legislação em vigor, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente á fiança de José Ruschi, collector das rendas federaes em Santa Thereza, nesse Estado e a que se refere o vosso officio n. 2, de 17 de janeiro de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob n. 34.293, em que o intendente municipal de Ponta Porã, nesse Estado, pede a creação de uma mesa de rendas na mesma cidade.

N. 30 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com a legislação em vigor, remetto-vos para os fins devidos, os inclusos processos referentes ás fianças de Aristides Ramos, João Baptista de Oliveira Motta, João Bernardino Alves do Couto, Luiz Balthazar Vaz, Estevão Augusto da Silva, José Manoel Lombardi e Bonifacio Pereira Gomes e a que se referem os vossos officios ns. 115 a 119 e 146 de 1920 e 17 de 1921, os primeiros á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica e o ultimo á extincta Directoria Geral do Gabinete.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 213 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o numero 31.699, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 1 verso.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 30 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com a legislação em vigor, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos processos referentes ás fianças de Jorge Pogorselski, Manoel Bastos da Silva, Octavio Sá Vianna Passos, João Coelho Alves Bastos, Booth & Comp., e José Francisco Dutra e a que se referem os vossos officios ns. 208, 218, 221 e 222 de 1920; 71 de 1921 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica e n. 390 de 4 de agosto do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 312 — Afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 21 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 195, de 18 de junho ultimo, referente ao recurso interposto pelo commerciante João Clementino Teixeira de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com a legislação em vigor, remetto-vos os devidos fins, os inclusos processos referentes ás fianças de Pedro Francisco Duarte, Arthur Isac Leite e Arthur de Oliveira Coelho e a que se referem os

vossos officios ns. 4, 8 e 11, respectivamente de 23 de junho, 30 de setembro e 5 de novembro de 1920, á exma. procuradoria geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 365 — Com o officio n. 27, de 22 de janeiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que o Banco da Provincia, como fiador da firma Vianna & Comp., pede reconsideração do acto que indeferiu o pedido de relevação da multa imposta pela Alfandega do Rio Grande, por falta de apresentação de factura relativa ao despacho de 114 tambores de soda caustica, vindos de New York pelo vapor dinamarquez *California*.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do pedido, em face da disposição citada no parecer e tendo em vista não ser o requerente parte legitima para reclamar, no caso.»

E' este o parecer que emitti em 17 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do presente pedido de reconsideração de despacho não se deve tomar conhecimento em face do disposto no artigo 99, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 366 — Com o officio n. 300, de 10 de dezembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Rodolpho Kley, recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que em reunião da Commissão da Tarifa considerou bem despachada como «baixellas de cobre prateada», da taxa de $8000, por kilo, do art. 671, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 12.683, daquelle anno, que o recorrente pretende despachar como «navalhas» da taxa de 4$000 a duzia, o Sr. ministro da Fazenda, exarou a 3 de junho do anno passado no alludido processo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação proposta no parecer de fls. 11 verso da commissão da Alfandega desta Capital.»

E' este o parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, alludido no despacho do Sr. ministro:

«O Commissão da Tarifa entende que, nesta alfandega, se vem cobrando de accôrdo com o que estabelece a ordem do Thesouro n. 555, de 13 de setembro de 1911, á Delegacia Fiscal de São Paulo, posterior á citada no officio de folhas 9, que manda classificar as navalhas em questão como especificadas do art. 796 da tarifa, sujeitas á taxa de 4$000 por duzia pagando as laminas separado. Quanto ás caixas, esta alfandega, acreditando que as de que trata a mesma ordem são de madeira forrada de couro, como acontece mais commummente, e não de metal conforme as de que trata este processo, classifica as mesmas como «baixellas de cobre simples», do art. 671, sujeita á taxa de 4$000 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 565 — Para o fim indicado na informação de fls. 12, prestada pela 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 491, de 31 de junho findo, referente á isenção e reducção de taxas pretendidas pela «Camara Municipal de Pennapolis» nesse Estado.

N. 566 — Remettendo-vos o incluso processo administrativo instaurado contra o escrivão da Collectoria Federal de Ipaussú, nesse Estado, Jubal Tavares, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 76, de 9 de abril de 1919, solicito providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 6 do corrente mez.

N. 567 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 288, de 8 de junho deste anno, relativo ao auto lavrado contra o Banco Italo-Belga, por infracção do regulamento do sello, proferiu em 23 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

«Tendo passado em julgado a decisão da Alfandega, por não haver della recorrido o interessado em tempo habil, devolva-se o processo para que siga os tramites ulteriores.»

N. 568 — Afim de que seja lavrado termo additivo com as formalidades a que se refere a ordem desta directoria a essa delegacia n. 538, de 7 do corrente mez, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, remetto-vos os inclusos processos encaminhados com os officios ns. 220, 230, 231, 232, 240, 241, 257, 265, 266, 267, 340, 311, 312, 313, 314, 350, 354, 355 e 356, do corrente anno, relativos aos ajustes firmados nessa delegacia com Adelino Robim, director presidente da Empreza Luz e Força Meridional Paulista de Faxina; A. J. Byington, da Empreza Electrica de Amparo, A. J. Byington, da Companhia Mogyana de Luz e Força, fornecedora de corrente electrica ás cidades do Espirito Santo do Pinhal e Itapira; A. J. Byington, da Empreza Electrica de Piracicaba; Manfredo Antonio da Costa, director-gerente da Companhia Paulista de Força e Luz, fornecedora ás localidades de Pennapolis, Birigui, Aracatuba, Calmon, Glycerio, Promissão, Lins, Coroados, Guayçara, Cafelandia, Baurú, presidente Alves, Avahy, Pirajuhy, Botucatú, S. Manoel, Lençóes, Iguarassú, Arconopolis, Bocayuva, Itatinga, Aguaos, Piratininga, Dous Corregos, Pederneiras, Mineiros e Bocaina, A de Sau Juan, da Empreza Luz e Força Electrica de Tieté, fornecedora á Tieté, Cerquinho, Jurumirim e Laranjal; Ibanez de Moraes Salles da Companhia Força, Luz de Jaboticaí, fornecedora ás localidades de Guariba, Corrego Rico, Ibitirama, Tayuva, Tayassú, Pirangy, Monte Alto, Vista Alegre, Pitangueiras, Ibitiuva, Viradouro e Terra Roxa: Ataliba Valle, director da Empreza Electrica de S. Paulo e Rio, fornecedora ás cidades de Taubaté, Tremembé e Lorena; Ataliba Lara, pela Empreza Hydro Electrica da Serra da Bocaina fornecedora ás cidades de Cachoeira e Cruzeiro; director Dario Machado de Campos; Companhia Força, Luz de Casa Branca; Bruno Belli, Companhia Itauna Força e Luz; José Antonio da Fonseca Rodrigues, director gerente da Empreza de Electricidade de Araraquara, fornecedora ás localidades de Araraquara e Ribeirão Bonito; Idyllo Marques, Força e Luz de Brotas; Estefano & Maluf, proprietarios da Empreza Força e Luz de Catanduva, Antonio Vieira Sobrinho, presidente da Camara Municipal de Anzafuba; Bueno & Comp., concessionarios da Empreza Força e Luz de Mary Iguassú; J. J. Cardoso de Mello Netto, empreza Luz e Força de Jundiahy; Dr. Domingos Alves Matheus, gerente da Empreza Electrica de Piracicaba e Ernesto Ramos, presidente da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto.

N. 569 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a folhas 2 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 276, de 1 de junho ultimo, referente ao recurso interposto por Antonio Joaquim da Cunha.

N. 570 — Para o fim suggerido no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 490, de 31 de junho findo, referente á isenção de direitos e reducção de taxas, pretendidas pela Sociedade Anonyma *O Estado de S. Paulo*.

N. 571 — Incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio numero 493, de 31 de julho findo, relativo á isenção de direitos e reducção de taxas pretendidas pelo *Correio Paulistano*, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 7 verso.

N. 572 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o numero 34.296, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 1 verso, referente á reclamação da Associação Commercial nesse Estado, no sentido de cessar a demora da entrega de encommendas postaes, devido á falta de sellos de consumo.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que remetta á mesma directoria o processo que lhe foi enviado com a portaria n. 3, de 26 de maio de 1922, relativo ao auto de infracção instaurado contra Francisco Carneiro, pelo Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares.

N. 367 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso talão n. 12, que acompanhou o officio numero 66, de 27 de julho ultimo.

N. 20 — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, ter resolvido que o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio Grande do Sul, com exercicio no interior do Estado do Rio de Janeiro, Edison Pimentel Severino Duarte, continue, até segunda ordem a ter exercicio na circumscripção de que é séde a mesma collectoria.

N. 35 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector em commissão, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, ter resolvido que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, com exercicio no interior do Estado do Rio de Janeiro, Edison Pimentel Severino Duarte, continue a ter exercicio na 25ª circumscripção, até segunda ordem.

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo em que Ferreira & Carvalho pedem transferencia de firma, encaminhado com o officio numero 1.126 de 18 de julho ultimo, do ajudante da directoria da Recebedoria do Districto Federal.

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o artigo 39 do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal em Alagoas ns. 67 e 68 de 17 de julho ultimo; na Bahia n. 170, de 19 do mesmo mez; em Pernambuco n. 249 e no Rio Grande do Sul, ns. 226 e 227, respectivamente, de 17 e 18 do mez de julho supracitado.

Tabella das marcas e dos preços dos productos de fabrica de perfumaria de propriedade de Cicero D. Diniz, sita á rua Coronel Suassuma n. 116, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Sabão Thymolino, preço de duzia, 10$000.

Talco Bebé grande, preço de duzia, 9$000.

Talco Bebé pequeno, preço de duzia, 4$500.

Thesouro dos Dentes, preço de duzia, 9$000.

Tonico Juá Mutamba, preço de duzia, 10$000.

Pó Dr. Pereira da Silva, preço de duzia, 13$500.

Recife, 21 de junho de 1923. — *Cicero D. Diniz.*

Visto. Em 5 de julho de 1923. — O agente fiscal, *Arthur Gusmão.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de João Cruz & Comp., sita á rua Brigadeiro Canabarro, nesta cidade do Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

Santannense, carteira com 20 cigarros, preço $400.

Divisa, carteira com 20 cigarros, preço $400.

Sant'Anna do Livramento, 1 de julho de 1923. — *João Cruz & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de moveis de propriedade de João José Jungblut, sita á rua Marechal Deodoro, desta cidade do Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Lavatorio com pedra de marmore, unidade, 300$000.

Cadeira fina, unidade, 25$000.

Guarda-roupa fino, unidade, 200$000.

Guarda-roupa simples, unidade, réis 80$000.

Bidet com pedra de marmore, unidade, 100$000.

Escrivaninha fina, unidade, 180$000.

Escrivaninha simples, unidade, 80$000.

Santa Cruz, 3 de julho de 1923.—*João José Jungblut.*

Visto. Santa Cruz, 12 de julho de 1923. — *Centino*, fiscal.

Tabella de preços, marcas da fabrica e seus correspondentes em sellos de consumo, que se acham em vigor:

Sabonete Sandalo, preço por duzia, 9$500; taxa, $100.

Sabonete Flora, preço por duzia, réis 8$500; taxa, $100.

Sabonete Boudoir, preço por duzia, 8$500; taxa, $100.

Sabonete Lilaz, preço por duzia, réis 8$500; taxa, $100.

Sabonete Royal, preço por duzia, réis 6$500; taxa, $100.

Sabonete Aida, preço por duzia, 6$500; taxa, $100.

Sabonete Flor de Lys, preço por duzia 5$500; taxa, $100.

Sabonete Juventude, preço por duzia, 5$500; taxa, $100.

Sabonete Hygienicos, preço por duzia, 5$000; taxa, $060.

Sabonete Rosa Branca, preço por duzia, 5$000; taxa, $060.

Sabonete Colibri, preço por grosa, réis 40$000; taxa, $060.

Agua Florida, preço por grosa, 54$000; taxa, $060.

Jaraguá, 30 de junho de 1923. — *Alipio Cabral*, por procuração de Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1023

N. 209 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em resposta ao officio n. 134, de 4 de agosto corrente, da Collectoria Federal da Parahyba do Sul, declara ao Sr. collector que a pensão mensal de D. Luzia Greco Leite Pinto e a de sua filha Leila é de 41$666, para cada uma, estando a alludida pensionista sujeita ao desconto de 1$388, para o montepio.

A despeza correrá á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento vigente.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 145—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 59, de 28 de julho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 297$, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens fornecidas no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida de que se trata processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Dia 14

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 176 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 293, de 1 de julho de 1922, referente ao montepio de D. Hermengarda Vianna Fragoso e irmã, peço-vos providencieis no sentido de ser expedido o titulo em favor de Raymunda Maria Vianna, unica herdeira de sua filha Edith da Rocha Vianna, pensionista desse ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 314 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.234, de 19 de maio ultimo, peço-vos providencieis no sentido dessa repartição informar sobre o motivo da substituição no cargo de chefe da 2ª secção pelo chefe de secção da Alfandega do Pará, Augusto José de Carvalho, conforme resolveu, em sesão de 6 de junho do corrente anno, o Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 184 — Recommendo-vos providencias afim de se tornar sem effeito a annullação da importancia de 1:552$500 da gratificação a que se refere o vosso telegramma n. 848, de abril ultimo, relativamente á transferencia de credito ao Thesouro para pagamento ao 3º escripturario dessa repartição Roger Pereira Coelho, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 132 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 7, de 13 de janeiro ultimo, referente ao pedido de credito para pagamento de publicações de editaes pelo *Imparcial* e *Folha do Norte*, declaro-vos que não póde ser attendida a solicitação do alludido officio por falta de saldo na verba 28ª, «Despezas eventuaes», do orçamento de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 85 — Para que tenha andamento o processo annexo ao vosso officio n. 51, de 23 de abril de 1923, relativo á habilitação ao montepio militar pretendido por D. Maria Freitas de Moraes, viuva do 2º tenente reformado do Exercito José Raymundo de Moraes, torna-se necessario que a esta directoria seja remettida a patente de reforma do alludido tenente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 118 — Sobre o assumpto do vosso telegramma n. 279, de 9 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o credito de que trata a ordem desta directoria n. 72, de 9 tambem de maio, foi concedido de accôrdo com a tabella registrada pelo Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Maria Clara de Larraz Mindello e Laura Maria de Larraz Mindello, na qualidade de irmãs solteiras do amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Manoel de Larraz Mindello, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 242, de 24 de maio de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:000$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 12 de setembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

N. 204 — Sobre o pedido de credito de 600:000$, como reforço á verba 25ª, «Juros e depositos da Caixa Economica», de que trata o vosso telegramma n. 768, de julho proximo findo declaro-vos que o mesmo não póde ser attendido por não ter sido devidamente comprovada e demonstrada a necessidade daquelle credito, como exige a circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 87 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 571, de 16 de julho de 1923, fica concedida a esse delegacia, por conta da verba 9ª Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Serviços especiaes — Serviços de dragagem — Pessoal — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 60:000$, sendo: 10:000$ pela sub-consignação — Pessoal: e 50:000$ pela sub-consignação — Material, para attender ás despezas com as obras de dragagem dos rios Japaratuba e Pomonga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 224 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Lina Marques, Judith Marques e aos menores Antonio José Marques Filho, Maria Julieta Marques e José Antonio Marques, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte, Antonio José Marques, engenheiro-fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 279, de 13 de junho de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Pensões — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 4:666$665, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 324 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 163, de 21 de maio de 1922, relativo a ajuda de custo na importancia de 300$, a que se julga com direito o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Joaquim Antonio Pereira Alves, por ter sido designado para inspeccionar Collectorias Federaes no Estado de Matto Grosso, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 146 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 10, de 7 de fevereiro de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 818$60, devida á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes feitos em setembro do anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 147 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 65, de 12 de agosto de 1922, referente ao pagamento da importancia de 70$500, devida á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes effectuados em junho do anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 168 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 38, de 17 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de réis 198600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagem fornecida, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 169 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. D. Rita das Neves Gomes, Angelina Gomes, Alice Gomes e Durval Gomes, na qualidade de viuva e filhos do secretario da Capitania do Porto desse Estado Durval Augusto Gomes, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha numero 1.506, de 17 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 500$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 15 de fevereiro de 1920 a 31 de dezembro de 1922.

Outrosim, declaro-vos que por occasião do pagamento será descontada a importancia de 1$111, de contribuições cobradas a menos para o montepio.

N. 170 — Sobre o pagamento de ajuda de custo ao escripturario dessa delegacia Anolival Gomes, de que trata o processo annexo ao vosso telegramma n. 47, de 19 de julho de 1922, declaro-vos, para os devidos fins, que a divida em apreço deverá ser liquidada por «exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 69, de 27 de março de 1923, referente ao pedido de pagamento de réis 1:157$570, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, afim de ser a divida em questão liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 377 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 169, de 27 de maio de 1922, referente ao pedido de pagamento da Viação Ferrea desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que a divida em questão deverá ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 378 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 386, de 25 de outubro de 1922, relativo ao pedido de pagamento da Brasil Great Southern Railway Company, Limited, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. da 1ª Sub-directoria.

N. 379 — A' vista do que requereu em 8 de junho ultimo, D. Leontina Queiroz Mello, na qualidade de filha do major José Carlos de Moura Queiroz, recommendo-vos providenciar no sentido de se expedir a respectiva guia de transferencia ao Thesouro do credito necessario para o pagamento de suas pensões.

N. 380 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls., da 1ª Sub-directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 341, de 28 de dezembro de 1922, referente ao pagamento de passagens a que se julga com direito a Brazil Great Southern Railway Company, Limited.

N. 381 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 179, de 5 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 993220 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes feitos e passagens concedidas em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 382 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 14, de 12 de janeiro de 1923, referente ao pagamento da importancia de 718970 á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, proveniente de passagens fornecidas em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 383 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 196, de 13 de junho de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 2468$70 á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, proveniente de passagens concedidas, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 384 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 266, de 17 de julho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 1048$00 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 385 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 128, de 24 de abril de 1922, referente ao pagamento da quantia de 11$ á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 386 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 384, de 26 de outubro de 1922, referente ao pagamento de transportes concedidos pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, afim de se liquidar a divida em questão, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 387 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 27 de março de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 718970 á Estrada de Ferro Brasil Great Southern, proveniente de passagens fornecidas no anno proximo passado por conta do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida de que se trata processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 388 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 27, da 1ª Sub-directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 140, de 15 de junho de 1923, referente ao meio soldo e montepio, pretendido por D. Sophia Leivas Mallet de Vasconcellos e outras, na qualidade de filhas do major reformado do Exercito Antonio Julio de Medeiros Mallet.

N. 389 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 218, de 22 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 903$100 á Brasil Great Southern Railway Company & Extensions Ltd., proveniente de transportes feitos, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 390 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 220, de 24 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 1053$060, á «Brazil Great Southern Railway Company, Limited», proveniente de transportes feitos, em 1922, por

conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 391 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 84, de 16 de abril ultimo, referente ao credito de 259$200, para attender ao pagamento da publicação de editaes do concurso de segunda entrancia no *Correio do Povo*, afim de se liquidar a divida em questão nos termos do decreto n. 10.149, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 125 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 12, de 26 de julho de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 150$ á Boaliaid & Irmão, proveniente de uma passagem fornecida em junho do anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 126 — Em resposta ao vosso telegramma n. 17, de 12 de agosto e em additamento á ordem desta directoria numero 98, de 16 de julho do corrente anno, declaro-vos que o credito para attender ao pagamento de alugueis de predios em que funccionam as capitanias do Porto, delegacias e agencias, nesse Estado, é de 2:520$ e não de 2:500$, como menciona a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 238 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 2.355 C, de 27 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 37ª «Subvenções — Faculdade de Medicina de Bello Horizonte», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000$, para attender ao pagamento da metade da subvenção de 100:000$, que compete neste anno áquella instituição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1923

N. 58 — Devolvendo ao Sr superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o incluso processo originado pelo requerimento em o qual o Dr. Hilario Pimentel pede uma certidão sobre se o predio n. 229 está situado no terreno lote n. 5, com 22 metros, á Avenida Areia Branca, e bem assim se o mencionado terreno se acha em nome de José Corrêa Maia, e encaminhado com o seu officio n. 85, de 7 de julho ultimo, recommendo providencie no sentido de serem prestados esclarecimentos ácerca do assumpto.

Requerimento despachado

Elias Mallio da Silva Costa, pedindo licença para vender o predio á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy, e pagar laudemio. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

Ministerio da Fazenda — N. 21 (284) — Minuta — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923:

Exmo. Sr. Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, DD. ministro da Fazenda — Já foi objecto de duas representações do Dr. José Maria de Securepaire Pinto Peixoto, respectivamente em 28 de maio de 1921 e 10 de março de 1922, o facto de ter sido vendido em 1920, o dominio util do terreno á rua do Ouvidor n. 88, antigo 66, aos Srs. Publo Fernando, Estevam Fernando e Guilherme Lutz, sem permissão da Fazenda Nacional.

Estudando com mais minucia a questão, verifiquei que a venda do predio foi feita pela quantia de 200:000$ e que houve pagamento do laudemio, mas á Prefeitura Municipal.

Não ha razão para o recebimento dessa quantia pela Prefeitura, pois que nas relações officiaes dos bens nacionaes, fornecidas pela mesma, consta este terreno e portanto nem mesmo a hypothese de pertencer a decantada *sesmaria dos sobejos*, é admissivel.

Pelos motivos expostos acima e mais a obrigação que tiverem os actuaes proprietarios de, em 30 dias, tirarem carta de aforamento do predio, levo ao conhecimento de V. Ex. essas irregularidades prejudiciaes aos interesses da Fazenda Nacional.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração. — *Eusebio Naylor*, presidente, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1923

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 1.210 — Transmittindo a demonstração das rendas arrecadadas por esta Recebedoria referente ao mez de julho proximo findo.

N. 1.212 — Transmittindo o processo originado do officio n. 26, de 13 de julho de 1922, da Delegacia Fiscal, do Thesouro Nacional no Espirito Santo.

N. 1.213 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro a petição de Belle Temple, estabelecido a rua do Ouvidor n. 181.

A' Despeza Publica:

N. 1.214 — Communicando que foi annullada e transferida a importancia de 4:137$382, de 1:505$125, quotas, e 2:632$257, ordenado, para pagamento ao 1º escripturario desta Recebedoria Genulpho Freire da Fonseca no periodo de 3 de agosto corrente a 31 de dezembro deste anno.

N. 1.215 — Solicitando informe quaes os numeros das contra-fés expedidas em virtude das certidões de divida de 1919, numeros 9.085 e 1.943, em nome de Julio Barbosa & Comp.

N. 1.216 — Solicitando que seja feita a rectificação na contra-fé n. 8.409, serie E. M., de 1918, em nome do Dr. Americo Felix Soares de Aguiar.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.218 — Solicitando do Exmo. Sr. ministro substitutos aos agentes fiscaes afastados deste Districto.

A' Receita Publica:

N. 1.219 — Solicitando annullação das dividas de penna d'agua de 1913 a 1917, 1918, 1920 a 1922 em nome de Cassiano Caxias dos Santos, pelo largo do Bodegão n. 59.

N. 1.220 — Solicitando annullação das dividas de penna d'agua de 1918 a 1921 em nome de Leopoldo Rego da Silva, pelo caminho dos Pilares n. 326.

N. 1.221 — Submettendo a consideração superior, o despacho originado de consulta de Antonio Cusatis.

N. 1.222 — Encaminhando ao Sr. ministro, o recurso interposto, em 4 de julho ultimo, pela firma João Ribeiro Simões.

A' Secretaria Geral de Fazenda:

N. 1.223 — Transmittindo o processo originado do auto n. 98, lavrado, em 20 de maio de 1919, contra Albano Vianna & Comp.

A' Receita Publica:

N. 1.225 — Transmittindo ao Sr. ministro, o recurso interposto em 21 de julho proximo findo, por Francisco Ferreira de Sá.

N. 1.226 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso da firma Antonio Matheus.

N. 1.227 — Solicitando cancellamento das dividas do imposto de industrias e profissões de 1920 e 1921 em nome de Agostinho Costa, pela rua Barroso ns. 58 e 56 A.

N. 1.228 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua de 1920 e 1921 em nome de Mauricio de Faria, pelo predio n. 37 da rua Polyxena.

A' Despeza Publica:

N. 1.224 — Transmittindo a demonstração do credito na importancia de 1:825$199, para pagamento dos sub-directores interinos no mez de julho proximo findo.

N. 1.230 — Transmittindo a demonstração do credito da importancia de 1:056$386, para pagamento do fiel da Thesouraria Geral desta Recebedoria ba harel Alvaro Guimarães, pela substituição do thesoureiro no mez de julho findo.

N. 1.231 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importancia de 1.334:590$, proveniente de 11.220.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.232 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importancia 50:000$, proveniente de 1 000 000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.233 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de 1.920 000$, proveniente de 650.000 adhesivos para contas assignadas.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de quatorze contos de réis (14:000$) a favor de Joaquim Mariano de Azevedo Castro. — Cumpra-se.

Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de novecentos e noventa e um mil réis (991$) a favor de Maria da Gloria Leite. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

João Firmino Correia de Araujo. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 450$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 19.90 — Companhia Editora Americana. — Reduza-se, no corrente exercicio, a réis 3:000$ o valor locativo em apreço, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Officio n. 1 178 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital. — Designo os Srs. agentes fiscaes Campos Filho e Dr. Soriano Pupe.

Sem numero — José Rozemberg. — Procedase nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

Sem numero — José Miguez Dominguez. — Adquiridos os sellos, de conformidade com o parecer, entregue-se a mercadoria, sob termo.

N. 7.922 — Abi Feres. — Pague com revalidação o sello da presente petição.

Sem numero — J. do Rio Bragança. — Cobre-se de accôrdo com a lei, que o requerente deve observar. Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — José Constante & Comp. — Faça-se a alteração proposta e, nos termos

propostos, cobre-se, no corrente exercicio, a differença de taxa relativa ao imposto de industrias e profissões. Imponho a multa de 50$, de accôrdo com a lei.

Sem numero—José Gonçalves Amorim.—Entregue-se ao requerente a quantia de 15$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 18.899—Joaquim Cardoso & Comp.—Em face do laudo e do parecer, indefiro a reclamação, para manter, pela sua procedencia, o lançamento feito.

Sem numero—José Dalle Affiale.—Pague-se a quantia de 104$230, sob a classificação indicada no parecer.

N. 3.015—Glossop & Comp.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 7:000$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Representações

Sem numero, contra Ferdinand Mentges. A infracção dos arts. 12 e 19 do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Está provada e confessada. E, como a equidade impetrada é da exclusiva competencia do Sr. ministro da Fazenda, imponho a Ferdinand Mentges a multa de 500$, minimo, do art. 61, lettra *a*, do citado regulamento, accrescido do imposto devido da móra de 50 %, de accôrdo com o art. 61.

Sem numero, contra Clementino Dierick. — Proceda se, como propõe o encarregado da secção do imposto sobre a renda.

VENDAS MERCANTIS

Consultas

Sem numero — Escriptorio de Contabilidade Commercial.— Attenda-se á portaria desta directoria publicada no *Diario Official* de 10 do corrente.

Sem numero — Zirrin Irmãos.—Não póde ser attendido o pedido do consulente, cujo caso é identico ao resolvido pelo despacho exarado em consulta da Liga do Commercio e publicado no *Diario Official* de 10 do corrente.

N. 4.332 — Albino M. Fernandes David. — A consulta tem solução affirmativa, si no contracto não fôr estipulado o pagamento a prazo. Si fôr essa condição estabelecida, a emissão da duplicata é indispensavel.

N. 4.263 — Bastos & Comp.— Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Bastos & Perlingeiro.— Selle com revalidação o pedido

N. 4 250 — Walter Doederlein & Comp. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

N. 4.337 — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.—A consulta está resolvida pelo despacho exarado em requerimento de Pinto & Comp. e publicado no *Diario Official* de 13 do mez findo.

N. 4.254 — João do Rego Barros.— As vendas de bilhetes para ingresso nos theatros está sujeita ao pagamento do imposto.

N. 4.304 — Alfredo Soares.— Si o requerente fornecer materiaes para os concertos das carroças,— esse fornecimento está sujeito ao imposto. O simples trabalho de concertar, não incide no pagamento.

N. 4.007 — Azevedo & Miranda.— Incidem no imposto as operações indicadas.

Consulta da Sociedade Anonyma Estamparia Leão

O caso já está resolvido pelo despacho desta directoria na consulta de Carlos Conceville (*Diario Official* de 27 de julho ultimo). Esse despacho é do teor seguinte: «Desde que os modelos obedeçam as prescripções do regulamento, contendo todos os elementos que este exige — outros dizeres ou esclarecimentos poderão conter, além dos exigidos, sem que isso importe em procedimento contrario á lei».

Resta dizer que a questão de fórma e tamanho dos modelos pouco importa ao fisco. A lei não fixou dimensões para os livros (circular n. 24, de 11 de junho findo, *Diario Official* de 12 desse mez) e muito menos para os outros documentos, nem a estes deu formato particular.

Nestas condições, a consulta só póde ter a solução dada pelo despacho a que acima alludo.

Consulta de A. Payares

Se a importancia total das prestações não excede de 500$, a venda se enquadra no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, assim tambem si, apezar da referida importancia exceder aquella quantia, o pagamento da ultima das prestações se fizer dentro de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

Quanto aos pagamentos *por conta*, o recibo passado na propria duplicata está isento do imposto do sello, *ex-vi* do art. 37, *b*, do citado decreto.

Não se operando, nos casos de pagamento por conta, a tradição do titulo, alèm do referido recibo deve o credor passar quitação em separado, *ex-vi* do art. 22, § 2º, do decreto n. 2.044, de 3 de dezembro de 1908, applicavel ao caso em virtude do art. 42 do decreto n. 16.041, referido.

Essa quitação em separado levará o sello adhesivo de 300 réis, na fórma do § 4º, n. 1, da tabella B annexa do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. A obrigação de dar recibo provisorio foi, aliás, consignada expressamente pelo decreto n. 16.041, no caso do art. 10, paragrapho unico.

Consulta de Marques Araujo & Comp.

Si as typographias realizam apenas o serviço de impressão de livros, jornaes, etc., escapam ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, se, porém, para isso fornecem o papel, papelão ou outro effeito necessario, já então se toma devido o imposto e é obrigatoria a duplicata, no caso da venda ser a prazo.

Consulta de Ribeiro Mourão & Comp.

Os casos propostos pelos consulentes, referentes a commercio por consignações, estão sufficientemente explanados pelos despachos proferidos em consultas do Dr. Pedro Americo Werneck (item *e*) e de M. Tavares S. Junior, publicados, respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 28 do mez findo e de 28 do mez findo e de 8 do corrente, devendo-se ter tambem em muita attenção a faculdade concedida pela circular do Exmo. Sr. ministro n. 46, publicada no *Diario Official* de 1 do corrente, no sentido de ser a duplicata, que ao consignador cabe remetter, substituida por contas de venda selladas, datadas, assignadas e registradas pelo consignatario em copiador e registro especial, obedecendo ás formalidades do art. 24 do regulamento

Quanto á 2ª parte da consulta, referente aos casos em que o liquido da venda fica immediatamente á disposição do consignador (paragrapho unico do art. 237), si o consulente se não quizer prevalecer da faculdade outorgada na citada circular, as facturas enviadas ao consignador não teem de ser levadas ao copiador de facturas de que trata o decreto n. 16.041, pois que a operação de que trata o citado paragrapho unico do art. 23 terá importado para o consignatario em uma compra, e o referido copiador é para as facturas de venda. O consignador nada tem que levar ao seu copiador de facturas, visto que para elle consignador a venda é considerada *á vista*.

Consulta de João Leoncio Pinto da Silva

Os belchiores estão sujeitos ao imposto e escripta de que trata o decreto n. 16. 41, de 22 de maio ultimo.

Não assim, porém, quanto ao imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, regulamentado pelo decreto numero 16.042 da mesma data.

Os belchiores geralmente vendem objectos já usados: ora, o imposto a que se refere o decreto n. 16.042 é um imposto de consumo e assim sendo só tem que ser pago uma vez E' bem verdade que o art. 15 obriga á patente de registro, além dos clubs de mercadorias, os varegistas ou ambulantes, que venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata o regulamento.

Mas que o dispositivo não alcança aquelles que vendem objectos de segunda mão, bem mostra o art 11, ao estabelecer que os leiloeiros que effectuarem a venda em leilão de objectos sujeitos a este imposto *e que ainda o não tenham pago, como os que pertenceram a estabelecimentos commerciaes e a massas falliaas*, não farão a entrega de mercadorias sem prova a quitação do imposto pelo arrematante. Em conclusão: o consulente só terá que pagar o imposto de que trata o decreto n. 16.042, se vender joias, obras de ourives e objectos de adorno adquiridos sem o pagamento do imposto de que se trata e desde que esta circumstancia fique provada.

Consulta de Antonio Marques Madeira

O art. 20 do decreto n. 16 041, de 22 de maio ultimo, diz que as vendas parciaes, feitas a um mesmo comprador, dentro do mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir, no fim desse mez a factura geral e duplicata. E todas as facturas teem que ser levadas ao respectivo copiador visto que a duplicata deverá conter (art. 3, b) o numero do copiador da factura e o respectivo folio.

Não póde, pois, esta directoria permittir que o negociante, em vez de mandar copiar logo a factura, faça uma lista dessas contas mensaes, ainda que esta mencione o numero de ordem, o nome do devedor e a importancia e que depois, passada ao copiador, tomem as contas o numero de ordem em continuidade aos das facturas em geral.

Consulta de Carlos José Ribeiro

A areia, a pedra e o macadam (pedra britada), si extrahidos pelo consulente, de terreno proprio, gosam da isenção do artigo 36 b, do decreto n 16.041, de 22 de maio ultimo. O mesmo não acontece quanto aos tijolos, cujo caso é identico ao resolvido pelo despacho exarado em consulta de Luppi & Comp. e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

O caso figurado pelo consulente, de entregas que se parcellam por varios dias do mez, é caracteristicamente o de vendas parciaes, tratado no art. 20 do citado decreto, que obriga á emissão de factura e duplicata, no fim do mez, observado o que dispõe o respectivo paragrapho unico.

Consulta de Machine Cottons Limited

E' a seguinte a resposta á consulta da Machine Cottons Limited:

a) Usando a consulente de simples notas de entrega como faculta o art. 20 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, nas quaes se contêm todos os requisitos necessarios para a boa orientação do comprador, inclusive o valor real das compras, e uma vez que conserva uma cópia, tirada simultaneamente a carbono, da nota original, póde extrair a factura geral mencionando unicamente a data e o total de cada nota, sem as elucidações da nota.

b) No tocante ás vendas de mercadorias sujeitas a descontos, a serem deduzidos no acto do pagamento,—póde a consulente, uma vez reunidas todas as importancias das notas de entrega durante um mez, deduzir logo no total das facturas os descontos que conceder. E' pratica permittida pelo art. 1º do citado decreto. E, comquanto a duplicata deva ser estampilhada por esse liquido, conforme decidiu esta directoria em despachos proferidos em consultas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba e do Centro dos Industriaes em Serrarias, publicados respectivamente no *Diario Official* de 26 e de 28 do mez findo,—deve ser cumprido o citado art. 11, que só autoriza as deducções, a que se refere, sobre o valor da duplicata, *desde que constem della por declaração expressa do vendedor, ou de quem por elle autorizado.*

c) Não ha inconveniente em se utilizar uma duplicata impressa de modelo 2 para o caso do modelo 1, desde que se inutilize devidamente o espaço referente á importancia do credito preexistente.

d) Embora o art 32, 1º, do mesmo decreto, não faça referencia expressa ao § 1º do art. 6º, modificado pela circular n. 46, publicada no *Diario Official* de 28 de julho ultimo, a falta de observancia por parte do vendedor, do prazo para remessa da duplicata ao comprador, — encontra punição nesse art. 32, 1º, que allude ao «vendedor que deixar de emittir a factura e duplicata, nos casos em que são ornadas obrigatorias» pelo regulamento. A infracção do art. 6º é punida pelo n. 2 do art. 32.

e) Quanto á data de pagamento do imposto sobre as vendas á vista observe-se o que está na portaria desta directoria, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente, contando se o prazo a partir do dia 2º de julho findo e não 2º, como pensa o consulente

f) O art. 2º encerra uma faculdade para o vendedor. Se este, em vez de enviar simples notas acompanhando as vendas parciaes, para no fim do mez expedir a factura geral, achar preferivel emittir desde logo a factura em duplicata, é perfeitamente permittido fazel-o.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 304, de 30 de maio de 1923, contra Teixeira Junior

Relata o auto, lavrado em 30 de maio deste anno, contra a firma Teixeira Junior & Comp., com o negocio de bebidas, por grosso á rua Camerino n. 80, duas infracções do regulamento do imposto de consumo:—a posse de sellos ou estampilhas do referido imposto, sem procedencia justificada; e a sonegação de imposto, verificada pelo exame da respectiva escripta fiscal.

Não contestam os autuados as faltas apontadas, attribuindo-as á incompetencia do encarregado da escripta do estabelecimento, e, relativamente ao excesso de mercadorias sem sellos, a hydratização e desdobramento do alcool, confirmando, desta arte, pela confissão, o fundamento do auto.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho á firma Teixeira Junior & Comp. a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e, nos termos do art. 22º do mesmo decreto, condemno a referida firma ao pagamento da quantia de 461$280, do imposto sonegado.

Intime-se para o recolhimento das quantias no prazo de 30 dias; não cumprido, extraia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, interposto dentro de 15 dias nos termos do art. 22º do decreto referido.

Auto n. 171, de 7 de agosto de 1923, contra Daniel da Cruz Machado

Foi autuada a firma Daniel da Cruz Machado, com botequim á rua Tobias Barreto n. 166, por terem sido encontradas no estabelecimento quatrocentas e dezoito cintas do imposto de consumo, já servidas e pertencentes a productos já consumidos.

Defendendo-se, confessa a autuada a existencia das estampilhas apprehendidas; mas pensa que, estando as mesmas inutilizadas com o carimbo da firma Cardoso Gouvêa & Comp., sobre esta deverá recahir a pena regulamentar

Cardoso Gouvêa & Comp. apresentaram allegações provando a nenhuma responsabilidade que lhes assistia pelo facto articulado.

Está provada e confessada a posse das estampilhas pela firma Daniel da Cruz Machado, e, assim, julgo procedente o auto e á referida firma imponho a multa de 60 $, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, extraia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, interposto dentro de 15 dias, nos termos do artigo 229 do ja indicado decreto.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 152, lavrado em 2 de abril de 1923 contra Emilio Cavalieri.

Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 7 6, lavrado em 21 de dezembro de 1922 contra Felgueiras & Marques.

Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 164, de 1923, contra Antonio Faria da Silva.

Officie-se ao Laboratorio Nacional, no sentido do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1923

N. 10.870—George E. Davie.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do artigo 15 do regulamento em vigor.

N. 13.481—Margarida Lage Nogueira.—De accôrdo com o parecer, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.325—Hilda Passos Cardoso.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Auto n. 162, de 6 de abril de 1923, contra L. Altilio.—Entregue-se, prehenchidas as formalidades legaes e as exigencias da parecer, mediante termo.

Auto n. 334, de 6 de junho de 1923, contra Antonio Francisco Parada.—Do auto de fls. 4 consta que o requerente possuia e expunha á venda um barril de decimo contendo aguardente com o consumo já iniciado por meio de uma torneira de metal, e mais um quinto com vinho verde, de consumo tambem iniciado por um torno de madeira. Consta ainda no final do mesmo auto que seriam apresentadas devidamente authenticadas ao director da Recebedoria as pipas apprehendidas.

A commissão encarregada, a requerimento do interessado, de proceder ao exame daquelles volumes, declararam entretanto, que os mesmos estavam intactos e havia sellos correspondentes ao liquido contido nos mesmos, e as respectivas notas de venda, exhibidas, tinham as datas de 4 e 5 de janeiro ultimo.

Não apparece, porém, no termo de deposito de fls., a circumstancia de que os mesmos barris houvessem sido authenticadas, nem do auto a de que fosse retirada a amostra das bebidas em apreço, para prova material da infracção, nem a numeração e marca dos volumes.

O requerente, quando assignou o auto e termo de fls., não contestou, por declaração escripta, que os volumes estavam iniciados; entretanto pediram o exame dos mesmos, a cujo resultado se alludiu, e motivou as duvidas, que se encontram na informação de fls. 8. Essas duvidas não occorreriam se tivessem sido lacrados e descriptos minuciosamente os volumes, ou enviados para esta recebedoria.

A' vista do exposto e pelo que consta do processo, não ha base para se autorizar a diligencia solicitada na parte final da mesma informação, por tratar-se de generos de facil deterioração, e no processo faltam elementos para dirimirem as duvidas levantadas

Defiro pois a petição, de accordo com o parecer de fls. 3.

A' 3ª Sub-directoria para designar dous agentes fiscaes, que entreguem a mercadoria apprehendida, assistindo ao engarrafamento dellas e a devida sellagem e lavrando de tudo o competente termo com a assignatura do autuado.

Auto n. 397 de 16 de agosto de 1922, contra Joaquim de Souza Mendes e Manoel Carneiro Geraldes

Para o fim indicado pelo parecer, remetta-se o presente processo á Alfandega de Recife.

Autos ns. 509, 513 e 514, de 20 de junho de 1923 contra a Companhia Calçado Clarck, Limitada

Nos termos do parecer entregue-se a mercadoria mediante termo.

Auto n. 399, de 16 de agosto de 1922, contra Ignacio da Costa Miranda e João Henrique de Oliveira

Para o fim indicado pelo parecer, remetta-se o presente processo á Alfandega de Recife.

Auto n. 62, de 13 de fevereiro de 1923, contra Fontes & Fernandes

As infracções de que são accusados, no auto de fls., os fabricantes de bebidas, Fontes & Fernandes, á rua Visconde do Rio Branco n. 55 referem-se aos arts. 81 e 55 *a* do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. O auto originou-se do facto de haverem sido encontrados, na fabrica da alludida firma, cento e quarenta e dous litros de cerveja sem estarem sellados. Allegam os autuados que os meios litros em questão se achavam ainda no local do engarrafamento, feito muitos antes de ser lavrado o auto; e por terem todas as cintas existentes para os meios litros, não podiam, por exiguidade de tempo, comprar outras a não ser no dia seguinte. Taes allegações confrontadas com o laudo da commissão encarregada do exame da questão, na propria fabrica, tornam-se acceitaveis, por não se considerar ainda exposta a venda a mercadoria apprehendida, visto que o mesmo laudo confirma a descriminação da venda a varejo, no mesmo estabelecimento, e a falta de consumo de meios litros nessa occasião no periodo de 1 a 13 de fevereiro ultimo, quando foi lavrado o auto.

A' vista do exposto, julgo improcedente o auto.

Façam-se as devidas notas, e intime-se.

N. 5.170 — Carlos Meyer & Comp.— Archive-se

Notificação n. 66, de 7 de julho de 1922, contra Ehau Jine Tung:

De accôrdo com o parecer, reconsidero

o despacho de 13 de julho ultimo, para tornal-o de nullo effeito, quanto á notificação de fls. 4.

Auto n. 292, de 26 de maio de 1923, contra Mathias dos Santos

Consta deste processo que, no estabelecimento da casa de pasto, á rua Buenos Ayres n. 315 de propriedade de Mathias dos Santos, foi encontrado um barril de aguardente com torneira e já com o consumo iniciado, sendo, por isso, lavrado o auto de fls., por infracção do art. 95 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Em sua defesa, allega o autuado que estava iniciando o engarrafamento de aguardente, quando seu estabelecimento foi visitado pelo autuante. Este contesta tal allegação, por contrariar o que consta do proprio auto, que foi assignado pelo infractor, e accrescenta que, além do citado art. 95, houve tambem a infracção do art. 112, § 5º, letra C, que, entretanto, não foi anteriormente articulada no auto.

No processo, porém, nota-se que não consta terem sido exhibidos ao autuante os sellos necessarios para a sellagem da aguardente apprehendida, ou que não havia esses sellos, como tambem não consta a data da entrada do barril em questão no estabelecimento, verificada pela respectiva nota de venda, para que se pudesse verificar que a mercadoria tinha sido recebida no dia da apprehensão ou mesmo na vespera, visto que o art. 112, § 5º, letra *a*, faculta ao retalhista o engarrafamento do liquido, no mesmo dia, que se deve comprehender por vinte e quatro horas.

A' vista do exposto, e não havendo, no caso, um specimen da mercadoria, que por isso mesmo, devia, de preferencia, ser remettido a esta recebedoria, para a facilidade do exame da prova material, e considerando que não ha, portanto, base para apreciar que quando foi lavrado o auto a firma Mathias dos Santos, estava, ou não, dentro do prazo legal para engarrafamento da aguardente de que se trata, julgo improcedente o mesmo auto.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de agosto de 1923

Sem numero — Nicolau Jorge. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 354 — Manoel da Costa Brandão, — Cumpra-se o despacho anterior.

N. 1.911 — Sequeira & Almeida. — Idem.

N. 5.619 — João Evangelista Peixoto Fortuna. — Cumpra-se o despacho anterior. Póde retirar o documento sob recibo.

N. 6 — Wandemar de Medeiros e outros. — Legalize a assignatura da petição.

N. 3.456 — Oscar Luiz de Carvalho. — Complete o sello dos documentos de folhas 9/25.

N. 18.116 — Albano de Miranda Pinto. — Satisfaça a exigencia.

N. 7.948 — João Baptista Pereira Bastos e outro. — Idem.

N. 5.709 — Maria de Carvalho. — Idem.

N. 2.057 — Antonio de Almeida Pires e outro. — Idem.

N. 2.517 — José Soares Filho. — Idem.

N. 10.753 — Edmundo Brandão Pirajá. — Pague as taxas em debito (de saneamento e penada ua).

N. 1.026 — Alcino José Gonçalves Bastos. — Pague a taxa em debito.

N. 20.560 — Augusto Müller de Carvalho. — Idem.

N. 11.195 — Silva, Souza & Comp. — Paguem o deolto.

N. 11.370 — Alfredo Trindade. — Idem.

N. 3.353 — Corina Machado de Lima. — Idem.

N. 9.878 — Manoel Simões. — Idem.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Portaria numero 35 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.

Para orientação e bôa execução do serviço de fiscalização preventiva das companhias de seguros, de que trata a portaria n. 28, de 3 do corrente, recommendo aos Srs. fiscaes que tenham sempre em vista o questionario abaixo, que constituirá o ponto de partida da acção fiscal:

Quanto ás companhias nacionaes:

I, si registraram na Junta Commercial a carta-patente e si foi publicada no *Diario Official*;

II, si foram igualmente registrados os documentos de que trata o art. 79, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; contracto ou estatutos da sociedade; lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de acções e entradas de cada um; certidão do deposito ou decima parte do capital subscripto; acta da installação da assembléa geral e nomeação da administração;

III, si foi pago o sello do capital e dos augmentos;

IV, si foram feitas regularmente as publicações de que trata o capitulo VI do citado decreto n. 434; avisos de convocações e de documentos á disposição dos accionistas, relatorios, etc.;

V, se existem e se estão em ordem os livros de registro de accionistas, transferencias de acções, presença de accionistas e de actas;

VI, si têm sido pagos os impostos de dividendos e gratificações;

VII, si os livros de escripturação — Diario e Copiador — estão legalizados (sellados e rubricados) e escripturados em ordem e em dia e si do primeiro consta o ultimo balanço;

VIII, si os titulos, inclusive as apolices depositadas no Thesouro constam do activo do balanço pelos seus valores nominaes ou de acquisição;

IX, si o registro de apolices está legalizado e escripturado em ordem (art. 11, do decreto n. 14.593);

X, si das minutas das apolices constam os reseguros (art. 50);

XI, si das apolices constam as declarações do art. 105, sobre capital, si estão approvadas pela inspectoria e si incidem nas disposições dos arts. 16 e 32, do decreto n. 14.593);

XII, si o limite legal (art. 50) não foi excedido em um só risco, mesmo que figure em apolices differentes;

XIII, si tem sido feita a reserva do art. 49 e em que condições;

XIV, si o sello das apolices confere com os premios pagos e bem assim o imposto sobre a renda e, havendo differença, qual a razão;

XV, si as apolices de averbação estão sendo selladas de accôrdo com o artigo 4º do regulamento complementar annexo ao decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917;

XVI, si cumpriram as obrigações do art. 10 do decreto n. 14.593 publicações no *Diario Official*, remessa de quadros, balanços, nomeações de agentes e directores, avisos de convocação, etc.;

XVII, si os balanços mencionam quaesquer lançamentos que incidam nas disposições dos arts. 13, 14 e 15 do decreto n. 14.593;

XVIII, si os impostos de dividendos constantes do ultimo balanço foram pagos;

XIX, si ha alguma das informações a que se refere o art. 89 do decreto numero 14.593, notadamente as dos numeros 7, 8, 9 e 10;

XX, si as cauções dos directores estão em ordem e se teem titulos ou bens gravados de *onus* que compromettam os compromissos assumidos (art. 99 do decreto n. 14.593).

Seguros de vida:

Além das obrigações communs ás sociedades anonymas e de seguros em geral, acima referidas, deverão os Srs. fiscaes verificar mais:

I, si cumpriram as obrigações do artigo 54, notadamente a do n. 4, § 1º, do decreto n. 14.593;

II, si as propostas e apolices estão de accôrdo com o art. 56;

III, si fazem reseguros;

IV, si cumprem as disposições dos artigos 55 e 56;

V, si pagam os impostos de sorteio;

VI, si determinam nos estatutos o maximo do risco;

VII, si cumprem as disposições do artigo 18 (sobre agencias no estrangeiro) e 54, n. 4, paragrapho unico;

VIII, si observam as disposições dos arts. 63 e 64;

IX, si o sello das apolices (importancia escripturada) e o imposto de renda conferem com o valor das apolices emittidas e com os premios recebidos;

Quanto ás companhias estrangeiras:

I, se a procuração está nos termos dos arts. 30 e 31, do decreto n. 14.593, e se foi registrada na inspectoria;

II, se teem os livros de escripturação «diario» e «copiador», devidamente sellados, abertos e rubricados pela Junta Commercial, se a escripta está em ordem e em dia, e se o ultimo balanço está lançado;

III, se o registro de apolices está legalizado e escripturado regularmente;

IV, se das apolices constam as declarações do art. 105 — sobre capital — se estão approvadas pela inspectoria, se satisfazem as exigencias dos arts. 16 e 32;

V, se das minutas das apolices e do registro constam as declarações de reseguros dos excessos do limite (art. 50, do decreto n. 14.593);

VI, se o limite sobre um só risco foi excedido mesmo em apolices differentes;

VII, se tem sido feita a reserva do art. 49, e em que condições;

VIII, se os sellos das apolices e imposto de renda conferem com a importancia dos premios recebidos e se houver differença qual a causa;

IX, se as apolices de averbações teem sido selladas de accôrdo com o art. 4º, § 1º, ns. 3 e 4, do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917;

X, se cumpriram as obrigações do artigo 38, e ns. 2, 3 e 4, do art. 10, do decreto n. 14.593;

XI, se registraram na Junta Commercial a carta patente;

XII, se foi pago o sello sobre o capital e seus augmentos;

XIII, se cumpriram as disposições do art. 47, § 1º, do decreto n. 434, realizar dous terços do capital, dentro de dous annos;

XIV, se os titulos, inclusive as apolices depositadas no Thesouro estão es-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

escripturadas no balanço (no activo) pelos valores nominaes ou pelos de custo;

XV, se estão *redigidos em portuguez* as apolices e os livros de escripturação.

Quanto ás exigencias das nacionaes:

I, se os agentes teem poderes para emittir apolices (art. 30, do decreto numero 14.593);

II, se teem cópias (minutas) das apolices emittidas por elles, e se dellas constam as declarações de reseguro, (art. 50), quando excedido o limite legal;

III, se existe algum excesso sobre um só risco, mesmo em apolices diversas;

IV, se foi pago o sello das apolices, e se esta importancia, e a dos premios recebidos e respectivo imposto, conferem com os accusados pela séde;

V, si as apolices de averbações teem sido selladas, de accôrdo com o regulamento n. 12.380;

VI, si a procuração está registrada na inspectoria e si foi feita a communicação do n. 4, do art. 10, do decreto numero 14.593.

Sempre que os Srs. fiscaes verificarem a necesidade de um exame mais completo na escripturação das companhias, deverão representar immediatamente ao inspector.

As guias de recolhimento do imposto sobre premios de seguros serão visadas pelos fiscaes á vista da escripta e dos documentos apresentados pelas companhias. — *Decio Alvim*, inspector de Seguros, interino.

Expediente de 13 de agosto de 1923

Sr. representante da Great American Company:

N. 502 Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi alterar, desde a presente data, a praxe adoptada por esta inspectoria, de communicar, por officio, ás companhias as exigencias resultantes em deante publicados no *Diario Official* dos processos de fiscalização, sendo d'ora os despachos que determinarem o cumprimento das exigencias, para conhecimento dos interessados.

— Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 501 — Junto vos remetto o processo n. 55-E, deste anno, da representação do funccionario encarregado do livro de registro do imposto sobre premios de seguros, sobre a fórma irregular de recolhimento desse imposto por parte da Companhia Americana de Seguros, afim de que cumpraes o meu despacho de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

Circular n. 10 — O inspector de Seguros, interino, recommenda aos Srs. delegados regionaes a remessa a esta inspectoria dos originaes das communicações feitas pelas companhias de seguros, com séde nas suas circumscripções, em virtude do disposto em o n. 4 do artigo 10 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, afim de serem registradas no livro competente desta repartição e convenientemente annotadas e archivadas.

Identica aos delegados regionaes nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Circumscripções.

Circular n. 11 — O inspector de Seguros, interino, recommenda aos Srs. directores e representantes das companhias de seguros, nacionaes o estrangeiras, que, por occasião da remessa a esta inspectoria dos documentos exigidos pelo art. 10 n. 2 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, informem sempre qual a importancia total dos sellos apostos nos documentos de que trata o art. 11, lettra *j* do citado regulamento.

Dia 14

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 338 — Havendo necessidade da collocação de um apparelho telephonico official nesta repartição, venho pedir-vos para solicitar á Directoria Geral dos Telegraphos essa installação com a possivel brevidade.

N. 339 — Existindo nesta inspectoria um unico apparelho telephonico da Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company, para accorrer a todo o seu serviço, e como é constante o seu uso pelos fiscaes, que, para o bom desempenho de suas attribuições, carecem, muitas vezes, desse meio de communicação, julgo da maior necessidade, para attender eu proprio a certos serviços de urgencia, a collocação de um outro apparelho no meu gabinete.

Assim, peço-vos as devidas providencias para que a installação seja feita com a possivel brevidade.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

Alliance Assurance Company Limited, pedindo approvação de um modelo de apolice. — Approvo.

Dia 13

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Selle o documento junto.

A Mundial. — Declare os fins para que requer a certidão.

The Hone Insurance Company — Faça a prova do pagamento sobre réis 1:210$090, differença de que fala o parecer.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. delegado regional dos bancos em Santos:

N. 1.428 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. director geral do Thesouro, em nome do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 7 do corrente, concedeu mais 45 dias de licença, em prorogação, ao fiscal desta inspectoria ahi, Dr. Mario Bolivar de Sá Freire.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.429 — Havendo o presidente do Estado de Sergipe officiado a esta inspectoria pedindo o registo do Banco Estadual do Sergipe, solicito a devolução do processo referente a esse banco, que foi remettido a V. Ex. com o officio numero 1.411, de 8 do corrente, afim de que possa esta inspectoria, reunindo os elementos necessarios, processar as imprecindiveis formalidades da autorização e registo.

Apresento a V. Ex. as minhas respetosas homenagens.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado de Espirito Santo:

N. 1.430 — Em resposta ao vosso officio n. 48, de 10 do corrente, inclusa remetto-vos nova cópia da circular numero 26, de 9 de março deste anno. Reitero-vos a conveniencia de acompanhardes no *Diario Official* o expediente desta inspectoria, pois essa circular foi publicada no dia 11 de março.

Quanto á fiscalização de cambio, não ha modificação das instrucções vigentes; o aviso do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 9 de julho ultimo sobre auctorisação prévia, é para ser usado sómente em caso de nécessidade.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.431 — Acompanhada do respectivo processo, inclusa remetto-vos a carta-patente n. 128 pertencente á «Companhia Credito Geral Brasileira» com séde na cidade de Campos dos Goyacatazes, nesse Estado, afim de ser a mesma entregue á interessada, mediante recibo no processo, depois de pago o respectivo sello.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Pará:

N. 1.432 — Accuso recebido vosso officio n. 43, de 27 de julho ultimo, que acompanhou o mappa comparativo das transacções cambiaes effectuadas na praça de Belém, no 1º semestre de 1922, com as realizadas em igual periodo de 1923.

Em resposta, tenho o prazer de louvar a bôa organização desse serviço e de elogiar o zelo com que o confeccionastes.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.821 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, informando sobre a inspecção a que deve ser submettido o empregado deste estabelecimento Godofredo Aguiar Leite.

N. 1.822 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, informando sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 1.823 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, idem, idem.

N. 1.824 — Ao Sr. coronel J. L. de Oliveira Lyrio, agradecendo a communicação feita no officio-circular de 4 do corrente.

N. 1.825 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, solicitando empenho de despeza.

N. 1.826 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.827 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, idem, idem.

Ns. 1.828 e 1.829 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.830 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o boletim do *stock* do material existente no Almoxarifado deste estabelecimento em 31 de julho do corrente anno.

N. 1.831 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario Antonio Pinto Leal.

N. 1.832 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.833 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando empenho de despeza.

N. 1.834 — Ao Sr. João Baptista de Lima, informando sobre assignatura do *Diario Official*

N. 1.835 — Ao Sr. Dr. Daniel Ribeiro, respondendo á carta de 6 do corrente.

Requerimentos despachados

Nilo Ferreira Pacheco. José Alves Quintinha, Elmira de Castro e Domingos Pereira Arantes. — Sim, em termos.

Hildebrando Moreira. — Sim.

Presciliano Gonçalves. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 164—O Sr Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do Papel Moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 20$, proveniente de um engano verificado na remessa de notas substituidas e dilaceradas da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, conforme a inclusa demonstração, e cuja liquidação foi feita pelo officio n. 139, de 31 de julho ultimo, do qual este é additamento

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Communico-vos que a remessa de 170:000$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 131, de 7 de julho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada a differença para menos de 55$, proveniente da falta de uma nota de 50$ da estampa 11ª e cinco notas de 1$ da estampa 9ª.

Fica liquidada a importancia de 169:945$, cuja escripturação só deveis fazer após communicação da Directoria do Thesouro Nacional.

Peço vossa attenção para o art. 211 do regulamento annexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, quanto á inutilização das cedulas visto como na remessa de que trato acima foi encontrada uma nota de 500$, da estampa 11ª, sem o menor vestigio de picote, tendo sido picotada nesta repartição.

Requerimentos despachados

N. 180 L—Luiz Emilio Botelho.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer, quanto á transferencia das apolices, deve do ser satisfeita a exigencia para recebimento dos juros.

N. 187 M—Manoel Botelho de Macedo.—Satisfaça as exigencias.

N. 494 J—José Carlos de Figueiredo. — Idem.

N. 185 L — Lucinda Ferreira Ribeiro.— Cumpra-se o alvará.

N. 489 J—José Luciano. — Cumpra-se o alvará.

N. 574 A—Alfredo Moreira de Rezende.— Idem.

N. 573 A — Antonio Pereira Ferraz.— Idem.

N. 94 B—Benedicto Ribeiro e Silva.— Deferido.

N. 570 A — Alvaro Ribeiro e Silva.— Idem.

N. 571 A—O mesmo.—Idem.

N. 572 A—Anna Moreira Rego.—Satisfaça a exigencia.

N. 36 T — Thodoro Fernandes Vianna.— Satisfaça a exigencia.

N. 184 F — Francisco Corrêa do Couto. — Pague-se.

N. 575 A — Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 16 W — Waldemiro Soares Lourzada. — Cumpra-se o alvará, transferindo-se as apolices, devendo satisfazer a exigencia para recebimento de juros.

N 104 O — Otto Mumpratz.— Cumpra se o alvará.

N. 46 V— Victor Cesar da Cunha Cruz.— Idem.

N. 190 F — Francisco Rodrigues Cotias. — Idem.

N. 37 T — Thomaz Baudin.— Idem.

N. 80 S — Sylvio de Carvalho.— Deferido.

N. 191 F — Firmino Salles Botelho. — Idem.

N. 219 C — Carlota Heloiza de Villa Nova Souza e Silva.— Satisfaça a exigencia.

N. 507 A — Alzira de Araujo Santos Moreira.— Certifique-se.

N. 493 J — Josephina Francisca de Araujo. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 79 S — Sebastião de Alves Rangel.— — Compareça opportunamente para receber os juros.

N. 38 T — Tancredo Albano da Costa.— Rectifique a numeração das apolices.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Resumo preliminar sobre a viagem feita ao Estado de S. Paulo, para alli estudar a cultura e preparo do chá

(5 a 15 de abril de 1923)

Exmo. Sr. ministro Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida — Para proseguir o estudo do estado actual da cultura e do fabrico do chá da India no paiz, do que fui incumbido por V. Ex., e que iniciei por uma viagem a Minas Geraes, sobre cujos resultados já tive occasião de apresentar relatorio provisorio, segui em 5 do corrente, pelo nocturno, para o Estado de S. Paulo, onde soubera existir, pelo menos, chá como no primeiro.

No dia immediato, procurei na capital a Inspectoria Agricola Federal, para obter do Sr. inspector, Dr. Carvalho Barbosa, informações sobre o melhor itinerario a fixar, aproveitando tambem o dia para fazer algumas visitas officiaes, como fossem á Secretaria da Agricultura, e ao Exmo. Sr. Dr. Queiroz Telles, director da Agricultura, de quem anteriormente houvera recebido amavel resposta a uma consulta feita sobre o assumpto de minha incumbencia.

No dia seguinte (7/4), segui em companhia do Sr. inspector agricola e do Sr. Orioni da Silveira Camargo, funccionario da mesma inspectoria, para o modelar Hospicio de Juquery, distante de S. Paulo meia hora de trem (28 km.), em cujos terrenos existe uma plantação de chá de cerca de 3.000 pés. Parte desta plantação foi feita ha quinze annos e o restante ha oito annos, não se havendo, todavia, até agora tratado de sua exploração, o que a actual administração pretende realizar, visto o Hospicio consumir mensalmente 100 kilos de chá (producto nacional, comprado a 9$ o kilo, por contracto). Os arbustos são todos da variedade chineza, plantados em fileiras, alguns attingindo tres metros de altura, o que corresponde já, mais ou menos, ao maximo alcançado por essa qualidade. Os terrenos são bastante pobres, ao que me parece, tendo, para melhor verificação, extrahido uma amostra média do sólo.

Ao regressar a S. Paulo, na mesma tarde, procurei o Exmo. Sr. Dr. Paulo R. Pestana, director da Industria e Commercio, o qual, no anno de 1918, publicou um estudo interessante sobre a cultura do chá no Estado, em que vem mencionados, entre outros, os dados seguintes: A cultura teve inicio no principio do seculo passado (provavelmente com semente obtida no Jardim Botanico do Rio de Janeiro). Em 1852, a producção total do Estado foi quasi de 30.000 kilos, e existiam mais de trinta fabricas agricolas de chá, em diversos municipios, como fossem Itú, Capivary, Piracicaba, Porto Felix, S. Roque, etc. No mesmo estudo já se acha mencionado que a exploração do chá póde ser muito mais rendosa do que a do café, mas que convém *importar sementes das melhores qualidades, como a de Assam*, e a vinda de pessoal perito para tratar do assumpto, pois, não foi sómente a preferencia dada ao café, como tambem a abolição da escravatura, a causa da decadencia posterior da cultura, e sim, especialmente, a má qualidade do producto, que nunca chegou a poder competir com o importado. Disse-me ainda mais, mui gentilmente, o Sr. Dr. Pestana, poder-se aproveitar, no caso de incremento de nova cultura, toda a região de Mogy das Cruzes até S. Roque e de Paranahyba a Jundiahy, região esta quasi sem utilidade para o café e propria para o chá. Poderiamos contar com a exportação para a Argentina, onde se gasta annualmente cerca de 2.000 toneladas.

No domingo (8/4), fiz a minha primeira visita á Fazenda Murumby, nos arredores de S. Paulo. Esta fazenda, subdividida por varios donos, foi um dos mais antigos centros productores de chá, e de lá ainda vem a maior quantidade do producto paulista. Percorri as partes da fazenda pertencentes aos Srs. Hans Müller, Paschoal Tramontana e Francisco Tramontana, que continuam a explorar a cultura existente.

O primeiro proprietario fabrica cerca de 2.000 kilos de chá por anno; os arbustos, da variedade chineza, são mantidos muito baixos (30 e 40 cms.), e a colheita se faz de setembro a abril. O preparo deixa muito a desejar, embora exista ahi uma machina enroladora (Little Giant). As folhas frescas, colhidas no decorrer do dia, são guardadas durante a noite e, no dia seguinte, murchas em um tacho aquecido, depois enroladas e novamente seccas no referido tacho. Para ficar mais uniforme em tamanho, passa-se o producto em peneiras, quebrando-se as folhas maiores. E' de uso, ainda, repassal-as em peneiras de malhas mais finas, para tirar o pó, que é desprezado. Vê-se, portanto, que é um processo de preparo de chá, preto, muito rudimentar, em que não ha nem a phase importante da fermentação; é uma imitação de fabrica do chá verde, com o resultado de obter-se chá preto de má qualidade. O producto é vendido ao intermediario por cerca de 5$500. E' de notar que o actual proprietario, desta parte da antiga fazenda Murumby, não considera a cultura existente como fonte de renda, propriamente, continuando a mantel-a, apenas, por tel-a encontrado.

Os irmãos Paschoal e Francisco Tramontana preparam, juntos, de suas culturas, quasi 3.000 kilos por anno. Calculam o preço de custo em cerca de 3$800, sendo o da venda ao intermediario, na média, 5$000. O aspecto dos arbustos, tambem da variedade chineza, é

igual ao acima referido, portanto baixo, na média de 40 centimetros. O preparo é o mesmo, com a differença de que as folhas são enroladas a mão. Disseram-me que, no caso de quererem dar uma côr verde ao producto, mais pronunciada do que já possue pelo processo seguido de preparo, esfregam-no de encontro ao tacho, depois de ter sido passado neste um pedaço de tijollo.

Antigamente, toda a fazenda do Murumby produzia mais de 6.000 kilos de chá. Dahi trouxe diversas amostras de terra e amostras dos productso feitos pelos alludidos fabricantes, para serem convenientemente examinados.

No dia seguinte (9|4), viajei para São Roque, distante uma hora e tres quartos da capital, em altitude de cerca de 800 metros. Este municipio já foi um dos productores conhecidos de chá, especialmente em uma fazenda, nelle situada, que pertencera ao fallecido Barão de Piratininga. Ha mais de cincoenta annos que ahi não se prepara mais chá. A plantação foi começada ao mesmo tempo que a de Murumby, nada mais restando della hoje em dia, excepção feita apenas de raros arbustos, de cerca de um metro de altura, que se encontram em um capão, á sombra de aroeiras, em uma baixada á beira do rio Aracahy, perto da antiga casa senhorial.

Em Araçariguama, distante mais ou menos tres leguas de São Roque, com altitude de cerca de 820 metros, existira uma exploração de chá, bastante consideravel, na fazenda São Joaquim. Após a morte do ultimo dono, o Sr. Joaquim Augusto da Silva, a plantação ficou completamente abandonada, encontrando-se, hoje, no matto, os arbustos restantes. Porque o chá dessa procedencia tivesse bom nome, fiz colher uma amostra do solo do referido terreno, não tendo podido encontrar quantidade nenhuma do antigo producto. Soube, no entanto, que o processo posto em pratica no preparo de producto será mais racional, do que o seguido por outros fabricantes do Estado de São Paulo; depois de murchas as folhas no tacho, enrolavam-se a mão, formando-se bolos, que ficavam durante a noite, para serem desmanchados no dia seguinte e secco o producto no tacho. Havia, portanto, uma phase de fermentação, embora talvez irregular; em todo o caso, vendia-se o chá por preço mais elevado (até 8$ o kilo) ao revendedor.

Em outros municipios, nas vizinhanças de São Roque, em que consta haver chá, como sejam, por exemplo, Una, não se encontra cultura de chá da India, e sim, exploração de congonha nativa.

A' tarde do mesmo dia segui para Itú, cidade situada cerca de duas horas de trem de São Roque. Outrora ahi se fazia muito chá; actualmente não se encontra cultura nenhuma. Em varias fazendas dessa região mantiveram-se pequenas chasaes, para a occupação dos filhos dos escravos na colheita e no preparo do producto. Estive em duas fazendas, a chacara do Portella, onde nada mais encontrei, e na do Asylo, antiga propriedade do fallecido barão de Piracicaba, em que ainda pude ver uns poucos arbustos em abandono. Consegui, no entanto, uma pequena amostra de chá alli feito ha vinte e cinco annos passados.

Na manhã do dia 10 segui para Piracicaba, mencionada, tambem, como centro productor de chá da India. No entanto, segundo as informações obtidas, confirmadas na conhecida Escola de Agronomia Luiz de Queiroz, alli não ha, e nunca houve, cultura do vegetal em estudo; o que existe nessa região, e em outros logares proximos, como sejam Tieté e Porto Feliz, é a nossa congonha. Comtudo, antes de chegar a Piracicaba, perto da estação de Villa Raffard (uma estação depois de Capivary), vi um resto de arbustos, muito baixos, do proprio chá da India, dos quaes, como se percebe logo, ninguem mais se occupa.

De volta á capital de São Paulo — depois de ter aproveitado o dia 11 para visitar o notavel Instituto Agronomico de Campinas — fui, no dia seguinte, ao municipio de Santo Amaro (cerca de duas leguas de distancia), em cujos arredores não existe mais cultura nenhuma de certa importancia. Sabendo ahi que uma legua além, na fazenda do Sr. Jayme Penteado, havia plantação digna de ver-se, resolvi visital-a, o que infelizmente não pude realizar, devido ao pessimo estado das estradas. Ao passar, de novo, nessa occasião, pelos terrenos da fazenda Murumby, aproveitei o ensejo para observar, com mais attenção, este centro productor de maior importancia.

Outros bairros da capital do Estado de São Paulo, os quaes se encontram mencionados como possuindo plantações de chá, como sejam Pinheiros, Belemsinho e Penha, onde fui para me certificar de facto, absolutamente não são mais centros productores; apenas no ultimo encontrei alguns arbustos, abandonados no matto, na chacara outr'ora pertencente ao fallecido conselheiro Carrão.

Vê-se, portanto, que a extincção da cultura de chá, começada ha cerca de trinta annos passados nas charas particulares, então existentes no perimetro da propria cidade, ampliou-se pelos arredores e por municipios mais afastados.

O primeiro cultivador, em São Paulo, parece ter sido o marechal José Arouche de Toledo Rondon, que até chegou a publicar uma memoria sobre a sua cultura e colheita (1833), a qual serviu de norma aos que então se dedicavam á referida industria. A chacara do marecha. Arouche estava situada no actual bairro Villa Buarque; a principal entrada se fazia pela parte hoje denominada largo de Arouche. O viaducto feito, para ligar os terrenos da referida chacara aos do centro da cidade, tomou o nome de Viaducto do Chá. Entre os maiores productores de então contava-se, além do marechal, o senador padre Diogo Antonio Feijó.

Dos municipios, citados na litteratura, como possuidores de plantações de chá da India, posso mencionar: S. Bernardo (parte de Santos), Jacarésinho e Ourinos (E. F. Sorocabana), Limeira, Atibaia, Bragança, Itapecerica, Itapetininga, Taubaté e Campos de Jordão, além dos já falados nas linhas acima. Attendendo, porém, á circumstancia de que, de accôrdo com as mais fidedignas informações, nada mais ia encontrar, pois, ou nenhuma plantação restava, ou o chá existente não era o da India e sim, congonha nativa, desisti de viajar para estes logares e voltei no dia 14, á noite, para o Rio de Janeiro.

Ao concluir esto breve relatorio provisorio sobre a minha viagem de inspecção ao Estado de São Paulo, penso poder resumir as minhas impressões geraes do seguinte modo:

1 — Embora o cultivo do chá da India houvesse tido inicio no principio do seculo passado e ter tomado bastante incremento, a ponto de haver chegado a produzir cerca de 30.000 kilos — isto é, quasi a decima parte do consumo total hodierno do paiz, e cinco vezes mais do que a producção actual do proprio Estado — a cultura foi começando a cahir em decadencia, ha cincoenta annos passados. Isso, devido especialmente á qualidade deficiente do producto e, depois, ainda mais, á abolição da escravatura em consequencia de que, em muitos centros productores, outr'ora notaveis, hoje em dia nada mais resta, ou o pouco que ainda se encontra está em abandono, excepção feita da fazenda Murumby, a qual se manteve e continúa a ser o productor de maior importancia. Em alguns municipios, referidos na litteratura como tendo plantação, não existe o chá da India, e sim explora-se a congonha nativa.

2 — As condições climatericas e do sólo, dos logares por mim percorridos, no Estado de São Paulo, são, todavia, bastantes proprias á referida cultura. A variedade plantada do vegetal é a chineza, que se deu muito bem ahi, como prova, tambem, a difficuldade que tem havido para extirpal-a dos terrenos onde vivia. A qualidade do producto feito, a julgar pela do actual, devia ter sido e é inferior á de Minas, devido, talvez, principalmente, ao processo menos adequado de preparo.

3 — O preço da mão de obra, na zona por mim visitada, de facto é mais elevado, e quasi o dobro do que o dos centros productores do Estado de Minas Geraes. Como o preço de venda, ao intermediario, tambem é menor do que no ultimo Estado, o lucro obtido pelo fabricante não chega a ser tão compensador como o outro.

E' de sentir que se não houvesse seguido o conselho, já expresso na litteratura, e que tambem é o meu, de importar-se semente da melhor qualidade, a assamica, e recorrer-se á technica mais perfeita.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.— Dr. *C. Ernesto Lehmann*. Confere. 1ª secção, em 18 de julho de 1923. — *Pedro Paes Leme* official. Visto, 1ª secção, em 18 de julho de 1923. — Pelo director, *Mario R. Delcito*.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jús, no mez de maio ultimo, o assistente da Estação Climatologica de 1ª classe, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, da Directoria de Meteorologia, Sylvio Milaneze, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o § 14, do art. 13, do respectivo regulamento, na importancia de 32$ (aviso n. 4.342);

A conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:340$500, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 16 de março ultimo (aviso n. 4.340);

Em resposta ao vosso officio n. 2.426, de 26 de junho ultimo, em que communicaes haver este Tribunal resolvido, em sessão de 28 de maio ultimo, recusar registro á despeza na importancia de 85:000$, proveniente de fornecimentos de 17 jumentos,

feito no corrente anno, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 2.817, de 15 de maio ultimo, declaro-vos que tal fornecimento foi feito sem concurrencia publica em virtude dos animaes em questão terem sido adquiridos ao importador dos mesmos, Sr. Manoel de Oliveira Prata, parecendo que, no presente caso, o pagamento em questão se enquadra perfeitamente no art. 246, lettra *b*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 4.343);

Sendo insufficiente a quota de 9:500$, destacada da verba 26ª, titulo Material sub-consignação 1ª. Objectos de expediente, etc., do art. 79, da vigente lei orçamentaria em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, e destinada a attender aos pagamentos requisitados pelo superintendente do Serviço de Sementeiras, de accôrdo com o art. 222, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja reforçada a referida quota com a quantia de 9:500$ (aviso numero 4.341).

Tendo presente os vossos officios numeros 2.391 e 2.393, de 22 de junho ultimo, em que communicaes haver esse instituto recusado registro á despeza relativa á differença de vencimentos que compete, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, por estar exercendo interinamente as funcções de director do serviço, sob o fundamento de que parte da despeza deve correr por conta do credito destinado ás gratificações provisorias, cabe-me pedir-vos que submettaes o assumpto novamente á deliberação desse tribunal, attendendo a que o credito para pagamento das referidas gratificações provisorias é calculado tendo em vista o quadro do pessoal, não sendo computadas importancias para substituições, porquanto essas despezas são por sua natureza eventuaes, e, ainda que adoptado esse criterio de classificação como julgou esse instituto, os pagamentos por substituição ficariam da dependencia de abertura de credito para cada caso.

Accresce, além disso, que o art. 26 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, dispõe que os substitutos perceberão os vencimentos do seu cargo effectivo e o que perderem os substituidos, até completar os vencimentos destes; sendo paga pela competente verba (no caso, a que attende ás despezas com as substituições), a quantia necessaria afim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido fôr inferior á differença entre a totalidade dos vencimentos dos dous cargos.

Cumpre ainda notar que esse tribunal, durante o anno proximo passado, julgou legaes todos os pagamentos que, como o de que se trata, foram submettidos a seu registro e ainda recentemente, registrou, em sessão de 4 de julho findo, a despeza referente á differença de vencimentos a que fez jús o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Edmundo de Viveiros Coqueiro, por haver substituido o secretario da referida Escola, nos mezes de março a maio ultimos, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 3.587, de 25 de junho de 1923 (aviso n. 4.344).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 70, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras *a*, *c* e *e*, do art. 267, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 7:000$ ao geologo ajudante, contractado, do serviço Geologico e Mineralogico, Alberto Ribeiro Lamego, de que prestara contas, na fórma do art. 298 do Regulamento do Codigo acima citado, para attender á despezas com passagens, transportes, medicamentos, bem como pagamento de trabalhadores, diaristas e o mais que se tornar preciso aos estudos daquella repartição, durante um trimestre do corrente anno (aviso n. 4.339).

De accôrdo com o art. 70, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84, da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras *a*, *c* e *e*, do art. 267, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 8:660$ ao secretario interino da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Augusto Caetano Avila, de que prestará contas, na fórma do art. 298 do Regulamento do Codigo acima citado, para attender ao pagamento do pessoal assalariado e diarista daquella escola, durante um trimestre do corrente anno (aviso numero 4.335).

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria combinado com as lettras *a*, *c* e *e* do art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 5 000$, ao geologo-ajudante, contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Alberto Ildefonso Erichsen, de que prestará contas, na fórma do art. 298 do regulamento do codigo acima citado, para attender a despezas com passagens, transportes, medicamentos, bem como pagamento de trabalhadores e diaristas e o mais que se tornar necessario áquella repartição, durante um trimestre do corrente anno (aviso numero 4.337).

Tendo em vista o decreto legislativo numero 4.681, de 24 de julho ultimo, que autoriza o governo a abrir, por esse ministerio um credito especial de 1:800$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1912, o linotypista typographo da Directoria Geral de Estatistica, Amasyles Coelho, solicito, de accôrdo com o disposto no art. 93 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, o vosso parecer sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despeza (aviso numero 4.338).

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento, na importancia de 250$, de que é credor Alexandre Monteiro Guedes, escrevente da Inspectoria Agricola do 12º Districto, proveniente de ajuda de custo que lhe foi concedida no anno passado rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.348).

Transmitto-vos o incluso processo afim de que vos digneis de apurar si consta da relação de «Depositos» de 1921 a importancia de 16:057$850, relativa á indemnisação ao Banco do Brasil, conforme informação da Contadoria Central da Republica, constante do mesmo processo (aviso n. 4.336).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. consultor geral da Republica:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos novamente o processo em que Luiz de Mello Marques e outros pedem pagamento de differença de vencimentos, affim de que vos digneis de emittir parecer a respeito, tendo em vista os novos documentos apresentados pelos interessados (officio n. 4.345).

— Sr. engenheiro do Ministerio:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o processo referente á fundação do Curso de Mecanica Pratica annexo á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, para que vos digneis de emittir parecer sobre a planta e orçamento submettidos á approvação deste ministerio (officio n. 4.346).

— Sr. Luiz Esquier, encarregado da Estação de Viticultura e Enologia de Caxias — Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 104, de 12 de maio ultimo, encaminhando a comprovação das despezas realizadas por conta da quantia de 30:000$, que recebestes do Banco do Brasil, para despezas dessa estação no anno proximo passado, declaro-vos que o saldo de 5:865$550 deverá ser recolhido á Delegacia do Thesouro Nacional nesse Estado, cabendo-vos remetter a esta directoria geral uma cópia em duplicata do conhecimento do recolhimento do mesmo saldo, devidamente authenticada, afim de ser annexada ao processo respectivo (officio n. 4.347).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «Ponto» do consultor technico, contractado, para a parte referente á cultura e ao aproveitamento industrial do fumo, professor Achille Splendore, relativo aos mezes de junho e julho do corrente anno, cujo contracto se acha em vigor, na importancia total de 5:000$000 (officio n. 4.349).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias de conhecimentos de empenho de despezas, sob os ns. 006 a 013, nas verbas 16ª, 23ª e 29ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accôrdo com o disposto no art. 232, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 4.334).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. inspector Agricola do 12º Districto:

Em resposta ao vosso officio n. 694, de 16 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos de consumo ordinario da Repartição e que sejam indispensaveis ao seu bom funccionamento, quando os fornecimentos forem feitos immediatamente e de uma só vez, de accôrdo com o regulamento do Codigo de Contabilidade, por não ter essa Inspectoria obtido proponentes na concurrencia realizada para esse fim (officio numero 795).

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas copias authenticas do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Thomaz Woods para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 9 do corrente (officio numero 841).

Dia 11

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenti-

cas da rescisão do contracto celebrado em tres de abril do corrente anno, neste ministerio com o Dr. Archimedes Pereira Guimarães.

O alludido termo de rescisão acha-se publicado no *Diario Official* de 9 deste mez (officio n. 842).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Luiz Domingues da Silva Marques para servir na modelação do Ensino Professional Technico.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 9 do corrente (officio n. 843).

— Sr. inspector agricola do 12º Districto:

Em additamento ao seu officio n. 795, de 3 do corrente, declaro-vos que a autorização no mesmo cada é sómente para acquisição do material de que essa inspectoria necessita com urgencia, devendo os fornecimentos futuros, do corrente anno, ser feitos mediante concurrencia administrativa de accôrdo com o Regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 844).

— Sr. director do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou as minutas de contractos, que incluso vos remetto, a serem celebrados por essa repartição com Antonio Pereira de Moura, Lutgard Vianna e Castor na Lourical da Silva, respectivamente, para o fornecimento de pão e prestação de serviços de córte de cabello e lavagem de roupa dos menores internados nesse curso, durante o 2º semestre deste anno, com as alterações nas mesmas feitas (officio n. 845).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em resposta ao vosso officio n. 41, de 1 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir revistas nacionaes e estrangeiras, jornaes e effectuar despezas com illuminação, de accôrdo com o disposto na letra *b* do art. 245, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Quanto á compra de obras para o ensino, que as mesmas sejam feitas por concurrencia administrativa, de convite, entre os livreiros existentes na cidade, estipulando-se, quando se tratar de obra a importar, que o preço deverá ser dado para a obra entregue na escola (officio n. 845).

—Sr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 3.963, de 13 de julho passado, no qual requisitastes o comparecimento nesse juizo de Altino Rodrigues de Oliveira, para depôr em um summario crime, no dia 17 do referido mez, tenho a honra de vos communicar, de ordem do Sr. ministro, que a mencionada pessôa não é funccionario deste ministerio (officio n. 847).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Transmittindo-vos o incluso officio numero 2.854, de 23 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, peço vos digneis de habilitar-me com os esclarecimentos precisos afim de se poder responder ao mesmo Instituto (officio n. 848).

—Sr. presidente da Companhia Brasileira de Productos Chimicos:

De ordem do Sr. ministro, consulto-vos si não se ia possivel a essa companhia construir com uma quota mensal destinada a indemnizar as despesas que forem feitas pelo fiscal deste ministerio, quando em serviço da fiscalisação de que se acha incumbido (officio n. 850).

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicitando vossas providencias no sentido de serem restituidas as cauções de réis 1:000$ cada uma, feitas por Pereira Junior e Filho Limitada, para apresentação em propostas de fornecimentos de artigos dos Grupos 2, generos alimenticios e 13, ferragens ás repartições deste ministerio, durante o 2º semestre do corrente anno, por não terem sido acceitas as propostas pelos mesmos apresentadas.

Junto vos envio os conhecimentos de deposito do Thesouro Nacional ns. 895 e 896, de 13 de junho ultimo, referentes ás alludidas cauções (officio n. 851).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. director Geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processada, a inclusa conta, na importancia de 299$875, proveniente de transporte de animaes reproductores, feito no corrente anno, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A despeza foi empenhada na verba 7ª—Sub-consignação, «Compras, transportes, etc.», Titulo II «Material», Consignação—«Directoria Geral, etc.», verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, art. 79 da lei orçamentaria vigente.

Em vista da insufficiencia do saldo de 128$200, então existente, do empenho por estimativa n. 49, de 26 de março ultimo, feito para tal fim a favor da alludida companhia, teve esta directoria que mandar fazer o empenho addicional n. 140, na importancia de 171$675, e empenhar mais a importancia de 900$ para attender semelhante despeza até o fim do exercicio (officio numero 1.507).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento do criador Adalberto de Oliveira Paiva, residente no municipio de S. Bento, Estado de Pernambuco, que pede o auxilio de 500$, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda Villa Adelina, naquelle municipio.

Inspeccionado o dito banheiro por funccionario deste serviço, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim, pois, penso que, o requerente tem direito ao que pede officio n. 1.509).

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo terminado a licença, em cujo gozo se achava, reassumiu, em 11 do corrente o exercicio de seu cargo o Dr. Franklin de Almeida, chefe da secção de carnes e derivados deste serviço (officio n. 1.510).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento do criador João Soares Hungria, residente no municipio de Itanetininga, Estado de São Paulo, que pede o auxilio de 500$, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda Morro Alto, naquelle municipio.

Inspeccionado o dito banheiro por funccionario deste serviço, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim, pois, penso que o requerente tem direito ao que pede (officio n. 1.511).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de 10 do corrente, concedi, nos termos da legislação vigente, 30 dias de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2ª classe, deste serviço, Antonio de Souza Lima, que entrou no gozo da mesma em 11 deste mesmo mez (officio n. 1.51).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento do criador Erico Guilherme de Azevedo, residente no municipio de São Bento, Estado de Pernambuco, que pede o auxilio de 5 0$, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda Rio Branco, naquelle municipio.

Inspeccionado o dito banheiro por funccionario deste serviço, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim, pois, penso que o requerente tem direito ao que pede (officio n. 1 513)

Incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o officio sem numero, de 9 do corrente, em que o Dr. Marques Lisboa, director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, justifica o excesso das despezas feitas em 19 2, além do credito que lhe fôra concedido para diversos serviços a seu cargo (officio n. 1.514).

Incluso vos envio para ser submettido á consideração do Sr. ministro a minuta do ajuste que deve ser feito entre a Fazenda Modelo de Criação de Tigipó e Misael Menezes e Luiz José Wanderley, nos termos do art. 73, da lei n. 4.242, de 8 de janeiro de 1921, para cultivo e exploração de lotes de terras pertencentes á mesma fazenda (officio n. 1.515).

Transmitto-vos, devidamente processadas, as inclusas contas, na importancia total de 528$900, provenientes de transportes de animaes reproductores, effectuados no corrente anno, em proveito desse serviço, pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

A despeza foi empenhada na 7ª sub-consignação «Compra, transporte, etc.»—Titulo II — «Material — consignação: Directoria Geral, etc.» da verba 14ª Serviço de Industria Pastoril, art. 79 da lei n. 4.832, de 6 de janeiro deste anno.

Em vista da insufficiencia do saldo de 336$425 existente no empenho por estimativa n. 51, de maio ultimo, teve esta directoria que fazer o empenho addicional, numero 142, na importancia de 1:411$975 que sommado com o saldo existente perfaz o total das contas supra.

Apezar de terem sido as mesmas contas apresentadas a esta repartição em 19 de julho ultimo, somente agora póde ser ultimado o seu processo, por não ter a companhia interessada juntado da mesma a primeira via do empenho por estimativa n. 51, o que sómente foi feito hoje tem (officio numero 1.519).

Remetto-vos para os devidos fins, devidamente processadas, as contas constantes da relação annexa, na importancia total de 1:092$665, provenientes de passagens e transportes concedidos, em proveito deste serviço, no corrente anno pela The Leopoldina Railway C.º Ltd.

A despeza foi empenhada na 8ª Sub-consignação — Transporte de pessoal, material, etc. titulo II «Material», consignação — Directoria Geral, etc. verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, artt. 75 da lei orçamentaria vigente.

Em vista da insufficiencia do saldo de 6$020, então existente do empenho por estimativa n. 31, de 26 de março ultimo, feito para tal fim a favor da alludida companhia, viu-se esta directoria obrigada a fazer o empenho complementar na importancia de 1:08 $845, cuja primeira via assim como a do primitivo se acham a este annexos (officio n. 1.525).

—Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo terminado a licença, em cujo gozo se achava, reassumiu, em 11 do corrente, o exercicio de seu cargo o Dr. Franklin de Almeida, chefe da secção de Carnes e Derivados deste Serviço (officio n. 1.516).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de 10 do corrente, concedi, nos termos da legislação vi-

gente, 30 dias de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2ª classe, deste Serviço, Antonio de Souza Lima, que entrou no goso da mesma em 11 deste mez (officio numero 1.517).

Accuso recebido o vosso officio sob o n. 1.316, de 24 de julho findo, a que acompanhou o processo D. A. 2.578-923, que incluso vos devolvo, de cujo conteúdo tomei as devidas notas (officio n. 1.518).

—Sr. Dr. Manoel Paulino Carvalcanti, director do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro:

Communico-vos, para que façais constar aos interessado, empregados deste posto e do Curso Complementar, que se acha nesta directoria para ser devidamente sellada uma representação que dirigiram ao Sr. ministro, pedindo pagamento da tabella Lyra no corrente anno (officio n. 1.520).

Accuso o recebimento de vosso officio n. 289, de 26 de julho ultimo, a que acompanhou um requerimento do ajudante agronomo desse Posto, em que pede pagamento da gratificação a que se refere o art. 111 do regulamento annexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Para que possa encaminhar o dito requerimento ao seu destino, torna-se necessario que informeis se o referido funccionario tem funcção no alludido curso e qual essa funcção (officio n. 1.521).

Incluso vos remetto para que informeis, com urgencia, a respeito de seu assumpto, o incluso processo D. C. 9.701, 923, referente á irregularidades denunciadas pelo Ministerio da Agricultura, sobre retiradas de generos alimenticios na estação dessa localidade (officio n. 1.522).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou essa directoria a vender ao Sr. Virgilio Machado, proprietario da fazenda «Nova Granja», pelo seu justo valor, um touro da raça «Schwitz», devendo o producto ser recolhido aos cofres publicos nos termos da legislação vigente (officio n. 1.523).

—Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoril—Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Remetto-vos, para os devidos effeitos, a portaria de 2 do corrente, que concede ao auxiliar Alcyr Abreu Soares 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que em cujo goso se acha (officio n. 1.524).

—Sr. Vicente Paula e Silva, director interino da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em solução ao vosso officio n. 162, de 23 de julho ultimo, referente á novação da caderneta de passagem do medico do Curso Complementar annexo a essa fazenda, declaro-vos que, de ordem do Sr. ministro, está suspenso o fornecimento daquellas cadernetas a quaesquer funccionarios, mesmo aos que residirem distante da séde de seus trabalhos (officio n. 1.525).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em resposta ao vosso officio n. 1.457, de 8 do corrente, tenho a informar-vos que nesta directoria nada consta a respeito do Sr. Dr. João Francisco de Souza (officio numero 3.107).

— Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Ficaes autorizado a internar nesse instituto o menor Manoel Silva, que para ahi segue com a turma de menores a que se refere o meu officio n. 3.112, de hoje datado.

Junto encontrareis o indicador referente ao mesmo menor (officio n. 3.110).

De accôrdo com os inclusos indicadores, ficaes autorizado a internar nesse Patronato, nas respectivas series A e B, os 26 menores constantes da relação junta, que para ahi seguem hoje, acompanhados pelo instructor José Vicente de Souza.

Opportunamente vos serão enviados os indicadores referentes aos menores Oswaldo da Silva Ferraz e Arnaldo da Silva Ferraz, que são encaminhados por solicitação da Chefatura de Policia.

Relação

1. Gabriel Yuna.
2. Augusto Pereira.
3. Manoel Columbano.
4. Humberto José da Silva.
5. Ottilio Caldas de Alvarenga.
6. Jayme Caldas Corrêa.
7. José dos Santos Adala.
8. Djalma.
9. Norton.
10. Christiano Mascarenhas.
11. Darly.
12. Pedro Militão Gonçalves.
13. Luiz Lady.
14. Carlos Lady.
15. Pedro Pereira Cardim.
16. Lucio Buente.
17. Alberto Costa.
18. José Pereira de Souza.
19. Nelson de Macedo.
20. José Rubens de Oliveira.
21. José da Silva.
22. Daniel Alonso.
23. Durval Ferreira Sodré.
24. Jorge de Moraes.
25. Oswaldo da Silva Ferraz, internado pela Policia.
26. Arnaldo da Silva Ferraz, internado pela Policia.

Dia 14

Circular n. 20 — Srs. directores dos Patronatos Agricolas Pereira Lima, Monção, Visconde Mauá, Wenceslão Braz, Annitapolis, Casa dos Ottoni, Barão de Lucena, Vidal de Negreiros, José Bonifacio, Manoel Barata, Visconde da Graça, Diogo Feijó, Delphim Moreira, Campos Salles, Lindolpho Coimbra, Senador Pinheiro Machado, Rio Branco e Dr. João Coimbra:

Em referencia á circular desta directoria, sob n. 27, de 5 de outubro ultimo, em que vos foi communicado que a Confederação Geral dos Escoteiros do Patronatos Agricolas havia sido filiada á Associação Brasileira de Escoteiros, com séde em São Paulo (rua 11 de Agosto n. 41) tendo sido inscripta sob n. 182 a folhas 44 do registro n. 4, declaro-vos que a Commissão Regional de Escoteiros desse Patronato tomou o numero da alludida Confederação.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Na fórma das instrucções em vigor, junto vos remetto as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, assalariado, diarista e ao augmento provisorio, relativas aos Patronatos Agricolas Monção, Diogo de Feijó, José Bonifacio e Nucleo Colonial Monção, todas correspondentes ao mez de julho proximo findo officio n. 3.115).

Em solução ao vosso officio n. 4 204 de 4 do corrente, (D. C. 10.575-923) cabe-me remetter-vos uma outra folha de ajuda de custo, em substituição a que acompanhou o meu officio n. 2.410, de 27 de junho ultimo (officio n. 3.116).

Na forma das instrucções em vigor, inclusas vos remetto as 6as vias das folhas de pagamento e gratificação extraordinaria de pessoal do Nucleo Emancipado João Pinheiro relativas ao mez de julho do corrente anno (officio n. 3.117).

Em observancia aos dispositivos legaes em vigor, inclusas vos envio as 4as vias das folhas do pessoal effectivo, assalariado e diarista do Patronato Agricola José Bonifacio, concernente do mez de julho proximo transacto (officio n. 3.118).

Para os devidos fins, junto vos envio o incluso officio acompanhado de uma folha de pagamento, procedentes da Delegacia Regional deste serviço no Estado de Minas Geraes (officio n. 3.119).

Para os devidos fins, inclusos vos envio um officio e folhas de pagamento, provenientes da Delegacia Regional deste serviço no Estado de Minas Geraes (officio n. 3120).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o director do Patronato Agricola «Pereira Lima», na estação de Silva Xavier, Estado de Minas Geraes, a requisitar passagens para si e transporte de material, nessa estrada (officio n. 3.121).

Exmo. Sr. Dr. Alfredo de Almeida Russel, M. D. juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes:

Tenho a honra de responder a V. Ex. o officio que, sob n. 1.063, de 2 do corrente, dirigio a esta directoria, solicitando o desligamento dos menores Astrogildo e Aristoteles Ferreira Ramos, educandos do Patronato Agricola «Menção», no Estado de São Paulo, afim de serem entregues ao seu progenitor Antidéo Ferreira Ramos.

Respeitando as attribuições que competem a esse juizo e como prevê o regulamento baixado com o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, só cabe a esta directoria cumprir a determinação; todavia, permitta-me V. Ex. fazer as seguintes considerações:

O art. 94 determina que, salvo mandato de juiz competente, nenhum menor poderá ser eximido do Patronato Agricola ou Curso Complementar, antes do prazo de doze mezes, a contar da data da matricula e o art. 96, do mesmo regulamento, obriga aos que quizerem desobedecer ao dispositivo anterior a indemnizar a Fazenda Nacional das despezas feitas com a assistencia prestada ao menor durante a sua permanencia no estabelecimento.

O fim colimado é evitar despezas inuteis com viagens de menores para patronatos, quasi todos distantes sem proveito, que em poucos mezes não podem ter e evitar, com as indemnizações consequentes, os abusos provaveis.

Nestas condições, si os interessados não tiverem alguma difficuldade em conseguir o desligamento quando desejam, sem onus, comprehenderá V. Ex., facilmente os inconvenientes d'ahi resultantes.

Os menores em questão foram internados no dia 5 de junho deste anno (dous mezes) por solicitação da Chefatura de Policia do Districto Federal, sendo que um delles chama-se Aristotelino e não Aristoteles como consta do officio de V. Ex.

Cumpre-me, tambem, informar a V. Ex. que, por officio n. 10.255, de 1 deste mez, o Sr. marechal chefe de Policia transmittiu a esta directoria o pedido que lhe dirigio a Sra. Leonor Brandão Ramos, mãi dos referidos menores, pedindo o desligamento e entrega dos mesmos menores.

Aguardo, sobre o assumpto, nova deliberação de V. Ex. (officio n. 3.122).

—Exmo. Sr. presidente da Associação Brasileira de Escoteiros:

Cabe-me a honra de communicar a V. Ex. que, tendo sido a Confederação Geral dos Escoteiros dos Patronatos Agricolas filiada

a essa benemerita associação, inscrevendo-se sob n. 138, a fls. 44 do registro n. 4, as Commissões Regionaes de Escoteiros dos diversos estabelecimentos tomaram os seguintes numeros de ordem:

Patronatos Agricolas

1. «Pereira Lima»—Estação de Silva Xavier. Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado de Minas Geraes.
2. «Visconde de Mauá»—Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.
3. «Monção»—Estação de Cerqueira Cesar. Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de S. Paulo.
4. «Delphim Moreira»—Estação de Sylvestre Ferraz, Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes.
5. «Annitapolis»—Annitapolis, Estado de Santa Catharina.
6. «Wenceslau Braz»— Caxambú, Estado de Minas Geraes.
7. «Senador Pinheiro Machado» — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
8. «Campos Salles» — Estação de Passa Quatro, Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes.
9. «Lindolpho Coimbra» — Muzambinho, Estado de Minas Geraes.
10. «Barão de Lucena»—Jaboatão, Estado de Pernambuco.
11. «Casa dos Ottoni»—Serro, Estado de Minas Geraes.
12. «José Bonifacio»—Jaboticabal, Estado de S. Paulo
13. «Manoel Barata» — Outeiro, Estado do Pará.
14. «Vidal de Negreiros» — Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte.
15. «Visconde da Graça» — Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
16. «Diogo Feijó»—Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.
17. «Rio Branco»—Rio Branco, Territorio do Acre».
18. «Dr. João Coimbra»—Lazareto de Tamandaré, Estado de Pernambuco (officio n. 3.124).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. inspector agricola federal — Nitheroy:

Communico-vos o recebimento, com o vosso officio n. 697, de 25 julho findo, do boletim bimestral de vossa inspectoria correspondente aos mezes de maio e junho ultimos.

Examinando esse trabalho, verificou esta directoria o seguinte movimento na repartição a vosso cargo:

Quesitos:

1.° O inspector visitou quatro municipios; o ajudante Alfredo Monteiro, quatro municipios; o ajudante Cesar Poggi de Figueiredo, dous municipios; o professor ambulante Antonio Joaquim Gomes Junior, seis municipios;

2.° O inspector menciona quaes as propriedades visitadas, fornecendo sobre ellas detalhes que satisfazem;

3.° Os auxilios prestados a essas propriedades consistiram na distribuição de sementes;

4.° Estiveram em grande actividade os serviços de machinas agricolas feitos pelos diversos aradores da inspectoria, como se verifica do presente relatorio:

As informações prestadas pelo inspector e pelos ajudantes sobre essa natureza de trabalho denotam um grande aproveitamento dos beneficiados pela assistencia da Inspectoria, neste particular;

5.° A venda de material tem sido reduzida;

6.° Tem havido procura de instrumentos agricolas para trabalho manual;

7°, resposta negativa;

8°, resposta negativa;

9°, foram registados 17 agricultores;

10°, neste relatorio encontra-se uma descriminação succinta, mas completa, das sementes distribuidas;

11°, ha procura de sementes de algodão big-ball, arroz, milho cattete, feijão e capins catingueiros e jaraguá;

12°, todas as sementes distribuidas adaptam-se bem ao meio;

13°, informa sobre o serviço das colheitas em curso e os factores que teem concorrido para serem prejudicadas;

14°, não for esses dados meteorologicos;

15°, as occurrencias verificadas nas culturas foram objecto de demorada exposição do inspector;

16°, distribuição de publicações foi nulla.

As informações sobre o movimento da pecuaria terminam o presente relatorio, que fornece á Directoria todos os elementos precisos para formar juizo sobre o andamento dos trabalhos da Inspectoria, naquelles dois mezes.

Acompanham este relatorio os boletins mensaes dos ajudantes, sendo que do mez de junho só veiu do ajudante da 4ª circumscripção, com séde na Barra do Piraby (officio n. 1.503).

—Sr. inspector agricola federal — S. Salvador:

O boletim bimestral que enviastes com vosso officio n. 197, de 3 de julho findo, correspondente aos mezes de maio e junho, foi examinado por esta directoria que se inteirou de que:

a) Foram visitados os municipios de Cachoeira, S. Felix, Muritiba, Abrantes, Pojuca, Catú, Entre-Rios, Cannavieiras, Porto Seguro, Belmonte, Orobó, Itaberaba, Mundo Novo, S. Gonçalo dos Campos, Cachoeira, Feira de Sant'Anna, Riachão do Jacuipe, Irará, Santo Amaro, Villa de S. Francisco, Jacobina ao todo 21 municipios. O ajudante Ubaldino Bomfim esteve dirigindo nos municipios de Bomfim e Capital, por ordem do Sr. ministro, os trabalhos de cooperação para a cultura do tabaco.

O arador esteve em Villa de S. Francisco em trabalho de cooperação.

b) Foram visitadas 29 propriedades agricolas que foram unicamente enumeradas no boletim.

c) Acham-se enumerados os auxilios prestados.

d) Todos os aradores estiveram em trabalho. Não se discriminaram as áreas lavradas, etc.

e) Em quadro annexo vêm a relação das machinas cedidas aos agricultores.

f) Informado no item c).

g) Appareceram as lagartas na 1ª e 2ª circumscripção; a aphtosa e o carbunculo symptomatico, em caracter benigno, nas zonas criadoras.

h) Continua-se a propaganda do cooperativismo.

i) 15 lavradores requereram registro (informado em j).

j) Distribuiram-se sementes: de trigo, 205 k; canna, 53; mucuna, 6; cevada, 5; (Informado em i).

k) Tem havido procura de sementes de que a Inspectoria não está provida.

l) Não informa. O trigo e fructas européas poderão se adaptar em Maracás, Morro do Chapéu e Monte Alto, de altitudes superiores a mil metros.

m) Foram tardias as chuvas, que costumam cahir por estas nesses dois mezes, prejudicando as culturas. Está sendo muito augmentada a cultura do café nos municipios cafeeiros. Estão sendo tambem muito incrementadas as culturas de cacau e algodão.

n) Foram colhidos dados meteorologicos, talvez da Capital, sendo este item respondido em parte no anterior. (Melhorou o estado sanitario da Capital e peorou o do interior).

o) Responde satisfactoriamente.

p) Dá o expediente da repartição.

q) Não possue a Inspectoria publicações de propaganda. (respondido em r).

r) Tem sido incrementada a pecuaria no Estado. (Informa em q).

s) Queixa contra as elevadas tarifas das estradas de ferro; falta de braços habeis; irregularidades nas estações do anno.

Envia a cotação dos generos de primeira necessidade.

Acompanharam o presente os boletins mensaes da 4ª circumscripção, do ajudante Silva Lopes; o de junho, da 2ª, do ajudante Bomfim; de maio, da 3ª, do ajudante Monteiro Gonçalves; de maio, da 4ª (?), do ajudante Raul Ribeiro (officio n. 1.504).

—Sr. inspector agricola federal — Porto Alegre:

Com o vosso officio n. 1.05[illegible], de 19 de julho findo, deu entrada nesta directoria o vosso boletim bimestral correspondente aos mezes de maio e junho do corrente anno.

Relacionando as informações prestadas no relatorio com as instrucções baixadas para esse fim, verificou esta directoria o seguinte movimento na repartição a vosso cargo:

Quesitos:

1°, o inspector visitou 6 municipios e levantou os questionarios de 2.

2°, o inspector visitou diversas propriedades nos municipios acima mencionados, referindo-se na exposição de factos que chamaram a sua attenção no Instituto de Agronomia e Veterinaria e em outros estabelecimentos.

A descripção minuciosa feita pelo inspector das viagens que emprehendeu, salientando os pontos que feriram a sua retina de profissional, torna bastante attrahente esta parte do seu relatorio.

3°, os auxilios prestados consistiram em conselhos e ensinamentos.

4°, o serviço de aradas agricolas correu regularmente, sobretudo nos campos de cooperação.

5°, não houve venda de machinas, por estar o deposito da inspectoria desprovido.

6°, Tem havido procura de arados Rud-Sack.

7°, Ha suspeita de existir nos arredores da Capital o *cancro-citrico* nas laranjeiras, achando-se a molestia em estudos.

8°, trata-se da fundação de um syndicato agricola destinado a defender os interesses dos fructicultores, horticultores, floricultores etc.

9°, Foram inscriptos 67 agricultores.

10°, Acompanha o relatorio um quadro detalhado das sementes distribuidas.

11°, Ha grande procura de sementes de capins de Rhodes e Phalaris Bulbosa, de canhamo e de milho Assis Brasil.

12°, As sementes de trigo Pelon e Americano teem se adaptado bem.

13°, A temperatura foi abaixo de normal com geada em todo o Estado. Houve chuvas abundantes na região serrana e no littoral Os demais phenomenos climaticos foram os communs da estação; apezar disso, mereceram demoradas apreciações no relatorio.

14°, As operações culturaes em curso e os factores que as teem prejudicado ou favorecido são examinados e relatados pelo inspector com grande senso pratico.

15°, As perspectivas das colheitas são expostas neste boletim.

O movimento do expediente, a distribui-

ção de publicações e as occurrencias verificadas na pecuaria são informados neste relatorio, que foi organisado de accôrdo com as instrucções e revela o cuidado particular com que o inspector procura attender ás recommendações da directoria, dando um desempenho efficiente ás suas funcções.

Acompanham o relatorio os boletins mensaes dos ajudantes, todos feitos convenientemente (officio n. 1.505).

— Sr. inspector agricola federal — Porto Alegre:

Communico-vos que esta directoria transmittiu ao Instituto de Chimica o vosso pedido de informações sobre os methodos de analyse adoptados naquelle estabelecimento e volta hoje a insistir junto ao seu director para ver ser dadas as informações desejadas (officio n. 1.506).

— Sr. chefe da Secretaria da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo — S. Paulo

Em resposta á vossa carta de 30 de julho ultimo, e levando na devida consideração as justas observações que fazeis sobre o emprego arbitrario que ainda hoje se faz de diversas medidas de capacidade em nosso paiz, cumpre-me scientificar-vos que este serviço costuma adoptar em seus trabalhos e informações, tanto na directoria como nas inspectorias agricolas nos Estados, como medida de superficie agraria e peso (quantidade de colheita), unicamente o hectare e o kilo ou tonelada, tendo sempre o cuidado de, referindo-se a qualquer outra medida não pertencente ao *systema metrico decimal*, dizer a quantas daquellas unidades corresponde como se dá com o alqueire - superficie e o sacco.

Quanto ao emprego de outras medidas que não aquellas — quintal e geira — por outros serviços deste ministerio, convirá que vos dirigisseis ao Sr. ministro ou aos seus respectivos directores, não se despresa do, todavia a circumstancia de que muitas informações de interesse internacional costumam ser dadas em medidas não comprehendidas no *systema* referido e por nós adoptado, como se dá, por exemplo, com o *quintal* (officio n. 1.507)

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Venho solicitar-vos o obsequio de informar o que tiverdes julgado por bem resolver sobre o pedido do inspector Agricola do Rio Grande do Sul, ácerca de methodos de anályse adoptados nesse Instituto, encaminhado a essa repartição com o meu officio n. 1.001, de 2 de junho ultimo (officio numero 1.508).

—Sr. director geral da Agricultura:

Em cumprimento da recommendação constante do vosso officio n. 1.318, de 26 do mez recem-findo, junto a este devolvo o relatorio do alumno Joaquim Mauricio Wanderley, que se acha no estrangeiro em curso de aperfeiçoamento.

As notas contidas nesse relatorio são uma continuação de informações já prestadas em relatorios anteriores, conforme salienta o autor, tornando-se assim difficil formar uma opinião sobre o trabalho, visto como elle se acha incompleto e os relatorios anteriores não passaram por esse Serviço.

O assumpto do presente relatorio é o descarregamento da canna na fabrica, comparando os processos empregados entre nós com o que se viu nos Estados-Unidos.

A descripção dos novos methodos e dos machinismos empregados nessa operação faz vêr os progressos effectuados nesse ramo da mechanica agricola e da viação rural, muito embora, por vezes, a exposição do autor esteja truncada, com uma nota de chamada para o catalogo de machinas que acompanha o relatorio.

Completados os pontos deficientes, com o fim de desenvolver certos detalhes ora omissos, o presente relatorio offerece uma leitura interessante (officio n. 1.509).

— Sr. Inspector agricola Federal, Florianopolis:

O vosso boletim bimestral referente aos mezes de maio e junho ultimos, enviado com o vosso officio n. 745, de 19 do mez recem-findo, foi detidamente examinado nesta directoria, que verificou o seguinte movimento na inspectoria a vosso cargo:

1º quesito — O inspector percorreu sete municipios, em serviço de estimativa; o ajudante Ariosto Rodrigues Peixoto, tres; o instructor agricola Caruso Macdonald dois; o ajudante Annibal Ribeiro de Mello, nenhum.

2) As propriedades visitadas pelo inspector e pelo ajudante Ariosto Peixoto foram objecto de succinta descripção.

3) Os auxilios prestados consistiram na propaganda de mechanica agricola e respondendo consultas technicas.

4) Foram preparados 60.000 m. q. para o serviço de cooperação.

5º) Não houve venda de machinas agricolas.

6) As machinas mais procuradas foram os arados reversiveis e Rud-Sack.

Tem havido tambem procura de trilhadeiras para o arroz e trigo e bombas «Vermorel».

7º) O «phytophtora» tem prejudicado os batataes plantados tarde e os laranjaes são atacados pelo «cancro» e pelas coccideas.

8º) Resposta negativa.

9º) Foram inscriptos 63 agricultores.

10) As sementes distribuidas constam de quadro especial.

11º) Houve grande procura de sementes de trigo, aveia, linho e alfafa.

12) As sementes que melhor se adaptaram ao meio são as de trigo Pellon Americano e Barletta e a de batatinha, variedade hollandeza.

As informações sobre as occurrencias verificadas na lavoura; sobre o clima e phenomenos climaticos; estimativa das colheitas; o movimento do expediente; as publicações distribuidas e o movimento da criação são fornecidas com abundancia de detalhes e com accentuado senso pratico.

Acompanham o relatorio os boletins mensaes do ajudante Ariosto Rodrigues Peixoto e do instructor Caesar Macdonald, todos organizados de accordo com as instrucções em vigor.

Rogo-vos informar o motivo porque não vieram os boletins mensaes do ajudante (officio n. 1.510).

— Sr. inspector Agricola Federal em Cuyabá:

Com o vosso officio n. 292, de 8 de julho findo, recebeu esta directoria o trabalho do agronomo Julio de Aguiar sobre a *circulação dos productos agricolas* nesse Estado

O trabalho foi elaborado de accôrdo com as instrucções e satisfaz perfeitamente os fins em vista (officio n. 1.512).

—Sr. inspector Agricola Federal em Curityba.

Accusando o recebimento, com o vosso officio n. 512, de 20 de julho ultimo do boletim bi-mestral correspondente ao primeiro bimestre do presente anno, chamo vossa attenção para o atrazo com que foi elle enviado a esta directoria, em desaccordo com o art 31 do regulamento em vigor.

Pela leitura do presente boletim a directoria fica conhecendo a acção desenvolvida no Estado, pela inspectoria, durante os dous primeiros mezes do corrente anno, que pode ser assim resumida:

1º quesito. Foram percorridos onze municipios e levantado o questionario de um delles, o de Marechal Mallet.

2º quesito. As viagens feitas durante esse periodo tiveram o fito de colher informações sobre o resultado da cultura do trigo pela cooperação.

Reaffirma o nenhum resultado, em virtude da pessima qualidade das sementes distribuidas

3º quesito. Não informa sobre os auxilios prestados, a titulo de propaganda, aos lavradores; apenas informa que continuam a fazer propaganda de serviços de cooperação.

4º quesito. Nada informa sobre trabalho de aração

5º quesito. Diz que os pedidos de adubos serão, opportunamente, attendidos, nada dizendo sobre machinas agricolas.

6º quesito. Não informa sobre a procura de machinas agricolas.

7º quesito. Informa que as videiras foram atacadas pelo peronospora e anthracnose, assim como os fructos foram prejudicados pelas larvas ou bichos de fructa.

8º quesito — Não informa.

9º quesito — 11 lavradores requereram inscripção no registro.

10 quesito — Não houve distribuição de sementes,

11º quesito — Não informa.

12º quesito — Prejudicado.

13º quesito — Diz que nada houve de notavel nas diversas culturas.

14º quesito — Envia os dados meteorologicos do municipio de Curityba.

15º quesito — Não informa.

16 quesito — Especifica o movimento do expediente da repartição.

17º quesito — Foram distribuidas algumas publicações entre os agricultores registrados.

18º quesito — Informa da paralysação ou mesmo declinio nos negocios pastoris. As xarqueadas fazem pequenas matanças e o preço do gado tem soffrido baixa.

Informa sobre a cotação no varejo para diversos productos.

Em annexo envia tres boletins mensaes das circumscripções, sendo um de fevereiro da 2ª e dous da 3ª circumscripção — janeiro e fevereiro.

E' de notar tambem a demora na remessa desses boletins, que trazem as datas de 28 de março, o de fevereiro da 2ª circumscripção, e 2 de fevereiro o de janeiro da 3ª (officio n. 1.514).

— Sr. inspector agricola Federal, Goyaz: Com o vosso officio n. 459 de 12 de julho proximo findo, recebeu esta directoria o vosso trabalho sobre a *Circulação dos productos agricolas* nesse Estado e especialmente nos municipios da 1ª circumscripção dessa inspectoria.

O trabalho está intelligentemente elaborado de accôrdo com as instrucções; entretanto, para que satisfaça os fins em vista, permittindo uma apreciação de conjuncto em relação ao Estado, é indispensavel ser completado, particularmente em relação á 2ª circumscripção, servida pela Estrada de Ferro de Goyaz e que naturalmente offerece interesse no tocante a tarifas ferroviarias, etc. (officio numero 1.515).

Dia 8

Sr. inspector agricola federal—Goyaz:

Com o vosso officio n. 466, de 20 de julho findo, recebeu esta directoria as informações relativas á circulação dos productos agricolas, na 2ª circumscripção dessa inspectoria, prestadas pelo ajudante Alvaro Guimarães, de accôrdo com as respectivas instrucções.

E' conveniente, para melhor apreciação de conjuncto, seja apressada a remessa da contribuição do ajudante encarregado da 3ª circumscripção (officio n. 1.541).

—Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Com o vosso officio n. 731, de 4 do cor-

rente, recebeu esta directoria sete mappas dos municipios seguintes: Christina, Bom Successo, Bom Despacho, Montes Claros, Campestre, Conceição do Rio Verde e Caratinga (officio n. 1.544).

— Sr. inspector agricola federal — Sergipe:

Communico-vos o recebimento do boletim bi-semestral desa inspectoria, encaminhado com o vosso officio n. 531, de 27 de julho ultimo e relativo aos mezes de maio e junho do corrente anno.

As informações prestadas no presente relatorio estão todas de accôrdo com as instrucções baixadas para esse fim e muito satisfizeram a esta directoria, que teve a sua attenção voltada principalmente para os seguintes pontos:

1º, o inspector percorreu seis municipios e levantou o questionario do de São Christovão;

2º, grande foi o numero de propriedades visitadas pelo inspector, merecendo de sua parte mais demorado exame a Estação Experimental «Miguel Calmon», do Departamento Estadual do Servico de Algodão;

3º, os auxilios prestados consistiram na extincção de formigas e emprestimos de machinas para o serviço de cooperação;

4º, o movimento de reparo mecanico dos terrenos para o serviço de cooperação foi muito intenso, revelando a preoccupação de dar grande impulso a esse serviço;

5º, as vendas de material agricola e insecticida constam de uma relação annexa ao relatorio;

6, as maiores procuras dos arados reversiveis, typo americano ns. 1 e 1/2 1 A 2, sulcadores, machados, foices, enxadas picaretas e alviões;

7, não houve o apparecimento de pragas na lavour;

8º, sob os auspicios da inspectoria não foi fundada sociedade agricola alguma;

9º, o numero de agricultores inscriptos foi o de 29;

10º, as sementes distribuidas constam do quadro annexo ao relatorio;

11, a sementes mais procuradas são as forrageiras;

12, as sementes distribuidas adaptam-se bem ao meio;

13, o inverno foi secco nos dous mezes, prejudicando as culturas;

14º, o relatorio contém os dados meteorologicos de Aracajú e Propriá;

15, as informações prestadas sobre os estado das culturas e probabilidade das safras são detalhadas e conscienciosas, fazendo um apanhado succinto e geral da vida economica do Estado, na parte que se refere á lavoura.

O movimento da repartição, a distribuição das publicações, as occurrencias registradas na secretaria e a cotação dos productos agricolas são informados de modo satisfactorio.

Sob a fórma de annexos, acompanham o relatorio magnificas inscripções das mais importantes usinas de assucar do Estado visitadas pelo inspector.

Encarando a importancia de cada usina sob todos os aspectos, como estabelecimento industrial e agricola e as diversas particularidades attinentes a cada uma, prestou o inspector uma optima contribuição para o levantamento do inventario economico do Estado, revelando as suas riquezas e as suas possibilidades.

O seu trabalho é merecedor de francos louvores (officio n. 1.545).

— Sr. inspector agricola federal — São Luiz:

Communico-vos o recebimento do vosso officio n. 212, de 19 de julho ultimo e manifesto-vos a boa impressão causada pelas informações nelle contidas, acerca do andamento do trabalho do levantamento dos questionarios agricolas dos municipios, que esta directoria aguarda com grande interesse, no mais breve prazo possivel (officio n. 1.546).

— Sr. engenheiro agronomo José S. Lanardi:

Em attenção á solicitação contida na vossa carta de 26 de julho findo, esta directoria solicitou do Sr. Dr. João Silverio Guimarães informações sobre a cultura do fumo, delle recebendo em resposta o officio que tenho a satisfação de vos remetter, por cópia, communicando-vos que a directoria se empenhará por obter, afim de vos serem enviados, os trabalhos nelle referentes (officio n. 1.548).

Dia 9

Sr. ministro:

Em resposta á carta que o Sr. Fabricio de Arruda Wanderley enviou a V. Ex., fazendo suggestões sobre as vantagens da cultura do «cunu assú», tenho a honra de encaminhar a V. Ex. as informações que, sobre o assumpto, ore tou a esta directoria o Dr. João Barbosa Rodrigues Junior (officio n. 1.549).

O inspector agricola do Amazonas encaminhou a esta directoria o incluso appello que cerca de 200 agricultores do municipio de Manaos em abaixo assignado, lhe dirigiram, para que intercedesse junto a V. Ex. em seu favor.

Nessa petição os agricultores expõem a situação de desanimo em que se acham, dada a lucta que veem sustentando de ha muito com calamidades varias como sejam as innundações periodicas de suas terras e o apparecimento de pragas, a que veem resistindo corajosamente, situação essa agora aggravada por uma lei da Superintendencia do municipio que os obriga a vender seus productos no Mercado Municipal, onde são taxados.

Julgando-se tolhidos em sua liberdade recorrem a este ministerio pedindo o seu amparo.

Sujeitando o assumpto da presente petição á esclarecida apreciação de V. Ex., tenho a honra de remetter junto a este uma copia do officio em que a Inspectoria daquelle Estado, muito acertadamente, dá um conhecimento de seus termos á Superintendencia de Manáos (officio n. 1.550).

—Sr. inspector agricola federal,— Piauhy.

Communico-vos o recebimento, com o vosso boletim bimestral correspondente aos mezes de maio e junho do corrente anno.

Relacionando as informações prestadas nesse vosso trabalho com as instrucções baixadas para esse fim, verificou esta directoria o seguinte: movimento nessa repartição durante os dous mezes:

1º, não foi percorrido municipio.

2º, não foi visitada propriedade agricola alguma;

3º, os auxilios prestados á lavoura teem consistido na extincção de formigueiros;

4º, as áreas lavradas se limitaram aos campos de cooperação;

5 as vendas de material agricola pelo preço do custo foram de 14 kilos de verde Paris, 47 kilos de enxofre, quatro chibancas e uma picareta;

6, a procura de machinas é mais accentuada de engenhos para canna de assucar, machados, foices, enxadas, sachos, chibancas tacões e arame farpado;

7º, não houve o apparecimento de praga ou molestia vegetal;

8º, não foi fundada sociedade agricola alguma, sob os auspicios da inspectoria;

9, Foram inscriptos quatro lavradores;

10º, o relatorio contem a relação das sementes distribuidas;

11, não tem havido procura de determinadas variedades de sementes;

12, o arroz Honduras em se adaptado bem no Estado;

13º, o movimento havido nas culturas, proprio da estação, é relatado satisfactoriamente;

14, os dados meteorologicos referentes á Capital, do periodo de 1 de março a 31 de maio, são fornecidos completos;

15, a probabilidade das safras e o andamento do serviço das colheitas são mencionados com detalhes.

O movimento do expediente e as occurrencias verificadas na criação terminam o presente boletim, que está feito de accôrdo com as instrucções baixadas para esse fim (officio n. 1 553).

— Sr. inspector agricola federal — Matto Grosso:

Recommendo-vos incumbir o agronomo Sebastião Campos Borges, nomeado recentemente para ajudante dessa inspectoria, de levantar um inquerito minucioso sobre a exploração da podia nesse Estado, bem como sobre as culturas do arroz e do milho.

Esses inqueritos deverão ser moldados pelas instrucções que esta directoria já remetteu a essa inspectoria e de accôrdo tambem com as instrucções especiaes que esse funccionario recebeu pessoalmente nesta directoria (officio n. 1.551).

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 24 de julho de 1923

N. 477 — Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, communicando ter sido approvado pela Directoria o acôrdo feito com o Sr. Franco Pereira de Souza, agricultor em Triumpho, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola.

Dia 25

N. 479 — Ao inspector agricola no Amazonas, communicando que, a proposito das terras que a Intendencia Municipal de Codajaz offereceu ao Governo Federal para installação de um campo de agricultura, por parte do Serviço só poderá a Inspectoria contribuir com o trabalho de uma área maxima de cinco hectares, a titulo de campo de cooperação, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Dia 26

N. 481 — Ao Sr. ministro, a respeito do requerimento do Sr. Luiz Pettená em que se propõe vender ao ministerio cinco tractores agricolas, informando a Directoria, não possuir verba para a acquisição, além do que não tem necessidade de taes machinas, por não comportarem os serviços a seu cargo a sua applicação.

N. 482 — Ao inspector agricola em Minas Geraes, autorizando a retirar, para distribuição entre os agricultores do Estado, 10.000 k. de sementes de canna Jaraguá, da partida que foi adquirida do Sr. Antonio Salv; bem como, que do *stock* de 10.000 ks. que deve ficar na Inspectoria, deverá mandar proceder ao respectivo exame germinativo, recusando as que apresentarem a faculdade germinativa inferior a 12 %.

Dia 27

N. 483 — Ao inspector agricola do Rio Grande do Sul, communicando que o accôrdo feito com os Srs. Antonio Maria Martins & Filhos, agricultores em Bagé, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola, foi approvado pela Directoria.

N. 487 — Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, significando que em vista das modificações feitas no contracto firmado com a Sociedade Anonyma Granja Cahoila, para installação de um campo de cooperação agricola, a directoria resolveu approval-o.

N. 488 — Ao inspector agricola em Santa Catharina, communicando ter sido approvado o accôrdo feito com o Sr. José Thomaz de Souza, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola no municipio de Bom Retiro.

Dia 30

N. 490 — Ao Sr. ministro, informando de que não convém ao serviço as sementes de alfafa Provence, que o Sr. Luiz Pettená se propõe vender ao preço de 8$ o kilo, visto como já se acha o mesmo autorisado a adquirir as mesmas sementes, que lhe foram offerecidas á razão de 6$800.

Dia 31

No 491 — Ao inspector agricola no Pará, communicando que a directoria approvou o accôrdo feito com o S. Manoel Waldomiro Rodrigues dos Santos, para a installação de um campo de cooperação agricola em sua propriedade no municipio de Santarem.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 11 de agosto de 1923

A Sr. R. G. B. Davis, em Pedreira, Estado de São Paulo accusando recebimento da carta de 2 do corrente, bem assim do mappa e caderneta de observações referentes ao mez de julho findo, etc. (officio n. 3.945).

Ao director da Estação Experimental de Estrada, relativamente ao não recebimento dos mappas phenologicos, etc. (officio numero 3.946).

Ao director do Aprendizado Agricola de Satuba, relativamente ao mesmo assumpto (officio n. 3.947).

A observadora da estação de São Fidelis, até esta data não recebemos os mappas phenologicos, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno. Peço enviardes sempre a 8 de julho os mappas relativos ao primeiro semestre e a 8 de janeiro, os do segundo (officio n. 3.948).

Identica communicação dos observadores das estações de: Macahé, Friburgo, Cabo Frio, Alto Itatiaya, Nilheroy, Morro do Chapéo, Mont-Serrat, Jacobina, Ilhéos, São Bento das Lages, Joazeiro, Caetité, Aracajú, Maceió, Pão de Assucar, Garanhuns, Farreiros, Nazareth, Govanna, Fernando Noronha, Parahyba, Guarabira e Campina Grande (officios ns. 3.949 a 3.971).

Ao engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Corinto, accusando o recebimento do memorandum n. 18, de 2 do corrente, capeando o boletim pluviometrico relativo ao mez de junho findo e agradecendo a remessa (officio numero 3 972).

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, accusando o recebimento do officio n. 2.456, de 7 do corrente, solucionando o caso de fornecimento de sementes aos lavradores do municipio de Laguna, etc. (officio n. 3.973).

Ao observador da estação de Laguna, enviando, por cópia, o officio n. 2 456 do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, solucionando o caso de fornecimento de sementes aos lavradores desse municipio, etc. (officio n. 3 974).

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, solicitando o obsequio de fornecer a esta directoria todos os dados relativos á cultura do trigo nos municipios de Bento Gonçalves, S. Luiz, Santo Angelo e Lagôa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, nestes ultimos seis annos (officio n. 3.975).

Ao chefe da estação de Campos, communicando a remessa de material (officio numera 3.976).

Ao agente da Companhia Commercio e Navegação, em S. Sebastião, respondendo a carta de 7 do corrente e informando que, infelizmente, esta directoria não póde actualmente attender ao pedido para a montagem de uma estação climatologica nessa localidade, etc. (officio n. 3.977).

— Ao observador da estação de S. Simão, accusando o recebimento do officio n. 19 capeando a photographia sobre a cultura do trigo nessa estação (officio n. 3.978).

— Ao observador da estação de S. Gabriel do Rio Negro, communicando a remessa de material (officio n. 3.979).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 1.57, effectuado por esta reparticão, a favor da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, etc. (officio n. 3.980).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio numero 3.981).

— Ao director geral de Agricultura, communicando a designação do archivista desta directoria, Sr. Athanagildo Continho de Vilhena, para, em commissão, inspeccionar e installar estações nos Estados de: Rio de Janeiro, S. Paulo e Matto Grosso, etc. (officio n. 3.982).

— Ao observador da estação de Caetité, enviando modelo para o recibo que deverá remetter afim de ser effectuado o pagamento das despesas em proveito dessa estação, etc. (officio n. 3.983).

— Carta ao Srs. Mather & Platt Ltd., nesta Capital, accusando o recebimento de sua carta de 9 do corrente e enviando um exemplar do Boletim de Normaes, elaborado nesta directoria, etc.

—Telegrammas:

Ao Sr. Herminio Silva, em Alegrete.— Pedindo informar com urgencia, si recebeu quantia remettida ordem telegraphica no dia 8.

Ao mesmo, relativamente ao adeantamento de intendente Dr. Cordilha, etc.

Ao inspector A. Figueiredo, em Belém— Informando ter providenciado sobre remessa de novo cylindro com fluctuador e haste vertical.

Ao mesmo—Informando que sua ajuda de custo já seguiu para o Thesouro.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis—Relativamente ao entendimento que teve com o inspector da Portos e Costas, sobre a cessão do abrigo da capitania do porto ahi.

Ao mesmo — Informando ser impossivel attender ao pedido de montagem da estação de Ascurra, por falta de material e verba necessaria.

Ao observador da estação de Propriá— Recommendando organisação do boletim 804, quinzenalmente.

Ao observador da estação de S. Bento das Lages— Pedindo informar si o catavento W acha desmontado.

Ao observador da estação de Franca—Informando ter seguido no dia 6 do corrente, um tubo de hydrogenio, etc.

Ao observador da estação de S. Fidelis— Sciente seu despacho sobre conclusão limpeza autorisada etc.

Ao director do Serviço Meteorologico do Estado Rio Grande do Sul— edido indicar novo candidato para a estação de Alegrete, em substituição do Sr. Borges Fortes.

Ao chefe da estação de Campos—Agradecendo o constante do seu telegramma de 9 do corrente.

Ao mesmo—Informando que minuta contracto foi approvada pelo Sr. ministro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 86 — Sessão ordinaria em 3 de agosto de 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do ministerio publico, Dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.940 e 3.971, de 19 e 21 do mez findo, pagamento de 6798786 e 25:000$ a diversos, de gratificações e ajuda de custo. — Ordenou-se o registro.

Ns. 1.264 e 3.774, de 12 de março e 10 de julho do corrente anno, pagamento de 500$ a Manoel do Nascimento Barreto, de differença de vencimentos. — Recusou-se registro despeza por correr á conta do exercicio de 1922 já encerrada.

Officios:

N. 726, de 23 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, encaminhando o termo de contracto celebrado no dito ministerio com os Srs. Joaquim Bentino de Moraes Carvalho, José Torres e Edison Dutra Barroso, para servirem como preparadores-repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ns. 140, 2.166 e 2.209, de 10, 17 e 20 do mez findo, do Servico Geologico e Mineralogico e da Directoria de Inspecção e Fomento Agricola, pagamentos de 1:244$950, 1:18$ e 134$498 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 128$800 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, 1:460$ a José dos Santos, 61$ a Manoel Domingos de Moura e 85$ a Esteves Simplicio de Oliveira, por conta da verba exercicios findos e provenientes de transportes em 1918, diarias em 1919, etapas em 1918 e vencimentos no mesmo anno.

De 552$552 á companhia do Gaz, e 96:900$ a Bifano & Comp. de fornecimentos. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

De concessão de montepio a Maria do Carmo Amaral Teixeira, viuva de Octavio Luiz Teixeira, e a Gloria Mendes Faria e outros, viuva e filhos de Bernardo Teixeira de Faria. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das respectivas despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 79, de 26 do mez findo, distribuição do credito de 884$ á delegacia fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.893 C, 2.277 C, 2.259 C, 1.061 e 2.360, de 11 de junho, 17, 20, 26 e 30

de julho do corrente anno, pagamento de 2:000$, 37$552, 380$300, 200$ e 4:350$ a diversos, de subvenções, gratificações e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.260 C, de 20 do mez findo, com o exemplar do *Diario Official* em que veem publicados os termos dos contractos celebrados entre o mesmo ministerio e as firmas Fontes Garcia & Comp., Soares Sobrinho & Comp., Firmino Fontes & Comp. e Mendes Pinto & Comp. para o fornecimento de ferragens e artigos de ferragistas, durante o corrente anno, ás repartições dependentes do ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos celebrados com Soares Sobrinho & Comp. e Mendes Pinto & Comp.; deixando de assim proceder quanto aos que foram realizados com Fontes Garcia & Comp., por constar o fornecimento de raspadeiras para animaes por preço superior ao que foi proposto por Firmino Fontes & Irmão e com esta ultima firma, por não estar provada a sua existencia legal.

Ministerio da Marinha.

Aviso n. 3.350, de 24 do mez findo, distribuição do credito de 2:800$ á delegacia fiscal em Sergipe, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 525, 596, 606 e 635, do mez findo, pagamento de 75$, 130$, 1:965$400 e 1:090$ a diversos, de diarias, aluguel de predios e fornecimentos.

N. 580, de 18 do mez findo, distribuição do credito de 60:000$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto numero 14.206, de 5 de junho de 1920. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.972, de 21 do mez findo, pagamento de 2:500$ a Waldemiro Popsch, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 742, da Directoria de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado no mesmo ministerio com Augusto Carlos de Oliveira, para servir como dentista do Patronato Agricola de Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De annullação do credito de 8:100$, no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.297, 2.299 e 1.078, de 25 e 26 de julho do corrente anno, pagamento de 500$, 110$ e 720$ a diversos, de gratificações, fornecimentos e salarios.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 139, 618 e 673, de 17 de janeiro, 26 e 27 de julho, pagamento de 7:320$, 129$376 e 89$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos alludidos e a citada transferencia.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.949, de 19 do mez findo, pagamento de 215$ a Domingos Vanzellotti, de differença de vencimentos.

Officio n. 3.163, de 12 do mez findo, da Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 303$900 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:397$700 a Alvaro Pereira, 41$665 a Attanyra da Cruz Pimentel, 1:695$200 a Olivio Faria Marins, 43$920 a João Alexandre Vieira e 150$ a Francisco Duarte Pereira, de gratificação no periodo de 1915 a 1917, montepio em 1920, gratificação no periodo de 1918 a 1920, soldo em 1919 e premio por economia de carvão em 1917.

De 1:920$ a Francisco Leal & Comp., 4:128$900 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e 376$ a Domingos Pinto Ribeiro e outros, de fornecimentos e gratificações.

De distribuição de credito de 7:200$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de aposentadoria a Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, thesoureiro da Alfandega da Bahia. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 123, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de 10 do mez findo, pedindo restituição da caução de 49$039, depositada por Salgado Guimarães & Comp., para fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude Publica. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 706, de 15 de dezembro do anno passado, distribuição do credito de 321$750 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 29ª. — Mandou-se dar registro.

Officio n. 1.033, de 23 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado entre a 8ª brigata de infantaria e Octavio Lapertosa e Salvador Impellizieri, para o arrendamento do predio em que se acha installado o quartel-general da mesma brigada. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.038, 2.091, 2.300, de 26, 30 e 25 do mez findo, pagamento de 49$839, 4:737$600 e 3:071$850 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ns. 586 e 1.905, de 21 de fevereiro e 12 de junho do corrente anno pagamento de 391$935 a Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, de gratificação. — Recusou-se registro á despeza, por pertencer o exercicio de 1922, já encerrado.

Ns. 2.243-C, de 20 do mez findo, adeantamento de 100:000$ a Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Repartição da Policia do Districto Federal, por conta da verba 15ª. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 577, 587, 589, 592, 595 e 636, do mez findo, pagamento de 270$, 2:069$, 951$420, 422:160$701, 500$ e 518$700 a diversos, de diarias, fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

N. 613, de 24 do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Amelia Emiliano Gomes de Mattos, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal em Madureira nesta Capital. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.280, de 8 do corrente, pagamento de 12:692$763 a Antonio Pacheco Leal e outros, de salarios. — Recusou-se registro á despeza, visto constar da folha annexa ao aviso, pagamento de diarias superiores a 10$000.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 750$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 29.ª

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.296-C e 1.010 de 25 e 26 do mez findo, pagamento de 2:996$500 e 620$ a diversos, de fornecimentos e gratificações. — O tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 1.169 e 1.803, de 10 de abril e 31 de maio do corrente anno, pagamento de 420$ á Casa Pratt, de fornecimentos. — O tribunal manteve a sua anterior decisão, por subsistir o mesmo fundamento, além de correr a despesa á conta do exercicio de 1922, já encerrado.

N. 1.291, de 28 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho pelo qual o tribunal em sessão de 28 de maio ultimo recusou registro ao contracto celebrado com a Sra. Grace Calwell, para reger por um anno a cadeira de harmonium, no Instituto Nacional de Musica. — O tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 540, 620 e 677, de 9 e 26 do mez findo e 1º do corrente, pagamento de 180$, 310$ e 2:155$278 a diversos, de diarias e gratificações. — Registrou-se.

N. 1.576, de 30 de junho ultimo, pedindo a entrega de 25:000$ ao chefe da fiscalização da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, por conta da verba 9.ª — O tribunal ordenou o registro da despeza como adeantamento, em cuja applicação deve ser observado o disposto no art. 296 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.935, de 19 do mez findo, pagamento de 600$ a José Silvino de Lima Torres, de ajuda de custo.

Officio n. 2.089, de 9 do mez findo, pagamento de 16$500 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 910$360, ao Caes do Porto do Rio de Janeiro e 305$750 a Laberg & Comp., de serviços prestados e restituições.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.103, de 4 do mez findo, pagamento de 750$ a Francisco D'Avila Pi-

res de Carvalho e outro, de serviços prestados. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Ns. 378 e 671, de 12 de março e 5 de maio do corrente anno, pagamento de 179$776 á Companhia do Gaz, de fornecimentos. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 506 e 647, de 3 e 30 do mez findo, pagamento de 80:000$ e 399$ a diversos, de subvenção e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 598, de 23 do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e The Ault Viborg & Brazil C°., para fornecimento de material no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.849, de 13 do mez findo, pagamento de 88$ a diversos, de diarias. — Ordenou-se o registro.

Officios:

N. 777, do Serviço Geologico e Mineralogico, de 17 do mez findo, pagamento de 170$700 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 51, de 23 de junho findo, do Sr. Dr. 1° representante do Ministerio Publico, encaminhando o termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e Joaquim Ferreira Brandão, para fornecimento de diversos artigos á Directoria do Observatorio Nacional. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 479, 481 e 482, de 10 de julho findo, recorrendo dos actos da delegação do Tribunal de Contas em Santa Catharina, pelos quaes foi recusado registro ao pagamento de contas de Hoepcke, Irmão & Comp., nas importancias de 795$030, 474$ e 153$000. — O Tribunal negou provimento aos recursos, considerando illegaes as despezas, por não ter havido concurrencia administrativa.

De pagamento de 275$625 a Aniceto Manoel Vianna e outros. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.047, da Directoria Geral de Contabilidade, de 25 de julho, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado pela Fabrica de Polvora sem Fumaça com Marques Couto & Comp. e outros, para fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.356, de 27 do corrente, pagamento de 1:408$883 a Osorio Gomes de Araujo, de vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 622 e 645, de 26 e 27 do mez findo, pagamento de 5:993$771 e 62$470 a diversos, de fornecimnetos. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.939 e 4.017, de 19 e 24 do mez findo, pagamento de 208$ e 237$ a diversos, de diarias e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:053$ a Bifano & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.353 e 2.345, de 27 e 26 do mez findo, pagamento de 20:000$ e 185$740 a diversos, de subvenção e fornecimentos. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Ns. 1.843, de junho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 50:000$, para pagamento de subvenção á Universidade do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 634 e 643, de 27 do mez findo, pagamento de 966$680 e 312$800 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 53, de 25 de julho ultimo, do Sr. Dr. 1° representante do Ministerio Publico, encaminhando o *Diario Official* em que se vê publicado o termo de contracto feito pelo Ministerio da Agricultura com Santos & Spinelli, para o fornecimento de capim gordura roxo no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não estar provada a existencia legal da firma contractante.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 104 processos, assim discriminados:

Pagamentos e distribuição de creditos:

Registrados	78
Recusados	9
Contractos:	
Registrados	10
Recusas	2
Adeantamentos:	
Registrados	2
Consulta para abertura de credito:	
Com resposta affirmativa	1
Aposentadoria:	
Legal	1
Levantamento de caução:	
Autorizada	1
Total	104

Acta n. 87 — Sessão ordinaria em 6 de agosto de 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.087, de julho ultimo, pagamento de 5:059$900 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Informações no corrente anno.

Officio n. 661, de julho ultimo, do Museu Nacional, pagamento de 713$ a Sussekind de Mendonca & Comp., de fornecimentos ao referido museu, no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Aviso n. 3.407, de outubro ultimo, pagamento de 630$ a P. S. Nicolson & Comp., de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoril no anno passado. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Luiza Alves de Araujo e Silva, e outros, viuva e filhos de Americo de Araujo e Silva, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se illegal a concessão constante da apostilla, pelos motivos de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.005, de julho ultimo, remettendo o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o contracto, celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Freire Guimarães & Comp., para fornecimentos, durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Aviso n. 2.316 C, do mez passado, pagamento de 512$ a diversos, de fornecimentos ao Archivo Nacional em maio ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 591, do mez findo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e A. Victorio da Costa, para fornecimento á Estrada de Ferro Rio D'Ouro no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 611, de julho ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e A. Placido Marques & Comp., para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 594 e 632, do mez findo, pagamento de 25$260 e 525$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.916, do mez passado, distribuição do credito de 300$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª.

N. 4.053, do mez findo, distribuição do credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 6ª.

N. 3.970 e 4.018, de julho ultimo pagamento de 4:000$ e 71$690 a diversos, ajuda de custo e fornecimento de passagens no corrente anno.

Officio n. 779, do mez findo, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pagamento de 176$ á Estrada de Ferro Sorocabana, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Conceição Chaves Nabuco, viuva do general medico Dr. Carlos Frederico Nabuco. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De montepio civil a D. Ursulina Maria Furtado e outra, mãe e irmã do Dr. Antonio Augusto Nogueira da Gama, juiz de direito em disponibilidade. — Julgou-se legal a concessão de montepio.

De pagamento:

De 444$ a Silva Santos & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortização em 1922; 150$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda para custeio de aluguel de casa em fevereiro ultimo; 500$ a Anto-

nio Pacheco Ribeiro Junior, escripturario da Alfandega dessa Capital, de ajuda de custo no corrente anno; 234$ a Sebastião Chaves, empregado da Inspectoria Geral dos Bancos, de gratificação no corrente; 770$990 a Mendes Pinto & Companhia, de fornecimentos á Imprensa Nacional, em fevereiro ultimo; 400$ á Galdino Catunda Godim, guarda mór da Alfandega de Fortaleza de ajuda de custo no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 293$800 a Benedicto José Trindade, servente da Imprensa Nacional, de diarias por serviços extraordinarias em 1919 a 1920. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos mencionados.

Reversão para D. Helena Chaves da pensão de D. Maria da Gloria Muscarto Chaves, viuva de João Rodrigues Chaves, chefe de secção do Ministerio da Viação. — Julgou-se illegal a reversão, porque, tendo o contribuinte fallecido em época anterior á do dispositivo constante do art. 110, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, ao caso não se applica o mesmo dispositivo. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 600, de abril ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Lopes Corrêa & Comp. e outros, para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos, reconsiderada, portanto, a decisão anterior do Tribunal.

N. 2.351 C, de julho ultimo, pagamento de 540$257 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 617, do mez findo, pagamento de 2:957$ a The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephon & Comp., de assignaturas de apparelhos telephonicos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.396, de julho findo, adeantamento de 2:400$ a Laurindo Macedo, secretario do Observatorio Nacional, para despezas de prompto pagamento no corrente anno.

Ns. 3.976 e 4.041, pagamento de 923$250 e 17:909$669 a diversos, de salarios e fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 3.433, do mez passado, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 63$800 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens fornecidas no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e do citado adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva de Arnaldo Meneghezzi, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão de montepio.

De aposentadoria a Seraphim Francisco Gonçalves, fiel de armazem extincto da Alfandega do Rio Grande. — Julgou-se legal a referida aposentadoria.

De pagamento:

De 84$996 a Maria Regina do Arruda, de pensão no corrente anno; 864$ a A. Placido Marques & Comp., de fornecimento á Imprensa Nacional, no anno passado; 150$ a Eutenciano Chagas, para pagamento de aluguel de casa em fevereiro ultimo; 648$ a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional, em janeiro ultimo; 6:231$864 a Jovito Olympio de Carvalho Rebello e outro, de parte da multa imposta a Fares Mansour Maklouf em 1917.

De dividas de exercicios findos:

De 182$500 a Alvaro Bento da Silva, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação addicional em 1917.

De 253$100 a Cyriaco Gomes, de gratificação em 1919 a 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.306-C, de julho findo, pagamento de 10:000$ á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro de subvenção no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 471, do mez passado da Escola de Grumetes, participando que o contracto celebrado em maio findo com Benedicto Vieira Peixoto foi prorogado por mais um mez. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de serem juntos a esse os processos referentes ao contracto em questão e ao que foi registrado em sessão de 25 de julho findo, para o fornecimento de pão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 679, do corrente mez, pagamento de 1:275$ a diversos, de gratificação por substituição em junho ultimo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.974 e 4.111, de julho ultimo, pagamento de 855$850 e 466$650 a diversos, de gratificação por serviços prestados fóra da séde e de fornecimento no corrente anno.

Officio n. 3.511, do mez passado, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 792$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Officio n. 223, de maio ultimo, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, remettendo o recurso do inspector agricola do 5º districto, do acto da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, que negou registro ao empenho para fornecimentos em março ultimo. — Negou-se provimento ao recurso, ficando mantido o acto da Delegação.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Leobina Herbster Pereira Curado Fleury, viuva do coronel do Exercito João Augusto Curado Fleury. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 100$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal como auxilio para aluguel de casa em abril ultimo; 404$ ao Dr. Celso Augusto da Silva e outros, empregados da 2ª Pagadoria, como gratificação por serviços externos durante o mez de fevereiro ultimo; 400$ a Silva Julião e outros, de serviços prestados ao ministerio; 982$500 ao Dr. Augusto Neylor Junior e outros, de gratificação pelo serviço de assignaturas de notas, no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 1:957$498 a Januario Madeira de pensões devidas a D. Dimethildes Lima, viuva de Vasco Fernandes de Lima, amanuense da Secretaria da Policia, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo referido amanuense.

De 2:739$934 a João Borges da Cruz, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de differença de gratificação addicional de 1912 a 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.075, 2.223-C e 2.340-C, de julho ultimo, pagamento de 159$366, 2:034$580 e 5:080$ a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.384, de julho ultimo, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado com Abita Giovani, para servir como professor de esgrima na Marinha. — Recusou-se o registro ao contracto, porque, tratando-se de uma rectificação, devia o respectivo termo ter a data em que foi este lavrado e não a do contracto primitivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 678, do mez corrente, pagamento de 516$129, ao director de secção Bernardes Marianno de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.984, do mez passado, distribuição do credito de 13:233$333 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª;

N. 3.994, do mez findo, pagamento de 377$500 á Companhia Brasileira de Energia Electrica de fornecimentos no corrente anno;

Officio n. 3.566, do mez passado, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 405$600 a Mayrinck Veiga & Comp., de fornecimentos no corrente exercicio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de pensão a D. Etelvina Santos de Lemos, viuva do machinista da Armada Adhemar Lemos, de accôrdo com o Decreto Legislativo numero 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 5:650$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro no corrente anno; 450$ a Belarmino Ferreira Pinheiro, funccionario da Casa da Moeda, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente no corrente anno; 2:480$ a diversos funccionarios de Fazenda, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 5:277$736 a Miguel Geminiano de Amorim, official da Policia Militar, de soldo que deixou de receber de outubro de 1919 a dezembro de 1920; 1:424$950 ao capitão de corveta medico, Dr. Pires Porto Carreiro, de differença de gratificação de 1917 a 1919; 900$ a Adolpho Luiz Baptista, conductor da fiscalização do Porto da Victoria, de gratificação extraordinaria de janeiro a dezembro de 1920.

Foi ordenado o registro dos pagamentos:

Officio n. 244, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, de 22 de julho ultimo, recorrendo da decisão de 20 de abril da Delegação deste Tribunal junto á Delegacia Fiscal do mesmo Estado, que negou registro ao pagamento de varias contas de J. Patricio & Comp. e Jayme Studart, porque, além de terem sido as despezas effectuadas sem a distribuição do credito necessario, chegaram á dele-

gação fóra do prazo legal as segundas vias do respectivo empenho e não foram preenchidas, quanto aos fornecimentos, as formalidades constantes do titulo VII do regulamento do Codigo de Contabilidade. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso; preliminarmente, por ter sido interposto fóra do prazo legal; *de meritis*, pelas razões constantes do despacho recorrido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.838-C, do mez passado, adeantamento de 200:000$ ao engenheiro das Obras do ministerio Dr. Armando de Carvalho, para occorrer as despezas com a construcção do edificio da Camara dos Deputados.

N. 2.273-C, de julho ultimo, distribuição do credito de 4:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 37ª;

Ns. 1.076 e 2.342-C, do mez passado, pagamento de 675$717 e 250$ a diversos, de fornecimentos e gratificação, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito;

N. 1.057 do mez passado, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Companhia Leiteria Leopoldinense e outros, para fornecimento de leite e carne no corrente anno. — Recusou-se registro ao termo additivo, por não ter provado a firma contractante a sua existencia legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.541, do mez findo, da Directoria da Rêde de Viação Cearense, recorrendo dos actos da Delegação do Tribunal junto á referida Rêde, que negou registro a empenho de despezas. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, no sentido de considerar legal o acto do director da Rêde de Viação Cearense, annullando os empenhos de despezas impugnadas pela delegação.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.987, do mez passado, pagamento de 71$480 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sello no corrente anno.

Officio n. 2.125, do mez passado, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 4:106$460 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 930$ a Antonio Diogenes de Souza e outros, de gratificação em fevereiro ultimo; 7:200$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 276$ a Jayme Silverio, servente da E. F. C. do Brasil, de diarias deixadas de receber em 1919; 164$700 a Mario Lima, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação addicional em 1916.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 943$180 a Jacintho Cabral, trabalhador da E. F. C. Brasil, de gratificação addicional em 1911 a 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio da Viação informe a data do requerimento ou dos requerimentos em que o funccionario pediu o reconhecimento do seu direito á percepção da gratificação addicional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.372 C, do mez passado, distribuição do credito de 4:316$129 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

N. 2.145 C, do mez findo, entrega da quantia de 315$480 ao capitão Arthur Soares, da Policia Militar, para occorrer ao pagamento, no periodo de fevereiro a julho desse anno, ao soldado daquella corporação, Augusto dos Santos.

N. 2.376 C, do mez passado, pagamento de 2:521$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos ao Gabinete de Identificação e Estatistica no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.375 C, do mez passado, pagamento de 370:519$280 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados em janeiro, fevereiro e março ultimo. — Recusou-se registro á despeza, nos termos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 639, do mez passado, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Plinio de Souza Telles, para arrendamento de um predio em Nova Iguassú, destinado á estação telegraphica. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 638 e 676, do mez findo e do corrente mez, pagamento de 2:002$512 e 150$ a diversos, de serviços prestados e auxilio para aluguel de casa no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.732, do mez passado, adiantamento de 20:000$ ao bacharel Alvaro de Figueiredo, para despezas de prompto pagamento no corrente anno.

Ns. 3.833, 3.983 e 4.165, pagamento de 993$548, 1:396$870 e 135:241$450 a diversos, de diarias e fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 775, do mez findo, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pagamento de 76$800 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de fornecimentos em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 577, de abril ultimo, pedindo devolução da segunda via do empenho n. 61, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em virtude de ter havido engano de somma no referido empenho. — O Tribunal resolveu que se proceda de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De reversão de montepio para DD. Aracy de Carvalho e Jandyra de Carvalho Vieira, filhas do 1º tenente José Francisco de Carvalho, pensão esta percebida por Castorina Paes de Carvalho, viuva do mesmo official, que contrahiu segundas nupcias. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 203$210 á Company de Port du Rio de Janeiro, de taxas de armazenagens, capatazias e descargas de materiaes vindos do exterior para a Casa da Moeda.

De dividas de exercicios findos:

De 383$500 a Augusto Alves de Oliveira, servente da Imprensa Nacional, de gratificação por serviços extraordinarios em 1918, 1919 e 1920; 77$ a Francisco dos Santos, marinheiro de 1ª classe, de gratificação de exemplar comportamento em 1917 e 1918.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Requerimento de Edgard de Magalhães Bandeira, ajudante de almoxarife do Hospital de S. Sebastião, pedindo revelação da multa de 1 % sobre a quantia de 1:000$ recebida como adiantamento, para despezas de prompto pagamento, visto haver prestado contas da referida importancia. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Pagamento de 21:780$, 2:500$ e réis 20:061$ a O. Minnich, de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.180 C, de 11 de julho ultimo, pagamento de 58:649$740 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 646, de julho ultimo, pagamento de 69$793 á The Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados em julho ultimo.

N. 1.062, de abril ultimo, pagamento de 601$500 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 251, de maio ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e os Drs. João de Souza Pereira Botafogo e Luciano Augusto Rodrigues, para arrendamento dos predios em que funccionam as agencias postaes de Piedade e Botafogo. — O Tribunal manteve a decisão de recusa de registro do contracto celebrado com Luciano Augusto Rodrigues, de accôrdo com a sua jurisprudencia, quanto á contagem do prazo.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.973 e 4.015, de julho ultimo, pagamento de 1:846$330 e 15$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 2.116, de julho ultimo, pagamento de 756$715 á The Leopoldina Railway Company Ltd., de transportes no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 933$328 a D. Presciliana de Siqueira Serzedello, de pensões no corrente anno; 400$ á The Ault & Wilborg Company Brasil, de fornecimentos á Caixa de Amortização, idem; 1:275$ á mesma companhia, de fornecimentos á Casa da Moeda, no corrente anno; 700$ a Carlos da Gama Garcia, de ajuda de custo no anno passado; 450$ a Belarmino Ferreira Pinheiro, funccionario da Casa da Moeda, de gratificação por serviços prestados no corrente anno; réis 4:372$440 ao Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, de vencimentos de inactividade, durante o corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 179$994 a D. Orminda Florinda de Aquino, de pensões no segundo se-

mestre de 1920; 1:600$300 a Manoel Vicente da Cunha, servente da Imprensa Nacional, de gratifica em 1915 a 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.305 C, de junho ultimo, pagamento de 289$500 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens concedidas em janeiro ultimo. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 238, de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 2.800:000$, em apolices, para attender ao pagamento de trechos de linhas a serem entregues pela Empreza Construtora do Rio Grande do Sul. — Mandou-se responder affirmativamente á consulta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA N. 28 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 21 DE JULHO DE 1923

Presidencia ao chefe da Delegação, Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommer

Presentes os delegados Srs. Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Inspetoria do Serviço do Algodão:

Officio n. 535, de 21 de junho ultimo, solicitando o pagamento de 21$150 á The São Paulo Tramway, Light and Power Company, relativo aos mezes de março, abril e maio, de fornecimento. — Resolveu-se registrar a despeza, declarando-se á repartição officiante que, para que possam ser cumpridas as ordens de pagamento solicitadas pela mesma, é necessario que, nos officios em que se solicitam taes pagamentos, sejam observadas as determinações constantes do art. 268 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, bem como que não pode ser acceitos, por esta Delegação, talões de empenhos que não sejam formulados conforme os modelos estabelecidos pela Contadoria Central da Republica e mandados publicar no *Diario Official* de 10 de janeiro e 16 de fevereiro ultimos.

Foi voto vencido o do relator, que votou unicamente pelo registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas — 3ª Fiscalização:

Officio D/84, de 13 de julho corrente, pedindo pagamento da quantia de 245$500 á Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, proveniente de serviços prestados nos mezes de janeiro a junho. — Registrou-se a despeza.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. E/106, de 9 de julho corrente, remettendo, para os devidos fins, uma 2ª via de empenho de despeza, sob o numero 334. — Resolveu-se archivar o empenho.

Estrada de Ferro de Goyaz:

Officio n. 217, de 30 de junho ultimo, pedindo adeantamento da quantia de 350:000$ para o correr a despezas da mesma estrada. — Resolveu-se autorizar o adeantamento da 350:000$, solicitando-se attenção da Delegacia Fiscal para o cumprimento do disposto no art. 239 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 894, de 19 de junho do corrente anno, remettendo, para os devidos fins, duas segundas vias de empenhos. — Archivaram-se.

Primeira Collectoria das Rendas Federaes nesta Capital:

Officio n. 520, de 24 de maio de 1923, pedindo pagamento de 4:200$ á Duprat & Comp., de fornecimento de artigos de expediente. — Recusou-se registro a despeza, por não haver sido processada pela Delegacia Fiscal.

— Relatados pelo delegado, Sr. Sebastião de Paiva:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço do Algodão, neste Estado:

Officio n. 264, de 30 de maio de 1923, remettendo, para os devidos fins, uma segunda via de empenho global, para occorrer despezas da verba 25ª. — Resolveu-se archivar o empenho.

Delegacia do Servico de Povoamento 7º districto, neste Estado.

Officio n. 696, de 15 de junho ultimo, pedindo pagamento de 67$520 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, proveniente de transportes. — Registrou-se a despeza, declarando-se a repartição officiante que dos officios requisitando pagamentos devem constar a classificação orçamentaria, exercicio a que pertence, verba, consignação e sub-consignação da mesma.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. E/108 e E/111, de 9 e 10 de julho corrente, remettendo, tres 2ªs vias de empenhos de despezas, sob os ns. 335, 337 e 67. — Archivou-se

Officio n. 83 T/C, de 27 de junho ultimo, pedindo pagamento de 13:751$400 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro proveniente de passagens e transportes a essa estrada. — Registou-se a despeza, de accôrdo com os fundamentos constantes do officio n. 86, de 28 de junho ultimo, da mesma estrada.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officios ns. 964 e 995, de 5 e 11 de julho corrente, requisitando os pagamentos de 50$, 4:216$400 e 2:205$, respectivamente, á Companhia Americana de Seguros e Rios Ferreira & Comp. — Recusou-se registro, por não constar ter havido concurrencia.

Officio n. 949, de 28 de junho ultimo, remettendo, para os devidos fins 18 2ªs vias de empenhos de despezas. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não constar ter havido concurrencia.

Officio n. 981, de 9 de julho corrente, remettendo 12 2ªs vias de empenhos. — Deixou-se de tomar conhecimento dos dous primeiros empenhos, por não terem sido enviados, directamente, a esta delegação, e dos outros, por não constar ter havido concurrencia.

Officio n. 966, de 5 de julho fluente, pedindo pagamento de 365$ a J. Fernandes, de serviços prestados. — Recusou-se registro a despeza, por não constar ter havido concurrencia.

Resolveu-se, outrosim, solicitar attenção da Alfandega de Santos, para o disposto na lettra *b*, do art. 59, do Codigo de Contabilidade.

Officios ns. 684, 858, 899 e 967, de 12 e 28 de maio, 19 de junho e 5 de julho do corrente anno, solicitando pagamento das quantias de 448$, 29:050$, 358:500 e 572$ ás firmas Rodrigues, Novaes & Comp., Gustavo Olyntho & Comp. (Casa Espindola), A. M. Teixeira & Comp. e Rodrigues Novaes & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro ás despezas, por não constar ter havido concurrencia para os fornecimentos de material de que se trata, nem existir archivadas nesta delegação, as 2ªs vias dos respectivos empenhos.

Officio n. 969, de 6 de julho fluente, encaminhando o officio n. 206, de 18 de junho findo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos — em que pede o pagamento de 21$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não ter sido enviado, directamente, a esta delegação.

Officios ns. 954, 955 e 957, de 30 de junho ultimo, requisitando os pagamentos de 720$ á Administração dos Correios de Santos, 430$ a Augusto de Siqueira & Comp. e 500$ a Miguel Aulicino. — Deixou-se de tomar conhecimento, porque as inclusas contas, nos termos dos arts. 260, combinado com o 277, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, deviam ter sido enviadas directamente, a esta delegação pela repartição que ordenou a despeza.

Officios ns. 886, 906 e 933, de 18, 21 e 25 de junho do corrente anno, encaminhando varias contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos. — Recusou-se registro pelos fundamentos constantes do despacho proferido no officio n. 954, de 30 do mez passado.

Officio n. 1.005, de 16 de julho de 1923, remettendo, para os devidos fins, duas segundas vias de empenhos de despezas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos. — Deixou-se de tomar conhecimento por não terem sido enviados directamente a esta delegação.

Processo de pagamento da quantia de 3 881$531, de gratificações devidas a diversos funccionarios encarregados das encommendas postaes. — Registrou-se a despeza.

— Relatados pelo delegado Sr. Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Delegacia do Serviço de Povoamento, 7º Districto, neste Estado

Officios ns. 695 e 695, de 15 de junho do corrente anno, solicitando os pagamentos de 234$000 á Estrada de Ferro Sorocabana e 7 $1.0 á São Paulo Railway, de transportes. — Registraram-se as despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. E/102, de 6 de junho ultimo, remettendo, para os devidos fins, duas segundas vias de empenhos de despezas, sob os ns. 6 e 65. — Archivou-se.

Inspectoria Federal das Estradas — Terceira Fiscalização:

Officio n. D/81, de 13 de julho corrente, requisitando pagamento de 79 2:0 a Gustavo Olyntho & Comp. (Casa Espindola). — Recusou-se registro, por não ter sido regularmente empenhada a despeza.

— Relatados pelo delegado Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Guerra — Commando do 2º grupo de infantaria, a tilharia esada:

Officio n. 293, de 12 de julho de 1923, solicitando entrega ao 1 tenente intendente Antonio da Costa Campos do adeantamento (massas) de 19:264$558, relativo ao terceiro trimestre do corrente exercicio. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que, em observancia ás normas do processo administrativo em vigor adoptadas pelo Thesouro Nacional:

Seja classificada a despeza, pelas consignações e sub-consignações a que pertence, com indicação dos respectivos saldos;

Seja emittido pelo Sr. contador parecer concludente, da legalidade do processo parece-se que não póde ser supprido por um simples «visto» ;

Seja escripturado no livro de contas correntes de responsaveis, nos termos do artigo 290 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica o adeantamento concedido ;

seja, igualmente, lançado no registro a que se refere o art. 299, do mesmo regulamento, o referido adeantamento

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. C-5/92 de 9 de julho do corrente anno, solicitando levantamento da caução de 11:440$ feita por Manoel Soares de Gouvêa Horta para garantia de execução de contracto de fornecimento de dormentes, o anno de 1922 —Dou-se vista do processo ao delegado Sr. Sebastião de Paiva.

Officio n. D/82 de 13 de julho corrente, pedindo pagamento de 490$400 a Augusto Siqueira & Comp., de fornecimento de expediente.—Recusou-se registro a despeza, por não ter sido devidamente empenhada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da reunião.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 13 — SESSÃO REALIZADA AOS 26 DE JULHO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe, interino, Eduardo de Oliveira Santos

Presentes os Srs delegados Eduardo de Oliveira Santos, chefe, interino, Josephino Felicio dos Santos e Epitacio Monteiro Pessôa, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão e lida a acta da sessão anterior que, não soffrendo nenhuma impugnação, foi dada por approvada, sendo, em seguida, relatados varios processos.

Pelo Sr. delegado Epitacio Monteiro Pessôa, secretario, foi lido o expediente :

Telegramma n. 239.400, de 25 do corrente, do Sr. Dr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, enviando condolencias pelo fallecimento do integro chefe effectivo, desta delegação Sr. 1º escripturario João Francisco de Carvalho Rego.

Carta official do Sr. Dr. Francisco Bhering, director geral dos Telegraphos, enviando pezames pelo fallecimento do mesmo chefe Sr. João Francisco de Carvalho Rego, bem como se desculpando pelo facto de não ter comparecido pessoalmente ao enterro daquelle integro funccionario.

A delegação resolveu mandar officiar agradecendo.

Ainda foi relatado pelo mesmo Sr. delegado Epitacio Monteiro Pessôa :

Officio n 12, de 16 de julho corrente, do Sr. engenheiro chefe do 13 Districto Telegraphico, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou o «visto» ás segundas vias de empenhos de ns 177 a 179, pelas razões que allega no mesmo officio.

Officio n. 26, de 21, tambem do corrente, do mesmo engenheiro chefe de districto, encaminhando, ao registro, desta delegação, o processo referente aos empenhos de ns. 177 a 179 alludidos no officio n. 12, isto é, apresentando duas relações de despezas de transportes do pessoal do escriptorio e da 6ª secção, bem como do material, do mesmo districto.

A delegação resolveu converter, em diligencia, o julgamento dos dous processos afim de que se obtivessem, do Sr. Dr. director geral dos Telegraphos, as necessarias informações sobre a exacta discriminação dos cargos ou empregos que dão direito a transporte pago pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Officio n. 13, de 17 do corrente, do 13º districto telegraphico, encaminhando oito contas de Julio Ganeiro e outros, relativas a fornecimento de luz, etc ; correspondentes ao primeiro semestre deste anno, no total de 75$000.

Officio n. 14, da mesma data, do mesmo districto telegraphico, encaminhando, ao registro desta delegação, 11 contas relacionadas, de alugueis de casas dos Srs. Francisco Alves da Silva e outros, no total de 905$000.

A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 1.022, de 23 de tet mez, da Sub directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminha do um pedido de adeantamento de 600$ ao porteiro da mesma repartição Sr. Manoel Corrêa Pereira Netto, para despezas de prompto pagamento, da portaria, durante o trimestre de julho a setembro.

A delegação resolveu conceder o adeantamento solicitado

—Relatados pelo Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos:

Officio n. 11, de 13 de julho corrente, do 13º districto telegraphico, encaminhando, para o devido registo desta delegação, 48 contas de Antonio A. C. Beltrão e outros, no total de 88:500$ e 30 contas, de Landolpho Fernandes e outros, no de réis 4:569$99?, respectivamente, de expediente, luz, etc., e de alugueis de casas, constantes de duas relações de credores

A delegação resolveu ordenar o registro das despezas de 866$500 e 4:569$799 e negou-o ás de 2 $, nos termos do parecer do relator.

Officio n. 15, de 17 do mez de julho, do mesmo 13º districto telegraphico, encaminhando ao registro desta delegação seis contas relacionadas de José Narciso da Silva Pessanha e outro, no total de 7:000$000.

A delegação resolveu ordenar o registro e officiar ao 13º districto telegraphico recommendando que se desannexe deste processo a 1ª via do empenho de n. 181.

Officio n. 1.021, de 23 do corrente, da Sub-directoria de Contabilidade dos Telegraphos, encaminhando um pedido de adeantamento, ao despachante da repartição, Sr. José Bueno Villela, no total de 8:000$, sendo 3:000$ para occorrer ás despezas a que se refere a alinea 2ª do art. 194 do regulamento daquella repartição e de 5:000$ para o transporte de material emquanto não se ultimar o processo da concurrencia para esse serviço Foi dado o seguinte despacho:

Considerando que o adeantamento de 3:000$ a ser feito ao Sr despachante José Bueno Villela está de accôrdo com a alinea 2ª do art. 194 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos combinado com a alinea *c*) do de n. 267 do regulamento geral de Contabilidade publica ;

Considerando, ainda, que a comprovação do pedido, de 1:000$ que ao mesmo Sr. foi concedido em mez ultimo, já foi encaminhada a esta delegação que, pelo officio n. 115, de 13 do corrente, o devolveu á Sub-directoria de Contabilidade da mesma repartição dos Telegraphos, para a satisfação de uma exigencia.

A delegação resolveu conceder-lo;

Quanto, porém, ao segundo adeantamento, isto é, o de 5:000$, resolveu negar-lhe concessão, porquanto si o fizesse, ficaria, *ipso facto*, burlado o principio da concurrencia publica ou administrativa, prescripto pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, já citado, para prover a todos os serviços da administração publica, e, ainda mais, porque estão dependendo de decisão do Tribunal de Contas dous recursos interpostos pela mesma repartição de duas decisões, esta delegação, a que se referem os officios ns. 109 e 117, de 10 e 13, tambem desta delegação, pedindo registro da despeza relativa a transportes de igual natureza a das que o adeantamento alludido deveria prover por não ter havido a necessaria concurrencia.

Officio n. 1 025, de 23 do mesmo mez de julho corrente, da mesma Sub-Directoria de Contabilidade dos Telegraphos, pedindo registro da despeza de 150$, como auxilio para aluguel de casa a Mario Barbosa Paranhos, encarregado da Estação, correspondente a junho proximo findo.

Officio n. 1 023, da mesma data e da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo registro da despeza de 15$ como consignação do art 433, do regulamento da mesma repartição, devida ao Sr. Agenor Wanfreido de Souza Pimentel, encarregado da Estação do Cáes do Porto

A delegação resolveu ordenar o registro das despezas

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Epitacio Monteiro Pessôa, secretario da delegação, lavre a presente que vae assignada por todos os Srs. delegados. — *Eduardo de Oliveira Santos. — Josephino Felicio dos Santos. — Epitacio Monteiro Pessôa.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

Expediente de 2 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal interino no Estado do Paraná :

N. 302—Havendo sido nomeado chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, rogo-vos providencieis no sentido de me ser expedida a necessaria guia de transferencia do credito á Delegacia Fiscal naquelle Estado para pagamento dos meus vencimentos, inclusive a gratificação de chefe de delegação e com as demais declarações regulamentares.

—Sr. delegado Tertuliano Augusto Telxeira de Freitas :

N. 303—Deixando o cargo de chefe desta delegação por ter de assumir o exercicio de igual cargo no Estado de S Paulo, para o qual fui nomeado por acto da presidencia do Tribunal de Contas de 13 deste mez, cumpre-me vos agradecer o valioso auxilio que me prestastes e que muito concorreu para o bom desempenho da minha missão.

Louvando-vos pelo vosso zelo, assiduidade e dedicação ao trabalho peço-vos acceitar o meu reconhecido testemunho pelas vossas qualidades de funccionario exemplar.

—Sr. delegado Antonio Ribeiro dos Santos Filho :

N. 304—Ao deixar o cargo de chefe desta delegação, por ter de assumir identico cargo no Estado de S. Paulo, agradeço vossa valiosa cooperação nos trabalhos desta delegação e peço-vos acceitar o meu testemunho de apreço pela vossa assiduidade e dedicação ao serviço publico.

Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N 305—Peço-vos providencieis afim de que se faça constar nessa Alfandega, nos assentamentos do servente Manoel Corrêa Tramujas, servindo actualmente nessa delegação, que resolvi elogiar pelo seu exemplar comportamento, assiduidade e dedicação ao serviço, o que muito recommenda aos seus superiores hierarchicos.

— Sr. Manoel Corrêa Tramujas:

N. 306 Deixando o cargo de chefe desta delegação elogio-vos pelo vosso exemplar comportamento, assiduidade e dedicação ao serviço que muito vos recommendou aos superiores hierarchicos.

— Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

N. 307—Tendo de assumir o exercicio do cargo de chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo para o qual fui nomeado por acto do Sr. presidente do mesmo tribunal, de 13 do corrente nesta data passo-vos o exercicio do cargo de chefe desta delegação que até então vinha exercendo.

Dia 3

Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 308—Cumpre-me communicar-vos que nesta data assumi novamente a chefia desta delegação por ter o Dr. Alexandre Emilio Sommier de seguir para S. Paulo, onde vae exercer o cargo de chefe da delegação daquelle Estado.

Valho-me do ensejo, para, com a devida venia, pondrar a V. Ex. que por estar incompleta esta delegação desde o dia 4 de junho ultimo, data em que o Dr. Alexandre Emilio Sommier entrou em goso das férias regulamentares, a marcha dos seus serviços tem sido muito prejudicada, sendo que a sua efficiencia tem deixado muito a desejar, visto como não se tem podido effectuar reunião collectiva afim de deliberar sobre os muitos pedidos de pagamentos aqui existentes, que me parecem não se acharem revestidos das formalidades legaes.

E' claro que este estado de coisas faz com que eu ardentemente receie seja obrigado a dar explicações ás partes que, claramente, se manifestam contrariadas.

Assim pois, rogo a V. Ex. fazer expedir instrucções capazes de attenuar a situação embaraçosa em que se acha esta delegação.

Aproveitando a opportunidade, apresento a V Ex. os protestos de minha elevada estima e mui respeitosa consideração.— *Tertuliano A. F. de Freitas.*

— Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 309 — Communico-vos que, nesta data, assumi novamente a chefia desta delegação por ter o Dr. Alexandre Emilio Sommier de seguir para S. Paulo, onde vae exercer o cargo de chefe da delegação daquelle Estado.

Dia 17

—Sr. Dr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 310—Dando em meu poder o vosso officio em que me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de chefe da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, cumpro o dever de agradecer-vos essa prova de consideração.

—Sr. capitão dos portos do Estado do Paraná:

N. 311 — Accusando o recebimento do vosso officio em que me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de capitão dos portos deste Estado, agradeço-vos a gentileza da participação.

Dia 18

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Incluso vos devolvo a 2ª via do empenho que acompanhou o vosso officio n. 91, de 16 do corrente, a qual não pode ser visada por ter sido excedido o prazo estabelecido no art. 231 do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. sub-inspector dos portos deste Estado:

N. 313 — Afim de que possa esta delegação se pronunciar a respeito dos pagamentos solicitados pelos vossos officios de ns 142, 143 e 150, todos de junho ultimo, rogo-vos informar a esta repartição quaes as medidas mandadas adoptar pelo Departamento Nacional de Saude Publica quanto á concurrencia a que se refere o regulamento de Contabilidade Publica em seu art. 738.

— Sr. major commandante do 5º Regimento de Cavallaria Divisionaria:

N. 314 Respondendo ao vosso telegramma de 17 do corrente, cabe-me informar-vos que esta delegação, por despachos de 11 e 23 de maio ultimo, registrou os quantitativos de 43:115$25 e de 6:474$250 solicitados respectivamente pelos officios ns. 397 e 434, os quaes foram immediatamente encaminhados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional para a consequente entrega ao Sr. 1º tenente José Pedro da Costa.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 315 — Cumprindo determinação do regulamento de Contabilidade Publica, incluso vos remetto, para os devidos fins, a 3 via do empenho n. 1, da quantia de 122$400, para pagamento a Cesar Schulz do material de expediente fornecido a esta delegação.

Dia 19

Sr. major commandante do 5º Regimento de Cavallaria Divisionaria:

N. 316 —Em resposta ao vosso officio numero 924, de 12 do corrente, cabe-me declarar-vos que as pondurações apresentadas a respeito da concurrencia para as obras que tenções de executar são bem acertadas, porem entendo que, embora o logar seja pequeno, essa concurrencia deve ser procedida, por quanto podem apparecer licitantes estabelecidos em outras localidades proximas áquella em que o trabalho tem de ser realisado.

Não dando, então, essa 1ª concurrencia resultado positivo, isto é, não acudindo proponente algum, estaremos fortalecidamente no caso da letra e do art. 245 do regulamento de Contabilidade Publica, o qual, neste caso, dispensa outra qualquer concurrencia, conforme decisão do Tribunal de Contas constante de seu officio n. 2.706, em resposta á consulta feita pelo chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Santa Catharina, *Diario Official* de 12 do corrente, pagina 20.391.

—Sr. Dr. director da Imprensa Nacional:

N. 317—Peço-vos providencieis afim de ser publicada no *Diario Official* a inclusa relação do expediente desta delegação no periodo de 1 a 31 de maio ultimo, consoante a determinação constante do art. 9 e paragrapho 3º das instrucções para a organisação e serviços das delegações do Tribunal de Contas, insertas nesse mesmo *Diario* com data de 22 de dezembro do anno passado.

Dia 21

— Sr. major commandante do 5º Regimento de Cavallaria Divisionaria:

N. 318 — Em resposta ao vosso telegramma de hontem datado, declaro-vos que esta Delegação não recebeu outros pedidos de quantitativos além dos constantes dos officios de ns. 397 e 434, conforme já vos informei.

Dia 23

Sr. Dr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 319 — De accôrdo com a solicitação constante do vosso officio n. 201, de 20 do corrente, e attendendo aos motivos expostos no mesmo, incluso vos devolvo as 2as vias dos empenhos de ns. 2 a 9.

Dia 24

Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 320 — Incluso vos devolvo as 2as vias dos empenhos de ns. 9 e 10 que acompanharam o vosso officio n. 697, de 21 do corrente, as quaes não podem ser visadas por esta Delegação por se referirem a despezas miudas e de prompto pagamento que devem ser custeadas por meio de adeantamentos, na forma do estabelecido no art. 267 do regulamento de Contabilidade Publica, e que, como tal, estão isentas de empenho conforme determina o art. 252, lettra *d*, segunda parte, do mesmo regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. director da Imprensa Nacional:

N. 321 — Consoante a determinação constante das instrucções para a organisação e serviços das delegações Tribunal de Contas, solicito vossas providencias no sentido de serem publicadas no *Diario Official* as inclusas minutas dos officios expedidos pelo signatario deste, na qualidade de chefe interino desta delegação, no periodo de 1 a 30 de junho proximo findo.

— Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 322 — Afim de que possa esta delegação deliberar a respeito do pedido de pagamento constante do vosso officio n. 634, de 4 do corrente, rogo-vos providenciseis de modo a ser sanada a differença verificada entre a somma das contas inclusas e a das importancias referidas no officio acima mencionado.

Dia 25

Sr delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 323 — Para os devidos fins, incluso vos remetto uma copia das normas que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de abril ultimo, mandou observar por suas delegações nos Estados quanto aos balancetes mensaes das diversas repartições subordinadas, em materia de fiscalização, a essa delegacia fiscal.

Dia 30

Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 323/A—Accusando o recebimento do vosso officio n. 560, de 27 do corrente, cabe-me declarar-vos que as folhas supplementares a que vos referis já foram todas registradas, não sendo mais possivel a esta delegação tomar nenhuma providencia no sentido de ser sustado o pagamento das mesmas.

Dia 31

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

N. 325 — De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 100, de hoje datado, incluso vos remetto as 2as vias dos pedidos de empenhos de numeros 1 a 6, referentes a diversos serviços a serem prestados a essa Fazenda, por terem as mesmas ficado sem valor.

Dia 31

Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 326 - Incluso vos devolvo as primeiras e terceiras vias dos pedidos de empenhos que, por equivoco, acompanharam o vosso officio de numero 561, de 30 do corrente.

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. Dr. sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná:

N. 327 - Afim de que possa esta delegação dar andamento aos processos de pagamentos aqui existentes, rogo-vos informeis, com a

brevidade possivel, que especie de concurrencia para os diversos fornecimentos de que necessita essa sub-directoria foi ahi aberta e, bem assim, quantos licitantes attenderam ao convite para a mesma.

— Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 328— De accôrdo com a determinação dessa presidencia, incluso remetto a V. Ex., para o pagamento devido, a comprovação do adeantamento de 200$ concedido por esta delegação ao Sr. Frederico G. Gaia, porteiro da delegacia fiscal deste Estado, para attender ao pagamento das despezas miudas e de prompto pagamento relativas ao mez de julho proximo findo.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui respeitosa consideração.

Dia 4

Sr. Dr. director da Imprensa Nacional:

N. 32 — De conformidade com a determinação constante das instrucções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas, solicito vossas providencias no sentido de ser publicada no *Diario Official* a inclusa relação dos pagamentos realisados por esta delegação, durante o mez de junho proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª sessão, em 14 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Ás 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença e o Sr. ministro Pedro Mibielli, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 477 — Districto Federal—(Aggravo do art. 44 do regulamento)— Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, Sylvio da Fonfoura Rangel.— Confirmou-se o despacho aggravado por ser conforme aos termos do accordam e recebeu-se a petição como embargos de declaração ao accordão para declarar que o supplicante está pronunciado no art. 111 com referencia ao artigo 13 do Codigo Penal, contra o voto do Sr. ministro Arthur Ribeiro.

Os Srs. ministros Pedro dos Santos e Muniz Barreto não conheceram da petição, quer como embargos de declaração, quer como *abeas-corpus*, vencidos nesas preliminares, companharam a maioria, visto ter sido intenção do Tribunal combinar o art. 111 com o art. 13 do Codigo Penal.

Impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 3.370 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargados, Mayrink, Veiga & Comp. — Foram rejeitados os embargos unanimemente.

N. 3.390 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, João Friederico Holzgreve; aggravada, a New York Life Insurence Company.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Cartas testemunhaveis

N. 3.410 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, João Cesar Orlandini e sua mulher; embargado, Francisco Antonio Fazzi e sua mulher —Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Usaram da palavra, respectivamente pelos embargantes e embargados, os advogados Drs. João Lage e Antonio Fernandes Junior.

N. 3.438 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, D. Pureza de Vasconcellos Castro; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.581 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, Luiz Martins Villaça; supplicados, Bento Antonio Pereira e outros. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civeis

N. 3.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Affonso Dias Coelho; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.941 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal. — Por desempate, negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, interino, *Thephilo Gonçalves Pereira.*

—

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.624 — Districto Federal — Appellante, The Koppel Industrial Gaz and Equipament Company; appellado, Adolpho Schott.

N. 4.690 — Districto Federal — Appellante, Bento Coelho Fraga; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.702 — S. Paulo — Appellantes, R. Costa & Comp; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.704 — Districto Federal — Appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

N. 4.696 — Districto Federal — Appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil; appellada, a Sociedade Anonyma Refineria Argentina.

Aggravos de petição

N. 3.512 — Districto Federal — Aggravante, Julio Luiz, José Foraim e outros; aggravada, a União Federal.

N. 3.555 — Rio de Janeiro — Aggravante, Luiz Felippe Saldanha de Meirelles; aggravados, Botelho & Oliveira.

Audiencia em 14 de agosto de 1923

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ARTHUR RIBEIRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Revisão criminal

N. 2.185—Districto Federal — Peticionario, Antonio Campos da Silva.

Appellação civel

N. 4.521 — Alagoas — Appellante, Sebastião de Mendonça Jaraguá, appellados, D. Julia de Araujo Magalhães Bastos e outros.

Sentença estrangeira

N. 798 — Estados Unidos — Requerente, Joseph C. Manning.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Francisco de Carvalho Souza Brandão, por parte de E. Kuntger & Cmo. e outros na carta testemunhavel n. 3 562 em que são testemunhados Pedro de Paula Leite e sua mulher, e disse que já tendo terminado o prazo que lhe foi assignado para passar em julgado o venerando accordão que julgou procedente a mesma carta, requeria o lançamento do referido prazo. Arregoados, não compareceram, sendo deferido.— O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

—

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de agosto de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.330 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Hyol or Carbon; aggravada, Companhia Nacional de Armazens Geraes. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* receba os embargos e os processe de accôrdo com a lei.

N. 9.153 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, M. Perei a & Comp., aggravado. Ernesto Augusto de Amorim Lisboa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9 171 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, David Haguenauer, aggravados, Companhia Carbonifera Rio Grandense e outros — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* reforma do o despacho recorrido, restaure os de fls. 35 dos autos.

N. 9.180 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Mario Pinto de Oliveira; aggravado, Adriano Augusto Duarte de Almeida — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator, nomeado para o accórdão o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.191, 9.197, 9.203, 9 208 e 9 214 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.193, 9 194, 9.200 e 9.204 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.186, 9.195, 9.20 e 9 213 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

MESA

Aggravos de instrumento

N. 494.

Aggravo de petição

Ns. 9.199, 9.202, 9.205, 9 206, 9.207, 9.209, 9.210, 9.211, 9.212, 9.215, 9.221 e 9.222.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 491.

Aggravos de petição

Ns. 8.480, 8.814, 8.853, 8 894, 8.992, 9.026, 9.116, 9.121, 9.149, 9.157, 9.159, 9.163, 9.167, 9.168 e 9.170.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicolau T. Salomão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credóres da fallencia de Nicolau T. Salomão que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (5.191)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Souza, Mello & Comp. e Castro & Mello

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Souza, Mello & Comp. e Castro & Mello, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.193)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezeseis de agosto do corrente anno, ás treze e meia horas, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, logo após á audiencia deste juizo, o respectivo porteiro Francisco de Almeida Cunha levará á primeira praça, afim de serem arrematados por quem mais dér acima de sua avaliação, os bens adeante descriptos: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por Paulo Torres de Carvalho a A. Magalhães Pinto, na fórma abaixo: Predio sito á rua André Pinto numero cento e trinta e oito (estação de Ramos), assobradado, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, grade de madeira e portão de ferro, tendo na fachada dous *mezzaninos*, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada e patamar de cimento para onde dão duas portas e duas janellas. Construcção de vez e frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados, e cozinha cimentada, tendo a seguir meia agua, abrigando tanque para lavagem, privada e caixa d'agua, e na parte do quintal uma dependencia com um quarto e telheiro. O predio mede de frente 5m,50 por 7m,00 de fundos, seguindo puxado com 3m,00 por 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,00 por 38m,00 de fundos, achando-se em parte fechado por muros e em parte aberto, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de nove contos e quinhentos mil réis. Moveis que se acham no predio da rua Doutor Sattamini numero cento e trinta e tres — Um grupo de vime com tres peças, sendo um sofá e duas cadeiras com braços, 100$; um porta-chapéos (vime), 30$; um «bureau» de imbuya com gavetas, 100$; um guarda-vestidos de peroba com meia porta de espelho, 220$; um «toilette» de peroba com espelho e marmore rosa, 170$; uma cama de peroba para casal, 60$; dous oriados mudos de peroba e marmore rosa, 70$; quatro camas pequenas para crianças (peroba), 140$; um guarda-vestidos para crianças, com commoda e armario, 100$; uma mesa elastica de peroba côr de oleo, oval, com tres taboas, 70$; um «buffet» côr de oleo, de peroba, marmore rosa e espelho lavrado, 200$; um «étagère» (guarda-comida, côr de oleo), 40$; um relogio côr de oleo com peanha para o mesmo, 50$; seis cadeiras simples côr de oleo, com assento e encosto de couro, 90$; uma cadeira de balanço com assento e encosto de couro e molas, 80$000. Somma dos moveis, 1:520$000. Importa a presente avaliação no total de réis 11:020 (onze contos e vinte mil réis). Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.» O pagamento do ramo far-se-ha á vista, ou dentro de tres dias mediante fiança idonea, nos termos da lei. Para conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser este edital affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (4.780)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de V. Verga

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de V. Verga, para virem a juizo no prazo da lei, fallarem sobre a acção reivindicatoria a requerimento de G. Patrone, sob pena de revelia. Rio, 14 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.195)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. F. da Fonseca

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que decretou aberta a fallencia do negociante M. F. da Fonseca, estabelecido na Estrada da Penha n. 772, na estação de Bomsuccesso, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Joaquim de Freitas Rocha, devidamente instruido e depois de prenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. F. da Fonseca, estabelecido na Estrada da Penha n. 772, na estação de Bomsuccesso, nesta cidade, por sentença deste juizo de 14 de agosto de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 27 de junho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Joaquim de Freitas Rocha, residente á rua Dionsio n. 24, na estação da Penha, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (5.213)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros incertos do finado Manoel Augusto Martins, para virem se habilitar no respectivo inventario aberto por José Fernandes Passos, e em que é inventariante, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de inventario do finado Manoel Augusto Martins, em que é inventariante José Fernandes Passos, dos quaes consta a petição com despacho do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. José Fernandes Passos, inventariante de Manoel Augusto Martins, tendo prestado as declarações de herdeiros, allegou ser o supplicante o unico herdeiro existente nesta Capital do *de cujus*, não sabendo porém, se existem outros fóra do paiz, em Portugal, onde nascera o inventariado. E' verdade que, quando o supplicante, que também é portuguez, veio para o Brasil, existia lá um irmão do *de cujus*, tendo deixado o supplicante seus irmãos em Portugal. Mas, ha varios annos que o supplicante deixou seu paiz de nascimento, e de seus irmãos, aliás todos mais velhos que o supplicante, que já conta 35 annos de

idade, e de qualquer outro parente, nunca mais teve elle noticias. Tendo fallecido o inventariado, escreveu o supplicante para Portugal, communicando o fallecimento de seu tio, o *de cujus*, não tendo tido até hoje qualquer resposta, não sabendo assim, se são fallecidos seus parentes, ou se vivem em outro logar que o supplicante ignora. Em vista disso, vem o supplicante requerer a V. Ex. sirva-se mandar espedir editaes pelo prazo que V. Ex. marcar, citando a quem se julgar com direito á herança do *de cujus*, além do supplicante, a vir tomar parte no presente inventario, habilitando-se convenientemente, sob pena de, esgotado o prazo dos editaes, ninguem se habilitando, proseguir o supplicante no inventario á revelia de qualquer interessado. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923. 12-6-923. Antonio Marques de Oliveira Junior, advogado. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha de mil réis). Despacho: Sim, expedindo-se editaes com o prazo de 90 dias. Rio, 13-6-923. Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita os herdeiros incertos de Manoel Augusto Martins, para sciencia da abertura do respectivo inventario e virem se habilitar convenientemente, na fórma da petição acima transcripta, sob pena de revelia, ficando scientes que as audiencias do juizo teem logar as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de iguaes teôres, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 13 de junho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (3.890)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De notificação, com o prazo de 30 dias, ao general A. Ximeno de Villeroy e outros, accionistas do Registro Maritimo Brasileiro (Sociedade Anonyma) para pagamento da 2ª chamada de capital, á razão de 10 %, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo de direito da 4ª Vara Civel, e respectivo cartorio, se processam os autos de notificação entre partes, como notificante a Sociedade Anonyma Registro Maritimo Brasileiro e notificados o general A. Ximeno de Villeroy, Francisco Gonçalves Ferreira e outros, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Diz o Registro Maritimo Brasileiro, Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital, á rua da Candelaria n. 74, sobrado, que tendo feito a 2ª chamada de seu capital, á razão de 10 %, de accôrdo com os seus estatutos, sem que tenham effectuado o respectivo pagamento os accionistas seguintes: general A. Ximeno de Villeroy, 200 acções; Francisco Gonçalves Ferreira, 50 acções; Carlos Schmidt, 100 acções; Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, 100 acções; G. K. R. Totton, 300 acções; Humberto Taborda, 100 acções; Nilo Goulart, 100 acções; Marçal P. Escobar, 20 acções; Arthur Candido Monteiro, 100 acções; requer a V. Ex., na fórma do art. 4º, do decreto n. 850, de 3 de outubro de 1890, sirva-se de mandar expedir editaes, notificando os referidos accionistas que as ditas acções serão vendidas em leilão, por sua conta e risco, si dentro do prazo designado, não effectuarem o respectivo pagamento. P. Deferimento. Rio, 19 de agosto de 1922. 19-8-22. — José Gomes de Mattos, advogado. (Estava sellada e inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis. Despacho: D. A. a conclusão. Rio, 5 de setembro de 1922. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuida em 5 de setembro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Indo os autos conclusos, por despacho a fls 4, deferiu o Dr. juiz a petição de fls. 2. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, se citam os supplicados general A. Ximeno de Villeroy, Francisco Gonçalves Ferreira, Carlos Schmidt, Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, G. K. R. Totton, Humberto Taborda, Nilo Goulart, Marçal P. Escobar e Arthur Candido Monteiro, para sciencia de que as acções que possuem serão vendidas em leilão por sua conta e risco, si dentro do prazo deste edital não effectuarem o pagamento da 2ª chamada do capital, a razão de 10 % na fórma requerida, ficando scientes tambem que as audiencias do juiz teem logar, ás terças e sextas-feiras ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* (5.077)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Hermenegildo de Jesus

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, estabelecido com casa de moveis, á Avenida Gomes Freire n. 55, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Juventino A. Domingues, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, estabelecido com casa de moveis á Avenida Gomes Freire n. 55, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 17 de junho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor requerente Juventino A. Domingues, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts, 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* Confere. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (5.210)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Moura Guedes

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Moura Guedes, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 344, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Herm Stoltz & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Moura Guedes, estabelecido á rua Barão de Mesquita numero 344 por sentença d'este juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 18 de abril do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 8 de agosto proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, do *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus pragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (5.206)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia da Botelho de Abreu & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores da referida fallencia, feito pela Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, nos termos do art. 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz em exercicio na Sexta Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte da Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Viuva Garconne Ramos & Comp. e Antonio Teixeira Junior, sendo credores da firma fallida Botelho de Abreu & Comp. e não tendo podido se habilitarem no prazo legal, veem, de conformidade com o art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, justificar o seu credito e requerem que, ouvidos os fallidos e o Dr. liquidatario, sejam expedidos os editaes e cumpridas todas as formalidades legaes, afim de que os supplicantes se habilitem como credores retardatarios da massa. Termos em que, P. P. deferimento. Rio, 2 de agosto de

1923. — Hugo Dunshee de Abranches. (Estava devidamente sellado). Despacho: — A. Proceiga-se. Rio, 2-8-923. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Botelho de Abreu & Comp. para, dentro do prazo de vinte dias, dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores da referida fallencia, feito pela Viuva Gardner e Ramos e Antonio Teixeira Junior, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1923. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 10 de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto.* (5.187)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Protesto requerido por Joaquim da Silva, contra José Gonçalves Ferraz

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Joaquim da Silva me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel. Diz Joaquim da Silva, que, contra José Gonçalves Ferraz, julgada procedente uma acção summaria, neste juizo processada, foi o supplicado condemnado ao pagamento de 840$, juros da mora e custas. Da dita sentença appellou o supplicado e aggravou do despacho em que foi recebida a appellação no effeito devolutivo. Dá-se, porém, que a intenção do supplicado é de vender os bens immoveis que possue, tal o predio da rua Costa Bastos n. 10, dividido em avenida, como se vê do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 5 de julho do corrente anno e em evidente fraude de execução, e por isso o supplicante quer protestar, como por esta effectivamente protesta contra qualquer acto do supplicado José Gonçalves Ferraz em alienar seus bens e immoveis, principalmente o acima referido, unico que o supplicante sabe possuir o supplicado, e bem assim contra a constituição de qualquer onus real, como sejam hypotheca, penhor, anty-chrese, emphyteuse, usofructo, uso e habitação. Assim, requer o supplicante se digne V. Ex. de mandar tomar por termo o respectivo protesto, notificando-se o supplicado, residente á rua Riachuelo n. 208, e publicando-se os editaes, na fórma da lei, para conhecimento de terceiro. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 13 de agosto de 1923. — Carlos Paulo Belache, advogado. Devidamente sellada. Despacho: D. e A. Sim. Rio, 13 de agosto de 1923. — Duque Estrada Junior. E sendo distribuida ao escrivão Bandeira de Mello foi o protesto tomado por termo, nos termos da alludida petição. E para conhecimento de todos, mandei passar este, que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio, 14 de agosto de 1923. Eu, Enéas Avila, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (5.211)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 16 do mez de agosto vindouro ás 13 horas logo depois da audiencia deste Juizo que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva por titulo movida pelo Dr. Pedro de Alcantara Follain contra D. Leopoldina Figueiredo Accioli e o Dr. José Vieira Romeiro, bens esses que se encontram á rua Sorocaba n. 46 e são os seguintes com os respectivos preços da avaliação: um grupo de sala de visitas, de peroba escura, côberto de seda lavrada, com assento de molas, composto de um sofá e duas cadeiras, em perfeito estado, 200$; um grupo de peroba em côr acajú, composto de um sofá e duas poltronas, com assento de seda lavrada e encosto de réguas, em perfeito estado, 200$; um grupo de oleo vermelho, composto de sofá e duas poltronas redondas, de seda marchetada, com estufo de molas e seda lavrada, em perfeito estado, 400$; uma mesa de centro, de peroba, em côr escura, esculpturada, em perfeito estado 120$; uma mesa de centro de canella, com pés quadrados e réguas, em perfeito estado, 40$; duas cadeiras americanas, de balanço, em côr acajú, madeira torcida, com molas, tendo o assento e o encosto de couro e em perfeito estado, 500$; uma mobilia de sala de jantar, de peroba, côr amarella, estylo inglez, composta de uma mesa elastica com cinco taboas, cadeiras reforçadas com assento de palhinha e encosto de réguas, uma crystalleira com fundo de espelho e vidros de crystal liso, um *buffet* com marmore côr de rosa e um etagère com marmore tambem côr de rosa, tudo em perfeito estado, 980$; uma geladeira pequena com duas portas, 60$; uma mesa-secretaria de vinhatico com as dimensões de 2m.,00 × ×1m.00, com quatro gavetas, em bom estado, 30$; quatro estantes para livros, de vinhatico do Paraná, em côr amarella, com portas de vidro, em perfeito estado, 60$; e uma estatua de bronze com tres palmos de altura, 100$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de dous contos seiscentos e noventa mil réis (2:690$) que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a dous contos cento e cincoenta e dous mil réis (2:152$), preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitantes, serão os mesmos bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lanço offerecer. Quem, portanto, os quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de egual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923, Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 10 dias

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 16 do mez de agosto vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo, que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Fortunato Vitangelo contra David d'Almeida Fonseca, os quaes se encontram em poder do proprio executado á rua Dr. Agra n. 31, e são os seguintes, com os respectivos preços da avaliação: — Uma mesa elastica de peroba clara, com tres taboas, 60$000; um guarda-louças, de pinho, com portas e lados envidraçados, 30$000; um guarda-comidas, de pinho, com téla de arame, 20$; quatro cadeiras singelas, de peroba clara, com assento de palhinha 32$; uma cadeira austriaca com assento de palhinha, 8$; uma cadeira de balanço, de peroba clara, com assento e encosto de palha, 20$; uma machina de costura «Singer», feitio Gabinete, com o n. E 4.169.742, 150$; um serviço de mesa, de porcellana, com sessenta peças, 40$; uma duzia de crystal e diversos calices e copos, 12$; um pequeno lote de chicaras e pires, 4$; um bule, 1$; um assucareiro, 1$; tres camas de peroba clara, com lastro de taboas, para solteiro, 90$; um cabide para centro, de peroba, 15$; uma mesa pequena de pinho, 5$; uma cama de peroba para casal, com lastro de taboas, 80$; duas camas para solteiro, de peroba clara, com lastro de taboas, 60$; uma cama de canella para solteiro, 20$; um cabide para centro, de peroba, 15$; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho biseauté, 150$; dous cabides de parede, 4$; um porta-toalhas de canella, para quarto 3$; duas camas paulistas, sendo uma de madeira e outra de arame, 60$; uma cama de lona, 5$; uma estante de madeira, 20$; uma cadeira com assento de palha, 8$; uma cama de canella para casal, com lastro de taboas, 60$; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho biseanté, 150$; uma cadeira austriaca com assento de palhinha, 8$; um pertence de louça para toilette, 12$; uma mesa de pinho regular, 10$; um pequeno fogão a gaz, 40$.— Importa a avaliação dos bens acima descriptos na importancia total de um conto cento e noventa e tres mil réis (1:193$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado. Está conforme, pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.*

(4.841)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjuncto denunciou a Firmo ou Firme de tal, mulato, corpolento, cabellos pretos e curtos, rosto arredondado, estivador da descarga de café no Cáes do Porto, e que em os ultimos dias do mez de dezembro de 1922 residia em um quarto da travessa Sayão Lobato n. 21, em companhia de José Jacyntho, como incurso nas penas do art. 294, § 1º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Manuel Baptista da Silva e Nair Gonçalves de Amorim Rangel, José Rodrigues França com Maria Fausta de Jesus, José Bello de Andrade com Theonilla Cavalcante, Dorotheu Fernandes com Lucilia da Silva, Ernesto Santos Galdi com Argentina Sachini, Olympio dos Santos Ferreira com Etelvina Lucas de Mendonça, Leonidas José de Siqueira com Olga de Figueiredo, Constantino José Fernandes com Aizira Nunes, Jorge Gafner com Olga Margarida Riemer, Ricardo Wenko Robertson com Maria Eugenia dos Santos Jordão. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. 6ª Pretoria Civel, em 13 de agosto de 1923. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de vinte dias na fórma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, que no dia 16 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia do estylo que terá lugar as doze horas no predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça deste Juizo que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrmeatação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, vinte e quatro, cento e oitenta avos do terreno á rua Miguel Fernandes numero cento e oitenta e um, antigo numero vinte e tres, na estação do Meyer, penhorado por Arthur Augusto Villar Martins a Maria do Amparo Almeida e seus filhos, viuva e hredeiros do finado Avelino Verissimo de Almeida no executivo por promissoria que lhe move por este Juizo, cujo immovel foi descripto e avaliado da fórma abaixo: «Laudo de avaliação. Nós abaixo-assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Civel e a requerimento de Arthur Augusto Villar Martins, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Dona Maria do Amparo Almeida e seus filhos, viuva e herdeiros do finado Avelino Verissimo de Almeida, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de vinte e quatro, cento e oitenta avos do terreno á rua Miguel Fernandes numero cento e oitenta e um, antigo numero vinte e tres, na estação do Meyer, cujo terreno verificamos ter: cento e quarenta e dois metros de testada por cento e setenta metros, mais ou menos de comprimento, confrontando com quem de direito. O terreno descripto está situado na subida de um morro e acha-se todo aberto pelo que o avaliamos em novo contos de réis, sendo, portanto, de um conto e duzentos mil réis o valor dos vinte e quatro, cento e oitenta avos, penhorados a Dona Maria do Amparo Almeida e seus filhos: João Ferreira Cavalcanti e Delio Guaraná de Barros». E quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os referidos bens arrematados por quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous do egual teôr que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, em 11 de julho de 1923. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

(4.606)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Nagib José Farah

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Nagib José Farah, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes numero 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 14 de agosto de 1923. — Eu, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduard de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle tiver noticia, que Esmeralda da Costa está sendo processada por este juizo como incursa nas penas do art. 317 lettras *b* e *c* do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita para no dia 24 do corrente, anno e mez, ás 12 horas da manhã, trazer a juizo as testemunhas de defesa arroladas na petição de folhas dezesete e verso e bem assim para assistir o summario do processo e acompanhal-o em todos os seu termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e ancamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1923. Eu Rubens Young, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923,— *Eduardo de Souza Santos*. (5.166)

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverá comparecer na séde desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 108 do Codigo Penal Militar, de que é accusado o soldado Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Egregio Conselho de Justiça— No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da rectaguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exercito, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado alarma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da Silva pelo seu successor no quarto, soldado José Luiz do Nascimento, de ter sido por este encontrado a dormir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Adbon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço ás 3 horas da madrugada nenhuma anormalidade foi notada. Sómente ás 5, quando foi rendido, se verificou o arrombamen-

to da grade. Assim, pois, nenhuma duvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre ás 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia á guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, do Codigo Penal Militar, e espera que seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — *Octavio Murgel de Rezende*, 1º adjunto de promotor. — Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, Joao Leite Grangeiro. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. —*Garcia Dias de Avila Pires.*

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Carcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na séde desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, de que são accusados, os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel, Edmundo Peregrino Custodio e Francisco Alves. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º promotor: O 1º promotor de justiça militar vem na fórma do decreto numero 15.635 de 26 de agosto de 1922, denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Nicecino Alves de Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Peregrino, Thiago Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 do Codigo Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim desejado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tunicas de brim kaki, 16 calções tambem de brim, 10 pares de borzeguins e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e atravez de uma pequena grade de ventilação introduziam o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as atravez das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indiciados acima nomeados. Requeiro pois, que recebida a presente denuncia, se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas e que são: 1ª, Olavo de Lima Moreira: 2ª, Emilio Véu: 3ª, José de Lima: soldados do 3º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. —*Augusto Lima Junior*, 1º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para levantamento, localização e reparos do defeito ou defeitos encontrados no cabo telephonico submarino que liga o continente á ilha das Enxadas e lançamento do cabo de energia electrica, que se acha descarregado no cáes da Directoria de Electricidade, fazendo a ligação das respectivas secções nas mufas apropriadas.

Aos trese dias do mez de agosto do anno mil novecentos e vinte e tres, compareceu nesta secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o senhor Ignacio Louzada, director-gerente da Companhia Nacional de Electricidade, o qual, com o senhor vice-almirante Pedro de Frontin, inspector do referido arsenal, se ajustam de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, para o levantamento, localização e reparo do defeito ou defeitos encontrados no cabo telephonico submarino que liga o continente á ilha das Enxadas e lançamento do cabo de energia electrica, que se acha descarregado no cáes da Directoria de Electricidade, fazendo a ligação das respectivas secções nas mufas apropriadas, conforme proposta acceita pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha, por despacho de vinte e um de julho do corrente anno, lançado no officio numero duzentos e cinco da mesma data, da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e apresentada pela referida companhia, na concurrencia administrativa para esse fim aberta nesta inspectoria em dezeseis de julho de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do disposto no artigo setecentos e sessenta e tres e paragraphos do já citado Codigo de Contabilidade Publica. Pelo presente contracto fica a Companhia Nacional de Electricidade obrigada á fiel observancia do que nelle se contém, debaixo das seguintes condições:

Primeira — A Companhia Nacional de Electricidade, para todos os effeitos, passa a ter no presente contracto a denominação de «contractante» e assim se obriga a executar os trabalhos de levantamento, localização e reparos no defeito ou defeitos encontrados no cabo telephonico submarino que liga o continente á ilha das Enxadas e lançamento do cabo de energia electrica, que se acha descarregado no cáes da Directoria de Electricidade, fazendo a ligação das respectivas secções nas mufas apropriadas; os quaes constam especificadamente da clausula segunda deste contracto.

Segunda — Os trabalhos a serem executados são os previstos na relação que lhe foi apresentada por esta inspectoria e constam do seguinte: Levantamento, localização e reparo do defeito ou defeitos encontrados no cabo telephonico submarino que liga o continente a ilha das Enxadas, fornecendo material e pessoal necessarios. Lançamento do cabo de energia electrica, que se acha descarregado no cáes da Directoria de Electricidade, fazendo a ligação das respectivas secções nas mufas apropriadas e fornecendo o material e pessoal necessarios. Será todo o trabalho fiscalizado pela Directoria de Electricidade, que solicitará da Companhia The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, o exame da resistencia do isolamento do cabo de energia electrica, antes de ser ligado á rêde da dita companhia. Estes trabalhos serão executados no prazo de vinte e cinco dias uteis, a contar do quinto dia depois deste contracto registrado pelo Tribunal de Contas, e pela importancia total de quatorze contos e oitocentos mil réis (14:800$000).

Terceira — A contractante terá de iniciar os trabalhos a que se refere a clausula segunda dentro do prazo maximo de dez dias, a contar do dia do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, o que não feito constituirá motivo bastante para a rescisão do presente contracto e a imposição da multa de setecentos e quarenta mil réis (740$000), correspondente ao valor da caução que deixa de realizar, á vista do artigo setecentos e setenta, paragrapho segundo, do Codigo de Contabilidade Publica.

Quarta — No caso de paralysação dos trabalhos por motivos de greve ou epidemias, não será levado em conta o tempo em que durar quaesquer dessas anormalidades, devendo, porém, a contractante, por escripto, notificar, a respeito, a Inspectoria de Engenharia Naval.

Quinta — No caso de fallencia da contractante, cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto.

Sexta — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seus prepostos, ficando, porém, a contractante obrigada a dispensar operarios ou encarregados que, pelo fiscal do governo, sejam julgados elementos nocivos aos serviços, ficando tambem a contractante obrigada a fazer por sua conta exclusiva todas as despezas relativas ao transporte de material e outros quaesquer dispendios que se relacionem com os trabalhos que ora lhe são confiados.

Sétima — Fica a contractante obrigada a desmanchar e refazer, sem augmento de despeza por parte do Governo, os trabalhos que tiver executado e forem rejeitados pela sua má execução.

Oitava — Incorrerá a contractante na multa de um decimo por cento da importancia total, isto é, cento e quarenta e oito mil réis (148$000) diarios si não terminar os trabalhos no prazo estatuido na clausula segunda.

Nona — Ao Governo fica reservado o direito de introduzir nos trabalhos constantes da clausula segunda as modificações que julgar convenientes, o que fará com a necessaria antecedencia. Si de taes alterações resultar augmento de despezas, caberá ao inspector de Engenharia Naval providenciar a respeito, de modo que a contractante seja indemnizada da importancia decorrente das mesmas alterações.

Decima — A habilitação da contractante para o seu pagamento que será feito de uma só vez, ficará dependente da acceitação definitiva, por parte da fiscalização, dos trabalhos a que se obriga no presente contracto.

Decima primeira — O material a empregar nos trabalhos a que se obriga a contractante, exceptuado o cabo de energia electrica e as mufas, fornecidos pelo Governo será todo de primeira qualidade.

Decima segunda — O presente contracto só terá vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Con-

tas, não cabendo ao Governo responsabilidade no caso de lhe ser negado registro pelo citado Tribunal, e assim, nesse caso, a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima terceira — Fica a despeza relativa aos trabalhos constantes desse contracto e a cuja execução se obriga a contractante, enquadrada na verba oitava, «Material — Obras», do exercicio financeiro de mil novecentos e vinte e tres para o que já se acha devidamente empenhada a importancia de quatorze contos e oitocentos mil réis (14:800$).

Decima quarta — Para os devidos effeitos, o domicilio legal da contractante é o em que se acha installada a sua séde commercial, á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, nesta capital. Para os devidos fins e todos os effeitos previstos em lei e fóra della, foi por mim, Carlos Cardoso de Paiva, segundo official da secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, lavrado o presente contracto que, depois de lido e julgado conforme pelas partes contractantes, é por ellas e pelas testemunhas assignado, para inteira validade do que acima fica dito.

Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em trese de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Estava devidamente estampilhado e inutilizadas estampilhas no valor total de trinta mil réis, com a data supra e as assignaturas *Pedro de Frontin*, inspector, e *Ignacio Louzada*. Testemunhas: *Luiz Veiga* e *Luiz Medeiros Sartore*. Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1923. — Confere, *M. Pessôa Mello*, secretario. — *Maria da Annunciação Maia*, dactylographa.

Superintendencia de Navegação

Do livro de termos de ajuste da Superintendencia de Navegação ás folhas um, um verso e dous, consta o seguinte:

Ajuste numero um — Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria da Superintendencia de Navegação o senhor Take, como representante da Companhia A. G. A. do Brasil, o qual, com o senhor contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva, superintendente, ajustou, de accôrdo com a lettra B, do artigo duzentos e quarenta e seis e demais disposições do Codigo de Contabilidade Publica, e com a approvação do senhor almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, de quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, as bases da proposta offerecida em carta de seis de fevereiro de mesmo anno pela referida companhia para a adopção dos apparelhos illuminativos A. G. A., pelo prazo de tres annos. Pelo presente ajuste fica a Companhia A. G. A. do Brasil obrigada á fiel observancia do que nelle se contém, debaixo das seguintes condições:

Primeira — A Companhia A. G. A., para todos os effeitos, passa a ter, no presente ajuste, a denominação de ajustante e, assim, se obriga á reducção de dez por cento (10 %) nos preços actualmente em vigor, para o fornecimento C. I. F. Rio de Janeiro.

Segunda — Garantia do fornecimento do gaz acetyleno dissolvido, necessario ao balisamento luminoso, dispensando-se assim a Superintendencia de Navegação das despezas provenientes da montagem uma usina.

Terceira — Instrucção gratuita ao pessoal, pharoleiros, mecanicos e outros, designados pelo superintendente de navegação para cuidar dos apparelhos e installações do systema A. G. A., não precisando, por isso, a mesma superintendencia contractar pessoal especialista para esse fim.

Obrigações por parte da Superintendencia de Navegação:

Primeira — Adopção dos apparelhos illuminativos A. G. A., para o balisamento sob sua jurisdicção, pelo prazo de tres (3) annos, a contar do quinto (5°) dia depois deste ajuste ser registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma, no caso de lhe ser negado registro pelo citado tribunal e, assim, a ajustante não terá direito a qualquer indemnisação por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Segunda — Ao Governo fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, si apparecer um novo systema de balisamento que seja officialmente reconhecido, em experiencias comparativas, superior ao adoptado (A. G. A.), sem haver, portanto, indemnisação alguma.

Terceira — As facturas deverão ser apresentadas em moeda nacional.

Quarta — A tabella original de preços, apresentada já com o abatimento de dez por cento (10 %), se acha rubricada pelo senhor superintendente, contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva e assignada pelo representante da referida companhia, senhor M. Take, ficando archivado na Superintendencia de Navegação.

Quinta — A despeza empenhada por estimativa e é calculada em cento e sessenta e cinco contos (165:000$000), correndo cento e vinte e cinco contos (125:000$000) por conta da verba oito (8) — Material — consignação: Superintendencia de Navegação e sub-consignação: Construcção e reconstrucção de pharóes, e quarenta contos (40:000$000) pela mesma verba e consignação, sendo a sub-consignação: Sobresalente de pharóes, etc., do corrente exercicio.

Sexta — Para os devidos effeitos, o domicilio legal do ajustante é o em que se acha installada a sua séde commercial, ora sita á rua doutor Antunes Maciel, trinta e um e trinta e tres. Para os devidos fins e todos os effeitos previstos em lei e força della, foi por mim, Ascendino Augusto Pereira e Souza, escrevente de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, lavrado o presente ajuste que, depois de lido e julgado conforme, pelas partes ajustantes, é por ellas e pelas testemunhas assignado, para inteira validade do que acima fica dito. Pagou o sello de termo, na importancia de quatorze mil réis (14$000), devendo pagar o sello proporcional nas facturas a apresentar. Datado e assignado sobre estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Francisco Alves Machado da Silva*, contra-almirante superintendente; *M. Take*, representante da Companhia A. G. A. do Brasil. Testemunhas: Carlos Firmino Fontes e John Roger. Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro 8 de agosto de 1923. Confere. *Ascendino Augusto Pereira e Souza*, escrevente de 2ª classe. — *Maya Monteiro*, capitão-tenente, assistente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Isnard & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, representados por seu procurador Garibaldi de Barcellos Pinheiro, segundo instrumento passado em notas do 7° officio do tabellião desta cidade, livro 399, fls. 31 verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, trese, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, trese, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alineas *a* a *g*, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio, de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Isnard & Companhia, firma commercial, designada neste termo «contractantes», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras, que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço, por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:571$076 (um conto quinhentos e setenta e um mil e setenta seis réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero novecentos e sessenta e quatro, deposito numero (1.039) mil e trinta e nove do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si caso esse Tribunal negar registro ao mesmo, o sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de 26:421$520 (vinte e seis contos quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte réis), correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo, «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 26:421$520 (vinte e seis contos, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte réis), para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 5$8000 (cincoenta e quatro mil réis) em estampilhas federaes, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu Attila de Mello Cheriff, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quarenta e nove, de cinco de fevereiro do corrente anno, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 5$8000 (cincoenta e quatro mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: P. procuração, Lanard & Companhia. *Garibaldi de Barcellos Pinheiro.* — *Victor Corrêa Pinto.* — *Altemar Pinho de Macedo.*

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrão por conta das seguintes sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, etc.:

Grupo para ferragens — 50 metros de batentes, para portas de automovel, a 3$450, cento e setenta e dous mil e quinhentos réis; 1 jogo de brocas de 1/32" a 1/2", na escala ascendente de 64 em 64 avos de pollegada com supporte numerado a 7$9000, setenta mil réis; 100 kilos de oleo de linhaça, genuino a 2$640, duzentos e sessenta e quatro mil réis; 200 kilos de parafusos de ferro, com porcas, a 5$000, um conto de réis; 18 kilos de pastilhas de aço, chromo nickel, para engrenagem, em numero de quatro, de 1 1/4" X 4", a 4$500, oitenta e um mil réis; 20 kilos de pastilhas de aço, chromo nickel, para engrenagem, em numero de quatro, de 1 1/4" X 6", a 4$500, noventa mil réis; 38 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens, em numero de quatro, de 1 1/4" X 7" a 4$500, cento e sessenta e dous mil réis; 22 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens, em numero de duas, de 1 1/4" X 8" a 4$500 noventa e nove mil réis; 28 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens em numero de duas de 1 1/4" X 9" a 4$500, cento e vinte e seis mil réis; 34 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens, em numero de duas, de 1 1/4" X 10" a 4$500, cento e cincoenta e tres mil réis; 12 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens, em numero de duas, de 1 1/2" X 5" a 4$500, cincoenta e quatro mil réis; 20 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens, em numero de duas, de 1 1/2" X 7" a 4$500, noventa mil réis; 26 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens em numero de duas, de 1 1/2" X 8" a 4$500, cento e dezesete mil réis; 34 kilos de pastilhas de aço chromo nickel, para engrenagens, em numero de duas, de 1 1/2 X 9" a 4$500, cento e cincoenta e tres mil réis; 500 pacotes de phosphoros de páo, nacionaes, de 1ª qualidade a $420, duzentos e dez mil réis; 16 kilos e 500 grammas de vergalhões de aço chromo nickel, de 1", um vergalhão a 4$, sessenta e seis mil réis; 36 kilos de vergalhões de aço chromo nickel, de 1 1/2", um vergalhão a 4$, cento e quarenta e quatro mil réis.

Grupo para corrêaria — 100 metros de brim de linho, largura 0,68 a 2$800, duzentos e oitenta mil réis; seis cabos de sovelas, a escolher a $880, cinco mil duzentos e oitenta réis; tres facas communs a 2$880, oito mil seiscentos e quarenta réis.

Grupo de meterial para automoveis — 32 camaras de ar, 880 X 120 a 35$400, um conto cento e trinta e dous mil e oitocentos réis; 48 camaras de ar, 30" X X 3 1/2" a 22$, um conto e cincoenta e seis mil réis; tres chassis completos, para caminhão Ford, de uma tonelada a 1:190$, doze contos e quinhentos e setenta mil réis; uma combinação de differencial para automovel «Berliet», composta de dous planetarios, quatro satelites e uma cruzeta a 480$, quatrocentos e oitenta mil réis; seis couros para embreagem de 60 X 110 mim a 16$, noventa e seis mil réis; uma engrenagem de aço molle — m.7 — com 14 dentes a 56$, cincoenta e seis mil réis; uma engrenagem dupla para caixa de mudança de automovel Berliet» a 146$, cento e sessenta e oito mil réis; tres engrenagens de velocidade, para automovel «Fiat» a 315$, novecentos e quarenta e cinco mil réis; 25 lamnadas para lanternas a 1$900, quarenta e sete mil e quinhentos réis; 2.600 litros de oleo «Texas», marca «Motor Tractor Oils — D a 1$330, dous contos seiscentos e sessenta mil réis; 12 pneumaticos antiderrapantes, 820 X 120 a 245$, dous contos e novecentos e quarenta mil réis; seis latas de preparado para pintar couros, marca «Top Dressning» a 10$800, sessenta e quatro mil e oitocentos réis; 200 velas «Champion» a 4$900, oitocen-

tos e sessenta mil réis; total, réis 26:421$520 (vinte e seis contos quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte réis).

Extrahi a presente cópia do original, lavrado de folhas 89 a 92, verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 11 de agosto de 1923. A proposta a que se refere este termo foi novamente publicada no *Diario Official* de 11 de fevereiro do corrente anno, por se terem verificado incorrecções na publicação do dia quatro do mesmo mez. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Secundino da Silva Simas*, amanuense. Visto, em 11 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Cunha*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Castro d'Almeida & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os Srs. Castro d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Aires numero oitenta e seis, representados pelo seu bastante procurador Oswaldo R. Rosado, conforme procuração passada pelo tabellião de notas do 11º officio desta Capital, Sr. Fernando de Azevedo Milanez, livro 33 e folhas 18, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em as edições dos dias um, seis, trese, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificado no mesmo jornal em as edições de nove, trese, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alineas *a* a *g*, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do Sr. director geral de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte um, firmar o presente contracto para fornecimento do material a esta repartição durante o anno de mil novenios e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Castro d'Almeida & Companhia, firma commercial, designados neste termo «contractante», obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelas preços e nas quantidades nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, em outras quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas as quaes deverão ser observadas. Os artigos deverão ser entregues, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo Sr. director geral, serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do Sr. director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente etc.», do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:103$910 (um conto cento e tres mil novecentos e dez réis) representada por uma apolice da Divida Publica Federal, ao portador, de um conto de réis, do decreto numero 4.865, de dezeseis de junho de 1903, e 103$910 (cento e tres mil novecentos e dez réis), em moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e oitenta e cinco, deposito numero mil e sessenta e dous do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de réis 17:078$200 (dezesete contos e setenta e oito mil e duzentos réis), correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 17:078$200 (dezesete contos e setenta e oito mil e duzentos réis), para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 36$000 (trinta e seis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos dez dias do mez de agosto de 1923, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quarenta e nove, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes

contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 36$000 (trinta e seis mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Osvaldo R. Rosado*. — *Octavio Lopes* — *Attila de Mello Cheriff*.

Material do que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo a disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações, artigos de expediente, escripturação, etc.: Grupo para bolsas, caixas de collecta e cofres — 2 cofres nacionaes, de ferro, com segredo de 1.00 × 0.70 × 0.60 a 75$500, um conto quinhentos e tres mil réis; grupo de material para automovel — 4 accumuladores para automovel Ford de 8 volts e 70 ampéres, a 223$, oitocentos e noventa e dous mil réis; 2 aros de borracha macissos, de 720 × 120, a 288$, quinhentos e setenta e seis mil réis; 2 centos de arruelas de pressão de 6 m/m, a 2$000, quatro mil réis; 2 centos de arruelas de pressão de 7 m/m, a 2$500, cinco mil réis; 2 centos de arruelas de pressão de 8 m/m, a 2$500, cinco mil réis; 2 centos de arruelas de pressão de 9 m/m, a 3$500, sete mil réis; 2 centos de arruelas de pressão de 10 m/m, a 3$500, sete mil réis; 2 centos de arruelas de pressão de 11 m/m, a 4$000, oito mil réis; 200 kilos de buchas de ferro fundido especial para molas, a 1$600, trezentos e vinte mil réis; 1 par de coroas de aço com 39 dentes, para caminhão Saurer, a 670$000, seiscentos e setenta mil réis; 1 par de correntes de 45×25 m/m, com 3 metros cada uma, a 480$000, quatrocentos e oitenta mil réis; 2 pares de correntes de 50×22 m/m, com 3 metros e 50 centimetros cada uma, a 610$000, um conto e duzentos e vinte mil réis; 3 irradiadores para automovel Berliot, a 1:200$000, tres contos oitocentos e setenta mil réis; 30 lampadas foscas para pharol Ford, a 4$800, cento e quarenta e quatro mil réis; 1 par de pinhões com 15 dentes de aço, cimentado, para caminhão Saurer, a 212$000, duzentos e doze mil réis; 1 pinhão de ataque para automovel Fiat, de 17/47, a 140$000, cento e quarenta mil réis; 44 pneumaticos lisos, 30×3, a 101$000, quatro contos e quatrocentos e quarenta e quatro mil réis; 2 roulements numero 309, a 42$000, oitenta e quatro mil réis; 2 roulements numero A. A., a 48$000, noventa e seis mil réis; 4 metros de tubo de borracha de 22 m/m, para circulação de agua, a 8$800, trinta e cinco mil e duzentos réis; 4 metros de tubo de borracha de 25 m/m, para circulação de agua, a 9$300; trinta e seis mil e duzentos réis; 4 metros de tubo de borracha de 28 m/m, para circulação de agua, a 11$500, quarenta e seis mil réis; 4 metros de tubo de borracha de 33 m/m, para circulação de agua, a 17$600, setenta mil e quatrocentos réis; 4 metros de tubo de borracha de 38 m/m, para circulação de agua, a 19$800, setenta e nove mil duzentos réis; 4 metros de tubo de borracha de 42 m/m, para circulação de agua, a 21$000, oitenta e quatro mil réis; 16 valvulas de 0,50 m/m em bruto, a 3$300, cincoenta e dous mil e oitocentos réis. Grupo para ferragens — 72 kilos de agua raz, a 2$200, cento e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis; 200 kilos de alvaiade de zinco, a 1$640, trezentos e vinte e oito mil réis; 1 apparelho completo com 12 navalhas mandris, etc., para fazer sédes de valvulas e tornear as mesmas, a 750$000, setecentos e cincoenta mil réis; 1 apparelho vertical, adaptavel a machina de frezar D. U., a 750$000, setecentos e cincoenta mil réis. Total, 17:078$200, dezesete contos e setenta e oito mil e duzentos réis. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 97 a 100 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 13 de agosto de 1923. A proposta a que se refere este termo foi novamente publicada no *Diario Official* de 11 de fevereiro do corrente anno, por se terem verificado incorrecções na publicação do dia quatro do mesmo mez. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. Visto, em 13 de agosto de 1923. — O chefe da secção, *Pereira Lessa*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Rocha Couto & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil e novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os Srs. Rocha Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua Primeiro de Março numero cento e trinta e tres, representados pelo socio Sr. Sebastião de Oliveira, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições do nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alineas *a* a *g*, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do Sr. director geral, de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Rocha Couto & Companhia, firma commercial, designado neste termo *contractante*, obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras, que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios» Capitulo, «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, neiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Napositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 87$360 (oitenta e sete mil tresentos e sessenta réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil e dous, deposito numero mil oitenta e dous do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clasulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de 873$600 (oitocentos e setenta e tres mil e seiscentos réis), da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação artigos de expediente etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 873$600 (oitocentos e setenta e tres mil e seiscentos réis), para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de dous mil réis (2$000), em estampilhas federaes, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da Tabella A do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cheriff, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783 do decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922, aos dez dias do mez de agosto de 1923, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 2$000 (dous mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas: *Rocha Couto & Companhia.* — *Sebastião de Oliveira.* — *F. Gama Lôbo.* — *Silvio W. Sampaio*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, etc., grupo para correaria: 5 metros de sola especial, do Rio Grande, a 32$ cento e sessenta mil réis; Grupo para material para automoveis: 420 litros de oleo «Winer», a 1$300, quinhentos e quarenta e seis mil réis; Grupo para ferragens: 6 baldes de zinco, pequenos, a 2$, doze mil réis; 40 kilos de cabos para retinidas, 1/2", a 3$200, cento e vinte e nove mil e seiscentos réis; 5 varas croque, a 5$200, vinte e seis mil réis. Total, 873$600 (oitocentos e setenta e tres mil e seiscentos réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 93 a 95 verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 13 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Mario Ruch*, amanuense. Visto, em 13 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Fred Figner, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres:

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecenos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e o senhor Fred Figner, negociante estabelecido nesta Capital, á rua do Ouvidor numero cento e trinta e cinco, representado pelo seu bastante procurador João Vasconcellos, conforme procuração passada pelo tabellião do 1º officio de notas desta Capital, Pedro Envangelista de Castro, livro 310, folhas 2 verso, autor da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro alineas *a* a *g* da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quatrocentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, aos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Fred Figner, firma commercial, designado neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços e nas quantidades nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, em outras quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas. Os artigos deverão ser entregues, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de regeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras que serviram de base á concurrencia ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-

se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios» Capitulo, «Material» sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 7:500$000 (setecentos e cincoenta mil réis, representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil e vinte e dous, deposito numero mil cento e seis do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de 10:000$000 (dez contos de réis) correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 10:000$ (dez contos de réis) para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 20$ (vinte mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu Gustavo Francisco da Costa, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos dez dias do mez de agosto de mil e novecentos e vinte e tres, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas sob numero 49, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido é pelas mesmas assignado. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal no valor de 20$ (vinte mil réis) datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923, Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: João Vasconcellos, Djalma Moraes, e Othoniel de Ulhôa Reis.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações artigos de expediente, escriptorio, etc. Grupo para machina de escrever — 10 machinas de escrever, «Royal» n. 10, com os seus pertencentes a 1:000$000, dez contos de réis; Total: 10:000$ (dez contos de réis). Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 85 a 87 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. — Confere. *Secundino da Silva Sinas*, amanuense.

Visto, em 11 de agosto de 1923. — *Pereira Lessa*, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONTRACTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES Á COMMISSÃO DE OBRAS DO PORTO DA LAGUNA.

Art. 92 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 «Verba 9ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes» — Consignação "Commissão do Porto de Santa Catharina» «Sub-consignação — Materiaes» — Autorização officio circular numero 22 C. de 15 de janeiro de 1923 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Dotação 350:000$000 (tresentos e cincoenta contos de réis).

A Commissão de Obras do Porto da Laguna representada pelo seu engenheiro chefe, engenheiro civil Candido Lucas Gaffrée, contracta com o Sr. Archangelo Bianchini, industrial e constructor estabelecido nesta cidade, o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, de accôrdo com as seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48) a contar daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para a respectiva entrega.

A igual prazo, ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recuzados.

Segunda — Todos os artigos fornecidos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado nas listas dos materiaes fornecidos por esta commissão.

Terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante o fornecimento ou substituição dos artigos dent o do limite estabelecido na clausula II, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir, podendo a Commissão em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte, correndo a differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, por conta do fornecedor sem que ao mesmo assista o direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — As multas de que trata a clausula anterior, serão tiradas da caução de 500$000 feita pelo proponente, antes da apresentação das propostas, o qual será obrigado a integralizal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena da rescisão deste contracto.

Quinta — A Commissão não se obriga a comprar todos os materiaes contractados, o que fará á medida das suas necessidades.

Sexta — Todos os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, cujas importancias serão préviamente empenhadas.

Setima — A execução do presente contracto só se tornará effectiva depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si este instituto denegar registro ao mesmo.

Lista dos materiaes abaixo mencionados:

Barrotes de 10X15 p. 4m,00, metro corrente, tres mil e novecentos réis	3$900
Dormentes de lei, metro corrente, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480
Linhas de peroba e canella de qualquer esquadrinha, metro corrente, quatro mil e quinhentos réis .	4$500
Linhas de 12m,X0,30X0,15, metro corrente, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
Taboas de qualidade preparadas, duzia, vinte e quatro mil e novecentos réis.	24$900
Taboas de peroba e canella preparadas, duzia, vinte e sete mil e novecentos réis	27$900
Taboas de peroba e canella não preparadas, duzia, vinte e cinco mil e novecentos réis	25$900
Taboas de forro preparadas, duzia, vinte e dous mil e novecentos réis	22$900
Vigas de peroba e canella, metro cubico, oitenta e oito mil e novecentos réis.	88$900

Laguna, 4 de agosto de 1923. — *Archangelo Bianchini*. — *C. L. Gaffrée*, engenheiro chefe. O original está sellado com dous mil e quatrocentos réis de sellos federaes devidamente inutilizados. — Confere, *Hildebrando de Souza Nunes*, 2º escripturario.

CONTRACTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES Á COMMISSÃO DE OBRAS DO PORTO DA LAGUNA.

Art. 92, da lei n. 632, de 6 de janeiro de 1923 — Verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Consignação: Commissão do Porto de Santa Catharina — Sub-consignação. Material — Autorização: Officio circular n. 22 C, de 15 de janeiro de 1923 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Dotação, 350:000$ (tresentos e cincoenta contos de réis).

A Commissão de Obras do Porto da Laguna, representada pelo seu engenheiro chefe, engenheiro civil Candido Lucas Gaffrée, contracta com os Srs. Constantino Garofalis & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, o fornecimento dos materiaes abaixo na-

cionados de accôrdo com as seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48) a contar daquella em que os contractantes receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para a respectiva entrega.

A igual prazo, ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

Segunda — Todos os artigos fornecidos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado nas listas dos materiaes fornecidos por esta commissão.

Terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na clausula segunda, ficará o mesmo sujeito a multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir, podendo a commissão, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto, em qualquer parte, correndo a differença do preço do artigo comprado fóra do contracto, por conta dos fornecedores sem que aos mesmos assista o direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — As multas de que trata a clausula anterior, serão tiradas da caução de 500$ feita pelos proponentes, antes da apresentação das propostas, os quaes serão obrigados a integralizal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena de rescisão deste contracto.

Quinta — A commissão não se obriga a comprar todos os materiaes contractados, o que fará a medida das suas necessidades.

Sexta — Todos os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, cujas importancias serão préviamente empenhadas.

Setima — A execução do presente contracto só se tornará effectiva depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo.

Lista dos materiaes abaixo mencionados:

Arame de aço n. 17, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Arame de aço n. 18, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Arame de aço n. 19, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Arame de aço n. 22, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Arame de aço n. 24, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Azul ultra-mar, pacote, dous mil réis	2$000
Barras de ferro sueco de todas as espessuras, kig., mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Berços para mata-borrão, um, dezoito mil réis	18$000
Chapas de latão para forrar navios, kg., dez mil e oitocentos réis	10$8000
Cimento americano, barrica de 150 kls., barrica, quarenta mil e quinhentos réis	40$500
Cimento americano, barrica de 180 kls., barrica, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44$500
Caibros refugos, um, oitocentos réis	$800
Colla branca, kl., quatro mil e seiscentos réis	4$600
Colla escura, kl., dous mil e duzentos réis	2$200
Colla, lata, cinco mil réis	5$000
Chaves inglezas, uma, dose mil réis	12$000
Dynamite Nobel, caixa, duzentos e vinte mil réis	220$000
Dobradiças de metal de 2", duzia, quatorze mil réis	14$000
Descança-canetas, uma, dez mil réis	10$000
Estopa de côr, kl., mil e oitocentos réis	1$800
Escala de dous metros, uma, tres mil réis	3$000
Eixos para vagonetes, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Estopa de algodão branca, kl., dous mil e quinhentos réis	2$500
Fio de algodão, kl., nove mil réis	9$000
Fio asbesto, kg., quatorze mil réis	14$000
Folhas de feltro, folha, oito mil réis	8$000
Folhas para pagamento, impressas, cento, cento e cinco mil réis	105$000
Fitas para machinas de escrever, uma, oito mil réis	8$000
Gomma arabica em vidro de um litro, vidro, seis mil réis	6$000
Gomma arabica em vidro de um quarto, vidro, dous mil réis	2$000
Limas bastardas de 12", uma, cinco mil réis	5$000
Limas bastardas de 14", uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Limas de tres quinas, marca Olho, uma, mil e duzentos réis	1$200
Limas triangulares de 8", duzia, oezeseis mil réis	16$000
Limas redondas de quatorze pollegadas, duzia, sessenta mil réis	60$000
Lã em meadas, meada, setecentos réis	$700
Lapis bicollor, duzia, dezoito mil réis	18$000
Oxydo de ferro, kl., setecentos réis	$700
Oleo para cylindro, 600 W., kl., tres mil réis	3$000
Papelão hydraulico, kl., dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Parafusos com porca de ferro, sortidos, kl., seis mil réis	6$000
Pennas Leonard, douradas, caixa, sete mil réis	7$000
Pennas Leonard, caixa, sete mil réis	7$000
Pregos ponta de Paris n. 10, kl., dous mil e duzentos réis	2$200
Pregos ponta de Paris n. 11, kl., dous mil e duzentos réis	2$200
Pregos ponta de Paris n. 16, kl., tres mil réis	3$000
Pregos ponta de Paris n. 17, kl., tres mil réis	3$000
Pregos ponta de Paris n. 18, kl., tres mil réis	3$000
Papel téla, largura de dous metros, metro, vinte e cinco mil réis	25$000
Pregos ponta de Paris n. 21, kl., quatro mil e duzentos réis	4$200
Parafusos de metal, maço, quatorze mil réis	14$000
Papel para cópia, mil, quarenta mil réis	40$000
Parafusos de ferro de uma e um quarto por nove pollegadas, para isoladores, grosa, dezoito mil réis	18$000
Rupi em latas de um litro, lata, seis mil réis	6$000
Remos de faia de 10 a 12 pés, um, mil e quinhentos réis	1$500
Registradores para officio, um, doze mil réis	12$000
Rupi em latas grandes, lata, quatro mil réis	4$000
Rupi em latas médias, lata, dous mil e quinhentos réis	2$500
Rupi em latas pequenas, lata, dous mil e quinhentos réis	2$500
Serras para ferro de 10", duzia, oito mil réis	8$000
Taxas de cobre, kg., doze mil réis	12$000
Sabão em barras, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Telhas communs, uma, cento e sessenta réis	$160
Talões de pedidos para o almoxarifado, brochura de cem folhas, brochura, cinco mil réis	5$000

Laguna, 4 de agosto de 1923. — *Constantino Garofalis & Comp.* — *C. L. Gaffrée*, engenheiro chefe. O original está sellado com tres mil réis de sello federal devidamente inutilizados. Confere. — *Hildebrando de Souza Nunes*, 2º escripturario.

CONTRACTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES A' COMMISSÃO DE OBRAS DO PORTO DA LAGUNA

Art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», consignação «Commissão do Porto de Santa Catharina, sub-consignação «Material», autorização, officio-circular numero 22 C, de 15 de janeiro de 1923, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, dotação 350:000$ (trezentos e cincoenta contos de réis).

A Commissão de Obras do Porto da Laguna, representada pelo seu engenheiro-chefe, engenheiro civil Candido Lucas Gaffrée, contracta com o Sr. W. Arno Gruner, negociante estabelecido nesta cidade, o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, de accôrdo com as seguinte clausulas:

Primeira — Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), a contar daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido o maior prazo para a respectiva entrega.

A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

Segunda — Todos os artigos fornecidos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado na lista dos materiaes fornecida por esta commissão.

Terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na clausula segunda, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir podendo a commissão, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte, correndo a differença de preço do artigo comprado fóra do contracto por conta do fornecedor, sem que ao mesmo assista o direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — As multas de que trata a clausula anterior serão tiradas da caução de 500$, feita pelo proponente, antes da apresentação das propostas, o qual será obrigado a integralizal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena da rescisão deste contracto.

Quinta — A commissão não se obriga a comprar todos os materiaes contractados o que fará á medida das suas necessidades.

Sexta — Todos os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, cujas importancias serão préviamente empenhadas.

Setima — A execução do presente contracto só se tornará effectiva depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo.

Lista dos materiaes abaixo mencionados:

Alvaiade de zinco de segunda quilidade, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Amarras de ferro de 5/8", kilo, tres mil réis	3$000
Amarras de ferro de 1/2", tres mil e quatrocentos réis	3$400
Amarras de ferro de 3/4", kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Arame de aço n. 20, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
Arame de ferro galvanizado ns. 16 e 17, kilo, novecentos e cincoenta réis	$950
Arame de ferro galvanizado ns. 18 e 19, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Boccaes de 12" para lampeão, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Brochas com aro de cobre n. 8, uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
Cabo de linho da Russia kilo, oito mil e novecentos réis	8$900
Cabo de aço de 3/4", metro, cinco mil e cem réis	5$100
Canetas Faber, duzia, mil e tresentos réis	1$300
Carvão nacional da «Prospera», tonelada, noventa e quatro mil e quinhentos réis	94$500
Carvão nacional de «Lauro Muller», tonelada, noventa e cinco mil réis	95$000
Carvão vegetal, kilo, noventa e cinco réis	$095
Chapas de cobre, kilo, seis mil e cem réis	6$100
Cal commum, sacco, mil e cem réis	1$100
Chumbo velho para fundição, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Elos patentes de ferro 5 × 16, um, tresentos e dezeseis réis	$316
Espoletas electricas, cento, vinte e seis mil réis	26$000
Enveloppes para officios timbrados, cento, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Ferro guza estrangeiro, superior, kilo, tresentos réis	$300
Folhas de Flandres, kilo, dous mil e cem réis	2$100
Fechaduras com trincos para portas, uma, sete mil novecentos e cincoenta réis	7$950
Graxa em bexiga, kilo, dous mil réis	2$000
Graxa patente em latas de 5 libras, lata, mil e seiscentos réis	1$600
Graxa preta em barril, kilo, um mil réis	1$000
Gesso em barricas, kilo, seiscentos réis	$600
Kerozene, caixa, trinta mil e cem réis	30$100
Pregos ponta de Paris, numero 19, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
Rebites de ferro de 1 1/2", kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Rupi em latas de 3/4 de litro lata, dous mil e duzentos réis	2$200
Vidros para vidraças, caixa, cento e vinte mil réis	120$000
Velas de sebo, caixa de 150 velas, caixa, quatorze mil e novecentos réis	14$900

Laguna, 4 de agosto de 1923. — *W. Arno Gruner.* — *C. L. Gaffrée*, engenheiro chefe. — O original está sellado com tres mil réis de sello federal devidamente inutillizado. — Confere. — *Hildebrando de Souza Nunes*, 2º escripturario.

CONTRACTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES Á COMMISSÃO DE OBRAS DO PORTO DE LAGUNA.

Art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — Verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Consignação — Commissão do Porto de Santa Catharina — Sub-consignação — Material — Autorização — Officio circular n. 22 C. 15 de janeiro de 1923, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Dotação: 350:000$ (tresentos e cincoenta contos de réis).

A commissão de obras do porto da Laguna, representada pelo seu engenheiro chefe, engenheiro civil Candido Luca. Gaffrée, contracta com os Srs. Ulysses & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, de accôrdo com as seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48) a contar daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para a respectiva entrega.

A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

Segunda — Todos os artigos fornecidos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado na lista dos materiaes fornecida por esta commissão.

Terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na clausula segunda, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir, podendo a commissão, em caso de reincidencia, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte correndo a differença de preço do artigo comprado fóra do contracto por conta do fornecedor, sem que ao mesmo assista o direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — As multas de que trata a clausula anterior serão tiradas da caução de 500$ feita pelo proponente, antes da apresentação das propostas, o qual será obrigado a integralizal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena de rescisão deste contracto.

Quinta — A commissão não se obriga a comprar todos os materiaes contractados o que fará á medida das suas necessidades.

Sexta — Todos os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, cujas importancias serão previamente empenhadas.

Setima — A execução do presente contracto só se tornará effectiva depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a commissão por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo.

Lista dos materiaes abaixo mencionados:

Arruellas de ferro de 1/2", uma, quarenta réis	$040
Arruellas de ferro de 3/4", uma, noventa réis	$090
Arruellas de ferro de 7/8", uma, cincoenta réis	$050
Balaustres de madeira, um, tres mil e seiscentos réis	3$600
Baldes de zinco n. 12, um, tres mil e cem réis	3$100
Baldes de madeira, um, doze mil réis	12$000
Boccaes de 10" para lampeão, um, mil e oitocentos réis	1$800
Borracha branca «Lona», kilo, dezesete mil réis	17$000
Cabo de manilha, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Cabo de algodão, kilo, oito mil e duzentos réis	8$200
Cadinhos de div. dimensões, kilo, oitocentos réis	$800
Carvão nacional de Cresciuma, tonelada, oitenta e cinco mil réis	85$000
Cimento nacional, barrica de 180 kilos, barrica, trinta e nove mil réis	69$000
Correias inglezas de 40×4, metro, sete mil e quinhentos réis	7$500
Creolina nacional em latas, lata, dous mil e quinhentos réis	2$500
Cobre em vergalhão, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Dynamite Vegelete, caixa, duzentos e vinte mil réis	220$000
Dynamite Dupont, caixa, duzentos e cincoenta mil mil réis	250$000

Estopa de algodão de 2ª qualidade, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Espoletas para estopim, cento, doze mil réis	12$000
Escalas de aço, uma, vinte mil réis	20$000
Espanadores, um, tres mil e cem réis	3$100
Fachinas para colchão (varas), cento, cinco mil e seiscentos réis	5$600
Gacheta patente, kilo, doze mil réis	12$000
Gomma arabica em grão ou pedra, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Gomma arabica em vidros communs, vidro, um mil réis	1$000
Graxa graphitada em barril, kilo, dous mil réis	2$000
Gommalaca, kilo, vinte e um mil réis	21$000
Limas bastardas de 15", uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Limas murças de 15", uma, cinco mil e tresentos réis	5$300
Metal Muntz, kilo, quatro mil e novecentos réis	4$900
Moirões, madeira de lei de 3 metros, um, seiscentos e noventa réis	$690
Oleo de machina Marino, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Oleo Russolino, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Oleo Mobiliol CC, caixa, cento e sessenta mil réis	160$000
Oleo de ricino, kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
Oleo Englebert para cylindros, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Oleo para motor, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Parafusos c/ porca de ferro de 3/8", cento, onze mil réis	11$000
Parafusos de ferro c/ porca de 1/2" × 7/16", cento, cincoenta mil réis	50$000
Parafusos de ferro c/ porca de 1 1/2" × 2", cento, vinte e nove mil réis	29$000
Parafusos de ferro c/ porca de 1" e 1/2", cento, quinze mil réis	15$000
Pennas Mallat n. 10, caixa, cinco mil reis	5$000
Pennas Mallat n. 12, caixa, seis mil réis	6$000
Percevejos de metal, caixa, seis mil e seiscentos réis	6$600
Percevejos de latão, caixa, seis mil réis	6$000
Pó de sapato, kilo, um mil réis	1$000
Polvora para pedreira, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Porcas de ferro de diversas dimensões, cento, vinte mil réis	20$000
Potassa, kilo, oitocentos e noventa réis	$890
Pregos de cobre, kilo, nove mil réis	9$000
Pregos de ferro galvanizado, de 2 3/4", kilo, tres mil novecentos e oitenta réis	3$980
Pregos de ferro galvanizado, de 3 1/4", kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Pregos de ferro galvanizado, de 3 3/4", kilo, tres mil setecentos e oitenta réis	3$780
Pregos de ferro galvanizado, de diversas dimensões, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
Pinceis finos, um, dous mil e novecentos réis	2$900
Pesos de vidro para paneis, n. 1, um, doze mil réis	12$000
Pesos de vidro para paneis, n. 2, um, dez mil réis	10$000
Parafusos de fenda, grosa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Presilhas para papeis, caixa, cinco mil réis	5$000
Rebites de ferro, de 1", kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
Rebites de ferro de outros tamanhos, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Rupi em latas de 1/2 litro, lata, mil e tresentos réis	1$300
Seccante de outras marcas, pacotes de 400 grammas, pacote, setecentos e sessenta réis	$760
Sarrafos, um, quinhentos réis	$500
Solda forte, kilo, oito mil réis	8$000
Tijolos de arear, um, setenta e seis réis	$076
Travessas de peroba e canella 10 × 12, uma, um mil réis	1$000
Tinta em massa, preta, lata de 10 kilos, lata, vinte e seis mil réis	26$000
Tinta preta esmalte, kilo, dez mil e seiscentos réis	10$600
Tubos de ferro galvanizado, de 1", metro, quatro mil réis	4$000
Tubos de ferro galvanizado, de 1 1/2", metro, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Tubos de ferro galvanizado, de 2", metro, sete mil réis	7$000
Uniões galvanizadas, de 2", uma, dezesseis mil réis	16$000
Vergalhões de ferro inglez, de 1/2", kilo, mil e cem réis	1$100
Vergalhões de ferro inglez, de outras espessuras, kilo, um mil réis	1$000
Zarcão inglez, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Zarcão nacional, barrica de 50 kilos, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Zinco em placas, para caldeira, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
Zinco em placas, de qualquer espessura, kilo, quatro mil réis	4$000

Laguna, 4 de agosto de 1923. — *Ulysséa & Comp.* — *C. L. Gaffrée*, engenheiro chefe. (O original está sellado com tres mil e seiscentos réis de sello federal devidamente inutilizados). Confere. — *Hildebrando de Souza Nunes*, 2º escripturario.

CONTRACTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES A' COMMISSÃO DE OBRAS DO PORTO DA LAGUNA

Art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, vérba 9ª, «Inspectoria Federela de Portos, Rios e Canaes», consignação «Commissão do Porto de Santa Catharina», sub-consignação «Material». Autorização: officio-circular n. 22 C, de 15 do janeiro de 1923 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Dotação: 350:000$ (tresentos e cincoenta contos de réis).

—

A Commissão de Obras do Porto da Laguna, representada pelo seu engenheiro-chefe, engenheiro civil Candido Lucas Gaffrée, contracta com o Sr. João Moura Junior, negociante estabelecido em Florianopolis á Avenida Rio Branco n. 1 o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, de accôrdo com as seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48) a contar daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido máior prazo para a respectiva entrega.

A igual prazo, ficarão sujeitos á substituição dos artigos que forem recusados.

Segunda — Todos os artigos fornecidos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado na lista dos materiaes fornecido por esta commissão.

Terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na clausula II, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir, podendo a commissão, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte, correndo a differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, por conta do fornecedor, sem que ao mesmo assista o direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — As multas de que trata a clausula anterior serão tiradas da caução de 500$ feita pelo proponente, antes da apresentação das propostas, o qual será obrigado a integralizal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena da rescisão deste contracto.

Quinta — A commissão não se obriga a comprar todos os materiaes contractados, o que fará á medida das suas necessidades.

Sexta — Todos os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, cujas importancias serão préviamente empenhadas.

Sétima — A execução do presente contracto só se tornará effectiva depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituito denegar registro ao mesmo.

Lista dos materiaes abaixo mencionados:

Acido muriatico, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Aço para forramenta tres vezes refinado, kilo, tres mil réis	3$000
Aço para molas, kilo, tres mil réis	3$000

Agua-raz, kilo, cinco mil e cem réis . . . . . 5$100
Alcatrão Noruega, kilo, novecentos réis $900
Almagre, kilo, quinhentos e trinta réis $530
Almotolias de folha, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil réis . . . . . 2$000
Alvaiade de zinco de 1ª qualidade franceza, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
Alvaiade de zinco de 1ª qualidade americana, kilo, dous mil réis . . . . . 2$000
Amarras de ferro de 1", kilo, tres mil quinhentos réis . . . . . 3$500
Amarras de ferro de ⅞, kilo, tres mil quinhentos réis . . . . . 3$500
Arame de ferro galvanizado ns. 20 e 22, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Arame de latão de qualquer espessura, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Arame de cobre de qualquer espessura, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
Arruellas de ferro de ⅝", uma, cincoenta e dous réis $052
Azeite de peixe em latas de 20 kilos, lata, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Alicates, um, dez mil réis 10$000
Areia, carrada, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Alvaiade Grillo, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Abat-jour para luz, typo commum, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Alças de cabide, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Azul em pó, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Azeiteiras de metal, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Aço rapido para ferreiro, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
Baldes de zinco n. 11, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Baldes de zinco n. 13, um, tres mil e cem réis . . . . 3$100
Barras de ferro inglez de todas as espessuras, kilo, um mil réis . . . . . 1$000
Barrotes de ferro, T, kilo, novecentos réis $900
Boccaes de 8", para lampeão, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Barbante em novellos, novello, mil e duzentos réis 1$200
Bombas para caminhão, uma, trinta mil réis . . . . 30$000
Bombas centrifugas (0,55m. de diametro), uma, um conto e duzentos mil réis 1:200$000
Breu virgem, kilo, novecentos réis $900
Borracha em lençól, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Borracha preta Hercules, kilo, dezesete mil réis . 17$000
Borracha para desenho, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Brochas com aro de cobre n. 1, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Brochas com aro de cobre, n. 2, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Brochas com aro de cobre, n. 3, uma, tres mil réis 3$000
Brochas com aro de cobre, n. 4, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Brochas com aro de cobre, n. 5, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Brochas com aro de cobre, n. 6, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Brochas com aro de cobre, n. 7, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Brochas para caiação, de fibra, uma, dous mil réis. 2$000
Brochuras para notas, impressas e picotadas, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Businas para vagonetes, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
Cabo de cairo, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Cabo de manilha alcatroado, kilo, cinco mil réis. . 5$000
Cabides, um, seis mil réis. . 6$000
Cabos de aço de ½", metro, cinco mil réis. . . . . 5$000
Cadernetas em branco, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
Cantoneira de ferro, kilo, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Caibros para colchão, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
Carvão Coock, tonelada, tresentos e vinte mil réis. . 320$000
Carvão de forja, tonelada, tresentos mil réis. . . . . 300$000
Chapas de aço de qualquer dimensão e espessura, kilo, mil e duzentos réis. . 1$200
Chapas de cobre, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Chapas de ferro inglez de 1 a 7" 30 × 60, kilo, um mil réis . . . . . 1$000
Chapas de ferro inglez de div. dimensões, kilo, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
Chapas de ferro xadrez kilo, mil e setecentos réis. 1$700
Chapas de zinco corrugado 6 × 30, folha, sete mil réis. . . . . 7$000
Chapas de zinco corrugado 8 ×30, folha, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
Chumbo em lençol, kilo, mil e novecentos réis. . . 1$900
Cimento nacional em barrica de 150 kilos, barrica, trinta e sete mil réis 37$000
Cimento Portland em barricas de 180 kilos, barrica, cincoenta mil réis. . . 50$000
Costadinho de lei, duzia, vinte e dous mil réis. . . . 22$000
Correias inglezas de 2", metro, quatro mil réis. . . 4$000
Correias inglezas de 2 ½", metro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Correias inglezas de 3", metro, seis mil e cem réis 6$100
Correias inglezas de 3 ½", metro, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
Creolina estrangeira, em latas, lata, cinco mil réis 5$000
Cobre velho para fundição, kilo, mil e oitocentos e cincoenta réis . . . . . 1$850
Caibros de 8 × 12, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Carrinhos de mão com rodas de ferro, um, quarenta mil réis. . . . . 40$000
Colla Michelin, lata, cinco mil réis . . . . . 5$000
Canos de chumbo, kilo, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Caminhão Ford completo com tolda, carroceria e pertences, um, sete contos oitocentos e trinta mil réis . . . . . 7:830$000
Carvão Cardiff, tonelada, duzentos e setenta mil réis. . . . . 270$000
Cestas para papeis, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Calibres Calumbus, um, trinta e oito mil réis. . . 38$000
Calibres Mauser, um, cincoenta e cinco mil réis. . 55$000
Calibres para rosca WHT, um, trinta mil réis. . . . 30$000
Calibres para rosca Soen, um, trinta mil réis. . . . 30$000
Calibres para rosca electricista, um, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Calibres para espessuras, um, cincoenta mil réis. . 50$000
Cestas de arame para cartas, uma, doze mil réis. . 12$000
Correias de 90 m/m, metro, doze mil réis. . . . . 12$000
Correias de 63 m/m., metro, oito mil réis. . . . . 8$000
Correias de 100 m/m., metro, quatorze mil réis. . . 14$000
Carboreto, kilo, dous mil réis . . . . . 2$000
Colchetes para grampear, caixa, cinco mil réis. . . . 5$000
Camaras de ar para caminhão 32 × 4 1/2, uma, trinta e oito mil réis. . . . 38$000
Camaras de ar para caminhão 30 × 3 1/2, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Chaves de porca de 3", uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Costaneiras, duzia, oito mil réis . . . . . 8$000
Canetas grossas, duzia, um mil réis . . . . . 1$000
Dynamite Rupturite, caixa, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Dobradiças de ferro de 2", duzia, doze mil réis. . . 12$000
Dobradicas de cobre de 2", duzia, dezoito mil réis. . 18$000
Diamantes para cortar vidros, um, trinta mil réis 30$000
Depositos para gomma arabica, um, seis mil réis. . 6$000
Estanho em verguinhas, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
Estopa para calafeto, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Estopa de algodão de 1ª qualidade, kilo, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Estopim em peças de 24 pés, peça, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Elos patentes de ferro 3/16, um, duzentos réis. . $200
Elos patentes de ferro 1/4, um, duzentos e dez réis $210
Elos patentes de ferro 7/16, um, setecentos réis $700
Elos patentes de ferro 7/8, um, oitocentos réis $800
Elos patentes de 1", um, um mil réis . . . . . 1$000

Esteiras de junco, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Esteiras de pery, uma, um mil réis . . . . . 1$000
Estanho preparado, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Escalas de madeira de um metro, uma, dous mil réis 2$000
Esponjeiras, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Estacas grassas de 14 metros, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Espanadores de cabello, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Esmaltina em latas de um kilo, lata, seis mil réis . 6$000
Esmaltina em latas de 1/2 kilo, lata, tres mil réis. . 3$000
Enveloppes commerciaes, cento, seis mil réis. . . . . 6$000
Ferro guza nacional, kilo, cento e oitenta réis. . . . 180
Fio de vela, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Fio isolado para electricidade n. 10, metro, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Fio isolado para electricidade n. 12, metro, um mil réis . . . . . 1$000
Fio isolado para electridade n. 14, metro, oitocentos réis 800
Fio flexivel, n. 2 × 18, metro, mil e duzentos réis 1$200
Folhas de Flandres, caixa de 56 folhas, caixa, seten mil réis . . . . . 70$000
Fechaduras de ferro sem trinco para porta, uma, seis mil e setecentos réis 6$700
Folhas para o movimento da exportação, cento, cem mil réis . . . . . 100$000
Folhas para maregraphos Richard, impressas, cento, cem mil réis. . . . . 100$000
Fazendas de côres para bandeiras, metro, tres mil réis . . . . . 3$000
Fio coberto verde para electricidade, metro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Ferro pedras, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Fitas para breque de caminhão Ford, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Fitas para machina de escrever, uma, oito mil réis 8$000
Frese — Machina de frezar Universal, modelo Aru — I com polias de degraus, intermediaria de tecto com duas velocidades, mesa com movimento giratorio lateral até 45° e divisor universal: superficie util m/m. 850 × × 205, movimento transversal automatico da mesa 575 m/m., movimento longitudinal automatico da mesa m/m. 200, maior distancia entre o meio do porta-freze e a mesa m/m. 425, maior distancia entre o corpo da machina e o suporte do porta-freze, m/m. 500, numero de velocidade do Mandril 12, rotação por minuto 30 — 405, largura da polia motora de 3 degráos m/m. 60, numero de avanços por rotação do Mandril 8, altura da ponta do divisor m/m. 125, maior distancia entre as pontas m/m. 400, rotação da intermediaria do tecto por minuto m/m. 175 e 225, força necessaria Ca. 2 Ps., peso liquido da machina, inclusive intermediaria e pertences ca. 1.000 kilos. Pertences: Intermediaria de tecto com duas velocidades, um divisor universal com cabeçote de apoio, um jogo de engrenagem de mudança, duas placas divisoras, um pião de 22 m/m. de diametro com anneis, bomba com encanamento, recipiente de agua e todas as chaves necessarias, uma, doze contos e oitocentos mil réis . . . . . 12:800$000
Ferro de tres pontas para pua, um, dous mil réis. 2$000
Filtros para agua, Delphim Filter, um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Filtros para agua Pekelfelter Filter, um, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
Fio nú de ferro para telephone, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Fazenda riscada de algodão, metro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Cacheta asbesto, kilo, oito mil e quinhentos réis... 8$500
Gacheta de algodão, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Gacheta plombaginada, kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
Gomma arabica em vidros de 1/2 litro, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
Graxa amarella em barril, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Graxa amarella em latas, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Graxa patente superior, kilo, mil e duzentos réis 1$200
Graxa patente em latas de 10 £. kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Gesso Cré, kilo, quinhentos réis $500
Gazolina, caixa, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Grampos n. 1 para papeis, caixa, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Grampos n. 2 para papeis, caixa, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Grampos n. 3 para papeis, caixa, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
Grampos n. 4 para papeis, caixa, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
Grampos n. 5 para papeis, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Grampos n 6 para papeis, caixa, tres mil réis. . . . . 3$000
Grampos n. 7 para papeis, caixa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Grampos n. 8 para papeis, caixa, quatro mil réis... 4$000
Gramminhos, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Gissaras, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Ilhozes de metal, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Indicadores de saldo, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
Isoladores de louça, um, seiscentos réis $600
Indicadores Diu, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
Indicadores de engrenagem de mudança, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Jogos de chaves de bocca, 22 chaves, jogo, cento e oitenta mil réis . . . . 180$000
Jogos de machos para plaina, um, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
Lapis Faber n. 1, preto duzia, quatro mil e tretos réis . . . . . 4$300
Lapis Faber n. 2, preto duzia, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
Lapis Faber n. 3, pretos, duzia, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
Lenha em tóros, metro cubico, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Limas bastardas de 14", uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Limas murchas, chatas de 10", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas murchas chatas de 12", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Limas murças chatas de 14", uma, quatro mil e quatrocentos reis . . . 4$400
Limas meia cana de 8", uma, dous mil e quinhentos reis . . . . . 2$500
Limas meia cana de 10", uma, tres mil réis . . . 3$000
Limas meia cana de 12", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Limas meia cana de 14", uma, tres mil e quinhentos reis . . . . . 3$500
Limas triangulares de 10", uma, dous mil réis . . 2$000
Limas grossas de meia cana, uma, dous mil reis 2$000
Limas grozas de 10", uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limas grozas de 12", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Lixa para ferro, folha, quatrocentos réis $400
Lixa para madeira, folha, cem réis $100
Lixa de vidro, folha, quinhentos reis $500
Lampadas electricas Osram de 16 a 25 velas, uma, tres mil réis . . . 3$000
Lampadas Osram de 32 a 50 velas, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Lampadas Osram de 100 a 150 velas, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Lampadas Osram de 200 velas, uma, dez mil réis 10$000
Lampadas nacionaes de 10 a 50 velas, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Lampadas nacionaes de 100 a 150 velas, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Lampadas nacionaes de 200 a 500 velas, uma, oito mil réis . . . . . 8$000

Lampadas electricas para caminhão, uma, cinco mil e quinhentos réis . . 5$500
Livros em branco de 50 folhas, um, cinco mil réis 5$000
Livros em branco de 100 folhas, um, dez mil réis 10$000
Lancha de madeira para motor a gazolina, com 13m,25 de comp. por 2m,38 de bocca, uma, doze contos de réis . . 12:000$000
Lona em peças, grossa, para toldos, metro, seis mil réis . . . . . 6$000
Lona Ontario, metro, nove mil réis . . . . . 9$000
Loneta (lona fina), metro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lapis bicolor superior, duzia, dezoito mil réis . . 18$000
Lapis para marcar ferro caixa, trinta mil réis . . 30$000
Latas de tinta envenenada n. 2. lata, oitenta e sete mil réis . . . . . 87$000
Latas de tinta envenenada n. 3, lata, noventa mil réis . . . . . 90$000
Maçaricos para cortar a oxygenio, um, duzentos e setenta mil réis . . . 270$000
Maçaricos para soldar a oxygenio, n. 1, um, cento e dez mil réis . . 110$000
Maçaricos para soldar a oxygenio n. 2, um, cento e quinze mil réis 115$000
Maçaricos para soldar a oxygenio n. 3, um, cento e vinte mil réis . . . 120$000
Maçaricos para soldar a oxygenio, n. 4, um, cento e trinta mil réis..... 130$000
Maçaricos para soldar a oxygenio, n. 5, um, cento e cincoenta mil réis.. 150$000
Mealhar inglez, kilo, cinco mil e quatrocentos réis.. 5$400
Merlim, kilo, seis mil réis 6$000
Metal patente de 1ª qualidade, kilo, dez mil réis. 10$000
Metal patente de 2ª qualidade, kilo, nove mil réis 9$000
Metal velho para fundição kilo, dous mil réis..... 2$000
Maçanetas de metal para fechaduras, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Maçanetas de ferro nickelado para fechaduras uma, tres mil réis ..... 3$000
Mesa para machina de escrever c| tres gavetas envernizadas, uma, oitenta mil réis ..... 80$000
Micrometro, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Medidor de rotação, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Machina Universal para carpintaria, c| serra de fita, machina de aplainar, machina de furar, serra circular e tupia, uma, quatorze contos e seiscentos mil réis..... 14:600$000
Motor Caille com equipamento electrico para lancha, com helice, eixo de reversão unido á base, um, sete contos e quatrocentos mil réis... 7:400$000
Machina de desengrossar madeira, uma, seis contos de réis..... 6:000$000
Motor Otto, força de 6 HP, com volante grande, um, quatro contos e oitocentos mil réis ..... 4:800$000
Martellos para carpinteiro, um, seis mil réis..... 6$000
Martellos para mecanico, um, nove mil réis..... 9$000
Moirões de madeira de lei de 2 metros, um, quinhentos réis $500
Nipples de ferro estanhado de 2", um, tres mil réis 3$000
Ocre amarello, kilo, quinhentos e dez réis..... $510
Oleo de linhaça inglez de 1ª qualidade, kilo, tres mil e oitocentos réis... 3$800
Oleo de linhaça inglez de 2ª qualidade, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Oleo de linhaça nacional, kilo, tres mil réis..... 3$000
Oleo Mobiliol, caixa de 36 kilos, uma, cento e trinta mil réis..... 130$000
Oleo Mobiliol B, caixa de 36 kilos, uma, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Oleo Mobiliol C, caixa de 36 kilos, uma, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Oca, kilo, seiscentos réis.. $600
Oxygenio para soldagem em cylindros de ferro 6m³ de oxygenio em cada cylindro, cylindro, tresentos mil réis..... 300$000
Pás quadradas sem cabo, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Pás com ponta sem cabo uma, dous mil e novecentos reis ..... 2$900
Paus de prumo 10X12 e 10X20, metro, um mil réis . . . . . 1$000
Paus de prumo de 10 ou de 12 ou mais metros, metro, um mil réis..... 1$000
Papel almasso de 1ª qualidade, resma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Papel almasso de 2ª qualidade, resma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Papel almasso de 3ª qualidade, resma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Papel mata-borrão de 1ª qualidade, folha, setecentos réis $700
Papel mata-borrão de 2ª qualidade, folha, tresentos réis $300
Papelão asbesto, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
Parafusos de ferro com porca de 2", cento, quatorze mil réis ..... 14$000
Parafusos de ferro com porca de ⅝×½", cento, dezeseis mil réis ..... 16$000
Parafusos de ferro com porca de ½×1", cento, dezoito mil réis ..... 18$000
Parafusos de ferro com porca de 1"x1", cento, vinte mil réis ..... 20$000
Parafusos de ferro com porca de 1 1/2"x1", cento, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Parafusos de ferro com porca de 1/2"x2", cento, vinte e oito mil réis 28$000
Parafusos de ferro com porca de qualquer dimensão, kilo, cinco mil réis . . . . . 5$000
Parafusos de ferro de 5/8"x1 1/2", cento cincoenta mil réis ..... 50$000
Parafusos de ferro com porca de 2 1/2"x2", cento, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Parafusos de ferro com porca de 1 3/4"x5/16", cento, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
Pennas para desenho, caixa, doze mil réis..... 12$000
Percevejos de aço, caixa, tres mil réis ..... 3$000
Picaretas largas, marca «Ovo», uma, dez mil réis 10$000
Picaretas largas, allemãs, uma, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
Picaretas estreitas, uma, sete mil réis ..... 7$000
Porcas de ferro de 3/8", cento, oito mil réis..... 8$000
Porcas de ferro 7/16", cento, doze mil réis..... 12$000
Porcas de ferro de 1/2", cento, dezeseis mil réis.. 16$000
Porcas de ferro de 5/8", cento, vinte e mil réis.. 20$000
Porcas de ferro de 3/4", cento, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Porcas de ferro de 7/8", cento, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Porcas de ferro de 1", cento, trinta e seis mil réis 36$000
Porcas de ferro sortidas, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Pregos de ferro galvanizado de 1", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 1 1/4", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 1 3/4", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 2", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 2 1/2", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 2 1/4", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 3", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Pregos de ferro galvanizado de 4", kilo, tres mil réis . . . . . 8$000
Pregos de ferro galvanizado de 4 1/2" a 5", kilo, tres mil réis ..... 6$000
Pregos de ferro galvanizado sortidos, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Pregos de ferro galvanizado com ponta chata, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Pregos de ferro para trilhos, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Pregos ponta de Paris, n. 0x90. kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100

Pregos ponta de Paris, n. 2 a 7, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Pregos ponta de Paris, n. 8 a 9, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Pregos ponta de Paris, n. 12, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Pregos ponta de Paris, n. 13, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Pregos ponta de Paris, n. 14, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Pregos ponta de Paris, n. 15, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Pregos ponta de Paris numero 19, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Pregos ponta de Pariz numero 20, kilo, quatro mil réis. ..... 4$000
Pilhas seccas Columbia, uma, nove mil e duzentos réis. ..... 9$200
Pneumaticos Goodyear 32 x x 4 1/2", um, quatrocentos mil réis ..... 400$000
Pneumaticos Goodyear 30 x x 3 1/2", um, duzentos mil réis. ..... 200$000
Parafusos de ferro de 1/2 x x 9", para fechadura, grosa, seis mil reis..... 6$000
Parafusos de metal de 1/2" x 9", para fechadura, grosa, doze mil réis. 12$000
Pastas de oleado para mesas, uma, dezoito mil réis. ..... 18$000
Pastas de couro para mesas, uma, trinta e cinco mil réis. ..... 35$000
Pastas de lona para mesas, uma, vinte mil réis 20$000
Papel vegetal de 1ª qualidade c/ 2 metros de largura, metro, oito mil réis. ..... 8$000
Papel vegetal de 1ª qualidade c/ 1 meiro e meio de largura, metro, seis mil réis. ..... 6$000
Papel grosso de desenho de 1ª qualidade c/ 2 metros de largura, metro, sete mil e duzentos réis. ..... 7$200
Papel grosso para desenho de 1ª qualidade, branco c/ 1m,75 de largura, metro, cinco mil réis. ..... 5$000
Prensa para tirar cópia a ferro prussiato de Kenfer & Esser, uma, um conto e quinhentos mil réis. ..... 1:500$000
Papel ferro prussiato em rolo de 10 metros c/ a largura de 1m,5, rolo, cincoenta mil réis ..... 50$000
Par de duas rodas para vagonetes, par, duzentos mil réis. ..... 200$000
Perfuradores para officiaes, um, dez mil réis..... 10$000
Pás de ajuntar inglezas, fortes c/ cabo, uma, seis mil réis. ..... 6$000
Plombagina, kilo, seis mil réis. ..... 6$000
Pesos de vidro n. 1, para papeis, um, doze mil réis 12$000
Pesos de vidro n. 2, para papeis, um, dez mil réis 10$000
Porta-canetas de ferro bronzeado, um, oito mil réis 8$000
Porta-canetas de metal, um, dez mil réis ..... 10$000
Papel grosso de côr, para capas de plantas, folha, setecentos réis. $700
Potes de barro, um, um mil réis. ..... 1$000
Papel para cópia, milheiro, quarenta mil réis. 40$000
Papel carbono, caixa, vinte mil réis. ..... 20$000
Presilhas de aço para papeis, caixa, cinco mil réis 5$000
Papel para officios, impresso e timbrado, milheiro, cento e cincoenta mil réis. ..... 150$000
Papeletas em papel de linho impressas, milheiro, trinta e seis mil réis. 36$000
Pixe, kilo, novecentos réis $900
Rebites de ferro de 3/8", kilo, tres mil réis..... 3$000
Rebites de ferro de 3/4", kilo, tres mil réis..... 3$000
Rebites de ferro 7/16, kilo, tres mil réis..... 3$000
Rebites de ferro de 2", kilo, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
Rebites de ferro de 2 1/4 até 4", kilo, dous mil réis. ..... 2$000
Rebites de cobre de 3/8 até 7/16", kilo, dous mil e seiscentos réis. ..... 2$600
Rebites de cobre de 1" até 2", kilo, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
Rupi em lata de 1/4 de litro, lata, mil e oitocentos réis. ..... 1$800
Rupi em latas de 1/8 de litro, lata, um mil réis.. 1$000
Rodas massiças para caminhão Ford 32 × 4 1/2", uma, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
Rebites para fita de breque de caminhão, duzia, seiscentos réis $600
Rodas para vagonetes, uma, cento e vinte mil réis .. 120$000
Seccante Castello, pacote de 400 grammas, pacote, setecentos réis $700
Seccante Castello em pacotes de 400 grammas, pacote, oitocentos e cincoenta, réis $850
Seccante Paris em pacotes de 400 grammas, pacote, oitocentos réis. $800
Serras para ferro de 12", duzia, oito mil e cem réis ..... 8$100
Soda caustica em latas de 1 kilo, lata, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Soda caustica em latas de 1/2 kilo, lata, um mil réis ..... 1$000
Supporte de metal para luz, um, tres mil réis..... 3$000
Supporte de ferro pintado para luz, um, dous mil réis ..... 2$000
Sutas para mecanico, uma, trinta mil réis ..... 30$000
Taboas de qualidade não preparadas, duzia, vinte mil réis ..... 60$000
Taboas de garuva preparadas, duzia, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Taboas de garuva não preparadas, duzia, vinte mil réis ..... 20$000
Taboas de forro, pinho não preparadas, duzia, vinte mil réis ..... 20$000
Telhas typo Franceza de barro, uma, tresentos e trinta réis $330
Telhas typo Franceza de cimento, uma, quinhentos réis $500
Tijolos communs, um, setenta e cinco réis $075
Tijolos refractarios, um, tresentos réis $300
Tinta azul em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Tinta azul allemã de 1ª qualidade, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Tinta branca em massa, lata de 10 kilos, lata, trinta mil réis ..... 30$000
Tinta de cores em massa, lata de 10 kilos, lata, trinta mil réis ..... 30$000
Tinta branca em massa, lata de 5 kilogrammas, lata, quinze mil réis .. 15$000
Tinta de cores em massa, lata de 5 kilogrammas, lata, quinze mil réis .. 15$000
Tinta branca em oleo, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Tinta preta liquida em oleo, kilo, tres mil réis 3$000
Tinta de cores em oleo liquida, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Tinta envenenada n. 1 para fundo de navio, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Tinta envenenada n. 2 para fundo de navio, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Tinta envenenada n. 3 para fundo de navio, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Tinta preta Sardinha, litro, cinco mil réis ..... 5$000
Tinta carmim franceza, vidro de 1/4 de litro, vidro, um mil réis ..... 1$000
Tinta preta Swan Ink, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
Tinta esmalte branco, lata de 2 kilogrammos, lata, doze mil réis ..... 12$000
Tinta esmalte de cores, lata de 2 kilogrammos, lata, doze mil réis ..... 12$000
Tinta para proteger metal, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Tinta Nankin para escrever, vidro, seis mil réis 6$000
Tubo de cobre de 3/8 a 1/2", kilo, doze mil réis 12$000
Tubos de cobre de 5/8 a 1", kilo, dez mil réis..... 10$000
Tubos de aço para caldeira, finos, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Tubos de cobre para caldeira, grossos, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Tubos de ferro galvanizado de 1/2", metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tubos de ferro galvanizado de 3/4", metro, tres mil e duzentos réis..... 3$200

Tubos de ferro galvanizado de 1/4, metro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tubos de lampeão de 8", um, cem réis	$100
Tubos de lampeão de 10", um, quatrocentoe e vinte réis	$420
Tupos de lampeão de 12", um, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Tubos de lampeão de 14", um, setecentos réis	$700
Torcidas para lampeão de 8", uma, cem réis	$10o
Torcidas para lampeão de 10", uma, cento e cinco réis	$105
Torcidas para lampeão de 12" uma, cento e vinte réis	$120
Torcidas para lampeão de 14", uma, cento e cincoenta réis	$150
Torcidas para lampeão de 15,' uma, duzentos réis	$200
Torcidas em peças, kilo, trinta mil réis	30$000
Tarrachas, uma, cem mil réis	100$000
Trincos de ferro para portas, um, dous mil réis	2$000
Tapetes c/ 2m,5 × 3 metros, um, sessenta mil réis	60$000
Vergalhões de aço sextavados, kilo, tres mil réis	3$000
Vergalhões de aço oitavado, kilo tres mil réis	3$000
Vergalhões de aço redondo, kilo tres mil réis	3$000
Vergalhões de ferro inglez de 1/8", kilo, um mil réis	1$000
Vergalhões de ferro inglez de 1/4 a 5/8", kilo, um mil réis	1$000
Vergalhões de ferro inglez de 3/4 até 2", kilo, um mil réis	1$000
Vergalhões de ferro Suecco de qualquer espessura, kilo, mil e cem réis	1$100
Vidros indicadores para caldeira, um, dous mil réis	2$000
Verde Pariz, kilo seis mil réis	6$000
Verde n. 42, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Verde cal, kilo, cinco mil réis	5$000
Verniz copal para interior de 1ª, kilo, doze mil réis	12$000
Verniz copal para exterior de 1ª, kilo, dez mil réis	10$000
Venezianas de madeira para janellas de 3m,00 × 1m,20, uma, setenta mil réis	70$000
Vaquetas, uma, trinta mil réis	30$000.
Verrumas, jogo de 20 sortidas, jogo, vinte e quatro mil réis	24$000
Verrumas de colher. uma, dous mil réis	2$000
Verrumas Paranoz, uma, mil e oitocentos réi...s	1$800
Viradores de manilha de 1", até 2". kilo, quatro mil réis	4$000
Viradores de manilha de 2" e 1/2", kilo, quatro mil réis	4$000
Viradores de cairo de 1" até 2", kilo, quatro mil réis	4$000
Viradores de cairo de 2 1/2", kilo, quatro mil réis	4$000
Velas de 1/2" para motor, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Velas Bosch para motor, uma, dez mil réis	10$000
Vassouras de cipó, uma, quinhentos e cincoenta réis	$550
Vassouras de piassava c/cabo, uma, um mil réis	1$000
Vassouras de palha typo Americano, uma, dous mil réis	2$000
Zinco velho para fundição, kilo, dous mil réis	2$000

Laguna, 4 de agosto de 1923. —*João Moura Junior.* — *C. L. Gaffrée*, engenheiro, chefe. O original está sellado com dez mil oitocentos réis de sello federal devidamente inutilizado. Confere. — *João B. Gomes*, 3° escripturario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e The Atlantic Refining Company of Brasil, para o fornecimento de lubrificantes, inflammaveis, explosivos, etc., necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezeseis horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, The Atlantic Refining Company of Brasil, com séde no Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero nove, neste contracto denominada pela palavra «contractante» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta da mesma companhia, apresentada á concurrencia publica realizada em trinta de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de lubrificantes, inflammaveis, explosivos, etc., á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do almoxarifado datado de quatorze de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta da mesma companhia e com ella contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella de accôrdo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

85 latas de gasolina, a 18$	1:530$000
1.000 litros de oleo «Capital», a 1$350	1:350$000
52.440 litros de olec para carros, typo do Car Oil, em quartolas de 190 litros, e dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic, a $922	48:319$680
26.790 litros de oleo para machinas, typo do Engine Oil, em quartolas de 190 litros e dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic, a $965	25:852$350
1.644 litros de oleo fino para luz, typo do Perfection Red Signal, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, e dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic, a 1$640	7:616$160
1.000 litros de oleo Flange, dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic a 1$370	1:370$000
1.000 litros de oleo para dynamos, dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic, a 1$420	1:420$000
33.820 litros de oleo valve, typo do Perfection Valve Oil, em quartolas de 190 litros e dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic, a 1$320	44:642$400
Somma Rs.	132:130$590

No total de cento e trinta e dous contos, cento e trinta mil, quinhentos e noventa réis.

Segunda — A contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo o material recebido com as especificações da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substituil-o no praso de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder daquelle prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preços acima referida, deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando a contractante privada de continuar a fornecer a estrada, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia do material de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe a disposição da contractante em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelle para o qual não fôr indicado o fabricante ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todo o material deverá ser despachado para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta da contractante todas as despezas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante antes de sua assignatura, na thesouraria desta estrada a caução de tres contos novecentos e sessenta e tres mil novecentos e dezesete réis, correspondente a tres por cento do valor do fornecimento a que está obrigada. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação — «Materiaes» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — A contractante elege a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e trinta e dous contos, cento e trinta mil e quinhentos e noventa reis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de cento e trinta e dous contos, cento e trinta mil e quinhentos e noventa réis, foi empenhada na contabilidade, sob numero tresentos e tres, em trinta de julho de mil novecentos e vinte e tres, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si incidir, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter a contractante o recibo numero vinte, de ter recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada, quatro apolices da divida publica federal, no valor nominal de um conto de réis cada uma, ao portador, sob numeros cento e oitenta e sete mil tresentos e trinta e dous a cento e oitenta e sete mil tresentos e trinta e cinco, no valor total de quatro contos de réis, como caução, para garantir a fiel execução do presente contracto e de accôrdo com o disposto na clausula setima que estabelece a caução de tres contos, novecentos e sessenta e tres mil, novecentos e dezesete réis, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director sobre duzentos e sessenta e seis mil réis de sellos federaes, pela contractante, neste acto representada pelo seu bastante procurador, Sr. Francisco Machado, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zoferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim Alberto Tessari, 1º escripturario da contabilidade, que o escrevi. Baurú, 30 de julho de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração da The Atlantic Rifining Company of Brasil, *Francisco Machado.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *Alberto Tessari.* Contracto lavrado á folhas 12, verso, do livro de contractos numero seis. Estão colladas cinco estampilhas de cincoenta mil réis cada uma, uma de dez mil réis, uma de cinco mil réis e uma de um mil réis, no valor total de duzentos e sessenta e seis mil réis, todas devidamente inutilizadas. Confere com o original.

Contabilidade em Baurú, 31 de julho de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario.

Visto. Em 31-7-23. — *José Maria Nogueira*, ajudante de chefe da contabilidade.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Mercurio Companhia Limitada, para o fornecimento de estopa necessaria aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos sete (7) dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Mercurio Companhia Limitada, com séde em São Paulo, á Alameda Barão de Limeira numero cento e cincoenta e dous, neste contracto denominada pela palavra «contractante" e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta do mesma companhia, apresentada á concurrencia publica, realizada em trinta de novembro do anno de mil novecentos e vinte dous, para o fornecimento de lubrificante, inflammaveis, explosivos, etc., á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do Almoxarifado, datado de quatorze de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude de autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta da mesma companhia e com ella contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, o seguinte: vinte mil e setecentos (20.700) kilos de estopa de côr de segunda a setecentos réis o kilo, no total de quatroze contos e quatrocentos e noventa mil réis (14:490$000).

Segunda — A contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo o material recebido com a especificação constante da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substituil-o no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preço acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando a contractante privada de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia do material de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente do fabricante indicado na mesma clausula, rigorosamente igual ao da amostra que o Almoxarifado põe á disposição da contractante em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelle para o qual não fôr indicado o fabricante ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Sexta — Todo o material deverá ser despachado para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da contractante todas as despezas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro S. Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente para o Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, a caução de quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos réis (434$700), correspondente a tres por cento do valor do fornecimento a que está obrigada. Essa caução não vencerá juro algum, e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle, resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas, pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta numero III, consignação «Material» — o necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo sennor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — A contractante elege para seu domicilio a cidade de Baurú e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quatorze contos quatrocentos e noventa mil réis (14:490$000), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação contida no aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de quatorze contos e quatrocentos e noventa mil réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero tresentos e seis em quatro de agosto do corrente anno, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si a mesma incidir mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter a contractante exhibido o recibo numero vinte e cinco (25), do senhor thesoureiro, provando haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a importancia de quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos réis (434$700), como caução para garantia da fiel execução deste contracto e de accôrdo com o previsto pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre trinta mil réis de estampilhas federaes, pela contractante, neste acto representada pelo seu bastante procurador senhor Otto Mittelstaedt, gerente de Mercurio, Companhia, Limitada, com poderes bastantes para assignar o presente contracto conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Oscar Telles, escripturario da Contabilidade, que o escrevi. Baurú, 7 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração da Mercurio, Companhia, Limitada, Secção Industrial de Algodão. *Otto Mittelstaedt.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *Oscar Telles.* (Contracto lavrado á fls. 18, verso do livro de contractos n. 6. Estão colladas tres estampilhas federaes de 10$, no valor total de 30$, devidamente inutilizadas.) Confere com o original. Contabilidade, em 9 de agosto de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario. Visto. Em 9 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

REUNIÃO DA COMMISSÃO PARA A CONCURRENCIA N. 7

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quatorze horas, estiveram presentes os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4ª Divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, reunidos em commissão para o recebimento de propostas de concurrencia numero sete, para a compra de inflammaveis, explosivos e outros, necessarios á Estrada no anno de 1923. Essa concurrencia foi feita de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official*, da União, em o numero 253, de 1 de novembro corrente, e additamento de 20 de novembro, publicado no *Diario Official* numero 273, de 27 do mesmo mez. Foram apresentadas nove propostas, que são: da Companhia Nacional de Explosivo de Segurança, do Rio, representada pelo Sr. Luiz Sarthou; Srs. Mayrink Veiga & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonha, do Rio; Srs. Dias Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Teixeira de Oliveira; Srs. Fontes Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Jacintho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú; Srs. M. Almeida & Comp., de São Paulo, representados pelo Sr. José Alves Braga; Srs. Lion & Comp., de S. Paulo, representados pelo socio Sr. Gustavo Lion; Srs. Gurgel Figueiredo & Comp., de S. Paulo, representados pelo socio Sr. Piagentino Gurgel Figueiredo; Mercurio Companhia Limitada, de S. Paulo, que enviou a sua proposta; Atlantic Refining Company of Brasil, de S. Paulo, representada pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro logar os envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A commissão julgou idoneos os proponentes, sendo que quanto aos Srs. Mayrink Veiga & Comp. notou-se que os mesmos não apresentaram recibo de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Deante disso a commissão resolveu acceitar a proposta dessa firma condicionalmente, afim de submetter o caso á apreciação do Sr. director sobre a acceitação ou rejeição de sua proposta. Em seguida foram as propostas abertas lidas e rubricadas pela commissão. Cada proposta foi tambem rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta que vae assignada pelos membros da commissão, pelos proponentes e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — *A. L. da Costa Moreira.* — *Joaquim Bueno de Siqueira.* — *Alvaro Mendes.* — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga.* — Por procuração da The Atlantic Refining Company of Brasil, *Francisco Machado.* — Por procuração de Lion & Comp., *Gustavo Lion.* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, Baurú, *J. de Siqueira*, gerente. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — *Gurgel Figueiredo & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonha.* — Pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, *Luiz Sarthou.* — *Gamaliel Almeida*, secretario. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 10 de agosto de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil e os senhores Marques Couto & Comp., para o fornecimento de materiaes diversos necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos sete (7) dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, presentes no escriptorio da contabilidade da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada; Marques Couto & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero *dezesete*, neste contracto denominados pela palavra «Contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas, — declarou o senhor director, que, por estar a proposta dos mesmos senhores, apresentada á concurrencia publica realizada em dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de materiaes diversos á Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do Almoxarifado, datado de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dous, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e sessenta, de dez de novembro do mesmo anno, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, — resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indica-

dos em cada parcella, de accôrdo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

24 almotolias de folha de 1|2 litro, a 3$150	75$600
8 litros de ammoniaco liquido, a 5$520	44$160
2 apparelhos sanitarios, sem syphão, de louça, para carros, completos a 144$500	289$000
12 bandeiras nacionaes, de tres pannos a 39$200	470$400
2 litros de benzina a 5$100	10$200
70 cadeados fortes para vagão de ferro galvanizado a 2$750	192$500
90 cadeados para locomotivas a 2$400	144$000
6 capachos de côco de 70 X 38 centimetros a 8$300	49$800
6 kilos de cera virgem a 3$600	21$600
336 copos inquebraveis a 1$050	352$800
10 metros de correia Scandinavia de 1 1|2" a 5$400	54$0000
25 metros de correia Scandinavia de 2" a 7$180	179$500
24 metros de correia Scandinavia de 2 1|2" a 8$900	213$600
78 metros de correia Scandinavia de 3" a 10$900	850$200
30 metros de correia Scandinavia de 3 1|2" a 12$600	378$000
63 metros de correia Scandinavia de 4" a 14$400	907$200
10 metros de correia Scandinavia de 4 1|2" a 16$900	169$000
59 metros de correia Scandinavia de 5" a 19$500	1:150$500
7 metros de correia Scandinavia de 6" a 26$500	185$500
652 litros de creolina, em latas de um litro a 1$190	650$880
3 kilos de esmeril em pó n. 0 a 2$800	8$400
3 kilos de esmeril em pó n. 1 a 2$800	8$400
3 kilos de esmeril em pó n. 2 a 3$900	11$700
3 kilos de esmeril em pó n. 3 a 3$900	11$700
50 metros quadrados de ladrilhos prensados para cozinha, de 20 X 20 centimetros a 10$800	540$000
1 pia de louça de 64 X 64 centimetros, completa	149$000
9 kilos de polvilho a 1$180	10$620
295 kilos de potassa a $649	191$455
18 caixas de sabão virgem a 5$890	106$020
74 kilos de sabão virgem a $980	72$520
236 sapolios Radium a $450	106$200
6 kilos de sóda ingleza a 6$800	40$800
23 kilos de solda forte, a 4$100	94$300
50 kilos de talco, a 250 réis	12$500
1 jogo de typos numericos, de aço, para marcar metaes, de tres milimetros a	14$000
3 kilos de vaselina, a 5$800	17$400
1 jogo de typos de lettras alphabeticas, para marcar metaes, de tres milimetros, a	27$000
38 vassouras de piassava para lavar soalho, com cabo, a 1$020	38$760
24 vassourinhas de piassava para pias, a 300 réis	7$200
72 vidros phantasia, de 4" x 2", a 175 réis	12$600
Somma	7:875$015

(No total de sete contos, oitocentos e setenta e cinco mil e quinze réis.).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados ou ao pagamento da differença de preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada, dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia de fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de trezentos e noventa e tres mil setecentos e cincoenta réis (393$750), correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas, pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material» — o necesario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de sete contos, oitocentos e setenta e cinco mil e quinze réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrada no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de sete contos, oitocentos e setenta e cinco mil e quinze réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero tresentos e sete, de seis de agosto do corrente anno, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero vinte e seis (26), do senhor thesoureiro provando haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução de trezentos e noventa e tres mil setecentos e cincoenta réis, como caução para garantia da fiel execução deste contracto e de accôrdo com o previsto na clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, sobre dezeseis mil réis (16$000) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pelo seu bastante procurador senhor Aniceto Luiz Rodrigues, com pode-

res bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Oscar Telles, escrioturario da Contabilidade, que o escrevi.

Baurú, 7 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração de Marques Couto & Companhia, *Aniceto Luiz Rodrigues.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *Oscar Telles.* Contracto lavrado á fls. n. 21. do livro de contractos n. 6 (seis). Estão colladas 4 estampilhas de 1$, uma de 2$ e uma de 10$, no total de 16$, devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contabilidade, em 8 de agosto de 1923. — *Oscar Telles,* escripturario. Visto. Em 8 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

REUNIÃO DA COMMISSÃO PARA A CONCURRENCIA N. 15

Aos dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás dezeseis horas, compareceram os senhores doutor Odir Dias da Costa, ajudante da IV Divisão, representando o chefe da mesma divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, primeiro escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Gamaliel Almeida, fiel, representando o almoxarife, reuniram-se em commissão para receber propostas da concurrencia numero quinze, para a compra de materiaes diversos, necessarios á estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de vinte quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dous, publicado no *Diario Official* numero duzentos e sessenta, de dez de novembro ultimo. Foram apresentadas á commissão oito propostas das seguintes firmas: M. Almeida & Comp., representados pelo senhor José Alves Braga; Lion & Companhia, representados pelo senhor Gustavo Lion; Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo senhor Americo Figueiredo; Walter Schmidt & Companhia, representados pelo senhor Francisco Machado; Dias Garcia & Companhia, representados pelo senhor Manoel Ferreira de Oliveira; Fontes Garcia & Companhia, representados pelo senhor Jacintho Siqueira, gerente do Banco do Brasil, nesta cidade; Fonseca, Almeida & Companhia, representados pelo senhor Victor Corrêa Pinto; Marques Couto & Companhia, representados pelo senhor Aniceto Luiz Rodrigues. Foram abertos em primeiro logar os documentos de idoneidade dos concurrentes, os quaes, foram julgados idoneos. Em seguida, abertas, lidas e rubricadas pela commissão, as respectivas propostas, tendo sido devolvidos aos proponentes os documentos de idoneidade. Todas as propostas foram rubricadas pelos demais proponentes e ficam em poder da commissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, vae assignada pela commissão, pelos proponentes e por mim, José Vanni Sobrinho, segundo escripturario do Almoxarifado, servindo de secretario. — *Odir Dias da Costa.*— *Joaquim Bueno de Siqueira.* — *Gamaliel Almeida.* — Por procuração, de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *C. M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Americo Figueiredo.* — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga.* — Por procuração de Lion & Comp., *Gustavo Lion.* — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado.* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, *J. de Siqueira,* gerente. —*José Vanni Sobrinho,* secretario.

Confere com o original. Contabilidade, em Baurú, 10 de agosto de 1923. —*Oscar Telles,* escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Companhia para o fornecimento de metaes e materiaes para encanamentos necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos sete (7) dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezeseis horas, presentes no escriptorio da contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, Marques Couto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, na praça do Rio de Janeiro, neste contracto denominados pela palavra «contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por estar a proposta desses senhores, apresentada á concurrencia publica realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de metaes e materiaes para encanamento á Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do almoxarifado, de vinte de outubro de (1922) mil novecentos e vinte e dous, edital esse publicado no *Diario Official* da União numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro do mesmo anno, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer á esta Estada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

1.000 kilos de chumbo para lacrar vagões, a 2$290	2:290$000
5 mangueiras de borracha, protegida com arame, de 15 metros por 1", a 98$000	490$000
15 metros de tubos de borracha de 1 1/4", a 8$980	134$700
30 metros de tubos de borracha de 3/8", para gaz, a 2$940	88$200
18 metros de tubos de borracha de 1/2", para gaz, a 3$940	70$920
Somma	3:073$820

(No total de tres contos, setenta e tres mil oitocentos e vinte réis).

Segunda — Os contractantes se obrigam a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados, e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preços acima referidos deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada, dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de cento e cincoenta e tres mil e seiscentos e noventa e um réis (153$691), correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo

lo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material". O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effeitos de direitos, perante o fôro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de tres contos setenta e tres mil e oitocentos e vinte réis (3:073$820), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de tres contos setenta e tres mil e oitocentos e vinte réis, foi empenhada na contabilidade sob numero tresentos e oito, de seis de agosto do corrente anno, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica o Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpelação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero vinte e sete (27), e haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução de cento e cincoenta e tres mil seiscentos e noventa e um réis (153$691) prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre oito mil réis (8$000) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste contracto representados pelo seu bastante procurador senhor Aniceto Luiz Rodrigues, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica achivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim Oscar Telles, escripturario da contabilidade, que o escrevi. Baurú, 7 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *Oscar Telles.* Contracto lavrado á fls. 2a do livro de contractos n. 6. Estão colladas quatro estampilhas federaes de 2$000, no valor total de 8$000, devidamente inutilizadas.

Confere com o original. Contabilidade, em 8 de agosto de 1923. — *Oscar Telles,* escripturario. Visto. Em 8 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da contabilidade interino.

REUNIÃO DA COMMISSÃO DA CONCURRENCIA N. 10

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quatorze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4ª Divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da contadoria, representando o chefe da contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife. Reuniram-se em commissão para o recebimento de propostas da concurrencia numero dez, para a compra de metaes e materiaes para encanamento, necessarios á Estrada no anno de 1923, nos termos do edital de 20 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 4 de novembro. Foram apresentadas á commissão doze propostas, por onze differentes firmas: de Fonseca, Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Correa Pinto; Srs. Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Pires de Lima; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonha; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira, que apresentou duas propostas; Srs. Fontes Garcia & Comp., do Rio, e L. Serva & Comp., de São Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú; Srs. M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga; Srs. Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; Srs. Theodor Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tarso Barbosa; Marvin & Companhia Limitada, representados pelo Sr. Salomão Aflalo; Srs. Marques Couto & Comp., representados pelo Sr. Aniceto Luiz Rodrigues. Foram abertos em primeiro lugar os envolucros contendo os documentos de idoneidade dos concurrentes. Foram todos julgados idoneos, sendo que os Srs. Mayrink Veiga & Comp., não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Em vista disso a commissão resolveu acceitar a sua proposta condicionalmente, para submettel-a á decisão do Sr. director sobre sua acceitação ou rejeição. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela commissão, sendo cada uma dellas rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a commissão para estudo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da commissão e com os proponentes. — *A. L. da Costa Moreira.* — *Joaquim Bueno de Siqueira.* — *Alvaro Mendes.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima.* — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto.* — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues.* — Por procuração de Mayrinck Veixa & Comp., *Luiz Teixeira Mendonha.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado.* — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga.* — Por procuração de Marvin & Comp. Ltda., *S. Aflalo.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *P. Barbosa.* — *Gamaliel Almeida,* secretario. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, *J. de Siqueira,* gerente.

Confere com o original. Baurú, 10 de agosto de 1923. — *J. Oscar Telles,* escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Bernardino Mendes & Companhia, para o fornecimento de dormentes á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no Escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, os senhores doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada e Bernardino Mendes & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos em Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso, neste contracto demoninados pela palavra "Contractantes", e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta dos mesmos senhores, apresentada á concurrencia publica realizada em dez de abril do corrente anno, para o fornecimento de dormentes á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do almoxarifado datado de vinte e sete de fevereiro do corrente anno, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero sessenta e nove, de vinte e tres de março do corrente anno, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero cento e doze, de quinze de maio de mil novecentos e vinte e tres; resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quatrocentos e noventa e cinco, de vinte e um de julho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, o seguintes: trinta mil (30.000) dormentes de primeira classe, a serem entregues entre Tres Lagôas e Rio Branco, á razão de quatro mil réis (4$000), por dormente, no total de cento e vinte contos de réis (120:000$000).

Segunda — Os dormentes serão de aroeira do sertão, braúna e garaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-tabaco, ipê-mirim, ipê-una, jaca-

randá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oléo caboralhyba, piuba, quebracho, jacarandá, sapucaia assú, sucupira-cary, sucupira-mirim, tapinhoan, tajubá ou amoreira, perfeitamente sãos, de arestas em quinas vivas, em cerne, sem ventos brocas, nós cariados e fendas. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Paragrapho unico. Será tolerado: 1º, que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto qu e a flexa do centro do dormente, não exceda de oito centimetros; 2º, que a secção transversal seja trapesoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a vinte centimetros; 3º, que os dormentes tenham uma maior dimensão comtanto que não excedam a dez centimetros no comprimento e largura, e a cinco centimetros de altura.

Terceira — O fornecimento será iniciado dentro de trinta dias depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado até trinta de dezembro do corrente. Os dormentes deverão ser fornecidos de modo que a quantidade em cada mez, não seja inferior á setima parte do total contractado.

Quarta — Para o recebimento dos dormentes os contractantes farão um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos de deposito de dormentes e quantidade de cada lote. De posse do aviso marcará o almoxarifado, dentro de vinte dias, o dia e a hora para o recebimento. Os dormentes serão recebidos perfeitamente arrumados á margem da linha e dentro da cerca da estrada.

Paragrapho unico. Os contractantes fornecerão o pessoal necessario ao serviço de recepção, marcação e empilhamento.

Quinta — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria. Dos dormentes acceitos receberão os contractantes um documento extrahido do livro talão adoptado pelo Almoxarifado e assignado pelo fiscal recebedor.

Paragrapho unico. Os dormentes acceitos serão marcados em um dos todos, com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo, com machadinha apropriada e de accôrdo com o typo approvado pelo senhor director.

Sexta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula terceira, ficam os contractantes sujeitos á multa de vinte por cento sobre o fornecimento em atrazo, imposta pelo director da Estrada.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes antes de sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, a caução de seis contos de réis (6:000$), correspondentes, cinco por cento do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material» — o necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e vinte contos de réis (120:000$000), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação, na portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima terceira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de cento e vinte contos de réis foi empenhada na Contabilidade sob numero tresentos e nove, de oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao governo, representado pelo director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, na multa prevista na clausula sexta.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero vinte e nove desta data, do senhor thesoureiro, de ter recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada a importancia de seis contos de réis (6:000$) como caução para garantia da fiel execução deste contracto e de accôrdo com o disposto na clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre duzentos e quarenta mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pelo socio da firma, senhor Bernardino Mendes, pelas testemunhas Francisco Alves Meira e Antonio Grillo e por mim, Alberto Tessari, primeiro escripturario da contabilidade, que o escrevi. — Baurú, 8 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — *Bernardino Mendes & Comp.* — *Francisco Alves Meira.* — *Antonio Grillo.* — *Alberto Tessario.* (Contracto lavrado a fls. 26 verso do livro de contractos numero 6. Estão colladas duas estampilhas federaes de 50$, e sete de 20$, no valor total de 240$, devidamente inutilizadas).

Confere com o original. Contabilidade, 9 de agosto de 1923. — *Oscar Telles,* escripturario.

Visto. Em 9 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da contabilidade, interino.

REUNIÃO DA COMMISSÃO DA CONCURRENCIA NUMERO 18

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, no Almoxarifado da E. F. Noroeste, ás quinze horas, reuniram-se os senhores Dr. José Maria Nogueira, ajudante do chefe da contabilidade, interino; Dr. Luiz A. de Mendonça Junior, chefe da 3ª divisão, interino, e Alvaro Mendes, almoxarife, em commissão especial para o recebimento de propostas da concurrencia numero 18, para a compra de dormentes necessarios á Estrada, nos termos do edital de 27 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* da União, em seu numero 69, de 23 de março ultimo. Foram apresentaras quatro propostas: — de Daniel Lopes das Neves, Manoel S. de G. Horta, e Luiz S. de G. Horta, que foram remettidas á commissão, sem representantes presentes; e de Bernardino Mendes & Comp., representados pelo socio da firma Sr. Theophilo Mendes. Abertos em primeiro logar os documentos de idoneidade, foram julgados idoneos todos os proponentes. Em seguida foram abertas as propostas, sendo todas lidas e depois rubricadas pela commissão e pelo proponente presente. Em resumo, as propostas são: 1ª de Daniel Lopes das Neves, para 40.000 dormentes, entre kilometros 770 a 1.037; 2ª de Manoel S. de G. Horta, para 40.000 dormentes, entre os kilometros 770 a a 1.037; 3ª, de Luiz S. de G. Horta, para 20.000 dormentes, nos klms. 460 a 770; 4ª, de Bernardino Mendes & Comp. para 30.000 dormentes, para a 3ª residencia, entre Tres Lagôas e Rio Branco. As propostas ficaram com a commissão para estudo. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gamaliel Almeida, fiel do Almoxarifado, servindo de secretario, escrevi a presente acta, que vae assignada pelos membros da commissão, pelos proponentes presentes e por mim, secretario. — *Bernardino Mendes & Com.* — *Luiz de Mendonça Junior,* pelo chefe da 3ª divisão. — *José Maria Nogueira.* — *Alvaro Mendes,* almoxarife. — *Gamaliel Almeida,* secretario.

Está conforme o original. Contabilidade em Baurú, 2 de agosto de 1923. — *Oscar Telles, escripturario.*

(Depois de approvado o contracto, esta cópia deverá ser remettida ao Tribunal de Contas.)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SESSÃO ESPECIAL COMMEMORATIVA DO CENTENARIO NATALICIO DE ANTONIO GONÇALVES DIAS — CONFERENCIA DO SOCIO EFFECTIVO SR. MARIO CASTELLO BRANCO BARRETO — *Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo.*

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos senhores: Conde de Affonso Calso, Max Fleiuss, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Agenor de Roure, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Homero Baptista, Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Ferreira Lage, Rodolpho Garcia, Pedro Souto Maior, João Ribeiro, Olympio da Fonseca, coronel Liberato Bittencourt, commandante Raul Tavares, Justo Jansen Ferreira, Eduardo Marques Peixoto, Alfredo Valladão, Nelson de Senna, Antonio Fernandes Figueira, Mario Castello Branco Barreto.

O SR. AGENOR DE ROURE *(2º secretario)* lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O SR. MAX FLEIUSS *(1º secretario perpetuo)* lê o expediente, que consta de officios da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e Museu Nacional associando-se ás homenagens a Gonçalves Dias.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO refere-se á proxima chegada do sr. dr. Epitacio Pessôa, que é presidente honorario e socio grande-benemerito do *Instituto*, dizendo que a aggremiação se associa ás manifestações projectadas a S. Ex., a quem deve innumeros e valiosos serviços. Nomeia por isso, para representar o *Instituto* no desembarque do dr. Epitacio Pessôa os srs. Manuel Cicero, Max Fleiuss e Agenor de Roure.

Refere-se tambem ao commandante Protogenes Guimarães e aos seus galhardos companheiros, que recentemente terminaram o brilhante *raid* aereo á Bahia, com palavras de louvôr propondo um voto de applauso na acta da sessão.

Approvado unanimemente.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, continuando, diz que não é só ao Maranhão, alli glorificado a 28 de Julho, mas a todo o Brasil intellectual, que o *Instituto Historico* rende nova homenagem, commemorando o centenario natalicio de um dos mais formosos vultos ainda produzidos pela terra maranhense e pela Patria Brasileira: Antonio Gonçalves Dias.

Foi elle socio prestantissimo do *Instituto*, nas paginas de cuja *Revista* deixou immarcessiveis provas do seu peregrino espirito, de tão alevantadas quão multiplas capacidades.

Bastava esse facto para que o *Instituto*, que delle particularmente se orgulha, o enaltecesse.

Mas ha uma circunstancia que o *Instituto*, no duplo caracter de historico e de brasileiro, deve accentuar. E' o patriotismo o nativismo, o brasileirismo de Gonçalves Dias.

Na verdade, filho de portuguez, educado e formado no velho Mundo, onde viveu largos annos, jámais se esqueceu do Brasil, antes cada vez mais apaixonadamente o amou e procurou bem servir, considerando-se em exilio quando se achava ausente do Brasil, pedindo a Deus que lhe não permittisse a morte antes de voltar para cá, a fim de aqui desfrutar os primores que taes lá não encontrava. Porque:

Nosso céo tem mais estrellas
Nossas varzeas teem mais flores,
Nossos bosques teem mais vida,
Nossa vida mais amores.

Entre os amores que lhe povoaram a alma, avultava o da Patria. E' o que se dá com o *Instituto*.

Obedecendo á injuncção de Dante relativamente a Virgilio: *Onorate l'altissimo poeta*, — o Brasil inteiro honrou em Gonçalves Dias o vate eximio.

O *Instituto* honra nelle, além do poeta e do sabio, o insigne nacionalista, o grande mestre de brasilidade.

Para exprimir o sentimento do *Instituto*, dá o sr. CONDE DE AFFONSO CELSO a palavra ao fino homem de lettras, dr. Mario Barreto, a um tempo cultor dos classicos e perfeito conhecedor das cousas brasileiras, idoneo, portanto, para comprehender Gonçalves Dias, isto é, para o venerar e amar, como o *Instituto* o venera e o ama, — de modo inexcedivel. (*Applausos prolongados.*)

O SR. MARIO BARRETO, da tribuna, assim se pronuncia:

Sr. presidente e meus respeitaveis confrades:
Minhas senhoras:
Meus senhores:

Na assembléa geral de 19 de dezembro de 1921 o illustre e esforçado secretario perpetuo desta alta corporação scientifica propoz que se celebrasse uma sessão commemorativa da passagem do primeiro centenario do natal de Antonio Gonçalves Dias, membro que foi desta douta Casa, para a qual foi eleito socio em 14 de outubro de 1847. Approvada a proposta do sr. dr. Max Fleiuss, distinguiu-me o egregio escriptor que nos preside, — o sr. conde de Affonso Celso — com o encargo que a assembléa sanccionou, da redacção de um estudo, para tão solenne occasião, sobre a gigantesca figura que deu á litteratura nacional o mais intenso brilho e o mais forte realce e que foi com Domingos de Magalhães e Porto-Alegre o aclimador do Romantismo e fundador do Indianismo. Muito me lisonjea a confiança que em mim depositastes, mas não conto comnigo para dextramente me desempenhar da honrosa e difficil empreza litteraria. Occupo hoje esta tribuna, movido tão sómente do desejo de comprazer a meu mestre conde de Affonso Celso e tambem a vós outros e, assim sendo, ninguem me accusará de presumpçoso. De qualquer outro modo, a minha presumpção seria excessiva e digna de censura. Conto com a vossa indulgencia para as minhas faltas, porque o vosso amor intelligente á nossa litteratura vos induz e move a mitigar a severidade do vosso juizo.

Do trabalho critico de que fui encarregado, não vos lerei agora senão alguns trechos para não cansar demasiado a vossa attenção.

Nascido em Caxias (Estado do Maranhão) a 10 de agosto de 1823, Gonçalves Dias trasladou-se cedo para Portugal e os estudos, começados em Lisboa, concluiu-os naquella cidade de encanto cujos pés banham as lagrimas do Mondego, cheias de lembranças da tragica historia de Ignez de Castro. Na velha e celebre universidade tomou o nosso poeta o grão de bacharel em direito. Coimbra póde-se dizer que concentra a historia toda lendaria e poetica de Portugal. Coimbra foi a iniciadora dos seus movimentos espirituaes. Até o advento da republica em 1910, não houve outra universidade portugueza. Lisboa e Porto, portos ambos, cidades mercantis, viviam outra vida, e Braga, a velha e tradicional cidade dos arcebispos, dormitava. Em Coimbra queimaram a sua mocidade os mais celebrados engenhos lusitanos. Lá despertaram Camões, Ferreira, Sá de Miranda, Almeida Garrett, Antonio Feliciano de Castilho e lá, em tempos mais modernos, cantou a morte de Rachel o maior lyrico portuguez, — João de Deus; lá começou a prophetizar, a ribombar em trovões victorhuguescos o grande poeta Guerra Junqueiro; lá se entenebrou, talvez meditando na morte, no Penedo da Saudade, Antero de Quental; por lá passou o grande estylista Eça de Queiroz, o escriptor que soube tirar a sua obra da realidade viva e fazer entrar a litteratura do seu paiz na corrente moderna da analyse e da experimentação, e em cujo cerebro genial a reacção produziu um milagre: a união da Fantasia e da Ironia. A renovação litteraria de Portugal, depois da época romantica, deve-se á chamada escola de Coimbra.

Em Coimbra o nosso Gonçalves Dias foi companheiro e amigo da brilhante geração academica que produziu os poetas mais eminentes da escola romantica. Pertenceu ao grupo de moços estudantes galhardamente capitaneados por João de Lemos e que escreviam e publicavam o celebre jornal-poetico — *O Trovador*. Uma das suas primeiras poesias americanas foi escripta em Coimbra, em 1843: — aquella canção do exilio que, no dizer de Machado de Assis, ensinou aos ouvidos da antiga mãe-patria uma lição nova da lingua de Camões.

No seu regresso á patria, Gonçalves Dias attrahiu a attenção publica por uma collecção de versos intitulados *Primeiros Cantos* e publicados em 1846. O sabio e austero Alexandre Herculano saudou com enthusiasmo o joven poeta. Animado por tão competente juiz, continuou a estudar e desenvolveu o americanismo, inspirando-se nos escriptores americanos — Longfellow e Cooper. Deu depois a lume o drama romantico de *Leonor de Mendonça* em 1847, segundo os annaes de Portugal, e, no anno seguinte, outro volume de versos: — *Segundos Cantos*. Foi então nomeado professor de latinidade e historia patria no Collegio de Pedro II. Os *Ultimos Cantos* appareceram em 1850 e mal acabaram de apparecer, quando recebeu do governo a missão de visitar as provincias atravessadas

pelo Amazonas. Addido, desde 1851, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, foi, em 1855, encarregado, e agora para a Europa, de nova missão scientifica. Em 1857 publicou em Leipzig os quatro primeiros cantos duma epopéa americana. Escolheu para assumpto do poema as guerras de duas tribus indias, — os Timbiras e os Gamellas, e evitou a intervenção dos elementos europeus para poder reproduzir a vida dos indigenas em toda a sua originalidade. O seu ponto de vista nacional está expressamente enunciado na *Introducção*:

Os ritos semibarbaros dos Piágas,
Cultores de Tupan, e a terra virgem
D'onde, como d'um throno, emfim se abrirão
Da cruz de Christo os piedosos braços
As festas, e batalhas mal sangradas
Do povo Americano, agora extincto,
Hei de cantar na lyra.

E mais adeante:

Como os sons do boré, sôa o meu canto
Sagrado ao rude povo americano:

Quem quer que a natureza estima e preza,
E gosta ouvir as empoladas vagas
Bater gemendo as cavas penedias.
E o negro bosque sussurrando ao longe —
Escute-me. — Cantor modesto e humilde,
A fronte não cingi de myrto e louro,
Antes de verde rama engrinaldei-a,
D'agrestes flores enfeitando a lyra;
Não me assentei nos cimos do Parnaso,
Nem vi correr a lympha da Castalia.
Cantor das selvas, entre breves mattas
Aspero tronco da palmeira escolho.
Unido a elle soltarei meu canto,
Emquanto o vento nos palmares zune,
Rugindo os longos encontrados leques.

O grande poeta deixou infelizmente incompleto o poema — *Os Timbiras*. Mas (diz aquelle que, na Academia Brasileira de Letras, foi o primeiro que occupou a cadeira consagrada á memoria de Gonçalves Dias) quem quizer conhecer, numa obra completa e harmonica, o maior poeta da nossa terra, leia o *Y-juca-Pirama*. Ninguem lê esse curto e admiravel poema — continúa o poeta eminente do *Caçador de Esmeraldas* — sem sentir o calefrio que assignala o auge da emoção artistica. Ali, com mais precisão do que em todas as outras poesias americanas do nosso grande lirico, está fixada a verdadeira physionomia moral do selvagem do Brasil: as suas manhas, o seu amor das guerras, a sua ferocidade na vingança, o seu desmarcado orgulho na victoria, o seu resiguado e sereno heroismo na derrota.

Conheceis de sobra os versos masculos e formosos em que o velho guerreiro tupi amaldiçoa o filho que chorou prisioneiro da poderosa nação dos Timbiras e, ao ser condemnado ao supplicio da fogueira, pediu perdão, por amor do pai cego e inválido. Conhecei-los; mas nem por isso vos cansais de os admirar. Ha certas coisas que, por muito repetidas e já acostumadas, não perdem a sua belleza e maravilha. Eva e Adão, nos primeiros dias do Paraiso, deviam de pasmar de ver o sol num horizonte a subir e noutro a descer. Não obstante o costume, esses dois esplendidissimos espectaculos quotidianos do oriente e do occaso sempre impressionam os que sabem vêr, sentir e vibrar. Correm a mesma fortuna as bellezas litterarias dos que escrevem com a mira posta na posteridade e creem, como devem crer, na perpétua florescencia da sua reputação. No immenso cúmulo do que hoje se escreve e publica, muitas producções se perdem e confundem, e por fim se afogam e sepultam no rio do esquecimento cujas furiosas vagas vão varrendo e limpando o terreno de frivolidades poeticas e de escombros litterarios, para que fiquem só as obras-primas e a memoria dos homens não se fatigue em sustentar tanta carga. As obras de Gonçalves Dias estão, porém, muito altas, e o rio do esquecimento, comquanto venha bravo e encrespado, não as tragará. Com prazer ouvireis de novo os seguintes versos do poeta maranhense, que são do mais bellos de que se orgulha a lingua portugueza. Noticioso do funesto azar que o filho correra, o pai condu-lo ante a assembléa dos juizes e rejeita o vergonhoso perdão que se lhe concedeu. De repente, porém, ha grande reboliço na taba: o moço tupy desempena-se, toma uma attitude altiva, decidida, e desafia a combate singular um dos seus captores e mostra tanto esforço e valentia que o absolvem e é levado em triumpho pelos Timbiras.

I

"Tu choraste em presença da morte?
Na presença de estranhos choraste?
Não descende o cobarde do forte;
Pois choraste, meu filho não és!
Possas tu, descendente maldito
De uma tribu de nobres guerreiros,
Implorando crueis forasteiros,
Ser o pasto de vis Aymorés!

Possas tu, isolado na terra,
Sem arrimo e sem patria vagando,
Rejeitado da morte na guerra,
Rejeitado dos homens na paz,
Ser das gentes o espectro execrado;
Não encontres amor nas mulheres;
Teus amigos, se amigos tiveres,
Tenham alma inconstante e fallaz!

Não encontres doçura no dia,
Nem as côres da aurora te ameiguem;
E entre as larvas da noite sombria
Nunca possas descanso gozar!
Não encontres um tronco, uma pedra,
Posta ao sol, posta ás chuvas e aos ventos,
Padecendo os maiores tormentos,
Onde possas a fronte pousar!

Que, a teus passos, a relva se torre,
Murchem prados, a flor desfalleça,
E o regato, que limpido corre,
Mais te acenda o vesano furor!
Suas aguas depressa se tornem,
Ao contacto dos labios sedentos,
Lago impuro de vermes nojentos,
De onde fujas com asco e terror!

Sempre o céo, como um tecto incendido,
Creste e punja os teus membros malditos;
E o oceano de pó denegrido
Seja a terra ao ignavo tupi!
Miseravel, faminto, sedento,
Manitôs lhe não fallem nos sonhos,
E de horror os espectros medonhos
Traga sempre o cobarde após si.

Um amigo não tenhas piedoso
Que o teu corpo na terra embalsame,
Ponha em vaso d'argilla cuidoso
Arco e frecha e tacape a teus pés!
Sê maldito, e sósinho na terra,
Pois que a tanta vileza chegaste,
Que em presença da morte choraste,
Tu, cobarde, meu filho não és."

II

Isto dizendo, o miserando velho
A quem Tupan tamanha dôr, tal fado
Já nos confins da vida reservára,
Vae com tremulo pé, com as mãos já frias
Da sua noite escura as densas trevas
Palpando. — Alarma! alarma! — O velho pára;
O grito que escutou é voz do filho,
Voz de guerra que ouvio já tantas vezes
Noutra quadra melhor. — Alarma! alarma!
— Esse momento só vale apagar-lhe
Os tão compridos trances, as angustias,
Que o frio coração lhe atormentárão
De guerreiro e de pae: — vale, e de sobra.
Elle que em tanta dôr se contivera,
Tomado pelo subito contraste,
Desfaz-se agora em pranto copioso,
Que o exhaurido coração remoça.
A taba se alborota, os golpes descem,
Gritos, imprecações profundas soão,
Emmaranhada a multidão braveja,
Revolve-se, ennovela-se confusa,
E mais revolta em mór furor se accende.
E os sons dos golpes que incessantes fervem,
Vozes, gemidos, estertor de morte
Vão longe pelas ermas serranias
Da humana tempestade propagando
Quantas vagas de povo enfurecido
Contra um rochedo vivo se quebravão.
Era elle, o Tupi; nem fôra justo
Que a fama dos Tupis — o nome, a gloria
Aturado labor de tantos annos,
Derradeiro brasão da raça extincta,
De um jacto e por um só se aniquilasse.

— Basta! clama o chefe dos Timbiras,
— Basta, guerreiro illustre! assaz lutaste.
— E para o sacrifio é mister forças.
O guerreiro parou, caiu nos braços
Do velho pai, que o cinge contra o peito,
Com lagrimas de jubilo bradando:
"Este, sim, que é meu filho muito amado!
"E pois que o acho emfim, qual sempre o tive,
"Corram livres as lagrimas que choro,
"Estas lagrimas, sim, que não deshonram."

* * *

Como disse um estimado critico litterario, a maior parte das poesias de Gonçalves Dias são efusões lyricas, marcadas com o sinete duma inspiração verdadeira; vê-se que o poeta se afundou na contemplação da natureza e que nos conta as suas impressões. Gonçalves Dias cantou tambem o amor, os seus jubilos e as suas penas, que elle proprio experimentou. Recordemos aqui a celebre poesia *Ainda uma vez, adeus*, em que, debulhado em pranto, nos refere um dos mais dolorosos episodios da sua vida. Cada vida é um drama de mais ou menos intensidade. Naquella pagina intima o poeta desvela um sigillo do seu drama individual:

Emfim te vejo! — emfim posso,
Curvado a teus pés, dizer-te
Que não cessei de querer-te,
Pesar de quanto soffri.
Muito penei! Cruas ansias,
Dos teus olhos afastado,
Houveram-me acabrunhado
A não lembrar-me de ti!

Dum mundo a outro impellido,
Derramei os seus lamentos
Nas surdas azas dos ventos,
Do mar na crespa cerviz!
Baldão, ludibrio da sorte
Em terra estranha, entre gente
Que alheios males não sente,
Nem se condóe do infeliz!

Louco, afflicto, a saciar-me
D'aggravar minha ferida,
Tomou-me tedio da vida,
Passos da morte senti;
Mas quasi no passo extremo,
No ultimo arcar da esp'rança,
Tu me vieste á lembrança:
Quiz viver mais e vivi!

Vivi; pois Deus me guardava
Para este logar e hora!
Depois de tanto, senhora,
Ver-te e fallar-te outra vez;
Rever-me em teu rosto amigo,
Pensar em quanto hei perdido,
E este pranto dolorido
Deixar correr a teus pés.

Mas que tens? Não me conheces?
De mim afastas teu rosto?
Pois tanto póde o desgosto
Transformar o rosto meu?
Sei a afflicção quanto póde,
Sei quanto ella desfigura,
E eu não vivi na ventura...
Olha-me bem, que sou eu!

Nem uma voz me diriges!...
Julgas-te acaso offendida?
Déste-me amor, e a vida
Que m'a darias — bem sei;
Mas lembrem-te aquelles feros
Corações, que se metterão
Entre nós; e se vencerão,
Mal sabes quanto lutei!

Oh! se lutei!... mas devêra
Expôr-te em publica praça,
Como um alvo á populaça,
Um alvo aos dicterios seus!
Devêra, podia acaso
Tal sacrificio acceitar-te
Para no cabo pagar-te,
Meus dias unindo aos teus?

Devera, sim; mas pensava
Que de mim t'esquecerias,
Que, sem mim, alegres dias
T'esperavão; e em favor
De minhas preces, confiava
Que o bom Deus me acceitaria
O meu quinhão de alegria
Pelo teu quinhão de dor!

Que me enganei, ora o vejo;
Nadão-te os olhos em pranto,
Arfa-te o peito, e no encanto
Nem me podes encarar;
Erro foi, mas não foi crime;
Não te esqueci, eu to juro:
Sacrifiquei meu futuro,
Vida e gloria por te amar!

Tudo, tudo; e na miseria
D'um martyrio prolongado,
Lento, cruel, disfarçado,
Que eu nem a ti confiei;
"Ella é feliz (me dizia)
"Seu descanço é obra minha."
Negou-m'o a sorte mesquinha...
Perdôa que me enganei!

Tantos encantos me tinham,
Tanta illusão me afagava
De noite, quando acordava,
De dia em sonhos talvez!
Tudo isso agora onde pára?
Onde a illusão dos meus sonhos?
Tantos projectos risonhos,
Tudo esse engano desfez!

Enganei-me! — Horrendo cahos
Nessas palavras se encerra,
Quando do engano, quem erra,
Não póde voltar atraz!
Amarga irrisão! Reflecte:
Quando eu gosar-te pudera,
Martyr quiz ser, cuidei qu'era...
E um louco fui, nada mais!

Louco, julguei adornar-me
Com palmas de alta virtude,
Que tinha eu, bronco e rude,
Com o que se chama ideal?
O meu eras tú, não outro;
'Stava em deixar minha vida
Correr por ti conduzida,
Pura, na ausencia do mal.

Pensar eu que o teu destino
Ligado ao meu, outro fôra;
Pensar que te vejo agora,
Por culpa minha, infeliz;
Pensar que a tua ventura
Deus *ab eterno* a fizera,
No meu caminho a puzera...
E eu... fui eu que a não quiz!

E's d'outro agora, e p'ra sempre!
Eu a misero desterro
Volto, chorando o meu erro,
Quasi descrendo dos céos!
Dóe-te de mim, pois me encontras
Em tanta miseria posto.
Que a expressão deste desgosto
Será um crime ante Deus!

Dóe-te de mim, que t'imploro
Perdão, a teus pés curvado;
Perdão! de não ter ousado
Viver contente e feliz!
Perdão da minha miseria,
Da dôr que me rala o peito,
E se do mal que te hei feito,
Tambem do mal que me fiz!

Adeos qu'eu parto, senhora;
Negou-me o fado inimigo
Passar a vida comtigo,
Ter sepultura entre os meos!

Negou-me n'esta hora extrema,
Por extrema despedida,
Ouvir-te a voz commovida
Soluçar um breve Adeos!

Lerás porém algum dia
Meus versos, d'alma arrancados,
D'amargo pranto banhados,
Com sangue escriptos; — e então
Confio que te commovas,
Que a minha dôr te apiade,
Que chores, não de saudade,
Nem de amor, — de compaixão.

Ha outra especie de poesia lyrica em que tambem Gonçalves Dias deu prova de sensibilidade e de imaginação creadora: a que descreve a natureza exterior e os sentimentos e idéas que infunde na alma, — especie de poesia que pinta o mar, a noite, a aurora, as estrellas, os bosques e as flôres e que corresponde á paisagem na pintura. O poeta maranhense possuia, sem duvida, em alto gráo, o talento descriptivo e comprehendia e sentia a formusura da terra natal com as suas selvas frondosas, com os seus rios enormes, com as suas cadeias gigantes de montanhas, com os seus campos ferteis, com o seu riquissimo solo esmaltado de olorosas flôres e de perenne verdura. Dessa feição do seu engenho — o genero descriptivo — temos amostras relevantes. Contemplamos, por exemplo, o espectaculo de uma tespestade no Brasil:

De côr azul brilhante o espaço immenso
Cobre-se inteiro; o sol vivo luzindo
Do bosque a verde coma esmalta e doira,
E na corrente dardejando a prumo
Scintilla e fulge em laminas doiradas.
Tudo é luz, tudo vida, e tudo côres!
Nos céos um ponto só negreja escuro! ⅛

Eis que das partes, onde o sol se esconde,
Brilha um clarão fugaz, pallido e breve:
Outro vem apoz elle, inda outro, muitos;
Succedem-se frequentes, — mais frequentes,
Assumem côr mais viva, — inda mais viva,
E em breve espaço conquistando os ares
Os horizontes co'o fulgir roxeião.

[illegible]

De quando em quando o vento na floresta
Silva e ruge, e morre; e o mar ao longe
Rouqueja, e brama, e cava-se empolado,
E aos pincaros da rocha ennegrecida
De iroso e mal soffrido a espuma arroja!
Raivoso turbilhão comsigo arrasta
O argueiro, a folha em vortice espantoso;
no valle arranca a flôr, saccode os troncos,
Na serra abala a rocha, e move as pedras,
No mar os vagalhões incita e cruza.

[illegible]

Emfim descendo a chuva copiosa
Nuvens, bulcões desfaz; os rios crescem,
De perolas a relva se matiza,
O céo de puro azul todo se arreia,
Sorri-se a natureza, e o sol rutila!

Se quereis um mimosa quadro em que ha versos que são um modelo descriptivo, ahi tendes a *Donzella e a Rosa*: é um facto simplissimo, mas descripto com rara habilidade: uma virgem, descuidada e alegre, anda travesseando com as ondas, que parecem mansas, e a quem as ondas perfidas arrebatam:

Ia a virgem descuidosa,
Quando a rosa
Do seio no chão lhe cahe:
Vem um'onda bonançosa,
Qu'impiedosa
A flôr comsigo retrahe.

A meiga flôr sobrenada;
De agastada,
A virge' a não quer deixar
Bóia a flôr; a virgem bella,
Vai trás ella,
Rente, rente — á beiramar.

Vem a onda bonançosa,
Vem a rosa;
Foge a onda, a flôr tambem.
Se a onde foge, a donzella
Vai sobre ella!
Mas foge, se a onda vem.

Muitas vezes enganada,
De enfadada
Não quer deixar de insistir;
Das vagas menos se espanta,
Nem com tanta.
Presteza lhes quer fugir.

Ser-me-ia agradabilissimo continuar a recitar versos do grande poeta brasileiro, cuja gloria celebramos hoje nesta casa onde o seu nome se fixou e permanece: — ora versos de amor, ora versos em que, como um piaga, explica e conjura visões, ora versos em que entoa canticos guerreiros, canta sacrificios e cruentos combates; ora versos como os das suas estrophes a *Marabá* em que nos interessa pela sorte da raça mestiça, tão desprezada dos indigenas; ora versos em que nos fala das fascinações da *Mãe d'agua* que attrahe os meninos indios para o seio das aguas, como as fabulosas sereias que, com a melodia dos seus cantos, attrahiam os marinheiros a quem depois devoravam. Não ha, porém, espaço nem tempo para tantas citações. Augmentam o preço e emprestam singular feitiço ás composições de Gonçalves Dias a abundancia, o primor e a elegancia da linguagem poetica e castiça em que era grande mestre, e bem assim a sua destreza, facilidade e graça na versificação. Apesar da perfeição no metro e apesar de que Gonçalves Dias usa um estylo poetico, sustentado e nobre, sem o humilhar nunca ao vulgar e prosaico, os versos correm-lhe sempre faceis e limpidos, como arroio crystallino, e não ha nelles affectação de archaismo, nem transposições violentas, nem obscuridade, nem confusão.

* * *

Como se lhe não bastasse a gloria de ser o primeiro poeta lyrico brasileiro, Gonçalves Dias quiz conquistar tambem os laureis de erudito. Ahi estão os seus estudos, as diversas commissões litterarias no estrangeiro, a edição dos *Annaes* de Berredo com uma introducção acerca das migrações das tribus indias, o *Diccionario da Lingua Tupi*.

As paginas da *Revista trimestral do Instituto Historico e Geographico*, collecção preciosa para todos os estudos relativos ás coisas do Brasil e que já abrange um periodo de mais de quatro quintos de seculo, guardam importantes trabalhos assignados pelo nome illustre de Gonçalves Dias, historiador e ethnographo. Citaremos entre outros:

a) *O Brasil e a Occania*, estimabilissima memoria encontrada no espolio de Gonçalves Dias e remettida do Maranhão ao Instituto pelo seu amigo e comprovinciano dr. Antonio Henriques Leal, — facto a que se refere, no seu relatorio publicado no tomo 29 da *Revista* deste Instituto, o então primeiro secretario desta douta companhia, conego Fernandes Pinheiro. A longa e interessante memoria publicou-se a primeira vez da pag. 5 a 268 e da pagina 257 a 395 do tom. 30, parte II, anno de 1867;

b) Exames nos Archivos dos Mosteiros e das Repartições Publicas para collecção de documentos historicos relativos ao Maranhão — publicados na nossa *Revista*, tom. 16;

c) Catalogo (e annotações a este catalogo) dos capitães-móres e governadores da capitania do Rio Grande do Norte (Rev., tom. 17);

d) Memorias sobre as questões da existencia das amazonas no Brasil, e do descobrimento fortuito ou não deste paiz. O autor resolve a primeira pela negativa, e a segunda affirmativamente. Encontram-se na *Rev. do Instituto*, tom. 18, pags. 5 a 289.

Na prosa e no verso, o nosso grande Gonçalves Dias foi mestre da fórma e da lingua. Mostrou que, no Brasil, se sabe escrever com pureza e elegancia a lingua portugueza. Manejando o nosso idioma com a possança vernacula de Castilho e Herculano, mostrou aos injustos censores do Conservatorio Dramatico do Rio de Janeiro que, no seu drama *Beatriz Cenci*, o arguiram de erros de linguagem, que sabia tão a fundo a sua lingua que era capaz de escrever no portuguez do seculo XVI, e então compoz, na velha fórma dos soláus e das lôas, as *Sextilhas de frei Antão*, em que faz um piedoso dominicano contar historias da sua mocidade, historias passadas na côrte de Affonso V, *o Africano*, e de d. João II, de Portugal.

Ler Gonçalves Dias é um regalo para os amadores das coisas da lingua e das bellezas do estylo. Elle prestou á lingua portugueza os mais assignalados serviços: enriqueceu-a com a ressurreição de antigas palavras, excellentes e expressivas, que durmiam o somno do justo nos archivos do idioma, e era felicissimo, pela fórma como as empregava, pondo-as, como aconselhava Castilho, em logar e de modo que o contexto do periodo lhes declarava á justa ou proximamente a significação, no rejuvenescer as velhas palavras e as velhas construcções que elle punha de novo em circulação e honra.

Nesta materia de archaismo ha um episodio curioso na historia da nossa lingua: — é a sobrevivencia aqui de velhos vocabulos portuguezes que cahiram em desuso em Portugal; são preciosas perolas aqui guardadas desde o tempo da conquista. Do mesmo modo que aqui, nos Estados-Unidos, os puristas excommungam como americanismos vocabulos que não são senão bom e antigo inglez, velhas maneiras da lingua. Enriqueceu-a tambem com palavras originarias do Novo Continente. E' um erro querer-se impedir que o portuguez adopte e faça seus os americanismos, vocabulos que servem para expressar usos e costumes, denominações geographicas, objectos naturaes da fauna e da flora americana, trajos, moveis e outros utensilios que por cá se usam ou se empregam e que, no portuguez europeu, carecem de nome que os expresse. Ainda mesmo os que unem os seus esforços em manter incólume a pureza da lingua, não a hão de querer com menoscabo do seu direito de crescimento e de reforma e de encorporação de termos novos ou de indole regional, visto que todo idioma é um organismo vivo, que cresce e se transforma.

O portuguez tem um largo dominio, mercê dos colonizadores e audazes marinheiros, — os maiores navegadores do mundo que com os lenhos dos seus bosques araram os mais remotos oceanos, descobriram o Brasil, um novo caminho para a India e a costa oriental e occidental da Africa, e procuraram implantar a sua lingua em toda a parte onde os levaram as suas aventureiras caravelas. Vive, floresce, frutifica e braceja por vinte immensos Estados do nosso paiz maravilhoso, reliquia esplendida que foi do vasto dominio portuguez, do qual se emancipou, sem lhe enjeitar a lingua. Vive na Madeira, nos Açores, nas possessões de Africa (Moçambique, Angola, Guiné, ilhas do Cabo Verde, a ilha do Principe e a de S. Thomé), nas possessões de Asia (Gôa, Damão, Dio, Macau, Timor) — possessões que não são mais que restos do poderoso imperio colonial de outro tempo. Uma lingua assim falada em tão vasta extensão de terra e por muitos milhões de seres humanos deve ter capacidade bastante para receber no seu lexico quantas palavras se pronunciam nas regiões e paizes em que ella se fala, comtanto que as ditas palavras sejam indispensaveis ou convenientes e não procedam da ignorancia ou da rudeza daquelles que as inventaram.

E agora, que se sonha com um grande Diccionario que seja como a arca santa do nosso idioma e de cuja feitura se encarregam, conjugando as suas energias, a Academia das Sciencias de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, oxalá, se este sonho se realizar, presida á grande construcção lexica um criterio liberal, amplo e fraternal, dando-se nella entrada e sancção a quanto possa merecê-lo do antigo e do novo, do de cá e do de lá, sem exclusivismos nem prevenções, sem arrogancias nem desdens, de modo que saia obra imparcial, elevada e tanto quanto possivel completa. E na obra lexica os academicos de aquem e além-Atlantico terão de se valer dos trabalhos dos collecionadores de brasileirismos desde Beaurepaire-Rohan até Affonso de Taunay, Rodolfo Garcia, João Ribeiro, Amadeu Amaral e outros contemporaneos. Assim como os peninsulares europeus nos impuzeram a nós-outros um cabedal de palavras que provéem do latim, do allemão, do grego, do arabe, os brasileiros lhes impõem não só os vocabulos e expressões de origem americana e africana com que aqui se opulentou a lingua, mas tambem as criações e adopções realizadas no nosso meio.

* * *

Ainda tratando themas que se desenrolam em pleno territorio brasileiro e empregando nos seus poemetos nacionaes, são originaes e tão selvaticos, termos indigenas como *pagé, taba, boré, maracá, igara, tacape, tangapema, enduape,* etc., nem por isso as admiraveis composições do grande poeta brasileiro foram escriptas em lingua agglutinante como a dos indios a cujo idioma pertencem as palavras citadas, nem deixam de ser, um só momento, portuguezas pela syntaxe, pela estructura e pelo sentido. Nem cremos tambem que os poetas ultramarinos que escrevam no mais puro e correcto portuguez se negassem a assigna-las, trocando-as por muitas das suas mais magistraes inspirações. Póde muito bem um escripto ser o mais americano possivel no fundo e na fórma e, comtudo, ser vasado na mais correcta linguagem portugueza.

Se passarmos a outras nacionalidades, veremos, por exemplo, Pierre Loti: é, sem contradicção, o rei do exotismo e, não obstante, todos consideramos o autor do *Mariage de Loti,* — delicioso idyllio tahitiano — livro que é talvez a sua obra-prima de litteratura exotica, como um dos mais classicos romancistas francezes contemporaneos. E Victor Hugo não escreveu no mais correcto francez, apezar de se ter inspirado a cada passo em assumptos hispanhoes? Que outra coisa são Ruy Blas, Hernani, o velho Silva, Esmeralda de *Notre Dame de Paris?*

Todos os themas, todos os vôos da imaginação cabem no immenso espaço que a nossa lingua deixa livre, até aos espiritos mais atrevidos dentro dos vastos dominios da sua syntaxe.

Existem escriptores norte-americanos como Prescott, Longfellow e Washington Irving; mas acaso são elles menos correctos do que os britannicos?

Os Australianos e os Neo-Zelendezes possuem a sua litteratura local; mas a linguagem em que escrevem é constante e verdadeiramente ingleza.

Em toda a parte ha a lingua culta e a lingua vulgar que ao lado della vive em dialectos multiplos, que nem por isso destroem a unidade daquella, que se conserva, como nota Michel Bréal, na lingua escripta.

Não me parece inexequivel a emancipação do dialecto brasileiro. A decomposição que soffreu a lingua latina depois da ruina do imperio romano e o nascimento e desenvolvimento ulterior das linguas romanicas servem-nos de guia para prognosticar, no Brasil, a corrupção do portuguez e o nascimento e desenvolvimento ulterior de um novo idioma. Ao fazer o cotejo entre a sorte do latim e a do portuguez, tão longe de mim está o applaudir a disgregação daquelle como a deste: o proprio cotejo patenteia que ainda não passaram os seculos sufficientes para que a fruta caia de madura. Enquanto a mim, declaro que, embora julgue inevitavel a disgregação do portuguez em futuro remoto ainda, pois a evolução linguistica é uma das coisas mais lentas e mais automaticas que se conhecem, trabalharei sempre por escrever conforme o typo existente ainda da lingua litteraria e culta, da qual são modelos, entre nós, Gonçalves Dias, Machado de Assis, Ruy Barbosa, para não citar senão escriptores mortos e não magoar a extrema susceptibilidade dos poetas e litteratos vivos, entre os quaes não faltam homens que manejam admiravelmente o portuguez, com uma elegancia e agilidade pouco communs; ha até, entre elles, professores de portuguez, philologos, defensores encartados na vernaculidade, paladinos da conservação e pureza da lingua.

Nos nossos dias, phenomeno analogo ao classico exemplo do latim que se subdividiu num grande numero de dialectos, em Hispanha, na Gallia, em Italia, na Dácia, podemos observar, posto que menos accentuado, quanto ao hispanhol, quanto ao inglez, até mesmo quanto ao allemão. Não obstante a unidade linguistica, mantida até certo ponto por uma communidade de lingua litteraria, não se póde negar que o inglez falado na grande republica de Norte-America differe de modo bem sensivel, mórmente na pronuncia e até no vocabulario, do inglez de Inglaterra. E' ainda mais manifesto o phenomeno relativamente ao hispanhol, e a independencia das republicas hispano-americanas foi o preludio da constituição de dialectos locaes, hoje divergentissimos. Ainda que o allemão official empregado na Suissa seja saxonio como o allemão de Allemanha, uma differença, não só na pronuncia, mas, principalmente no vocabulario, apresenta-se cada dia mais entre as duas linguas: — o allemão da Confederação helvetica está, por exemplo, muito mais impregnado de francez que o allemão de Berlim.

Hoje accusam-nos de insubordinações grammaticaes como, por exemplo, na collocação das formas atonas dos pronomes pessoaes, no uso das preposições e na regencia dos verbos; mas é bom que se saiba que a sciencia da linguagem prova terem sido solecismos, na origem, todas as transformações syntaticas. Aos olhos do linguista, não ha locuções viciosas: toda forma, todo som tem a sua razão de ser, e o homem de sciencia esforça-se por lhe analysar as causas. Para o linguista, o dialecto tem tão grande interesse como a lingua litteraria, porque apresenta um systema grammatical igualmente regular e igualmente complexo.

Quando a sciencia, que tudo diligenceia explicar, nos mostra que tal barbarismo ou solecismo é linguisticamente tão legitimo como tal expressão ou tal palavra portugueza, que se formou segundo um processo analogo, dahi não se segue de modo algum que os preceptores o devem tolerar na penna ou na bocca dos seus alumnos. O mestre é obrigado a lutar inces-

santemente contra os barbarismos e os solecismos grammaticaes, a mondar a cada instante, na linguagem dos seus discipulos, as palavras populares, as expressões de calão ouvidas nas ruas. O seu papel é ensinar aos estudantes a lingua portugueza classica, tal como ella é na época actual da nossa historia, a lingua dos escriptores, a lingua litteraria, a lingua do bom-tom. Em verdade, a lingua official dum paiz é unicamente a ensinada nas suas escolas, usada nas suas funcções publicas, e empregada pelos bons escriptores nos livros e nos jornaes: é, ao mesmo tempo, falada por um determinado numero de pessoas que, comparadas com o resto da população, só constituem uma verdadeira minoria, pois o maior numero de habitantes emprega a lingua com as variantes dialectaes, na pronuncia ou na accepção, que impõem cada região ou cada profissão ou fórma de vida.

No Brasil tem sido efficaz a acção do ensino e a leitura dos grandes mestres da vernaculidade. Um notavel professor e pedagogista, homem de letras e critico litterario de erudição variada e profunda, — o saudoso José Verissimo —, alludindo aos trabalhos e esforços dos que entre nós se dedicam aos estudos linguisticos, dizia em 1907: «E' um facto, que a critica não póde deixar de verificar com satisfação, o da melhoria do portuguez no Brasil. Aqui se está hoje escrevendo melhor, mais castiça e mais elegantemente do que nunca se escreveu... Este resultado é devido á importancia aqui dada ás questões grammaticaes e á abundancia destas. Sem embargo do que podem muitas dellas ter tido de bysantinas e até de ridiculas, o seu effeito foi util, como utilissima foi a acção dos grammaticos e de outros estudiosos ou amadores da nossa lingua, obrigando os nossos escriptores a darem-lhe maior apreço, a estudarem-na, a cultivarem-na com maior estimação e a escreverem com mais cuidado... Começa-se a comprehender, ou já se comprehende, que não ha escriptor bom ou grande escriptor, sem lingua." E terminava Verissimo com os sabidos versos do francez Boileau, que o visconde de Castilho, grande joalheiro da palavra, da linguagem e do metro, traductor delicado e perfeitissimo, verteu assim em portuguez:

Si a lingua lhe faltar, o autor mais peregrino
será, por mais que faça, escrevedor mofino.

Os mestres ensinam, como puristas, o portuguez classico; mas não devem ignorar que esta lingua não é immutavel, que se transformou no passado e que ha de evolucionar no porvir. Entre as palavras, fórmas ou locuções do portuguez popular, por elle combatidas, deve saber que algumas serão acceitas mais tarde pela lingua classica, e que barbarismos actuaes terão um dia, como certos dos seus predecessores, a hora de subir até ás columnas do diccionario. Esta distincção, porém, entre os eleitos e os condemnados ninguem a póde operar antecipadamente, nem os doutos, nem os educadores. Só o tempo e o uso farão a sua escolha.

* * *

Affirmando que os nossos escriptores da época romantica escreveram sinão propriamente mal, muito desairadamente, o já citado José Verissimo abre excepção para os maranhenses em geral.

Effectivamente: é sabido de todos o gosto que tinham os filhos daquella provincia pela leitura dos classicos, e foi bebendo nestas fontes puras da boa linguagem portugueza que se fizeram escriptores como João Francisco Lisboa, autor dessa admiravel *Vida do Padre Antonio Vieira*, que, além de um primor de erudição historica, é um primor de estylo e de linguagem; — Manuel Odorico Mendes, traductor das obras de Virgilio e da *Illiada* de Homero. Gonçalves Dias, notavel lyrista, autor dramatico, homem versado em assumptos de historia e ethnographia brasileira, foi até professor de latim, desse latim que hoje se aprende de modo tão deficiente que quasi não se póde falar nelle. E, não obstante, as relações do portuguez com o latim não podem ser mais intimas, como que a nossa lingua propriamente é latim. O seu fundo primitivo constituiu-se com o latim vulgar que os soldados e colonos romanos importaram *oralmente* á peninsula; tal é o nucleo de palavras como *orelha, roto,* em que se cumprem todas as leis phoneticas. E as palavras posteriores com que os eruditos quizeram enriquecer o nosso idioma, tomaram-nas igualmente do latim, mas vertendo-as do diccionario latino no nosso; taes são as palavras como *litigar, curso, clangor, clave,* em que se não verifica lei phonetica alguma. Sobretudo é incalculavel o numero de derivados cujo primitivo só tem existencia em latim; por exemplo *fluvial, bellico, algido, equino, sideral, guttural, funicular, cinereo, flebil,* etc. Para nós, os dois latins, o classico e o evolutivo, sustentam igualmente o portuguez. Póde-se falar, ouvir e escrever o portuguez sem se saber uma palavra de latim...; mas o que não sabe o latim não tem os meios de comprehender as relações que guardam as palavras portuguezas entre si. Como é que um espirito de todo estranho ao latim póde vêr, de outra maneira que por uma associação instavel, que *petrificar* se relaciona com *pedra, maternal* com *mãe, ocular* com *olho?* A lingua assim vista sem latim é vista do exterior; e por isso é que o latim serve de caminho muito directo e muito curto para o estudo do portuguez.

Não nos devemos esquecer de que cinco nações do continente europeu e vinte do continente americano são nascidas das entranhas immortaes de Roma. O idioma do Lácio conserva ainda o éco do seu numero e excellencia no idioma de mais da metade da humanidade. A cohesão de todos os povos de lingua latina é necessaria á sua resistencia. Nada melhor posso fazer do que citar aqui — e feita a citação, não vos enfadarei mais por hoje — as palavras de Meillet, professor de Grammatica Comparada no Collegio de França e um dos mais eminentes linguistas francezes contemporaneos:

> «Só o conhecimento do latim permitte unir facilmente entre si as linguas romanicas; a quem sabe latim, o italiano, o hispanhol, o portuguez, o francez são já familiares. Abandonando a cultura latina, os povos de lingua romanica renunciariam a tudo o que constitue a sua unidade, e, em face das outras linguas, diminuiriam a capacidade de resistencia das suas. O latim, de que essas linguas são apenas desenvolvimentos novos, dominou, na sua fórma escripta, a constituição de todas as linguas litterarias romanicas e é só com se reatarem sempre ás suas origens latinas que as linguas romanicas poderão formar bloco entre si e exercer influencia.»

Meus Senhores: No dia em que festejamos o 1º centenario do nascimento de Antonio Gonçalves Dias, entre os louvores que se erguem a quem tão bem cantou as graças e as glorias da Patria, não é dos menores o que lhe devemos pelo exemplo, que nos legou, da sua affeição ao estudo da nossa lingua, bella, sonora e rica. Ahi temos os seus livros, em que, offerecendo-nos o espelho de uma versificação e de uma prosa notaveis pela sua pureza grammatical e lexica, advogou eloquentemente o uso correcto da lingua portugueza. Não prégou o culto da lingua de uma maneira directa, em preceitos e regras; mas a melhor defesa do nosso formoso idioma deixou-a feita o grande poeta no esmero, no tino, no bom gosto, na inspiração e na arte com que soube manejá-lo. Os escriptores disciplinados como Gonçalves Dias são os que, em realidade, limpam e dão esplendor á lingua, e ao fazerem isto, com o seu autorizado exemplo submettem o capricho local ao consentimento universal, para que o idioma seja um vinculo que mantenha a unidade do sentimento patriotico, ao mesmo tempo que, excluindo cuidadosamente da sua elocução os barbarismos e os solecismos, cumprem o seu dever social de educar o vulgo na linguagem, para que suba o nivel da cultura. (*Muitas palmas.*)

O SR. FLEIUSS (*1º secretario perpetuo*) procede á leitura das seguintes cartas:

«Exmo. Sr. Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Tenho a honra de entregar ao Instituto o pequeno archivo de Gonçalves Dias, que minha sogra, a viuva Benjamin Constan, irmã de dona Olympia, viuva do poeta, depositou em minhas mãos para ser offerecido á Bibliotheca Nacional ou a esse Instituto.

Deante da carta do proprio Gonçalves Dias ao dr. Henriques Leal, recommendando a esse amigo que entregasse ao Instituto os seus manuscriptos, caso viesse a fallecer, carta essa publicada na *A Noite* de 4 do corrente, nenhuma duvida tenho agora na execução da vontade da Veneranda Matrona, optando por esse Instituto, que foi o designado pelo insigne poeta.

Rio, 10-8-1923.

De V. Ex. Cdo. Atto. — *João A. Serejo.*»

São estes, na ordem de suas datas, os documentos a que acima me refiro:

a) Titulo de nomeação para professor de latim do Collegio Pedro II — 13 de Março de 1849.

b) Titulo de nomeação para official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros — 28 de Dezembro de 1852.

c) Carta de Cavalleiro da Ordem da Rosa — 10 de Junho de 1854.

d) Titulo de nomeação para a secção de ethnographia e narrativa da Commissão Scientifica encarregada de explorar o interior de algumas provincias do Imperio — 7 de Março de 1857.

e) Titulo de nomeação para 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros — 19 de Fevereiro de 1859.

f) Portaria sobre prorogação de uma licença para tratamento de saude — 22 de Agosto de 1862.

g) Portaria de licença para tratamento de saúde — 27 de Agosto de 1862.

h) Portaria de prorogação de licença para tratamento de saude — 16 de Março de 1863.

i) Titulo de nomeação para substituir João Francisco Lisboa na commissão de exame dos archivos de diversos paizes, e da colheita de documentos e noticias que possão interessar á Historia do Brasil — 5 de Setembro de 1863.

«Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1923.

Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso, Digno Presidente do Instituto Historico Brasileiro.

Desejando associar-me ás festas que na presente semana estão se realizando em honra ao nosso primeiro poeta, o cantor dos "Timbiras", Antonio Gonçalves Dias, e antecipando a ideia de pôr em ordem o archivo do seu biographo, o dr. Antonio Henriques Leal, para offerece-lo a esse Instituto, resolvi retirar desse archivo os objectos que foram do uso particular do poeta, e livros que teem o seu autographo, alguns mesmo authenticados com a assignatura do dr. Antonio Henriques Leal, e em commemoração do seu centenario, fazer-vos entrega para o museu do Instituto, pedindo a V. Ex. de acceita-los.

Um lenço de crivo, para barba, com as suas iniciaes;

Um canivete de marfim para papel;

Um metro articulado de marfim;

Torquato Tasso — "A Jerusalem Libertada", vertida em oitava — rima portugueza, por José Ramos Coelho — Lisboa, 1864;

A. P. Lopes de Mendonça — «Memorias de Litteratura Contemporanea", por A. P. Lopes de Mendonça — Lisboa, 1855;

Antonio Feliciano de Castilho — «Quadros Historicos de Portugal» — Rio de Janeiro, 1847;

Eugène Pelletan — "Profession de foi du dix-neuvième siècle» — Paris, 1857;

M. Ernest Grandidier — «Voyage dans l'Amérique du Sud (Pérou et Bolivie) — Paris, 1861;

Schiller — «Histoire de la Guerre de Trente Ans», traduite par Madame la Baronne de Carlowitz — Paris, 1848;

Guillaume Tiberghien — «Essai Théorique et Historique sur la génération des connaissances humaines dans ses rapports avec la Morale, la Politique et la Réligion» — Bruxelles, 1844;

Henri Heine — "Reisebilder (Tableaux de Voyage), précédés d'une étude sur H. Heine», par Théophile Gautier — Paris, 1861.

Aproveitando da presente opportunidade, apresento a V. Ex. os protestos de estima e grande consideração. — General *Alexandre Leal.*»

O Sr. Conde de Affonso Celso agradece, muito reconhecido, em nome do *Instituto*, as magnificas dadivas do srs. generaes Albuquerque Serejo e Alexandre Leal e as guardará entre as preciosissimas do seu opulento archivo.

E' caracteristicamente honroso que taes dadivas partam de dous conspicuos representantes do Exercito brasileiro. Prova o facto quão culto é esse exercito, no qual sobresaem officiaes e soldados que, como o épico, tem o braço ás armas e a mente ás musas dada.

O sr. general Albuquerque Serejo é aparentado com Gonçalves Dias. O sr. general Alexandre Leal é filho do dr. Antonio Henriques Leal, amigo ultimo e confidente do poeta, o qual desde logo campeão da gloria gonçalvina; o dr. Antonio Henriques Leal, prestaro homem de sciencias e de lettras, autor de livros notaveis, reitor do Collegio Pedro II, prestimoso socio do *Instituto*, que breve lhe tributará justo preito, inaugurando-lhe o retrato em uma das salas do edificio social.

Ainda uma braçada de flôres á memoria de Gonçalves Dias: o dr. Abelardo Lobo, benemerito maranhense, jurisconsulto, professor de Direito, offereceu ao *Instituto* um soneto que o sr. presidente lê, entre applausos, consagrado a Caxias, berço natal de Gonçalves Dias, de Coelho Netto, Raymundo Teixeira Mendes e outros maranhenses agregios, como o Maranhão o é de Odorico Mendes, Sotero dos Reis, João Francisco Lisboa, glorias litterarias, de par com summidades politicas quaes: Dias Vieira, Vieira da Silva e o orador ciceroniano conselheiro Gomes de Castro, que, entre outros serviços, prestou á Patria o de dar-lhe dous filhos illustres, — os dous Viveiros de Castro. (*Palmas.*)

Eis o soneto:

CAXIAS

(Homenagem de um maranhense á terra de Gonçalves Dias).

Como és ditosa em plena virgindade,
Risonha filha dos sertões do norte.
Lembrando, agora, em um feliz transporte,
A propria honra da maternidade.

Cem longos annos de felicidade.
Revendo o berço, arrebatado á morte,
Do filho excelso que exaltou, tão forte,
O teu prodigio de fecundidade,

Eu te saúdo augusta creadora.
Do sublime cantor das harmonias,
Virgem, pura, impolluta e geradora

Eu te saúdo, oh immortal Caxias
Terra bemdicta, fonte inspiradora,
Mãe gloriosa de Gonçalves Dias.

Rio, 7 de Agosto de 1923.

O Sr. Conde de Affonso Celso termina agradecendo o comparecimento do luzido auditorio, a quem convida para a sessão de 15, na qual o digno portador de um grande nome historico, — o deputado José Bonifacio, celebrará a adhesão do Pará á Independencia nacional. (*Muitas palmas.*)

O Sr. Conde de Affonso Celso convida a occupar logar distincto na sala o sr. general Serejo, como representante da familia de Gonçalves Dias, e pede ás senhoras presentes que offereçam a s. ex. um dos ramos de flores que exornam o busto do poeta, o que provoca vivos applausos.

Compareceram á sessão os senhores: capitão Fausto d'Elly, representando o sr. Presidente da Republica; major Pedro Gomes, pelo sr. ministro da Guerra; dr. Guerreiro de Castro, pelo sr. ministro do Exterior; dr. Antonio G. de Campos Filho, pelo sr. ministro da Fazenda; dr. Claudio Collares Moreira, pelo sr. ministro da Agricultura; dr. Francisco Pires de Albuquerque, representando o sr. ministro da Justiça; general Albuquerque Serejo, general Odoarto de Moraes, dr. Raymundo Thomé Bezerra, pela Sociedade de Geographia; 1º tenente Pedro Chaves, pelo sr. general Mariano de Avila; deputado M. Rodrigues Machado, deputado Domingos Barbosa, senador Cunha Machado, deputado Cunha Machado, D. M. Nothmann, reitor do Gymnasio de S. Bento; Dom Placido Rota, George M. Lemos, dr. Antonio Pereira Pinto, dr. J. A. Soares Brandão, Raul Barreto, Hilton Fortuna, M. A. Esteves de Menezes, Humberto Burlamarqui Simões, André Monteiros, Ferdinando V. Miranda, Antonio d'Amorim Netto, Antonio de Barros Coelho, dr. Alberto Couto Fernandes, dr. Marcos Baptista dos Santos, coronel Albino Costa, professor João Baptista da Costa, dr. José Affonso Bandeira de Mello, dr. José Carlos de França Carvalho, Belmiro Sebastião da Silva, professor Vicchele, Pedro Augusto Dorjó, Daniel de Souza, dr. Ribas Carneiro, Julio Toscano de Brito, João Carlos Barreto, dr. José Luiz Baptista, Ernesto Baptista, Christiano Lobo, Edgar de Azevedo, 1º tenente Hugo Machado, Persio A. de Arruda, professor Ambrosio Torres, dr. William Coelho de Souza, muitas senhoras e outras pessoas cujos nomes nos escaparam.

Justificaram a sua ausencia os socios, srs. commandante Carlos Carneiro, Solidonio Leite, João Lyra Tavares e Juliano Moreira.

Encerra-se a sessão ás 22 1/2 horas. — *Agenor de Roure*, 2º secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, tendo o Chefe da Nação despachado com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

— O Sr. capitão de fragata Mario de Paula Guimarães, commandante do navio escola *Benjamin Constant*, apresentou hontem ao Sr. Presidente da Republica os guardas-marinha da turma de 1923, que partem amanhã para o Norte, em viagem de instrucção.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe de seu estador maior, no embarque do Sr. deputado Afranio de Mello Franco, que hontem seguiu para a Europa, afim de tomar parte na proxima reunião da Assembléa Geral da Liga das Nações.

— Em resposta ao telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica enviou ao Presidente da Republica do Equador, por occasião da passagem do anniversario da independencia daquella Nação, recebeu S. Ex. o seguinte despacho:

«Quito, 12 — Receba V. Ex. com o meu mais cordial agradecimento pelas suas amisosas saudações no grande dia de minha Patria, os meus votos pela prosperidade do Brasil e pela ventura pessoal de V. Ex. — *José Luis Tamayo.*»

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores José Accioly, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Affonso Camargo, Pires Rebello e Lopes Gonçalves; e deputados Annibal de Toledo, Norival de Freitas, Dorval Porto, Solidonio Leite, Bethencourt Filho, Octavio Mangabeira, Cardoso de Almeida, Raymundo de Miranda, Nabuco de Gouvêa, Ephigenio de Salles, Gilberto Amado, Luiz Guaraná, Chermont de Miranda, Severiano Marques, Juvenal Lamartine, Emilio Jardim, Pessôa de Queiroz, Ayres da Silva, Heitor de Souza, Josino de Araujo, Theodomiro Santiago, Olyntho de Magalhães, Azevedo Lima, Raul de Faria e Antunes Maciel.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Drs. Octavio Guinle e Castro e Silva, representando a directoria dos Hoteis Palace, afim de apresentarem agradecimentos ao Sr. Presidente da Republica, pela visita feita por S. Ex. ao Copacabana Palace Hotel; o pintor francez Sr. Louis Tinayre, que foi convidar S. Ex. para visitar a exposição de seus quadros, cuja «vernissage» se realizará no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na Galeria Jorge; Drs. Frederico Eyer e Trajano de Menezes, que, em nome da Assistencia Dentaria Infantil, foram convidar o Chefe do Estado para assistir ao lançamento da pedra fundamental da séde da Associação e de cuja obra será madrinha a Exma. Sra. Dr. Arthur Bernardes; a directoria do Derby Club, representada pelos Srs. senador Paulo de Frontin e Drs. Oscar Varady e Valentim Dunham, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento ás corridas de domingo, no prado dessa associação desportiva; o Dr. Carlos Martins Pereira de Souza, conselheiro da Embaixada do Brasil em Londres, afim de apresentar cumprimentos ao Chefe do Estado, por ter chegado a esta Capital, em goso de férias regulamentares.

— Agradeceram ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, as felicitações que S. Ex. lhes transmittiu por occasião de seus anniversarios natalicios, tendo para esse fim estado hontem no Palacio do Cattete, os Srs. deputado Juvenal Lamartine e Dr. Carlos Costa, procurador criminal.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Arthur Thompson e Hermann Fleiuss, que em nome do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á cerimonia da collação de gráo dos alumnos que concluiram o curso do referido estabelecimento de ensino, e que se realizará no dia 18 do corrente, ás 20 1/2 horas, no edificio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, foi dirigido um memorial em que grande numero de habitantes da cidade de Marapinim, no Estado do Pará, reclama contra o emprego da «rêde de arrastão», que algumas companhias, que alli exploram o commercio do peixe, estão fazendo e que reputam prejudicial ao desenvolvimento da piscicultura.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, na sessão solemne realizada no Palacio das Festas da Exposição do Centenario, em homenagem ao ex-presidente Dr. Epitacio Pessôa.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas quinta-feira, decimo terceiro dia util, as seguintes folhas:

Montepio Militar da Marinha de A a Z— Fiscaes de Consumo

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom, nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite ainda menos fresca, continuando elevada de dia, com maxima entre 29 e 31 gráos.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite ainda menos fresca, continuando elevada de dia.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de quarta-feira — Instabilizar-se com formação de trovoadas.

Estados do sul — Tempo, perturbado com chuvas e trovoadas em Santa Catharina e Rio Grande; bem nublado, passando a instavel, sujeito á formação de trovoadas nos demais Estados.

Temperatura — Em declinio no Rio Grande e Santa Catharina, elevada nos demais Estados.

Ventos — Variaveis, com predominancia da componente oéste, frescos; rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom. O céo esteve limpo até ás 14 horas, quando começaram a apparecer nuvens destacadas. A temperatura subiu durante o dia, tendo sido a noite menos fresca; a média das temperaturas nos postos do Districto Federal foi: maxima, 30.8, e minima, 14.9. Os ventos foram normaes, com predominancia do quadrante norte.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte — Tempo em geral instavel, tendo chovido hontem e esta manhã em partes do Ceará, Sergipe e Bahia. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona centro — Tempo bom. Chuveu hontem em Grão Mogol e chuviscou em Diamantina. A temperatura elevou-se ligeiramente. Não recebemos telegramma de Goyaz.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. Chuveu hontem e esta manhã em S. Victoria e Rio Grande, onde as chuvas esta manhã foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. Temperatura, em geral, estavel, salvo no Ria Grande, onde as chuvas esta manhã foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. Temperatura, em geral estavel, salvo no Rio Grande, onde soffreu ligeiro declinio.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baiando lentamente em todo o curso.

Menores temperaturas — 3°,0 em Passa Quatro, e 5°,0 em Viçosa.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 30/0 em Santa Victoria e 25/8 em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em Turyassú, Angra dos Reis e Paranaguá; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias, S. J. do Rio Pardo, partes de Minas Geraes e Matto Grosso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente N, com velocidade maxima de 11,6 metros, até 2.600 metros de altura, em que balão desappareceu á distancia horizontal de 75 kilometros e 705 metros.

Em Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 2.850 metros, com velocidade maxima de 14,2 metros, onde o balão desappareceu, á distancia horizontal de 9 kilometros e 975 metros.

Em Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 2.550 metros, com velocidade maxima de 11,4 metros, altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 7.730 metros.

Em Curityba (9 horas e 30 minutos) — Corrente W. com velocidade maxima de 15,8 metros até 3.000 metros, onde o balão desappareceu em A. St., á distancia horizontal de 14.420 metros.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 2.400 metros, com velocidade maxima de 13,5 metros, altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 7.685 metros.

Em Franca (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 1.950 metros, com velocidade maxima de 4,6 metros, onde o balão desappareceu, á distancia horizontal de 16 kilometros e 190 metros.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1923

Zona Norte Tempo em geral instavel, tendo chovido hontem e esta manhã em partes do Ceará, Sergipe e Bahia. A temperatura elevou-se ligeiramente

Zona Centro— Tempo bom. Choveu hontem em Grão Mogol e chuviscou em Diamantina. A temperatura elevou-se ligeiramente. Não recebemos telegrammas de Goyaz.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. Choveu hontem e esta manhã em Santa Victoria e Rio Grande, onde as chuvas foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. Temperatura em geral instavel, salvo em Rio Grande onde soffreu ligeiro declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	761.7	27.5	—	NE	3	5	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	31.0	24.5		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	65 0	24.6	1.0	S	2	6	—	B.	27.0	20.0	8.2	I. am. pm.
Parahyba	—	21.5	—	SE	2	4	—	B.	25.0	19.2	16.9	C. am. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.6	24.1	2 3	C	0	9	—	B. (i. manhã)	30.4	18.4		
Aracaju	63 9	24.8	—	E	2	10	—	I. (i. manhã).	25.7	19 7	0.3	I. am. pm.
Bahia	6.0	22.0	1.0	SE	2	10	—	I. (i. manhã).	26 0	11.1	6.3	C. am. pm.
Caetité	63.4	18.0	—	SE	5	10	—	I. ch. manhã)	23.0	14.0	3.0	C. pm.
Jacobina	61.5	24.0	1.0	E	6	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0		
Bello Horizonte	64 2	18.6	-0.4	NE	3	3	—	B. (b. manhã)	25.0	12 2		
Theophilo Ottoni	65.5	20 5	0 5	C	0	5	—	B. n.	24.5	19.0		
Araraba	62 0	21.0	0.0	NE	6	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14 0		
Caravellas	63 3	13.0	0.6	NE	2	1	—	B. (b. manhã)	24.0	6.0		
Poços de Caldas	4.5	16.6	0.6	NE	2	0	—	B. (b manhã)	23.0	9.2		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	—	19.8	—	NE	5	4	—	B.	27.2	11.3		
Cuyabá	59.0	25.0	-2.0	SW	1	9	—	B. (b. manhã)	36.0	16.0		
Corumbá	6 5	19.0	—	SW	4	9	—	B. (n. manhã)	32.0	20.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	63.0	23.3	—	C	0	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	28.6	18.5	0.0	B. am. pm.
Campos	65.6	22.0	2.0	N	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0		
Friburgo	65 1	17.0	4.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	22.0	7.0		
Petropolis (X)												
Rezende	63.5	16.5	2 0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	20.0	8 0		
Cabo Frio	63.6	23.0		NE	7	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.0	19 0		
Therezopolis	62 5	17.5	1.0	N	3	3	—	B. (b. manhã)	21.0	7.5		
S. Paulo	62.5	17.0	-0 5	NE	3	0	—	B. (n. manhã)	28.0	8.5		
Santos	61.0	23.0	1.0	NE	2	4	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.0	15.0		
Paranaguá	59 0	18 0	1.0	C	0	6	Chão.	B. (n. manhã)	19.0	16.0	—	Ch. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	60 3	18.2	3.2	N	2	8	—	B. (o. manhã)	25.0	8 0		
Florianopolis	60.0	18.0	—	N	2	7	Peqs. vagas.	B.	19.0	17.4	—	Ch. am. pm.
Lages	—	13.8	3.3	N	2	8	—	I.	—	8.4	9.5	
Porto Alegre	58.5	13.0	-2.0	W	2	10	—	B. (c. manhã)	28.0	14 0	9.5	
Uruguayana	58 5	13.0	—	W	2	10	—	B. (c. manhã)	28.0	14.0		
Montevidéo	52.5	9.0	—	W	8	—	—					
Buenos Aires	56 5	7.6	—	W	2	—	—					
Passa Quatro	63.2	14.0	0.0	NE	1	2	—	B. (b. manhã)	23.0	3.0		
Araxá	63 6	18 0	0.8	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	22.0	11.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuvas; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encaptado	0.0	28.2	13.2
Bangú				Gavea	0.0		
Nitheroy	0.0	29 6	13.1	Deodoro	0.0	29.2	12.4
Rio Comprido	0.0	31 3	13.0	Corcovado			
Engenho de Dentro	—	30.0	15 2	Santa Cruz			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Formosa*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bocaina*, para Ilhéos e mais portos do norte até Arraial, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Pelotas*, para Victoria, La Guayra, Vera Cruz e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Teneriffe*, para Bahia, Recife, Maranhão, Ceará, Pará, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaquatiá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 54ª loteria do plano 24, 182ª extracção do anno de 1923, realizada em 14 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

27.307	2:000$000
61.204	100$000
77. 75	200$000
63.007	200$000
24.397	100$000
76.620	100$000
58.105	200$000
67.458	20:000$000
34.202	500$000
31.38[illegible]	200$000
22.370	100$000
12.999	100$000
56.549	100$000
9.438	500$000
54.120	200$000
37.173	200$000
51.3 5	100$000
11.682	100$000
8.565	100$000
64.9 5	100$000
43.030	200$000
62.551	100$000
36.456	100$000
39 0 1	200$000
60.899	100$000
66.498	200$000
13.421	100$000
26.451	100$000
36.398	100$000
79.737	100$000
33.963	100$000
3.641	500$000
6.077	1:000$000
14.190	100$000
68.205	200$000
72.048	200$000
79.552	100$000
64 399	100$000
49.373	100$000
43.696	100$000
44 863	100$000
45.760	100$000
79.101	100$000
13.832	2:000$000
61.754	100$000
8.858	100$000
3.784	100$000
53.068	5:000$000
39.734	100$000
72.447	100$000
45.260	100$000
61.556	100$000
2.229	100$000
73 116	100$000
57.511	100$000
58.666	500$000
56.059	200$000
45.492	100$000
76.544	100$000
15 7 9	100$000
39.674	100$000
69.931	100$000
52.666	100$000
6.078	100$000
35.312	1:000$000
43.064	100$000
1.396	100$000
67.354	200$000
13.2 9	100$000
58 2 4	1:000$000
13.352	100$000
41.748	100$000
24 5 1	100$000
26 8 3	100$000
72.225	500$000
50.291	200$000
52.692	100$000
5.533	100$000
23 739	100$000
56.660	200$000
6.729	100$000
19 958	100$000
29.337	100$000

Approximações

67.457 e 67.459	400$000
53.067 e 53.069	300$000
13.831 e 13 833	200$000
27.306 e 27.308	200$000
6.076 e 6.078	100$000
35.311 e 35.313	100$000
58.203 e 58.205	100$000

Dezenas

67.451 a 67.460	50$000
53.061 a 53.070	40$000
13.831 a 13.840	30$000
27.301 a 27.310	30$000
6.071 a 6.080	20$000
35.311 a 35.320	20$000
58 201 a 58.210	20$000

Todos os numeros terminados em 58 teem 6$ e os terminados em 8 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris	$555	$561
Sobre Hamburgo	—	000,0 7
Sobre Italia	—	$435
Sobre Portugal	418	$432
Sobre Nova York	10$100	10$137
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$380
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$650
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$575
Sobre Hespanha (pesetas)		1$382
Sobre Suissa (francos)		1$832
Sobre Belgica (francos)		$467
Sobre Hollanda (florim)		3$990
Sobre apão (yen)		4$970
Sobre Dinamarca		1$880
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$053
Sobre Tcheco-Slovaquia		$306
Sobre Austria		000,17

Moedas

Escudos (papel)	$470
Francos (papel)	$500
Liras (papel)	$440
Libras (papel)	47$500
Peso argentino (papel)	3$300

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	809$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	725$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*)	716$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	965$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	155$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª série)	78$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	757$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	96$500
Banco dos Funccionarios Publicos	57$000
Banco do Brasil	420$000
Companhia Brasileira Diamantifera	10$500
Companhia de Seguros Garantia	300$000
Companhia Docas de Santos, port.	430$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	200$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	215$000

Vendas por alvará

41 apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	757$000
240 Banco dos Funccionarios Publicos	57$000
24.140$ escudos (saque sobre Lisboa)	$398

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923 — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 14 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Janeiro		21$950		22$000	—	
Agosto	26	28$000	7	28$300	—	23.000 saccas
Setembro	4	25$700	4	25$900	—	8.000 saccas
Outubro	2	24$000		24$350	—	2.000 saccas
Novembro		23$000		23$100	—	
Dezembro		22$450	2	22$350	—	2.000 saccas
		saccas				
Vendas		24.000		11.000	—	35.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo. 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 28$700.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 4.986 saccas.
Vendas total 10.469 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

Dia 14 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	54$000	51$000	56$000	52$000	
Agosto	78$000	74$000	78$500	75$000	
Setembro	69$500	69$500	71$000	70$500	
Outubro	63$000	62$000	64$000	64$000	
Novembro	57$000	54$000	58$000	5 $000	
Dezembro	55$500	52$000	58$000	53$000	
	saccas		saccas		saccas
Vendas	24.000		16.000		40.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$300 a 1$350.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades, 10.894 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 30 de julho de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá Buriamaque, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, remettendo o exemplar da publicação japoneza relativa a patentes e marcas de fabrica.— Archive-se.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, remettendo os exemplares ns. 45 e 8 do Boletim Official de Marcas e Patentes publicado pela secretaria da Agricultura, Commercio e Trabalho da Republica de Cuba.—Archive-se.

Requerimentos

De Brereal & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Glisto», para substancias chimicas de seu fabrico.—Deferido.

De The Agasote Millboard Co, Estados Unidos, para o registro da marca «Sote», para taboados, de seu fabrico. — Deferido.

De William S. Barnickel & Comp., Estados Unidos, para o registro da marca «Tretolite», para productos chimicos de seu fabrico.—Deferido.

De The Norwalk Tire And Rubber Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Leito», para aros de borracha de seu fabrico.—Deferido.

De The Gamewell Fire Alarm Telegraph Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Game Well, para appa elhos electricos de dar alarma, de seu fabrico.—Deferido.

De J. W. Corrêa & Comp., para o registro da marca «Turmalina», para charutos de seu fabrico.— Deferido.

De Francisco Rodrigues Baptista, para o registro da marca «Iada», para xaropes, vinhos tonicos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De O Instituto Brasileiro de Microbiologia, para o registro das marcas «Neotoyl» e «Synargyrio», para preparados chimicos pharmaceuticos de seu fabrico.—Deferido.

De A Alves & Comp., para o registro de duas marcas: uma consistente em uma etiqueta com a palavra «Luiz XV» e outra a mesma etiqueta com a palavra «Lord», para perfumarias de seu fabrico.—Deferido.

De a Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industria Chimicas, um rotulo representando um frasco visto com duas faces com a palavra caracteristica «Derby», para um producto de seu fabrico.—Deferido.

De Barreto Vianna & Comp., para o registro da marca «Gaby», para caixas de papellão e de seu commercio. — Deferido.

De Abelardo Alves de Barros, consistente em uma etiqueta com um retrato, diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Medicamentos Curie», para productos chimicos pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De Luiz Oswaldo de Carvalho, para o registro da marca «Somatina», para producto alimentar de farinha de seu fabrico. — Deferido.

De Luiz Oswaldo de Carvalho, para o registro da marca «Balsamina», para preparado pharmaceutico de seu fabrico.— Deferido.

De Gonçalves & Areno, para o registro da marca consistente em uma taça tendo na parte superior as palavras «Taça de Prata», para louças, porcellanas de seu commercio.—Deferido.

De João Julião Manso Sayão, para o registro da marca «Adorina de Manso Sayão, para um preparado de seu fabrico. — Deferido. Impedido o deputado Sayão.

De Antonio J. Ferreira & Comp., para o registro de duas marcas «Dermosyl» e «Dermosel», para pós de arroz, agua de colonia, etc., de seu fabrico.—Deferido, menos para crême para embelezamento da pelle.

De Raul dos Santos Paiva para o registro da marca consistente em uma etiqueta com uma creança a palavra caracteristica «Cariocas», para biscoutos de seu fabrico.— Indeferido pelo parecer.

De Elias Nacife, para o registro da marca consistente em um rotulo com diversos circulos e as palavras «Impalusan Marca registrada» e as letras E N, para um preparado pharmaceutico de seu commercio.— Indeferido pelo parecer.

De Weskott & Comp., para o registro de 10 marcas: uma consistente em um fundo preto com uma cruz branca, outra «Amatina», outra «205» em um triangulo, outra «Germanin», outra «Eldoform», outra «Theophos», outra «Cresival», outra «Tutocain» e outra «Aspira», para preparados pharmaceuticos de seu commercio. — Descriminem os artigos e voltem.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, S. Paulo, para o deposito da marca «Farinha Especial Lusitana», registrada na Junta Commercial daquelle Estado sob n. 6.567.— Deferido

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas, para o deposito da marca, de S. Paulo, «Arroz Agulha Brilhante», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.568.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F Matarazzo, para o deposito, de S. Paulo, da marca «Primeira», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6. 69.—

De José Selles, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Selles», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.445.— Deferido.

De London and Brazilian Bank, Limited, Pará, para deposito da marca «Engenho Jaboty», registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.— Deferido.

De Antonio Vieira de Andrade & Comp., Bahia, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.— Deferido.

De Feliz Gentil, S. Paulo, para o deposito da marca «Petrolina Gentil», registrada na junta daquelle E tado sob n. 6 442.— Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Silva Araujo & Comp., para transferencia de marca.—Deferido.

De R. de Oliveira & Comp., Companhia Souza Cruz, de La Balze & Comp., Joaquim Pereira da Rocha e Companhia Manufactora de Biscoutos (6), para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob numeros 19,321, 19.365, 1.95), 19.253, 19 222 a 19.227.—Deferido.

De M. Garcia & Comp. e Carvalho Santos & Comp., para archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicado o certificado de deposito de marca para o primeiro e publicação de marca e annotação de transferencia para o segundo.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Raunier, A Studbaker do Brasil, Companhia Gillette Safety Razor do Brazil, para o archivamento de actas de sessão ordinaria.— Deferido.

Do Banco de Credito Geral para o archivamento de lista de novos socios.— Deferido,

De Victor Eloy & Soares, Carvalhosa Acacio & Comp. Limitada, Silva Baptista & Comp., Pereira & Torres, Francisco Jorge & Comp., Wagner & Bastos, Kalil Bridi & Comp., D. Araujo & Comp., Hugo & Pires Limitada, Jorge Feiur & Sobrinho, J. Ferreira Saboia & Comp., Nunes & Irmão, M. F. Andrade & Comp., Cesar Marques & Comp., Santos Filho & Comp., Brito Junior & Comp., Silva & Narciso, Neves & Neves, Eduardo José Irmão & Comp. e Irmãos Ribeiro, para o archivamento dos seus contractos.—Deferido.

De Leone & Comp., Companhia Industrial de Ceramica Limitada, Nicoláo Scalzo & Comp., Delayti & Comp., para o archivamento de seus contractos.— Indeferido pelo parecer.

De Pinho & Rodrigues, A. W. Vessey & Comp. Limitada, para o archivamento das alterações de seus contractos.— Deferido.

De Campos Ferry & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.— Indeferido pelo parecer.

De Rocha Vianna & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.— Façam reconhecer a firma.

De Gomes Gonçalves & Comp., J. Gonçalves & Irmão, Hotlh & Comp., Sobral & Lobo, Carlos Pereira & Irmão, Abelardo Martins & Comp., Duarte & Alves, Castro & Comp., Carlos Vieira & Comp., Silva & Ramos, Brito Junior & Comp. e Chousa & Peres, para o archivamento de seus distractos.— Deferido.

De Soares Ferreira & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. - Indeferido pelo parecer.

De A. Gomes & Torres, Simões Reis & Teixeira, Iglesias Lago & Comp., Béchara & Farid, Berulli & Irmão e Leone & Comp., para o archivamento de seus distractos.— Indeferidos pelo parecer.

De Manoel Ferreira de Andrade, Agostinho & Comp., Alpes Cunha & Comp., A. Guimarães & Comp., Limitada, A. A. de Souza, Amim Chaker, A. Dumas, Antonio Rodrigues da Silva, Bastos & Comp., para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De Calil Jacob, para o archivamento do registro de sua firma complementar.— Deferido.

Costa Mendes & Comp., Carvalho Leão & Comp., Dib Dakir Eimji, Domingos & Polliolo, Elias A. Pachá & Irmão, Guilherme Alves, Horacio Rodrigues da Gama, Hilario Rodrigues Cardoso, J. Reis, J. G. Vaz, Joaquim Francisco Chagas, J. Silva & Cruz, L. de Oliveira e Luiz Gomes de Lima, para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De Luiz & Braga, para o archivamento do registro de sua firma complementar.—Deferido.

De M. Conceição & Comp., Machado & Menezes, Pedro B. da Silva, Rodrigues & Madruga, para o archivamento do registro de suas firmas.— Deferido.

De Siegfried Meyer, Seabra & Comp., para o archivamento do registro de suas firmas complementares.— Deferido.

De Themistocles Torraca & Comp., Horsold Had, Salvador Luiz, Zoé Werneck Corrêa e Castro, para o archivamento do registro de suas firmas.— Deferido.

M. Cardoso & Comp., Francisco M. Barreto, Miguel Leite e Seraphim de Santiago, para o archivamento do registro de suas firmas.— Indeferido pelo parecer.

De Manoel Maia e José Teixeira, para o archivamento do registro de suas firmas.— Modifique a firma por haver identica.

De Thomaz Lima & Comp., para o archivamento do registro de sua firma — Declare a séde.

Beatriz Nunes da Costa & Comp., para o archivamento do registro de sua firma.— Declare o genero de commercio

De Henry Albaux, para o archivamento do registro da firma complementar.—Cumpra a exigencia do parecer.

De A Companhia Nacional de Armazens Geraes, para os balancetes de armazens geraes.— Revalidado o sello da petição.

De A. Companhia Cordoaria e Cellulose, para annotar dos seus estatutos a mudança de sua séde.— Annote-se.

De Gomes Salgueira & Comp., para pedidos de entrega de preparos.— Requeiram de conformidade com o pareeer.

Secretaria da Junta Commercial, 2 de agosto de 1923.— O 3º official, *G Barbedo*.

—

Em tempo — Nos autos de carta de testemunhas em que é supplicante The Rio de Janeiro Flour Mills, Granaries Limited e supplicadas a Companhia Manufactora de Biscoutos e a Junta, esta mandou que fizessem remessa a superior instancia, visto confirmar a decisão recorrida.

Junta Commercial, 2 de agosto de 1923 — O 3º official, *G. Barbedo*.

—

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes nesta praça archivados em sessão de 30 de julho de 1923.

De Francisco Jorege & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Francisco, Jorge Arbex e Abdo Miguel Francisco para o commercio de fazendas com o capital de 200:000$000.

De Silva Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio José da Silva e Manoel Baptista, para o commercio de vidros com o capital de 30:000$000.

De Carvalho Acacio & Comp., Limiteda, firma composta dos socios Antonio Pinto Ferreira, Acacio Alvares Cruz e Aurelio Piquet de Carvalhosa para o commercio de despachos com o capital de 12:000$000.

De Victor Eloy & Soares, firma composta dos socios solidarios Victor Eloy e José Soares, para o commercio de caixas de papelão á rua José Mauricio n. 11, com o capital de 60:000$000.

De Irmãos Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Leopoldo Ribeiro da Silva, Gil Ribeiro da Silva e Francisco Ribeiro da Silva, para o commercio de fazendas, com o capital de 10:000$000.

De Eduardo José Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo José e Elias José e o socio commanditario Paulo Rodrigues Teixeira, para o commercio de commissões, com o capital de 15:000$000.

De Pereira & Torres, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira e João Lopes Torres, para o commercio de moveis á rua Carolina Machado n. 178, com o capital de 6:000$000.

De Santos Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Vicente dos Santos Filho e Carlos Luiz de Affonseca Netto, para o commercio de commissões, com o capital de 20:000$000.

De Silva & Narciso, firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Gameiro e Narciso Camões, para o commercio de botequim, á rua Acre n. 120, com o capital de 30:000$000.

De Jorge Feour & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Jorge Feour e Calil Feour, para o commercio de fazendas, com o capital de 10.000$000.

De J. Ferreira Saboia & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Silva Pereira Ramos e Jorge Ferreira Saboia para o commercio de bombeiro hydraulico com o capital de 4:500$000.

De Cezar Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Cezar Marques e Manoel d'Almeida para o commercio de construcções á rua da Misericordia n. 31 com o capital de 30:000$000.

De Wagner & Bastos, firma composta dos socios solidarios Oswaldo Wagner e Itagyba Xavier Bastos para o commercio de joias com o capital de 30:000$000.

De Angelo M. F. de Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Angelo Moniz Ferraz de Andrade, Armando Giannini e o socio de industria Primitivo Antonio de Souza para o commercio de typographia com o capital de 18:000$000.

De D. Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios David Eugenio de Araujo, Antonio Conde Garcia e José Figueiredo Pastoral para o commercio de restaurante com o capital de 60:000$000.

De Brito Junior & Comp., firma composta do socio solidario Emilio Alves de Brito Junior e o sócio de industria Eduardo Barbosa de Carvalho para o commercio de pharmacia com o capital de 5:000$000.

De Kalil Bridi & Comp., firma composta dos socios solidarios Kalil Bridi e Ferjalla Bridi para o commercio de fazendas com o capital de 50:000$000.

De Hugo & Pires, firma Limitada composta dos socios José Pires Rabello e Hugo Napoleão de Rego para o commercio de commissões com o capital de 50:000$000.

De Neves & Neves, firma composta dos socios solidarios Avelino Pereira das Neves e Joaquim Pereira das Neves para o commercio de estucador á rua do Senado n. 271 com o capital de 4:000$000.

De Nunan Irmãos & Rosenburg, firma composta dos socios solidarios, Frederico Brandão Nunan; Augusto Berardo Nunan e Arthur Rosenburg para o commercio de pharmacia com o capital de 90:000$000.

De A. W. Vecey & Comp, Ltd., fazendo algumas alterações no seu contracto social. — Deferido.

De Pinho & Rodrigues, fazendo alteração no seu contracto social.— Deferido.

Distractos:

que se dissolve pela sahida do socio commanditario, nada recebendo fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 1:000$000;

De Claudio Sobral Borges, que se dissolve Avelino Moreira Lobo, recebendo 6:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De J. Gonçalves & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio cada um dos dous socios recebendo cada um, 2:410$000;

De Carlos Pereira & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Arthur Pereira, recebendo 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 4:977$710;

De Carlos Vieira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José da Silva Vietas, recebendo 170:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 100:000$000;

De Castro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José da Silva Vieitas, recebendo 45:490$332, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 15:832$885;

De Chousa & Peres, que se dissolve pela sahida do socio José Maria Peres, recebendo

000$, ficando com o activo e passivo e o cio restante no valor de 6:000$000;

De Alberto Martins & Comp., o socio commanditario se retira, recebendo réis 13:119$191, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 13:809$847;

De Duarte & Alves, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Francisco Duarte, recebendo 36:610$265, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 25:000$000;

De Brito Junior & Comp., que se dissolve pela sahida do s cio de industria nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio solidario no valor de 5:000$000.

Junta Commercial da Capital Federal em 9 de agosto de 1923.—O 3º official, *G. Barbedo.*

Sessão em 2 de agosto de 1923

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Teixeira, Sá, Burlamaque, supplente Braulio e o director de secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De José Silva & Comp., para o archivamento de matricula de negociante.- Passe-se carta.

De Comptoir Technique Brésilien, para o archivamento de acta ordinaria, alteração de estatutos.

De Chueiri & Haiek, Luiz Gyongy & Comp., Francisco Laginestra & Comp., Nunes Oliveira & Silva, Vetere & Comp., Ferreira Dias & Comp., Manoel Ribeiro de Souza & Comp., V. Basso & Comp., Santos & Silva, J. S. Ururahy & Comp., Mandarino & Piccini, Tavares & Cerveira, Ortiz & Santos, Fonseca & Cardoso, Irmãos Ferraro, Souto Silva & Comp., F. Silva & Oliveira, Neubert & Felix, Rogerio Migliani & Comp., Gonçalves & Azevedo, A. N. Silva & Comp., Macedo & Nunes, Pedrosa & Saraiva, Amaral Ferreira & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Mafra Gomide & Comp., Gomes Calazo & Comp., Hette & Comp., Alva o Moreira & Comp., Oliveira & Andrade, para o archivamento de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Texeira & Martins S. Barbosa & Comp., para o archivamento de seus contractos.— Modificando a firma por haver identica, deferido.

De Rezende & Justino, Romanelli Gonçalves Lima & Comp., Gama & Diegues, Rocha & Martins, para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Fernando Leite & Comp. e Pinheiro & Fernandes, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Soares Sobrinho & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. —Modifiquem a firma por hav r identica.

De Barbosa Carvalho & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De C. de Oliveira & Comp., Antenor Reis & Comp., Pires & Rodrigues, Cataldi Carisi & Comp , Santos & Cardoso, A. R. Freitas & Comp., Rabello & Pinto, Luiz Gyongy & Comp., Luzes & Fiffe, Hette & Comp., A Rodrigues & Comp., Peixoto & Ferreira, Macedo & Couto, Ribeiro & Teixeira, J. Nunes & Nunes, Moreno & Teixeira, para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

- De Waldemar José Teixeira, para o archivamento de seu contracto.—Indeferido, pelo parecer.

Warnar Irmão & Comp., A. Ferreira & Mello, Froncisco Murad & Comp., Antonio & Alves, Antonio Augusto Coelho, Antonio Teixeira & Irmão, Arthur Ferreira Lemos, Bensousan Canetti & Comp., Blanco & Botelho, Casemiro Augusto Magalhães, Constantino Coude, Daniel Feldman, Donovan Davis & Comp., Fernando Severino & Comp., Francisco Jorge & Comp.; Cardoso Cunha, Ginenes & Papoacena, Jorge Derzie & Irmão, Jayme P. Rosas & Comp., José Menezes de Oliveira, José Cruz. Léon Mizrahy M. Supino & Comp., Miguel de Castro, Monassa & Beaklini Limitada, Oliveira Filho, Oscar Weinheber, Raul José da Silva, Rezende Monteiro & Comp., Silva Baptista & Comp., F. Souto Filho, Victor Floy & Soares, para o archivamento de registro de suas firmas.—Deferido.

De João Lopes da Costa, José Pinto Vieira, para o archivamento do registro de suas firmas. — Modifique a firma por haver identica.

De Jorge d'Assumpção & Comp., para o archivamento do registro de sua firma. — Declarem a séde.

De Martins & Tavares, para o archivamento do registro de sua firma.—Declare a a data do inicio da operação.

Fanios Gabriel, para o archivamento do registro de sua firma.—Revalide o sello.

De Diz Keith Holman, para o p dido de annullação de archivamento de contracto.— Cancelle-se o archivamento de puplicação de edital para conhecimento de interessados.

De A. R. Pinheiro, para annotar em sua firma transferencia de séde—Annote-se.

Manoel Rodrigues Euzebio, para o acancellamento do registro de sua firma.—Archive-se, como cancellado.

Emile Collin, para o registro de promoção.—Registre-se.

Fheuistcles Paes de Souza Brazil, João Maffra, para o registro de alteração para commerciar.

De Armando Guimarães: para o registro de nomeação de guarda livros. — Deferido.

De Edmund Teltscher & Comp., para annotar na sua firma a mudança de filial.— Annote-se.

Secretaria da Junta Commercial, 6 de agosto de 1923.—O 3º official, *G. Barbedo.*

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 2 de agosto de 1923

De Ortiz & Santos, firma composta dos socios solidarios Leopoldo José Ortiz e D. Thereza Souza Franco dos Santos para o commercio de pharmacia 8:000$000;

De Tavares & Cerveira, firma composta dos socios solidarios Antonio Tavares e Ernesto Cerveira, para o commercio de canna á rua dos Andradea n. 36, com o capital de 4:800$000;

De Francisco Laginestra & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Laginestra e a socia de industria D. Sophia Laginestra para o commercio de calçados com o capital de 100:000$000;

De F. Silva & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Fausto da Silva e Joaquim Corrêa de Oliveira para o commercio de ourivesaria com o capital de réis 20:000$000.

De Fonseca & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Fonseca e Abel Teixeira Cardoso á rua Visconde do Rio Branco n. 19. com o capital de réis 10:000$000;

De Souto Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Chrispim de Oliveira Souto Silva Nobre e Jovelino Vasconcellos, para o commercio de quitanda, com o capital de 5:000$000;

De Bastos & Silva, firma composta dos socios solidarios Meandri Santos e Antonio Silva, para o commercio de ferreiro, com o capital de 15 000$000.

De Gonçalves & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Manoel José Gonçalves e Leonel Augusto de Azevedo, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 12:000$000;

De Pedrosa & Saraiva, firma composta dos socios solidarios Mario de Almeida Pedrosa e Godofredo Salustiano Saraiva, para o commercio de louças, com o capital de 20:000$000;

De Campos & Aleixo, firma composta dos socios solidarios José Ferreira de Pinho Campos e Abilio da Silva Aleixo, para o commercio de padaria, com o capital de 72:000$000.

De Rogerio Migliani & Comp., firma composta dos socios solidarios Rogerio Migliani, José Peixoto Filho e Salvador Gregory Barbeitas, para o commercio de alfaiataria á rua dos Ourives n. 69 com o capital de 15:000$000.

De J. S. Ururahy & Comp., firma composta dos socios solidarios, Maria Martha Monteiro Portella e Juracy da Silva Ururahy, para o commercio de pharmacia com o capital de 10:000$000.

De Neubert & Felix, firma composta dos socios solidarios, Henrique Neubert e Carlos Felix, para o commercio de officina de mecanica com o capital de 30:000$000.

De A. N. Silva & Comp , firma composta do socio solidario Antonio Nunes da Silva e como socio de industria Francisco Antonio Barros, para o commercio de joalheria com o capital de 100:000$000.

De Mandarino & Piccini, firma composta dos socios solidarios, Caetano Mandarino e Angelo Piccinni, para o commercio de pasto, com o capital de 6:000$000.

De Macedo & Nunes, firma composta dos socios solidarios, Manoel Domingos Macedo e Pery Nunes, para o commercio de padaria com o capital de 40:000$000.

De Amaral Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Candido Ferreira e Leonidas Amaral Ferreira, para o commercio de pharmacia com o capital de 60:000$000.

De Irmãos Ferraro, firma composta dos socios solidarios, José Ferraro, Geraldo Ferraro e Archimedes Ferraro, para o commercio de ferragens com o capital de réis 90:000$000.

De Luiz Gyongy & Comp., firma composta dos socios solidarios, Luiz Gyongy, Erwin Diererle, Jayme Ferreira e Manoel Alves Corrêa, para o commercio de artefactos para illuminação, com o capital de 100:000$000.

De Nunes Oliveira & Silva, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Bernardino de Oliveira, Joaquim Nunes de Oliveira e Antonio Martins Perreira da Silva, para o commercio de fazendas com o capital de 75:000$000.

De Chueiri & Haiek, firma composta dos socios solidarios, Demetrio Chueiri e Ibrahim Haiek, para o commercio de fazendas com o capital de 24:500$000.

Alterações:

De Rocha & Martins, o capital que era de 4:000$000, passa a ser de 15:000$000, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Rezende & Justino, o capital social passa de 25:000$000, para 100:000$000 e

mais algumas modificações em seu contracto social;

De Gama & Diegues, creando uma filial.

Distracto parcial:

De Barbosa Carvalho & Comp. pela sahida do socio João Manoel de Carvalho Sobrinho.

Distractos:

De Peixoto & Ferreira, que se dissolve pela sahida do socio Antonio José Peixoto recebendo 32:358$165, ficando com o activo e passivo o socio restante na mesma importancia;

De Antenor Reis & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Gabriel de Alencar Ferreira recebendo 20:000$000, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 22:855$860;

De Hette & Comp. que se dissolve pela sahida do socio Americo de Azevedo e Silva recebendo 8:749$934 ficando com o activo e passivo o socio restante;

De C. de Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria ficando com o activo e passivo o socio solidario no valor de 22:000$000;

De Luiz Gyoncy & Comp., que se dissolve pela sahida do socio M. A. Correia, recebendo 69:381$625, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 20:000$000;

De Luzes & Fiffe, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Alves Luzes recebendo 8:500$000 ficando com o activo e passivo o socio restante;

De A. R. Freitas & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria recebendo 2:000$000, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor 7:000$000;

De A Rodrigues & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Arthur Rodrigues da Costa recebendo 4:096$600, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:871$760;

De Moreno & Teixeira, que se dissolve pela sahida do socio Agostinho Teixeira, recebendo 4:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 4:000$000;

De Macedo & Couto, que se dissolve pela sahida do socio José Teixeira Couto, recebendo 5:861$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 5:846$000;

De Ribeiro & Teixeira, que se dissolve pela sahida do socio Antonio de Souza Ribeiro, recebendo 1:500$, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De Rabello & Pinto, que se dissolve pela sahida do socio José Rabello Dias, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000$000;

De J. Nunez & Nunez, que se dissolve pela sahida do socio Julio Nunez Conde, recebendo 1:993$095, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 2:000$000;

De Pires & Rodrigues, que se dissolve pela sahida dos seus socios;

De Catldi Carissi & Comp., que se dissolve pela sahida do socio, sendo este distracto de valor de 10:000$000;

De Santos & Cardoso, que se dissolve pela sahida do socio Antonio dos Santos, recebendo 6:250$, ficando com o activo o socio restante;

De Antenor Reis & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Gabriel Alencar Ferreira, recebendo 20:000$000, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 22:855$760.

Junta Commercial, 11 de agosto de 1923.— *G. Barbedo.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.920 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em peliculas cinematographicas e no processo de sua fabricação», para que pretende privilegio de invenção Technicolor Motion Picture Corporation, estabelecida em Boston, Estado de Massachussetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel Frost Comstock, estabelecido em Brookline, Estado de Massachussetts, Estados Unidos da America.

Este invento se refere á arte de cinematographia a cores e mais em particular áquelles processos nos quaes são tomadas duas ou mais impressões de cores, simultaneamente, de um mesmo objecto ou panorama, e nos quaes estas varias impressões de cores são depois superpostas umas sobre as outras pelo methodo de addição ou subtracção, afim de reproduzir o objecto ou scena original em suas proprias cores. Um dos principaes obstaculos para o progresso desta arte é a difficuldade para o registro exacto das differentes imagens completivas que se tem tomado. Quando o registro é defeituoso na vista recombinada em suas differentes cores sobre a pantalha, o effeito, si bem que é differente, ao que se produz por falta de foco preciso, é, igualmente destructivo dos contornos e perfis da vista. Como consequencia os limites do registro são quando muito os mesmos limites do foco, e para os trabalhos de cinematographo, estes limites não devem passar de 0.0005 de pollegada. A causa principal na difficuldade do registro consiste na contracção e expansão do celluloide, que é o material basico no fabrico das peliculas. As medidas tomadas mostram que as peliculas de cinematographo se contraem entre um decimo e um quarto por cento de sua área durante o processo de revelação photographica e ao seccar-se depois; e continuam contrahindo-se posteriormente ao serem expostas ao ar, á razão variavel entre um vigesimo e um trigesimo por cento de sua área, em cada dia. Tambem a humidade da atmosphera affecta as peliculas fazendo com que se dilatem ou se estenda sua área á razão de um centesimo por cento por cada gráo de augmento na humidade. Considerados estes factores em sua relação com os limites do registro a que acabamos de fazer referencia, mostram que é necessario tomar em conta a possivel condição da pellicula na occasião de ser tomada á vista animada, e tambem as ulteriores contracções de sua área. Na arte da reproducção cinematographica em branco e negro tal contracção da pellicula não produz muitas difficuldades, porque cada vista animada é tomada, revelada, fixada e projectada como uma só unidade independente, e cada secção da vista na pellicula toma sua posição particular na camara ou machina photographica, no «chassi» de revelar e na machina de projecção por meio de perfurações adjacentes que encaixam nas pontas do ouriço. Como a contracção da pellicula é registrada nestas perfurações de ouriço, tal contracção não causa tropeços nem difficuldades. Jamais, no processo commum da projecção cinematographica em negro e branco, é determinada a distancia entre uma secção ou imagem e a que a segue, por nenhuma outra cousa que não sejam as mencionadas perfurações de ouriço. Mas nos systemas de cinematographia a côres sobre o mesmo objecto ou panorama, em um mesmo acto ou simultaneamente, apresenta-se ordinariamente um factor mecanico ou optico que determina a distancia entre as duas secções ou imagens contiguas da pellicula. Por exemplo si se usa uma camara photographica com duas lentes, existe a distancia entre os centros das duas lentes; e si se emprega um jogo de prismas detrás de uma só lente, existirá o deslocamento optico da passagem dos raios de luz através do prismas ou prismas, e si bem que esse deslocamento nas duas imagens póde ser registrado com exactidão de maneira que corresponda justamente ás distancias normaes estabelecidas para os furos do ouriço, ou determinados na machina perfuradora, não se obterá por isto nenhuma segurança de que a pellicula, ao tempo da exposição na camara, terá exactamente o seu mesmo comprimento, isto é, o que tinha no momento das perfurações.

O mencionado registro não se limita sómente ás operações na camara photographica, com relação á cinematographia a côres, sinão que tambem se o deve levar em conta na impressão de peliculas positivas com os negativos para o uso de addição ou subtracção de imagens na reproducção sobre a pantalha de imagens addicionaes; nas reproducções de peliculas com face dupla; na operação de unir umas peliculas sobre outras quando é necessario pôr as imagens completivas no registro; na impressão photographica por imbibição, e em geral em quasi todos os ramos da arte de cinematographia a côres, em muitas das operações que seguem a exposição original do primeiro negativo. Tem-se recommendado prover perfurações de registro na pellicula, nas quaes encaixem com precisão umas espigas ou pontas dispostas no chassi de fixar as imagens ou na machina de projecção, de tal maneira que se ponham em sua posição exacta as imagens durante as operações de fixação e reproducção ou projecção na pantalha. Não obstante, como a pellicula se contrahe (ou se dilata), é evidente que a distancia entre as perfurações de registro e as imagens respectivas varia, e quando existe uma pluralidade de imagens para cada perfuração ou cada par de perfurações de registro, as differentes imagens de cada jogo de côres são então distribuidas no sentido da largura da pellicula a differentes distancias das perfurações respectivas, e estas differentes distancias variam em tamanho, e como consequencia, destroem ou affectam seriamente a relação do registro entre as perfurações de registro e as respectivas imagens completivas de cada jogo de côres. Este invento comprehende uma pellicula cinematographica na qual são tomadas uma pluralidade de series de imagens completivas do objectivo, desde um mesmo ponto de vista e ao mesmo tempo, sobre áreas separadas do mesmo lado ou face da pellicula, ficando as imagens de uma das series em posição inversa a das imagens de outra serie, de maneira que os pontos correspondentes de cada par de imagens invertidas permanecem equidistantes da linha de symetria entre ellas, qualquer que seja a expansão ou dilatação da pellicula, devendo estar de preferencia as imagens das series respectivas dispostas em sentido longitudinal com relação á pellicula, e as linhas de symetria estendidas no sentido transversal á pellicula. A pellicula

é mantida em sua correcta posição por meio de ouricos cujas pontas encaixam nas perfurações de registro da pellicula, que estarão dispostas symetricamente em respeito ás mencionadas linhas de symetria, isto é, com as linhas que dividem em metades as ditas perfurações ou espaços entre as perfurações, com um fim que se explicará mais adeante. De conformidade com este invento, as imagens de cada jogo de côres são formadas simultaneamente com uma relação de posição invertida entre ellas, em uma mesma face da pellicula cinematographica, de preferencia em áreas adjacentes da pellicula, ainda que não é necessario que o sejam em áreas justapostas ou immediatamente adjacentes. Quando se faz a exposição da pellicula para a impressão dos grupos successivos de imagens completivas, as secções successivas da pellicula, em que se hão de formar os grupos successivos de imagens, tomam sua posição em fórma recorrente ou intermittente, por meio de intervallos espaçados com uniformidade na largura da pellicula, e as imagens invertidas de cada grupo são formadas na pellicula em taes posições que os intervallos ficam dispostos symetricamente em relação ás linhas médias das imagens invertidas. As imagens completivas invertidas são formadas por uma superficie em parte de reflexão e em parte de transmissão, disposta em um plano de intersecção com a pellicula entre as referidas áreas em relação de symetria com os cursos dos raios de luz divididos e ditas áreas, devendo estar de preferencia todas as partes da pellicula que são expostas simultaneamente em um plano perpendicular ao mencionado plano no momento da exposição. A superficie que divide a luz está incluida entre os prismas, formando o córte de secção de cada prisma approximadapelas quaes entram e saem os raios de maneira que ambos os triangulos formam uma figura de lados virtualmente iguaes, pois as superficies dos prismas pelas quaes entram e sahem os raios de luz ficam virtualmente normaes aos respectivos cursos ou passagens dos raios de luz. Os raios de luz divididos podem ser reflectidos depois de sahir da superficie em parte de transmissão e em parte de reflexão, para formar as imagens invertidas no mesmo plano. A caracteristica essencial do systema optico é a symetria geometrica do curso ou passagem dos raios de luz divididos e as imagens completivas no mesmo lado da pellicula cinematrographica. Disto resulta uma exacta conformidade entre as imagens de cada grupo e ficam eliminadas as difficuldades do registro, a que se fez menção anteriormente. Tambem se obtem com isto uma distancia menor entre a lente e a pellicula, vantagem muito importante nas camaras cinematographicas. Nos desenhos annexos que servem de illustração a esta invenção, as figuras 1, 2, 4, 5 e 8, representam varios systemas de optica para a producção da pellicula cinematographica deste invento; as figuras 3, 6, e 9 representam varias formas da pellicula aperfeiçoada e as figuras 10, 11 e 12 representam vistas dos apparelhos para fazer estas pellículas aperfeiçoadas, sendo as figuras 11 e 12 vistas do córtes de secção sobre as linhas 6-6 e 7-7, da figura 10, respectivamente. Conferencia á fig. 1. "O" representa o objecto, "L" a lente, P^2 e P^3 representam os prismas de crystal. O raio de luz B passa atravez da lente e do prisma de crystal P^2 até a superficie de reflexão semi-transparente "x", d'onde a metade da luz (ou qualquer outra porção desejada) seja reflectida sobre a superficie de reflexão total "x^1", sahindo desta superficie, fóra do prisma, para ferir a pellicula sensibilisada e formar em M a imagem. O resto da luz passa atravez da superficie "x" e o prisma P^3 para a superficie de reflexão total "y", e sahe desta superficie afóra do prisma para ferir a pellicula sensibilisada, formando uma segunda imagem em N, de posição invertida com respeito á imagem em M (um raio de luz foi reflectido duas vezes e o outro raio uma só vez), de tal maneira que as imagens na pellicula apparecem juntas, cabeça com cabeça ou pés com pés. Assim, pois, as imagens estão formadas em posição symetrica com relação ao plano da superficie "x", estando os pontos correspondentes das imagens dispostos em direcção opposta entre elles, e equidistantes do plano, de sorte que as imagens ficarão no registro exacto, si se as monta umas sobre outras, dobrando a pellicula na intersecção do dito plano com o plano das imagens. Por conseguinte, o plano da superficie "x" constitue um plano de symetria. E' conveniente que os prismas P^2 e P^3 sejam prismas de angulo recto e identicos, afim de que o curso ou que o curso ou passagem optica da luz seja igual para as das imagens. Tambem é conveniente, ainda que não essencial, que ambos os prismas formem com os seus córtes de seeção, um triangulo equilateral. Em outras palavras, convém que os angulos 1, 2 e 3 sejam de 60° todos elles, afim de que os raios de luz entrem normalmente ou em direcção normal a suas superficies. Si por qualquer razão fôr conveniente usar os prismas com differentes angulos, poderá interpor-se um prisma delgado auxiliar, que apresente uma face normal á luz incidente, e que a outra face fique separada por uma pellicla de ar da superficie x^1 do prisma P^3. Com isto se evita a dispersão devida á obliquidade; mas não se obtem nenhuma vantagem com desviar-se dos 60° para os angulos destes prismas. Em vez de pôr o plano de symetria detraz da lente, ou seja, entre a lente e a pellicula photographica, caso no qual o raio de luz passa primeiro pela lente e é dividido depois para formar duas imagens, poderá tambem ser collocado adeante ou em frante a duas ou mais lentes, isto é, entre o objectivo e as lentes, como se vê na fig. 2, caso no qual o raio de luz B é dividido primeiro na superficie semi-transparente x^1, passando então as duas fracções de luz atravéz das duas lentes L^2 e L^3, para formar as duas imagens M e N na pellicula. Com este arranjo, o ponto de vista das duas lentes é o mesmo com relação ao objectivo, e se evita o effeito estereoscopico, que resultaria, si passara o raio de luz directamente do objectivo ás duas lentes, isto é, si cada lente recebesse raios distinctos de luz. Como uma das duas fracções da luz dividida passou por uma reflexão mais do que a outra, as das imagens resultantes ficarão em posições invertidas. Por estes motivos, para obter duas imagens exactamente desde um mesmo ponto de vista e simultaneamente, ter-se-ha que usar um plano de symetria, que consiste em uma superficie transparente collocada, já em posição atraz da lente e perfeitamente symetrica com relação ás imagens, ou já em posição-frente a duas lentes e perfeitamente symetrica a ellas. Esta disposição póde ser modificada de differentes maneiras, mas a condição essencial para obter imagens em posição invertida, umas com relação a outras, é a presença do referido plano de symetria. Com o uso do plano de symetria é possivel obter, no caso de uma só lente, duas passagens de luz entre a lente e a pellicula, de longitudes essencialmente iguaes; e no caso de duas lentes, as imagens das duas lentes coincidem virtualmente nas duas passagens ou cursos de luz entre o plano de symetria e a pellicula, e, por conseguinte, as duas lentes teem exactamente o mesmo ponto de vista com relação ao objecto ou panorama que se reproduz photographicamente. Em ambos os casos, as duas passagens ou cursos da luz dividida são completamente symetricos desde seu ponto de partida no plano de symetria da onde é dividida a luz, em sua relação reciproca de um a outro, com relação ao plano de symetria. Com a applicação dos systemas de plano de symetria que ficam descriptos, podem-se obter duas imagens identicas ou invertidas e symetricas na pellicula, tomadas ao mesmo tempo e desde o mesmo ponto de visada ou visão. Tal especie de pellicula com imagens correlativas invertidas, ou adjacentes pé com pé, está illustrada na figura 3, na qual F representa uma pellicula da fórma usual e F' e F" representam um par de imagens adjacentes pé com pé ou invertidas, tomadas simultaneamente do mesmo objectivo. Si se desejar tomar mais de duas imagens desta especie, bastará ajuntar um systema adicional de plano de symetria, ou segundo plano, ao plano de symetria, illustrado na fig. 1, na mesma fórma que se descreveu anteriormente. Obter-se-ha então uma pellicula de imagens quadruplas, ou seja de quatro imagens tomadas simultaneamente do mesmo objectivo (ou tres imagens, excluindo simplesmente uma dellas), exactamente desde o mesmo ponto de visão ou visada, e dispostas symetricamente com relação a dous eixos, um transversal e outro longitudinal á pellicula, como mostra a figura 6.

Desta maneira, cada uma das imagens F' da pellicula F fica em posição symetrica e invertida com relação á outra imagem adjacente de cada par de imagens, quer se considerem as imagens na linha transversal ou longitudinal de pellicula; e as quatro imagens estão symetrica e correlativamente invertidas com relação aos dous eixos. Para produzir uma pellicula como a que se mostra na Fig. 6, com grupos de quatro imagens tomadas de vez sobre um mesmo objectivo ou panorama, desde o mesmo ponto de visão ou visada, se poderão empregar os systemas illustrados nas figuras 4 e 5. A Fig. 5 representa uma vista de alçado ou frente, tomada do lado direito da fig. 4. A parte superior A representa o mesmo systema da Fig. 1, e produzirá duas imagens como já foi explicado. Para obter quatro imagens em posição symetrica, installa-se outro jogo igual de prismas de largura dupla no ponto B, em tal posição que os raios de luz fiquem outra vez divididos em direcções a angulos rectos com os raios primeiramente divididos no ponto A. Cada uma das fracções de luz dividida em A é novamente dividida na superficie semi-transparente de reflexão x^4, entre os prismas P^4 e P^5 (Fig. 4), exactamente na mesma fórma que se descreveu com referencia á fig. 1, e como resultado se obtem quatro imagens symetricas, cor-

relativamente invertidas, como se vê na fig. 6. Na fig. 7, as cabeças das imagens estão em direcção longitudinal na pellicula, como se vê na fig. 3 em vez de ter uma direcção transversal á pellicula, como se vê na fig. 6. Na fig. 8 se mostra um systema optico para produzir uma imagem invertida com relação ás outras imagens do grupo ou completivas, como se vê na fig. 9. Este systema comprehende uma lente L e um par de prisma P^2 e P^3, que correspondem aos elementos designados com as mesmas letras na fig. 1, e comprehende além disso dous prismas P e P" interpostos entre a lente L e os prismas P^2 e P^3. O reflector semi-transparente, divisor da luz, marcado *x*, fica collocado entre os prismas P e P", e o outro reflector igual *x*". fica collocado entre os prismas P^2 e P^3. O reflector *x* póde transmittir virtualmente as duas terças partes da luz, a metade da qual é reflectida e a outra metade é transmittida em *x*"; mas poderá dividir-se a luz em qualquer outra proporção entre as fracções componentes e a luz *m*, *n* e *o* si se deseja. Uma caracteristica em todos os dispositivos que ficam descriptos é a extricta equivalencia entre as duas ou mais passagens ou cursos opticos entre a lente e as imagens. Obtem-se essa equivalencia por meio da symetria geometrica completa com relação á superficie que divide a luz, ou então (como no dispositivo que se vê na fig. 8) pelo equivalente optico da referida symetria no qual o comprimento das passagens ou cursos de luz dividida é igual á sua passagem pelos crystaes e pelo ar. Esta disposição é muito vantajosa porque só desta maneira é possivel coordenar o objectivo e a unidade de prismas (segundo este dispositivo um só objectivo fica collocado na passagem de luz principal, em vez de estar collocado um objectivo separado na passagem de cada fracção de luz dividida) com o qual se eliminam completamente as aberrações de luz, isto é, a curvatura das imagens, e tambem se eliminam a aberração chromatica e a aberração espherica (como se explica na patente mexicana n. 15.452, de 30 de junho de 1919.). De todo o exposto até aqui, se deduz com evidencia que as imagens completivas das pelliculas, como fica explicado são geometricamente identicas, devido a intensidade das passagens ou cursos de luz; são superiores com relação á sua definição, devido a que a passagem pelos crystaes é relativamente curta, e em virtude do seu dispositivo invertido produzem muitas vantagens exclusivas, das quaes podem ser mencionadas as seguintes: Nas pelliculas multiplas communs, nas quaes as imagens ficam todas dispostas na mesma direcção, é impossivel obter um registro automatico, com uma só série de perfurações de registro, para cada grupo de imagens, nas imagens correspondentes de cada um dos jogos completivos de imagens para os effeitos da projecção sobre a pantalha, da impressão de positivos, ou negativos, etc., etc., devido ao facto de que quando a pellicula se contrahe ou se dilata (como é inevitavel que occorra na pratica), as distancias entre as perfurações de registro e as imagens correspondentes de cada grupo variam em variadas proporções. Mas com uma pellicula como a que fica descripta nesta especificação, as perfurações de registro podem ser perfuradas nas linhas de symetria entre as referidas linhas), com o qual se elimina todo o effeito que possa de outra imagens (ou com relação uniforme ás imagens superpostas, devido a que a maneira motivar a expansão ou dilatação da pellicula sobre o registro das posição das imagens completivas, com respeito ás perfurações de registro, variam com uniformidade durante a expansão ou dilatação ou contracção da pellicula, em vista da disposição symetrica das imagens em cada grupo de imagens completivas. Esta combinação unica, entre o dispositivo das imagens e o dispositivo das perfurações de registro, é a caracteristica ou distinctivo principal, e vae agora ser descripto em detalhe. A natureza ou typo principal do fabrico da pellicula com o fim de que encaixe de uma maneira apropriada por meio das perfurações de registro ou outros meios apropriados, póde variar muito, mas para os fins deste invento, temos indicado as perfurações communs para roda-ourico (*r* nas figuras 3, 6, 7 e 9), que se adaptam aos meios de registro empregados. Da mesma maneira, estes meios de registro podem ser feitos de qualquer forma adequada que se prefira. Por exemplo, os meios de registro podem consistir em espigas ou puas que tenham um movimento puramente rectilinio, sendo avançada a pellicula á sua posição approximada por meio de rodas-ouriços communs, e collocada em sua posição exacta por meio dessas espigas ou puas ao encaixar nas correspondentes perfurações de registro perfuradas na pellicula; ou então, estas espigas ou puas de registro podem ter quatro movimentos, a saber: primeiro, de entrada nas perfurações da pellicula; segundo, de avanço no sentido do movimento da pellicula; terceiro, de entrada da pellicula, e quarto, de volta a seu ponto de partida, etc. As espigas ou puas de registro podem ser feitas para produzir o avanço e o registro da pellicula, ambas cousas de uma vez, ou tão somente para o registro da pellicula. Mas para os fins deste invento estão meramente indicados nos desnhos annexos as espigas ou puas de registro (R nas figuras 1, 2, 4 e 8) que podem ser accionadas por qualquer meio adequado. O distinctivo cardeal deste invento consiste na disposição das perfurações de registro (ou outros meios de registros) com uniformidade em relação com as linhas de referencia (reaes ou imaginarias) equidistantes das varias imagens completivas de cada grupo, de tal maneira que a distancia de qualquer ponto de uma imagem do grupo á sua linha de referencia seja exactamente egual á distancia entre os pontos correspondentes das outras imagens completivas e suas proprias linhas de referencia. Nas figuras 3, 6, 7 e 9 a lettra Z indica linhas de referencias transversaes, emquanto que, na figura 7, Z indica uma linha de referencia longitudinal. As perfurações *r*, nas quaes encaixam as espigas ou puas de registro, podem ser perfuradas nas linhas de referencia que se veem nas figuras 3, 7 e 9, ou então podem ser espaçadas com distancias uniformes em toda a extensão da pellicula, desde as linhas de referencia, como se vê na fig. 6; mas si se ha de usar a pellicula sob condições locaes ou em um meio no qual esteja sujeita á contracção notavel (ou dilatação) entre o tempo em que são feitas as perfurações e o tempo da exposição photographica, as perfurações de registro deverão estar approximadamente sobre as ditas linhas. Deve ter-se presente que cada grupo ou jogo de imagens completivas deve ter realmente, quando menos uma linha de referencia e um jogo de perfurações de registro. Ao formar-se as imagens a um lado da linha de referencia em posição invertida com relação ás imagens do lado opposto da mesma linha, basta um jogo de perfurações de registro para a pluralidade das imagens completivas da vista cinematographica. Nas figuras 1 e 4 se mostram as espigas ou puas de registro no plano de symetria entre as imagens symetricas para uso de uma pellicula que tenha as perfurações de registro nas ditas linhas transversaes, segundo se vê nas figuras 3 e 7. Na fig. 2 se mostram as espigas ou puas de registro fóra do plano de symetria para uso com uma pellicula que tenha os registros perfurados fóra das ditas linhas de referencia, como se vê na figura 6. Na fig. 8 se vê que um jogo de espigas ou puas de registro estão collocadas no plano de symetria entre as imagens N' e O', e o outro jogo de espigas ou puas está collocado na mesma posição com relação á imagem M'. Pelo que fica explicado se vê com evidencia que os pontos correspondentes das imagens completivas estão equidistantes das ditas linhas de referencia. Por exemplo, em cada uma das figuras 3, 6, 7 e 9, as aspas das lettras F' estão equidistantes das linhas Z. Por conseguinte, se a pellicula se contrahe ou se dilata, as distancias entre os ditos pontos correspondentes e as linhas de referencia das imagens trocarão em proporção exactamente egual e coincidirão justamente ás imagens superpostas. Si os registros, isto é, as perfurações de registro estão perfuradas nas linhas de referencia, é evidente que permanecerão sobre as ditas linhas depois de effectuada a contracção (ou expansão ou dilatação), na pellicula. Da mesma maneira, si as perfurações de registro estão perfuradas a distancias uniformes das mencionadas linhas de referencia antes de effectuar-se a contracção da pellicula, permanecerão uniformemente espaçadas com respeito ás linhas de referencia, depois de effectuar-se a contracção da pellicula. Nesta descripção, meu invento tem sido explicado mais particularmente na sua applicação ao perfeito registro das imagens completivas dispostas em sentido longitudinal, com relação á pellicula, mas esta invenção se applica tambem ao perfeito registro das imagens dispostas em sentido transversal á pellicula, como o explicaremos em um exemplo tomado de um numero de casos possiveis. Quando as imagens de cada grupo de imagens completivas estão distribuidas na largura da pellicula ou em linha longitudinal, como se vê nas figuras 3 e 9, por exemplo, as imagens poderão ser registradas em sentido transversal á pellicula, dando fórma e collocando as espigas ou puas de registro *r* de cada grupo, de tal maneira que a espiga ou pua registradora entre na perfuração em que encaixa, ou quando menos que cubra a medida completa dessa perfuração na linha de direcção transversal á pellicula, emquanto que a outra espiga ou pua de registro do outro lado da pellicula deve ser de tamanho menor, de tal maneira que não cubra completamente a perfuração em que encaixa, deixando um pequeno espaço livre na perfuração quando menos em sua linha de direcção transversal á pellicula. Por conseguinte, quando a pellicula se contrahe (ou se dilata), as espigas ou puas de registro encaixarão sempre em suas corres-

pondentes perfurações, devido ao espaço livre que se tem provido nas perfurações, na linha de direcção lateral, na proporção conveniente para compensar as trocas maximas na área da pellicula. Depois de effectuada a contracção da pellicula, é provavel que as espigas ou puas de tamanho completo entrem ajustadamente em suas respectivas perfurações, mas as trocas de dimensões nas perfurações são tão insignificantes, devido a seu tamanho tão reduzido, que as espigas ou puas encaixarão sempre nas ditas perfurações de registro. Assim, pois, na figura 3, por exemplo, as espigas ou puas na borda direita da pellicula preenchem completamente as perfurações, emquanto que as espigas ou puas na borda esquerda da pellicula encaixarão em suas perfurações, deixando nestas certo espaço livre a cada lado de cada espiga ou pua, na linha de direcção transversal á pellicula. Por meio desta disposição dos meios de registro, as linhas Z' (uma linha para cada grupo de imagens completivas), se extendem longitudinalmente com respeito á pellicula, cortando os centros das perfurações de registro da borda direita, e constituem as linhas de referencias longitudinaes, com relação ás quaes são registradas as imagens em seu sentdo transversal. Quando as imagens completivas de cada grupo estão dispostas em toda a pellicula em um sentido transversal á linha longitudinal, como se vê nas figuras 6 e 7, se poderá registrar as imagens em sentido transversal, de conformidade com este invento, como se mostra na fig. 7. Este methodo comprehende a perfuração de perfurações de registro em posição a distancias uniformes das linhas de referencia longitudinaes da pellicula, equivalentes dos pontos correspondentes de cada uma das quatro imagens completas de cada grupo, e assim, por exemplo, vemos que as aspas das quatro lettras F' estão equidistantes da linha de referencia. As perfurações de registro do outro grupo, os outros grupos successivos (que não se vêem na figura) ficam em egual posição uniforme com relação ás suas correspondentes f linhas de referencia Z'. Ao collocar as perfurações de registro nas ditas linhas (ou com relação uniforme a ellas), se poderá registrar com precisão as imagens no sentido transversal á pellicula. Na fig. 7, a perfuração de registro *r*, está collocada no centro ou ponto de intersecção da linha de referencia transversal Z e a linha de referencia longitudinal Z', de tal maneira que faz um registro duplo, transversal e longitudinal, das imagens. Como bem se comprehende, uma destas perfurações de registro deve ficar collocada em posição egual com relação a cada um dos outros grupos de imagens completivas. Uma pellicula como a que se vê na fig. 9, poderá ser registrada segundo seu descreveu com referencia á fig. 3, com relação á uma linha de referencia longitudinal Z', fazendo que as espigas ou puas de registro encham completamente as perfurações sobre esta linha, e que as espigas ou puas, de registro do outro lado sejam de menor tamanho, e deixem um espaço livre na perfuração da linha de direcção transversal á pellicula. Si bem ficaram demonstradas com a presente explicação as numerosas propriedades exclusivas da pellicula aperfeiçoada a que se refere o meu invento, convem mencionar o que segue á guiza de novos exemplos. Usando uma pellicula negativa, formada como se vê na fig. 3, e usando uma pellicula positiva de duas faces sensibilizadas, se poderá formar uma pellicula positiva por substracção, passando as duas pelliculas pelo apparelho de impressão de contacto, avançando a pellicula negativa dos espaços de imagem, e a pellicula positiva um espaço de imagem antes de cada operação de impressão, e usando espigas ou puas de registro nas mencionadas perfurações de registro da pellicula negativa e as correspondentes perfurações de registro da pellicula positiva, de tal maneira que as espigas ou puas de registro penetrem nas perfurações de ambas as pelliculas; e depois, invertendo a pellicula positiva em contacto de face com face, e passando as duas pelliculas pelo apparelho de impressão de contacto em direcções oppostas, se faz avançar a pellicula negativa dous espaços de imagem e a positiva um só espaço de imagem, ao mesmo e em direcções oppostas devendo ver-se com cuidado desde logo, ao iniciar este trabalho, que as imagens completivas fiquem impressas oppostas umas ás outras na pellicula positiva. Usando das mesmas perfurações de registro em ambas operações de impressão, as imagens completivas ficam todas juntas registradas automaticamente. Para produzir uma pellicula positiva a três côres com um negativo tal como se vê na figura 9, se imprime primeiro uma serie de negativos em uma pellicula positiva, avançando a pellicula negativa tres espaços de imagem por cada espaço de avanço da pellicula positiva; em segundo logar, se imprime um segundo positivo com uma segunda serie dos tres negativos, e em terceiro logar se imprime um terceiro positivo com uma terceira serie dos 3 negativos. Depois se revelam e tinge-se as pelliculas com as respectivas côres. Finalmente se unem juntas, superpostas umas sobre outras as pelliculas, com as imagens completivas em perfeito registro. Ao usar as perfurações de registro *r* em cada uma das operações de impressão e tambem na operação de unir as pelliculas, as imagens ficarão automaticamente registradas com precisão, superpostas umas sobre outras, devendo ter-se presente que nas operações de impressão o jogo de perfurações de registro *r* do lado esquerdo (Fig. 9) deve ser usado para a impressão da serie M', e o jogo de perfurações de registro *r* do lado direito deve ser usado para a impressão de cada uma das series N' e O'. Outra das vantagens desta pellicula aperfeiçoada é a que se obtem com a projecção por addição das imagens. Com as pelliculas multiplas communs, nas quaes as imagens teem sido formadas em linha na mesma direcção, estas imagens sómente poderão ser fixadas e registradas mediante jogos separados de mecanismos, pois terá que usar um jogo de mecanismos para fazer o registro, separadamente do mecanismo necessario para fixar as imagens, devido ás variações que resultam com as contracções ou dilatações da pellicula. Entretanto, com minha pellicula aperfeiçoada, na qual as imagens completivas são symetricas com relação ás linhas de referencia entre ellas, se requer sómente um unico jogo de mecanismo, porque as imagens ficam registradas automaticamente com precisão quando tenham sido correctamente fixadas. O apparelho que mostram as figuras 10, 11 e 12 está provido de uma abertura de expor para a pellicula 1, montada na caixa 2 da machina photographica; o jogo de prismas 3 é ajustavel e vae montado na frente da abertura da pellicula; a prancha de compressão 4, que tem um movimento de vae e vem comprime a pellicula contra a prancha deanteira 5 da abertura da pellicula, estando a ultima provida de aberturas de exposição 6 e 7; as espigas ou puas de registro 8 são moveis para encaixe e desencaixe com relação ás perfurações de registro da pellicula, com o fim de pôr a pellicula em sua posição exacta e actuam em combinação com o mechanismo destinado a mover essas espigas de posição e a produzir o avanço da pellicula atravez da abertura da pellicula. O mecanismo, para produzir o avanço da pellicula póde ser de qualquer systema adequado, e o systema que se tem adoptado nas figuras annexas, consiste em uma roda de segmento 9, uma roda de estrella 10 e uma roda de ourico 11, dispostas de maneira que produzam o avanço intermittente da pellicula á razão de dous espaços de imagem em cada passo. O mecanismo para collocar em posição exacta a pellicula na abertura de pellicula consiste em uma barra 41 em que vão montadas as espigas de registro 8 em um braço oscillante 12 que move a barra 41 indo de um ao outro lado, estando o braço 12 firmado no eixo 13, no qual tambem vae montado o braço 14 que supporta em seu extremo livre uma roda de leva 15 que se encaixa na leva 16. A prancha movel de compressão 4 fica normalmente fóra de contacto com a pellicula por meio da mola 17 em cada uma das espigas 18. Quando a pellicula avançou á sua exacta posição, a prancha de compressão quatro (4) avança á posição que se vê na figura 14 por meio de uma mola 20 montada no braço 12, que acciona sobre a prancha de compressão por meio da espiga 21 que se desliza no manguito 22 na parte firme da abertura da pellicula. A leva que acciona as espigas de registros tem um movimento synchronico com o mecanismo que produz o avanço da pellicula, movimento que póde ser causado por qualquer meio mecanico adequado (que não mostra o desenho), de tal maneira que quando a pellicula tenha avançado dous espaços da imagem, as espigas de registro 8 avançam com exacta precisão afim de collocar a pellicula em sua posição exacta na abertura para a pellicula, e a prancha de compressão se adeanta, afim de reter com firmeza a pellicula contra a prancha deanteira de compressão 5. Quando tenha sido feita a exposição, as espigas de registro 8 e a prancha de compressão 4 são primeiramente retiradas fóra de contacto, e então a roda de segmento e a roda de estrella, de acção intermittente, fazem avançar a pellicula dous espaços de imagem. Quando se usam espigas de posição differentes destas espigas ou puas de adeantamento da pellicula, e quando se usam meios de adeantamento da pellicula, esses meios de avanço ou adeantamento da pellicula deverão ser ajustados de tal maneira que façam avançar a pellicula a uma posição ligeiramente mais atraz da posição de exposição, afim de que as espigas de posição movam a pellicula sempre para a frente, evitando assim toda a possibilidade de causar damno á pellicula, como o que resultaria si as espigas de posição forçassem a pellicula para traz contra a acção de retenção do mecanismo de adeantamento ou avanço da pellicula. Como se vê nas figuras 1, 2 e 11, a superficie de

divisão da luz 33 fica collocada em um plano de intersecção que corta a pellicula pela metade perpendicularmente entre as imagens formadas na pellicula, na abertura de pellicula. As espigas de posição deverão collocar-se de preferencia, já neste plano, como se vê na fig. 1, ou a uma distancia deste plano que seja egual á metade da distancia entre as perfurações de registro adjacentes, como se vê nas figuras 2, 10, 11 e 12, pois já foi expliçado o effeito da contracção (ou dilatação) da pellicula mais completamente eliminado quando se collocam as espigas perto do dito plano. Quando as espigas de posição estão collocadas como se vê na fig. 1, as linhas de symetria, Z, da pellicula formam uma linha de bisecção sobre as perfurações de ouriço, como se vê na fig. 3, emquanto que as espigas de posição estão collocadas como se vê nas figuras 2, 10, 11 e 12, as referidas linhas de symetria formam uma linha de bisecção sobre os espaços entre as perfurações de ouriço, como se vê na fig. 6. Si se faz uma das espigas de registro 8, de forma tal que occupe completamente as perfurações de ouriço de uma borda da pellicula, emquanto que a outra espiga é feita mais delgada, de maneira que deixe um espaço livre na perfuração de ouriço no sentido transversal da pellicula, as ligeiras trocas de áreas na dimensão transversal ou largura da pellicula causadas por suas contracções ou dilatações, ficam bem compensadas, de sorte que as imagens ficam registradas com exacta precisão, transversal e longitudinalmente, quando se fazem as manipulações com a pellicula depois de feita a exposição inicial. As espigas de posição analogas ás indicadas nos pontos marcados 8, se adaptam ao uso corrente tambem no apparelho de impressão ou fixação e no projector, ou em qualquer outra machina, em que se tenha de manipular depois a pellicula. Quando se formam as imagens em posição inversa com relação entre umas e outras, obtem-se uma vantagem exclusiva quando se collocam as imagens de tal maneira que as perfurações de posição mencionadas ficam em posição symetrica com relação ás linhas transversaes em meio das imagens invertidas, de tal maneira que as linhas medias já formem uma linha de bisecção sobre certas perfurações ou já sobre os espaços entre as perfurações adjacentes (em ambos os casos as perfurações produzirão um registro exacto se se dobra a pellicula pelo meio). Esta vantagem consiste em que, quando as series respectivas de imagens invertidas são impressas em pelliculas positivas em posição não invertida, em relação umas ás outras, senão na mesma direcção, com relação ás perfurações de ouriço ou outra especie de perfurações de pellicula positiva, isto é, com egual relação a das imagens negativas com respeito ás suas proprias perfurações de ouriço, obtem-se como resultado que as perfurações de ouriço das pelliculas positivas produzem correcto registro quando as pelliculas são postas umas sobre as outras no registro, apezar de que as pelliculas positivas tenham sido impressas em relação não invertida com pelliculas negativas de imagens invertidas. Isto tem importancia particular na impressão de contacto, na qual as pelliculas positivas devem conservar a mesma relação, com respeito ás suas perfurações de ouriço, que conserva o negativo com respeito ás suas proprias perfurações de ouriço, como se demonstrará com toda a evidencia nos seguintes paragraphos.

Si considerarmos que as pelliculas positivas superpostas teem tambem superpostas as suas linhas transversaes que correspondem ás linhas médias dos negativos, teremos que as perfurações de ouriço adjacentes aos positivos respectivos de cada grupo de imagens completivas estarão no mesmo lado das linhas transversaes do grupo, emquanto que as perfurações de ouriço adjacentes dos negativos respectivos de cada grupo ficarão nos lados oppostos á linha média do grupo. Por conseguinte, na impressão de contacto na qual deve ser egual a relação de posição entre as imagens e as perfurações de registro nas pelliculas positiva e negativa, é essencial que as perfurações de ouriço do negativo estejam em posição symetrica com relação ás linhas medias afim de que se produza registro exacto nas pelliculas positivas superpostas, pois os requisitos de registro para as imagens e perfurações dos positivos são os mesmos que existem para as imagens e perfurações dos negativos si se os dobra nas linhas médias. Além disso o negativo póde ser adeantado na mesma direcção do positivo quando se faz a impressão de um só positivo, mas terá de ser adeantado na direcção opposta á direcção da alimentação do positivo quando se faça a impressão do outro positivo; e si as perfurações de posição estão em posição symetrica com relação ás mencionadas linhas médias, as perfurações de posição correspondentes, dos positivos respectivos, produzirão um registro exacto quando se põem os positivos uns sobre os outros em sua posição relativa de registro das imagens completivas.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteristicos constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, a uma pellicula cinematographica que contém uma pluralidade de series de imagens completivas tomadas desde o mesmo ponto de visão, ao mesmo tempo, em areas separadas da mesma face da pellicula, estando as imagens de uma das series em uma posição invertida com relação ás imagens de outra das series, de tal maneira que os pontos correspondentes em cada par de imagens invertidas permanecem equidistantes da linha de symetria entre ellas, apezar das variações de contracção ou dilatação que se effectuem nas pelliculas;

2°, uma pellicula cinematographica, de accôrdo com a reivindicação 1, que se caracteriza ainda pelo facto de que as imagens das series respectivas estão dispostas em uma linha longitudinal á pellicula, emquanto que as mencionadas linhas de symetria se extendem no sentido transversal á pellicula;

3°, uma pellicula cinematographica, de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, que se caracteriza ainda por estar provida de perfurações de ouriço (ou outros meios de registro) dispostas em posição symetrica com relação a ditas linhas de symetria de tal maneira que as linhas dividem por partes iguaes essas perfurações ou os espaços entre as perfurações adjacentes;

4°, o methodo de fazer uma pellicula cinematographica de conformidade com o que se definiu na reivindicação 1, que se caracteriza pela divisão do raio de luz com uma superficie em parte de reflexão e em parte de transmissão, e de fazer tambem que a luz reflicta imagens do objectivo ou panorama, enfocadas nas respectivas fracções de luz e em relação de posição reciprocamente inversa, sobre áreas adjacentes do mesmo lado ou face da pellicula;

5°, o methodo de fazer uma pellicula cinematographica, de conformidade com o que se definiu na reivindicação 3, que se caracteriza pela posição intermittente das secções successivas da pellicula por meio do contacto de encaixe nas ditas perfurações, e a formação das imagens invertidas na pellicula, em taes posições que as perfurações ficam collocadas symetricamente com relação ás linhas médias entre as imagens invertidas;

6°, o objecto d reivindicação 4, caracterezado ainda pelo facto de que a superficie parte de transmissão e parte da reflexão está collocada em um plano de intersecção da pellicula entre as referidas áreas, na relação symetrica com a passagem ou curso dos raios de luz dividida e as mesmas áreas;

7°, o objecto da reivindicação 4, caracterizado ainda pelo facto de que a superficie parte de transmissão e parte de reflexão está incluida entre dous prismas, formando s cortes de secção de cada prisma approximadamente um triangulo de angulo recto, e formando os triangulos juntos uma figura com angulos virtualmente iguaes, e ficando as superficies dos prismas pelas quaes entram e sahem dos prismas os raios de luz em direcção virtualmente normal ás respectivas passagens ou cursos da luz;

8°, o objecto da reivindicação 7, caracterizado ainda pelo facto de que os raios da luz dividida são reflectidos separadamente ao sahir da superficie parte de transmissão e parte de reflexão, para formar as imagens invertidas no mesmo plano.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.153)

N. 13.923 — Memorial descriptivo da invenção de "um aperfeiçoamento em aquecedores de agua, de alimentação para geradores de vapor, com uma camada rotativa de agua", para que pede privilegio a Aktiebolaget Atmos, cessionaria de Johan Viktor Blomquist e Karl Frederik Wessblad, todos de Stockholmo, Suecia.

Os geradores de vapor constituidos de elementos tubulares com camadas rotativas de agua, e em que o aquecimento previo da agua de alimentação se effectua em aquecedores de agua, separados, emquanto que o vapor é gerado nos ditos elementos, teem a desvantagem de poder o vapor ser produzido nos preaquecedores e passar para a entrada de agua dos geradores, occasionando a cessação do fornecimento de agua. Esta desvantagem é eliminada pela presente invenção, conduzindo o vapor gerado nos aquecedores de agua directamente aos tubos de vapor dos geradores.

A invenção é representada no desenho annexo, em que as figs. 1 e 2 mostram duas concretizações da invenção applicada a um gerador de vapor, constituido de elementos tubulares rotativos, mas é de ver que a invenção póde ser tambem applicada, de modo semelhante a geradores de vapor constituidos de elementos tubulares não rotativos, em que a camada de agua é posta em rotação por meio de um transportador separado, accionado do lado de fóra.

De accôrdo com a fig. 1, a agua de alimentação é fornecida ao aquecedor de agua 2, pelo tubo 1. A agua de alimentação preaquecida com vapor, que se fa-

nha produzido no aquecedor da mesma agua, é transportada desta, pelo tubo 5, á peça 4. Esta peça é ligada no fundo a uma caixa de agua 5, commum a todos os elementos tubulares rotativos, sendo a mesma ligada ao espaço de agua do elemento tubular 7, por meio de tubos separados 6. Os espaços de vapor dos elementos tubulares são ligados a uma caixa commum de vapor, 9, por meio de tubos separados, 8, sendo que desta caixa o vapor é transportado pelo tubo 10 ao ponto onde deve ser uzado. A parte superior da peça é ligada ao tubo de vapor 10, por meio de um tubo separado 11. Na peça 14 o nivel de agua 12 será mais alto ou mais baixo, conforme a espessura da camada de agua nos elementos tubulares em consequencia da acção da força centrifuga. A agua de alimentação fornecida pelo tubo 3 então desce a este nivel, ao passo que o vapor, que passa pelo tubo 3, é conduzido directamente ao tubo 10, pelo tubo 11. O fornecimento de agua de alimentação ao elemento 7, pelas peças 4, 5, e 6, se realizará então sem ser perturbado pelo vapor que se tenha gerado no aquecedor 2.

Como as variações de nivel de agua 12 teem uma certa relação com as da espessura da camada de agua nos elementos tubulares rotativos podem ser ligados directamente com a peça 4 indicadores de agua e apparelhos controladores construidos da maneira usual.

Na fórma representada na fig. 2, a agua de alimentação é fornecida ao seu aquecedor 14, pelo tubo 13. Do aquecedor, a agua preaquecida, com o vapor que se tenha produzido é transportada pelo tubo 15 á caixa de agua 16, commum a todos os elementos tubulares rotativos, sendo que esta caixa é ligada aos espaços de agua dos elementos tubulares 18, por meio de tubos separados 17. Os espaços de vapor dos elementos tubulares são ligados á caixa commum de vapor 10, por meio de tubos separados 19. Desta caixa, o vapor é transportado, pelo tubo 22, ao ponto em que vae ser usado. A parte superior da caixa de agua 16 é ligada ao tubo de vapor 22, por meio de um tubo separado 23. No tubo de vapor 22 está provida em 21 uma garganta, de modo tal que a pressão de vapor no tubo 22 será um tanto inferior á existente no elemento 18, pelo que a agua de alimentação será sempre forçada a encher a caixa 16 e a manter no tubo 23 um nivel 24, sempre mais elevado do que a caixa. Dando-se ao tubo 23 uma altura sufficiente, consegue-se que a superficie de agua se mantenha dentro da primeira parte vertical do dito tubo, de modo que não possa correr, através da curva superior, para o tubo de vapor, independentemente da carga da caldeira. O vapor que passa pelo tubo 15 subirá á caixa de agua 16 e passará para o tubo 22, pelo tubo 23. O fornecimento de agua de alimentação ao elemento tubular rotativo então se effectuará sem ser perturbado pelo vapor, que se tenha produzido no aquecedor 14.

Si á garganta 21, provida no tubo 22, se dér uma secção constante de passagem, as variações do nivel de agua 24 serão relativamente grandes sob varias cargas do gerador, e consequentemente a altura do tubo 23 será relativamente grande. Esta altura, porém, póde ser reduzida, si a garganta 21 fôr executada na fórma de uma valvula reguladora, accionada por um peso ou mola, offerecendo a dita valvula, tanto quanto possivel, a mesma resistencia á passagem do vapor, sob qualquer carga do gerador.

Os tubos, as caixas de agua e as de vapor, acima referidas, naturalmente podem ser executadas de differentes modos, sendo o caracteristico principal da invenção o facto de ser provido, na frente da entrada de agua dos geradores de vapor, um apparelho em que o vapor, que se produza no aquecedor de agua de alimentação, é separado e transportado ao tubo principal de vapor, por um tubo separado, para o fim de se obter um fornecimento de agua desembaraçado para os geradores de vapor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, em aquecedores de agua de alimentação para geradores de vapor, que contenham elementos tubulares, com uma camada rotativa de agua, um apparelho provido no systema de tubos, entre o aquecedor da agua de alimentação e a entrada da mesma nos elementos tubulares, sendo o apparelho ligado ao tubo principal de vapor do gerador, por meio de um tubo separado, afim de separar o vapor que se formar no aquecedor de agua de alimentação e transportal-o directamente ao tubo principal de vapor, obtendo-se assim um fornecimento de agua para o gerador de vapor.

2°, o apparelho de accordo com a primeira reivindicação, caracterizado pelo facto de que dispositivos para effectuar uma garganta constante são providos na sahida de vapor de uma caixa de vapor commum aos elementos tubulares, sendo que por esta garganta se fórma um vacuo no tubo de vapor, que liga o tubo principal de vapor ao separador de vapor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Pedro Americo Werneck.* (5.153)

N. 13.924 — Memorial descriptivo da invenção de «uma aeronave aperfeiçoada para transporte de passageiros e cargas pesadas», para que pretende privilegio Wayne Elliot Ikerman, estabelecido em Longbeach, Estado de Missisipi, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a uma aeronave, que permitte o transporte de grande numero de passageiros e cargas pesadas. Outro objecto é uma aeronave com um camarote cooperante com as superficies estabilizadoras, dirigindo effectivamente uma corrente de ar sobre as mesmas durante o vôo; ainda outro objecto é prover novos propulsores e estabilizadores.

Figs. 1, 2 e 3 são vistas perspectivas das partes, anterior, media e posterior, de uma fórma de aeronave aperfeiçoada, fig. 4, vista de plano, fragmentaria; fig. 5, vista perspectiva da parte anterior de uma segunda fórma de aeronave; figs. 6 e 7, elevações lateraes das partes, anterior e posterior de uma terceira fórma; fig. 8, perspectiva fragmentaria augmentada, mostrando especialmente a armação e as ligações; figs. 9 e 10, elevações anteriores de novos contrafortes de compressão na armação; fig. 11, vista de plano de uma quarta fórma de aeronave; figs. 12 e 13, elevações lateraes das partes, anterior e posterior, do aeroplano representado na fig. 11; fig. 14, elevação anterior da aeronave representada nas figs. 11, 12 e 13; fig. 15, perspectiva fragmentaria da parte anterior do mesmo aeroplano; fig. 16, elevação anterior de um novo contraforte de compressão; fig. 17, elevação de um propulsor; figs. 18, 19 e 20, representações diagrammaticas da maneira como estão dispostas as superficies sustentadoras da aeronave.

A indica de um modo geral um tren aereo multiplano, cujas peças principaes são representadas nas figs. 1, 2, 3 e 4; *B* e *C*, typos mais compactos de hydro-aeroplano, cujas peças principaes se acham representadas nas figs. 5, 6 e 7; *D* um aeroplano para subida e descida em terra, representado nas figs. 11, 12, 13, 14 e 15. Os caracteristicos principaes de A, B C e D são os mesmos. A aeronave aperfeiçoada comprehende, de preferencia, uma armação *E;* superficies sustentadoras *F;* camarotes *G;* estabilizadores *H;* nave central *I;* fluctuadores *J* e *K;* azas *L;* elevadores *M* e leme *N*.

A armação E comprehende a parte central 25, sobre a nave I, e partes lateraes 26 e 27 sobre os fluctuadores J e K. Cada uma destas partes da armação comprehende supportes longitudinaes 28, construidos de tirantes de aço, ligados em numero arbitrario pelos contrafortes de compressão 29. Estes se extendem perpendiculares, da nave central e dos fluctuadores lateraes, por toda a altura das partes de armação 25, 26 e 27. Os contrafortes 29, fig. 9, comprehendem a haste central vertical 30, ligada em seu extremo inferior á nave central e ás chapas lateraes A, tendo barras lateraes divergentes 31, que se extendem a uma barra horizontal 32, ligada em angulo recto com a haste 30. Podem ser empregadas ligações especiaes 33. Tirantes 34 podem ser presos ás barras 31, para supportarem os tirantes lateraes em relação ás partes fluctuantes da aeronave. Os contrafortes 29 são continuados perpendicularmente, atravez da armação, pelas barras de supporte centraes 35, que teem barras divergentes 31[1] e lateraes 36. Para reforçar mais a armação E, os supportes 28 e os contrafortes 29 podem ser ligados por tirantes transversaes e diagonaes, tambem cooperando as superficies sustentadoras F. A parte 25 da armação estende-se pelo comprimento da aeronave, em que se acham as azas L pelo que as partes 26 e 27 da armação, só continuam atravéz da profundidade das azas estabilizadoras. Os cabos diagonaes de tensão 80, fig. 8, ligam os contrafortes 29 e os supportes longitudinaes. Os cubos 81 ligam a armação á nave central e aos fluctuadores lateraes. Os cabos diagonaes de tensão 82 ligam os contrafortes 47, estabilizadores K, contrafortes principaes 29 e supportes 28. Os cabos de tensão 90 abraçam as chapas aereas.

A disposição sustentadora F comporta azas 40, dispostas em séries ou ordens, da frente da aeronave para o lado da parte posterior dos fluctuadores J e K. As azas de cada série são superpostas. No typo A, certas séries comprehendem quatro azas superpostas, ao passo que as outras comprehendem tres. As séries são espaçadas pelas partes 25, 26 e 27 da armação, nas partes médias 41 e 42 e nas exteriores 43 e 44. Os espaços 45 entre as séries estão em alinhamento com as partes 25, 26 e 27 da armação. Estes espaços 45 accomodam os camarotes G e os estabilizadores H. As azas de cada série são ligadas por hastes horizontaes 46, ao passo que as azas em cada série são ligadas por contrafortes verticaes 47.

As azas são formadas de modo tal,

que as anteriores effectivamente dirigem uma corrente de ar para as posteriores adjacentes. Cada aza comprehende a superficie sustentadora arqueada 48, que se estende a um ponto perto da borda posterior, e deste ponto parte uma parte plana 49, que inclina para cima, como em 50. A corrente de ar acciona as azas anteriores, que passam por baixo da superficie sustentadora 48 e guiam a corrente para fluir sobre a parte inclinada para cima 50, de modo que a dita corrente passa por baixo da superficie 48 das azas posteriores adjacentes. Isto dá ao ar um movimento ondulatorio e o retem dentro das séries de azas. As superficies sustentadoras 48 das azas fig. 21 são arqueadas. Na figura 22, as superficies 48 são arqueadas com elevação relativamente grande em 51, para adaptarem esta aza a pesos relativamente grandes.

Os camarotes G são dispostos sobre a nave central I e fluctuadores lateraes J e K. Estes camarotes são maiores no eixo longitudinal da aeronave e dispostos nos espaços 45. A aeronave A comprehende: camarotes anteriores 52, 53 e 54, na nave I nos fluctuadores lateraes J e K; camarotes 55, 56 e 57, entre as peças I, J e K; e posteriores 58, 59 e 60. Os camarotes 54, 57 e 60 são alinhados sobre o fluctuador K, os 53, 56 e 59 alinhados sobre o fluctuador J, e os centraes 52, 55 e 58 alinhados sobre a nave I. Os camarotes 55 e 58 supportam os auxiliares 61 e 62.

Os camarotes supportam na frente propulsores de tracção 63 e propulsores de impulsão 64, que podem ser movidos por um motor. Os camarotes teem janellas 65.

Os camarotes teem em geral a mesma fórma e comprehendem paredes lateraes 66; uma parede posterior 67; uma anterior em V 69 e uma de topo 70. A anterior 68 comprehende chapas convergentes lateraes 71 para formarem uma borda aguda 72. A parede de fundo 69 tambem fornece os lados convergentes para baixo 73. A profundidade do fundo 69 decresce na direcção da parte anterior do camarote G e permitte que a corrente de ar auxilie a sustentação do mesmo. Este póde ser ligado á nave I e aos fluctuadores lateraes J e K, pelos tirantes 75.

Os extremos exteriores das laminas do propulsor 64 estendem-se a distancias iguaes além do plano das paredes do camarote 56, provendo um effeito equilibrador perfeito. Os camarotes 61 e 62 são mais curtos do que os 55 e 58. As ligações diagonaes transversaes 76, atravez dos ditos camarotes, são ligadas, em seu extremo inferior, a peças reforçantes 77 da nave e dos fluctuadores lateriaes, e ligadas nos extremos superiores aos contrafortes 29. Os camarotes superiores 61 e 62 comprehendem ligações diagonaes similhantes 78, ligadas aos contrafortes 29 e supportes longitudinaes 28.

Os estabilisadores H são caracteristicos importantes da invenção. Impedem o balanço ou deslise lateral, dirigem as correntes de ar para sustentar e são dispostos de tal modo nos espaços 45, que protegem a armação E. Os estabilisadores comprehendem paredes lateraes 93: topo, fundo e parte posterior; paredes anteriores convergentes, 94, em fórma de V, limitando uma borda aguda vertical disposta na frente para dividir a corrente de ar. Os estabilisadores são abraçados por tirantes diagonaes 29, ligados á armação E. Proveem-se prolongamentos centraes 97 em certos estabilisadores ou sómente no anterior H. Os lados do prolongamento 97 são inclidos, em toda a distancia, para a parte posterior do estabilisador. Os fios de tensão transversaes 89 ligam os extremos superiores dos estabilisadores H á armação.

Um estabilisador especial 91 é trazido na cauda. O extremo superior 98 deste estabilisador extende-se acima da armação E, e o ultimo contraforte vertical posterior 29 se prolonga para ligar-se ao mesmo. O disposição de azas L comprehende uma serie de azas superpostas 99, ligadas por contrafortes verticaes 100 e cabos diagonaes de tensão 101.

Os dous primeiros planos superiores 99, de cada lado do estabilisador 91, trazem os elevadores M, em forma de rabo de peixe, em secção transversal. O leme plano B é vertical ao centro posterior do estabilisador 91 e controlado por um cabo 102, arrastado sobre uma polia 141'. Os elevadores M são providos de cabos de controle 103, puxados sobre polias de guia 101'. Os cabos de controle 102 e 103 prolongam-se para diante ao longo da armação E, sobre polias 105'; os cabos dirigem-se a um carro de controle 104, disposto atraz do camarote 62.

A nave central I, os fluctuadores J e K, tem extremos anteriores curvados para cima 106 e fundos em forma de V. Os extremos curvados introduzem na corrente de ar as bordas divisoras dos camarotes anteriores 52, 53 e 54, fig. 1. A nave central I é utilisada para transporte e tem janellas 105. Os extremos posteriores da nave e os fluctuadores lateraes curvam-se para cima em 107 e tem caudas verticaes 109. Sómente a nave central se extende por todo o comprimento da aeronave e tem um leme posterior 110, controlado por cabos 111, dirigindo-se para o carro 104.

Nas formas B e C, dispensam-se os camarotes por cima dos fluctuadores lateraes J e K. Estas fórmas são menores do que a fórma A, e os fluctuadores J e K são de construcção mais leve. Os fluctuadores são ligados ao camarote anterior 113 por tirantes 112. Os contrafortes de compressão 114 ligam os fluctuadores ás azas sustentadoras das fórmas B e G. Estes contrafortes comprehendem uma haste central 115, com uma peça horizontal 116 ligada á mesma em angulo recto. Barras connectoras diagonaes 117 ligam os terminaes das barras 115 e 116 e ha uma ligação interna 118. Estes contrafortes 114 são ligados ás azas anteriores e aos fluctuadores J e K e ligados aos mesmos por barras lateraes inclinadas 120. Tirantes verticaes 119 prolongam-se para cima, atravez das azas acima dos contrafortes 114. As partes posteriores do fluctuador são simplesmente ligadas por barras de compressão verticaes 121, ligadas lateralmente aos fluctuadores por barras inclinadas 122. A armação e as azas das formas B e C são ligadas de maneira semelhante; as barras 123 ligam as séries.

Esta fórma D tem uma armação, que consiste em um supporte longitudinal principal 131, e uma quilha longitudinal por baixo deste. A quilha e o supporte são ligados por contrafortes verticaes 133 e presos diagonalmente por fios de tensão 134. No extremo de topo anterior da aeronave B, ha um supporte longitudinal curto 132', supportado por contrafortes verticaes 134' e preso por fios diagonaes 135. Os camarotes 136, 137, 138 e 139 são dispostos com o mesmo alinhamento ao eixo central da aeronave B, com um corpo posterior 140 na parte posterior. O camarote anterior 136 tem chapas convergentes anteriores 142 para definirem uma borda divisoria 143. Os fundos de todos os camarotes 136 a 139 são divergentes, em fórma de V, em declive para trás. O camarote anterior tem um propulsor de tracção; os intermediarios 137 e 138 teem propulsores de tracção e de impulsão 135 e 136, e a posterior é um carro para passageiros e de controlo. O corpo estabilisador 140 tem um fundo convergente em fórma de V, 150, e chapas convergentes para diante 151.

A substructura do carro, 126, póde comprehender rodas de aterrar 152, ligadas aos camarotes por supportes 152' e convenientemente presas por barras 153. Os estabilisadores 154, 155 e 156 de preferencia trazidos perpendicularmente pelos camarotes 136, 137 e pelo corpo de estabilisador 140. Os estabilisadores comprehendem chapas lateraes planas 157 e chapas convergentes para a frente 158. O estabilisador anterior 154 póde comprehender um prolongamento 159. O estabilisador posterior 156 é provido com planos sustentadores que se estendem lateralmente 160, e supporta posteriormente o leme vertical 149. Os planos 160 supportam engonçadamente os elevadores 148, que, como o leme 149, são controlados por uma série de cabos de controle 147. Para o controle das superficies 148, as polias 176 são ligadas aos estabilisadores 156, para receberem cabos de controle 177; fig. 15. O leme 149 é controlado pelos cabos curtos 178, que se dirigem para os cabos principaes 179. Os cabos de controle 177 e 179 extendem-se para a frente da aeronave e são arrastados em torno de polias de guia adequadas 180, montadas nos contrafortes 123. Toda a série 147 de cabos de controlo dirige-se para o camarote 139.

A aeronave D comprehende as azas inferiores espaçadas 161 e um par de chapas superiores 162. Contrafortes verticaes de compressão 164 e cabos diagonaes de tensão 163 entreligam as azas, e supportes longitudinaes 163' ligam as azas adjacentes, que se acham na mesma corrente de ar. A aza de topo 162 é ligada ao estabilisador anterior 164 por cabos diagonaes de tensão 165.

O contraforte de compressão 133, fig. 16, comprehende a barra vertical principal 167, a horizontal 169, as lateraes diagonaes 168 e 170, que ligam as 167 e 169 e a armação de ligação interior 171. O ultimo contraforte posterior 133 tem um prolongamento de tirante 175 para supportar o estabilisador de cauda 156.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma aeronave comprehendendo um supporte longitudinal e azas espaçadas longitudinalmente, dispostas em séries ou simples e fixadas no supporte;

2°, uma aeronave, como especificada em 1, em que as azas são espaçadas entre si, nos seus pontos de connexão com o supporte, delimitando assim uma camara longitudinal de ar;

3°, uma aeronave, como especificada em 1, comprehendendo carros espaçados longitudinalmente, trazidos pelo supporte;

4°, uma aeronave, como especificada em 1, comprehendendo dispositivos na

dita camara, trazidos pelo supporte para dividirem e dirigirem as correntes de ar sob as azas ou chapas;

5º, uma aeronave, como reivindicada em 1 e 4, comprehendendo estabilisadores verticaes e perpendiculares, trazidos pelos carros, para cooperarem com os mesmos, dando ao aeroplano um equilibrio estabilisante e formando um meio para dividir e dirigir as correntes de ar;

6º, uma aeronave, como especificada em 5, comprehendendo paredes lateraes planas para os estabilisadores e os carros, e chapas anteriores convergentes, que se extendem posteriormente e formam uma borda dianteira, que divide a corrente de ar;

7º, uma aeronave, como especificada em 1 e 3, comprehendendo paredes inclinadas de fundo, que limitam um casco em forma de V para dividir a corrente de vento; pelo que, a profundidade do casco decresce para traz;

8º, uma aeronave, como especificada em 1 e 5, comprehendendo um estabilisador trazido pelo extremo posterior do supporte, que forma a cauda da aeronave, e chapas fixadas no dito estabilisador;

9º, uma aeronave, como especificada em 1 e 8, comprehendendo elevadores, montados nas bordas posteriores dos planos da cauda; cabos de tracção ligados com os elevadores; polias de guia montadas no estabilisador posterior e no contraforte, para guiarem os ditos cabos, e um carro de controlo para o qual se dirigem os cabos;

10, uma aeronave, como especificada em 1, 8 e 9, comprehendendo um leme vertical, disposto na parte posterior do estabilisador, e cabos ligados ao leme e dirigidos para o carro de controlo;

11, uma aeronave, como especificada em 1, em que a parte inferior do dito supporte é formada com um corpo fluctuante ou nave, cujos extremos, posterior e anterior, são dobrados para cima;

12, uma aeronave, como especificada em 1 e 11, comprehendendo paredes inclinadas de fundo, limitando um casco em V, para a nave;

13, uma aeronave, como especificada em 1 e 11, comprehendendo um estabilisador disposto verticalmente, que se extende posteriormente, trazido pelo extremo posterior da nave e que se extende por baixo do extremo deste, curvado para cima;

14, uma aeronave, como especificada em 1 e 3, comprehendendo propulsores de tracção e de impulsão, trazidos pelas paredes anterior e posterior dos carros;

15, uma aeronave, como especificada em 1, comprehendendo uma serie de contrafortes verticaes de compressão, ligados com o supporte longitudinal;

16, uma aeronave, como especificada em 1, em que as azas teem partes anteriores arqueadas, partes horizontaes que se extendem para traz e partes inclinadas para cima, estando as bordas posteriores das azas em um plano abaixo da borda dianteira das azas seguintes:

17, uma aeronave, como especificada em 1, comprehendendo supportes longitudinaes lateraes, tambem construidos como fluctuadores e ligados ao supporte do meio, sendo os primeiros mais curtos do que o do meio ou principal, e extendendo-se das azas anteriores ás posteriores sómente;

18, uma aeronave, como especificada em 17, comprehendendo azas, carros e estabilisadores montados nos supportes lateraes longitudinaes, sendo as azas dispostas em um numero de series espaçadas longitudinal e transversalmente, emquanto que os carros e estabilisadores são dispostos em alinhamento transversal;

19, uma aeronave, substancialmente como descripta e representada, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* 5.153.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 agosto de 1923.....	5.186:473$865
Renda arrecadada em 14 de agosto de 1923.....	605:313$219
	5.791:787$084
Em igual periodo de 1922..	4.372:504$263
Differença para mais em 1923.....	1.419:282$821

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 14:

Em ouro.....	141:404$224
Em papel.....	123:793$478
Total.....	265:197$702
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente	3.569:744$470
Em igual periodo de 1922.	3.403:976$092
Differença a maior em 1923.	165:768$378

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.451

Alberto, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 20, apresentam a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo formato rectangular com desenhos de fantasia de linhas douradas, em fundo preto, com a palavra caracteristica «Universal» em sentido diagonal. Na parte superior a figura de um globo e inferiormente os dizeres «Marca Registrada». A referida marca será gravada nos lapis e bem assim nas caixas e demais envolucros que contiverem os mesmos, afim de garantir os direitos de commercio. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.— *Alberto Gomes & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 2 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.297)

N. 19.462

Oliveira, Azambuja & Comp., Limitada, estabelecidos em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, adoptam, para distinguir conservas de peixes, de fructas, de palmitos, de pastas de fructas, de pastas de peixes, de pastas de carne, de massa de tomates, de massa de fructas e de caça, de legumes e de farinaceos, de seu fabrico e commercio. A marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura de um tritão soprando uma buzina e do nome caracteristico «Tritão». Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1922.— *Oliveira, Azambuja & Comp., Limitada* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 11 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.462, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar. 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.203)

N. 19.524

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos á rua Barroso n. 119, adoptam, para distinguir um preparado pharmaceutico em fórma de solução, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Otalina» sublinhado, seguido da firma depositante e das palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922,— *Dias da Cruz & Ganns* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 12 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.203)

N. 19.525

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos á rua Barroso n. 119, adoptam, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Sex», sublinhado, seguido da firma depositante e das palavras «Rio de Janeiro». O dito producto é em fórma de pomada e solução. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.— *Dias da Cruz & Ganns* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 12 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.525 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.203)

N. 19.526

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos á rua Barroso n. 119, adoptam, para distinguir um preparado pharmaceuttco em forma de pasta, para tratamento de molestias do nariz, de seu fabrico e commercio, a qual consiste do nome caracteristico «Nasyl» sublinhado, seguido da firma depositante e das palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *Dias da Cruz & Ganns* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 12 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.525, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.203)

N. 19.530

Braga Carneiro & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na rua Theophilo Ottoni n. 37 nesta cidade, apresentam a sua marca supra, que consiste na palavra «Coroado» collocada em uma faixa de fantasia, entre arabescos, a qual servirá para distinguir os seguintes artigos de seu commercio: tecidos de linho, algodão, lã, seda ou de qualquer outra fibra ou mistura de fibras, especialmente brins; artefactos de ferro, aço, bronze, cobre e outros quaesquer metaes, em cutelaria, ferragens, ferramentas, instrumentos ou machinas ferramentas, machinas agricolas ou industriaes, motores e apparelhos electricos; tijolos, telhas, ladrilhos de barro, ceramica, mosaico, vidro ou qualquer outro material; peças de alvenaria; cimento, gesso e cal; tintas e vernizes para qualquer mistér; conservas em vidros, latas ou em quaesquer envoltorios; vinhos vinagres, azeites e oleos de qualquer qualidade e em quaesquer envoltorios; algodão em rama; artigos de armarinho, perfumarias; chapelarias e sombrereiros; sapataria; sabão, productos chimicos e pharmaceuticos; armas de fogo ou brancas e munições de qualquer qualidade, inclusive polvoras; papel de impressão e de escripta; lampadas electricas; lustres, candelabros, serpentinas, isoladores, supportes, artefactos de louça, vidro ou porcellana para electricidade, cabos, fios e outros conductores de corrente electrica; voltametros, amperemetros e outros apparelhos electrico; fusiveis, quadro de distribuição e bebidas alcoolicas. Esta marca que poderá variar em typos, côres, dimensões e disposições, será usada nos proprios artigos acima enumerados, estampada, gravada ou impressa nos ditos artigos seus envoltorios de qualquer especie e em rotulos collados nos mesmos, nas cartas de amostras, em papel de correspondencia, serviço commercial, taboletas, annuncios e qualquer outro meio de propaganda. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. — *Braga Carneiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 35 minutos do dia 15 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.199)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas, para a reforma e pintura geral a fazer no *Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro*, observadas as condições seguintes:

1º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Constructor.

3.º Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnisação de qualquer especie.

10. O prazo para a conclução das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnisação por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concurrencia, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1º deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.º Construcção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.º Construcção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.º Construcção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.º Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construcção de cornijas, platibandas e frontões de typo colonial; collocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de côres e desenhos approvados pelo fiscal; construcção de pequenos telhados sobre janellas; construcção de uma adufa (janella saliente) typo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outras

pavilhões; collocação de pinhas nas pilastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.° Construcção de frontões, typo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.° Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.° Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.° Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.° Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das côres que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de apparelho com tinta propria, após completa raspagem das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caiação geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de côr igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades de ferro, typo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma côr e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estes vãos modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Ricardo Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 4º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45), a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm². para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em annéis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por dilatação nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão em duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos es detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0.m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trint.. e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em dos concentro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compres-

são, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluviaes

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-juor de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 75 da praia da Guarda (Paquetá) a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento do termo de intimação n. 11.391, exoedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de agosto de 1923. — *Gnesio Putanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções *a* e *b*, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicados no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concurrente cuja proposta fôr acceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a differença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base

Assucar crystal, 100 kilos, 1$500

Almoxarifado geral, 4 de agosto de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria:

Leonel Teixeira de Mello, Joaquim Luiz de Oliveira, João Dias de Oliveira, Elpidio da Rocha Porto, Godofredo Ferreira Guimarães, Camillo de Almeida e João Francisco de Oliveira.

Turma supplementar

José Rabanaque, Sabas Sumas, Pieter Rudink, Alfredo Lima, José Moreira Ramos, Joaquim da Fonseca Pereira e Alberto de Souza.

Prova regulamentar e pratica

Pedro Comas.

Prova pratica

Antonio Pinto da Monta.

—Chamada para o dia 16 do corrente ás 9 horas nesta inspectoria:

José Rabanaque, Sabas Sumas, Pieter Rudinck, Alfredo Lima, José Moreira Ramos, Joaquim da Fonseca Pereira e Alberto de Souza.

Turma supplementar

Antonio José de Almeida, Valentim Tavares de Almeida, Albano Vaz Pinto, Manoel da Silva, José Rosas de Farias, Ismael Soares Filho e Francisco da Silva.

Prova regulamentar

Antonio de Souza Mattos.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de agosto de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim Portella	554	Automovel	11	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens	709	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José Soares	779	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	834	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Avelino Tavares	890	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro J. Sant'Anna	932	»	»	»	»	» » »	»
Lourenço L. da Silva	1.053	»	»	»	»	Interromper o transito..	»
Antonio dos Santos	1.657	»	»	»	»	Angariar passageiros....	»
Julio M. Monteiro	1.868	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Eduardo F. França	1.942	»	»	»	»	» » »	»
Teruliano Baptista	2.270	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
José da Costa Maia	3.189	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Maria Dias	3.283	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Martins	3.320	»	»	»	»	» » »	»
Aprigio Cunha	3.307	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Dr. Gastão F. Amaral	3.924	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Nabor Silva	4.099	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	Dirigir uniformizado.	Proprietario.
Attila Castro	4.874	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Raymundo	5.076	»	»	»	»	» » »	»
Adão E. Meirelles	5 283	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Manoel D. Ferreira	5.472	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Studebaker Brasil S. A.	6.913	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Studebaker Brasil S. A	6.927	»	»	»	»	» »	»

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de de agosto de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*,

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão, depois de provar sua idoneidade, solicitar, em requerimento, até a vespera da concurrencia, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concurrente preferido que dentro do prazo de oito dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variolica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes clausulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accôrdo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saude, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variolica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retiral-os do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de accidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000$) em dinheiro ou titulos da Divida Publica Nacional, ao portador, que lhe será restituida findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accôrdo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

RECTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO «DIARIO OFFICIAL» DE 10 DE AGOSTO DE 1922.

A expositora Delphina Chaves pertence ao Territorio do Acre.

Na parte do Estado de Alagôas, o numero 18, referente á Companhia Agro Fabril Mercantil, deve ser supprimido, passando o n. 25, relativo á mesma companhia, a comprehender os seguintes productos:

Fios e tecidos de algodão.

Resulta da modificação acima que o total de prémios do alludido Estado é de 36 e não de 37, como foi publicado.

Na parte do Estado da Bahia, o n. 13, referente ao expositor Leocadio José Dias, comprehende «Perfuratriz pneumatica Centenario», e não «Perfumaria pneumatica "Centenario», como foi publicado.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architetura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição propostas, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 desempeno grande de 1m x 0m,70.
1 desempeno pequeno de 0m,40 x 0m,50.
1 martellete de mola, typo 9/3 para 500 kilos, para forjar ferro, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de atarrachar, completa, com 2 jogos de caçonetes, rosca de gaz, rosca ingleza de 1/4" a 1", typo King, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de furar, pequena, conjugada com motor electrico, pegando de 1/32" a 3/8", de bancada, typo P. B. 8, fabricação de A/S Perfection de Copenhague.
1 machina electrica de furar a peito, de 1/8" a 3/8", typo «Tengo».
2 martellos pneumaticos para cravadores (typo commum).
1 forno pequeno a oleo, para tempera — Mc. Grath Flue Welding Furnace, typo A, com capacidade até 3".
1 motor electrico para 20 HP, «Marelli».
1 punção tezoura mecanica «The Ryerson Quadruple Combination Punchining and Shearing Machine», numero 4, Scap, fabricação do Sr. Joseph T. Ryerson & Son, movida a correia.
15 metros de eixo de transmissão de 2".
8 mancaes de 2", com roullements.
1 malho de 6 kilos.
1 malho de 8 kilos.
2 marretas de 3 kilos.
6 tornos de bancada, giratorio de 5", n. 92.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 17 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade em que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitár-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 17 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de agosto de 1923. — Capitão *Arquando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais ada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude esta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.— Tenente-coronel Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe do gabinete interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, para a compra de machinas e accessorios para a lavanderia do estabelecimento e seu respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo, de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de espheras, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de reducção convenientemente assentes:

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 2m.00 x 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido opposto e aquecimentos com vapor directo;

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perfurado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tamba corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispôr de registro de sahida, valvula de reducção de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia do dia 20 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho de Administração na thesouraria do mencionado collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extensos, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital:

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre carta fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1:000$), para garantir a assignatura do contracto.

5ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d* da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

6ª, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital;

7ª, os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata não sendo admittida a proposta que consignar preços em moeda estrangeira;

8ª, os preços serão feitos para as machinas collocadas e em perfeito funccionamento;

9ª, o prazo maximo para a entrega das machinas em franco e perfeito funccionamento será de 150 dias a contar da data da entrega do pedido á casa fornecedora pela repartição competente;

10 não será acceita a proposta que consignar preços levados em conta isenção de direitos aduaneiros, visto contrariar o art. 774 do Codigo de Contabilidade Publica;

11, não será igualmente tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas neste edital;

12, no caso de duas ou mais propostas cujos preços em conjunto sejam inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, porém se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo;

13, não serão acceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base estabelecido e organizado de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

14, os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas;

15, a questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes;

16, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia;

17, não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente mez;

18, não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimentos sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital;

19, o contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b* da clausula 4ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para os que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de ser feito mensão no citado processo.

20, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — Esta concurrencia é aberta visto estarem prejudicadas as propostas apresentadas na que foi realizada em 25 do mez proximo findo, sendo tres em face do que dispõe a 2ª parte do art. 774 do Codigo de Contabilidade e uma porque os preços propostos são superiores aos da base estabelecida e organizada pelo conselho deste collegio, contrariando assim o art. 755 e ultima parte do artigo 246 do citado codigo.

Capital Federal, 4 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA DESTE CALLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 30 do corrente mez o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W. 218 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para producção de luz.

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregues ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

2ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1ª via), data e assignatura, qualidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

3ª. As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4ª. O concurrente a quem couber a preferencia da compra, entrará immediatamente com a importancia relativa a 10 % calculada sobre a quantia de sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia se não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite feito pelo *Diario Official*.

5ª. O prazo maximo para a retirada das machinas será de 15 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra.

6ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros, ou todos estrangeiros esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha a sorte.

7ª. Não serão acceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido o qual será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

8ª. Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9ª. Não serão acceitas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10. Não serão acceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 29 do corrente mez.

Nota—As pessoas que desejarem informações com relação a usina podrão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio, e sobre inscripções á thesouraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 13 de agosto de 1923.— *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador, secretario do conselho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO (GAMBÔA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

Primeira chamada

José C. Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º districto (Gambôa):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 11 de setembro de 1922, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta os quaes se deverão apresentar na séde desta junta (Quartel dos Bombeiros, avenida Rodrigues Alves, esquina da de Francisco Bicalho) de 10 a 25 de outubro proximo; os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e sejam encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exercito, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local e época acima indicados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assignado, José C. Moreira, presidente e secretario da junta, o fiz e subscrevo.

Capital Federal, 7 de agosto de 1923. — *José C. Moreira.*

Numero de alistamento—Numero de sorteio —Nome—Residencia

1.	356.	Abel Marcos de Araujo Lino.
3.	346.	Abilio dos Santos Cotilha, ladeira do Faria n. 235.
5.	234.	Acylino Dionisio, rua Roiz Alves n. 437.
8.	114.	Ademar, filho de Arthur Manoel da Paixão.
13.	127.	Angenor Couto, rua Olga n. 23.
14.	253.	Angenor de Souza, rua Harmonia n. 33.
16.	136.	Agostinho, filho de Francisco da Silva Machado.
17.	16.	Agostinho, filho de Seraphim Diniz.
20.	213.	Agrinaldo, filho de Antonio Ignacio Cardoso.
21.	111.	Alvaro, filho de Octavio Sá, rua America n. 10
22.	264.	Alberto, filho de Francisco Borges da Silva Netto.
23.	22.	Alberto filho de Manoel Liberato de Freitas.
26.	32.	Alberto de Carvalho.
27.	74.	Alberto Pinto da Conceição, rua Teixeira de Azevedo n. 13, casa V.
28.	379.	Alberto Wasingthon de Souza Junior, rua Haddock Lobo n. 275, Realengo.
33.	337.	Alceu Jardim, morro da Providencia n. 81.
34.	247.	Alceu Marques, rua Capitão Senna n. 66.
35.	373.	Alcibiades Ferino dos Santos.
36.	304.	Alcides Augusto de Medeiros.
37.	77.	Alcides Vieira Lopes.
45.	129.	Alfredo filho de Cysino Ricardo.
46.	226.	Alfredo, filho de José Vieira Martins.
47.	126.	Alfredo Borges, rua Oreste numero 3.
48.	345.	Alfredo Carvalho, rua Barão de S. Felix n. 130.
50.	400.	Alfredo Cavalcanti de Lima, rua União n. 24.
55.	291.	Alberto Much, rua Senador Pompeu n. 187.
57.	391.	Alvaro, filho de Alferes Adriano José Bento Thomaz Gonçalves, rua Senador Pompeu numero 224.
58.	110.	Alvaro, filho de José Lima Amaro.
59.	358.	Alvaro, filho de José Maria Antunes.
60.	339.	Alvaro, filho de José Martins da Silva.
61.	385.	Alvaro, filho de José Manoel Nogueira.
63.	7.	Alvaro Borges Coelho, rua da Saude n. 327.
71.	280.	Amadeu Baptista, rua Gomes Carneiro n. 22.
72.	256.	Amaro Galdino de Oliveira, rua Coronel Pedro Alvares numeros 38-42.
73.	245.	Ambrosio Pinto, rua Barão de S. Felix n. 188.
77.	63.	André Nicolau, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
79.	396.	Angelo Caruso.
80.	60.	Angenor, filho de Antonio Francisco Corrêa.
81.	223.	Angenor, filho de Manoel Gomes de Miranda.

82. 347. Angelio Teixeira, rua Harmonia n. 92.
83. 382. Anisio Peixoto, rua Livramento n. 59.
85. 172. Antenor, filho de Augusto Rodrigues Moreira.
86. 102. Antenor, filho de Benevenuto Ignacio de Oliveira.
88. 112. Antenor Cantuaria Olavato, rua Senador Pompeu n. 267.
90. 388. Antenor, filho de Antonio, Gloria.
91. 61. Antonio, filho de Antonio Alves Ferreira.
92. 28. Antonio, filho de Antonio Ferreira Baptista.
93. 159. Antonio, filho de Antonio Pereira de Lima.
95. 252. Antonio, filho de Antonio Vilella.
95. 343. Antonio, filho de Antonio Cabral de Lacerda.
98. 286. Antonio, filho de Domingos Antonio Panso.
100. 375. Antonio, filho de João Corrêa Fernandes Lima.
104. 322. Antonio, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues.
110. 178. Antonio, filho de Francisco dos Santos.
111. 69. Antonio Alves Percira Filho, rua Barão de S. Felix numero 132.
118. 276. Antonio Cardoso Soares Filho, rua Gambôa n. 283.
122. 85s Antonio Ferreira Alves, rua Gomes Carneiro n. 117.
124. 128. Antonio Francisco Baptista, rua Cajueiros n. 47.
125. 14. Antonio Gonçalves Pereira, ladeira do Paiva n. 116, sobrado.
127. 394. Antonio Gomes, rua Ermelinda n. 119.
128. 372. Antonio Halle, ladeira da Saude n. 9.
131. 151. Antonio Manosa, ladeira do Faria n. 2-2.
136. 169. Antonio Saralva Lemos, rua Livramento n. 176.
137. 106. Antonio dos Santos Camaueses, rua General Caldwell n. 5.
138. 182. Antonio Salgado, rua Sara n. 73.
139. 171. Antonio da Silva, rua Fontoura.
141. 2.8. Antonio Souza, rua Nabuco de Freitas n. 10.
142. 122. Antonio Vaz,.
144. 100. Oppiano Ribeiro de Vasconcellos, rua Bohemia n. 3.
146. 50. Argeiro, filho de Carlos Francisco Marques.
147. 146. Aristides, filho de Armindo Vieira da Cunha.
148. 290. Aristides da Silva.
150. 70. Arlindo, filho de Jeronymo Candido da Silva.
151. 20. Arlindo, filho de José Esteves Cardoso.
152. 183. Arlindo, filho de Manoel Soares Alpino.
153. 181. Arlindo Ayres de Souza, becco do Mendonça n. 9.
154. 312. Arlindo Francisco Gentil, rua Nabuco de Freitas n. 71.
159. 282. Armando, filho de Joaquim José José Gonçalves.
160. 237. Armando, filho de Sebastião de Castro Torres.
164. 327. Armando Martinez, rua Ottilia n. 1.
167. 361. Arnaldo, filho de Manoel Maria Machado.
168. 173. Arnaldo Martinez Gomes, rua Barão de S. Felix n. 61.
170. 330. Assirio, filho de Edmundo Victor Dandau, travessa Aguiar n. 9.
171. 38. Arthur, filho de Antonio Ferreira Neves.
173. 229. Arthur, filho de Carlos Pereira de Jesus.
174. 150. Arthur, filho de Euhenio Paula da Cunha.
178. 387. Attilio Terano.
186. 76. Augusto Fernandes Lopes, rua Vidal de Negreiros n. 71.
187. 342. Augusto Pires Pastos.
190. 157. Aureo Menezes, rua Cardoso Marinho n. 71, casa 10.
192. 59. Aurelio Camara Vieira, rua Santo Christo n. 204.
193. 398. Aurelio Fernandes, rua Livramedto ns. 109 e 115.
197. 292 Belmiro Pereira da Silva, rua General Caldwell n. 56.
199. 322. Benedicto, filho de João Fernandes Berito.
200. 258. Benedicto Fernandes dos Santos, rua Senador Pompeu n. 304.
207. 335. Benjamin, filho de José da Costa Carneiro.
208. 73. Bento, filho de José Antonio Dias.
210. 238. Bento de Souza Amaro, rua Mont'Alverne n. 35.
215. 161. Braz Luiz João.
219. 216. Candido, filho de Pedro José Alves.
221. 310. Carlos, filho de Alfredo de Moura Limoeiro.
222. 123. Carlos, filho de Antonio dos Santos.
224. 316. Carlos, filho de José Maria Gonçalves.
225. 33. Carlos, filho de Luiz Fernandes de Mello.
226. 149. Carlos, filho de Luiz Saporiti.
227. 328. Carlos, filho de Manoel Coelho L. da Costa.
228. 188. Carlos, filho de Manoel Monteiro Junior.
230. 65. Carlos Plasse, travessa das Partilhas n. 14, casa 2.
233. 305. Carlos Moraes, Parada do Lucas sem numero.
235. 383. Carmello Perroni, rua do Livramento n 44.
236. 89. Casemiro Bento, rua Barão da Gambôa n. 19.
237. 311. Cassiel Cylleno.
239. 2. Cecilio Gonçalves, rua Telles n. 33, Bangú.
240. 45. Cesar Moreira, rua Rego Barros n. 84.
243. 131. Claudionor, filho de Sebastião B. d'Aguiar.
247. 320. Constantino de Araujo, rua Marcilio Dias n. 36.
249. 357. Custodio, filho de João Gomes Coelho da Silva.
251. 350. Custodio Luiz dos Santos, morro da Favella sem numero.
253. 194. Domingos Marques de Souza, rua Santo Christo n. 285.
266. 109. Duarte filho de Antonio José Martins Correa
267. 357. Durva de Carvalho, rua da America n 78.
268. 121. Durvalino, filho de Ezequiel Francisco Machado.
273. 105. Eduardo, filho de José Maria do Nascimento.
274. 192. Eduardo, filho de José Matheus Garcia.
276. 142. Eduardo Gloria, rua Pedro Carvalho n. 216.
277. 197. Eduardo Ebano, rua Farnese n. 10.
278. 267. Eduardo Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
280. 124. Eliseu Martins Fontes, rua Leoni Albuquerque n. 12.
281. 56. Eloy Firmino, rua Marquez de Sapucahy n. 70.
282. 58. Emilio, filho de Ezequiel Dias da Silva.
284. 163. Ernani, filho de Emanuela P. Vaz.
287. 132. Ernesto, filho de José Ullito.
288. 1. Ernesto Pestana, rua Barão de S. Felix n. 212.
290. 90. Eurico Amadeu de João.
292. 91. Euclydes, filho de Albino de Souza Moreira.
293. 174. Euclydes, filho de Camillo Tavares de Souza.
295. 176. Euclydes, filho de Laurindo Gomes da Fonseca.
296. 31. Euclydes, filho de Luiz Pereira Pires.
298. 271. Euclydes, filho de Miguel Antonio dos Santos.
299. 97. Euclydes, filho de Manoel C. de Azevedo.
300. 260. Euclydes Candido Rodrigues, rua Braz de Pinna n. 10.
301. 201. Euclyd s José Roberto.
307. 319. Eunides, filho de Alcides Soares Cravo.
308. 80. Ewrando, filho de Anthero Gomes de Faro.
310. 166. Faustino Baptista dos Santos, rua Gambôa n. 112, Piedade.
311. 145. Felix Urango, rua Barão de São Felix n. 101.
316. 217. Firmo Ponciano Sales, rua Deodoro sem numero.
320. 348. Floriano, filho de Francisco Ignacio de Almeida.
321. 261. Floriano Pereira Henrique.
323. 23. Florindo, filho de Vicente Julianelli.
326. 191. Francisco, filho de Braz Francisco da Costa Ramalho.
327. 175. Francisco, filho de Elina Maria da Conceição.
328. 204. Francisco, filho de Francisco Freitas.
332. 378. Francisco Antonio, rua Cardoso Marinho n. 50.
336. 147. Francisco Carmo, rua America n. 210.
337. 219. Francisco Cassano.
338. 46. Francisco Cassetuto.
340. 82. Francisco Cozitorio, rua Rego Barros ns. 97 e 99.
342. 243. Francisco de Freitas, rua Marques de Sapucahy n. 22, casa 17.
344. 53. Francisco de Lima, rua Providencia n. 3.
347. 309. Francisco Marques, rua Ore te n. 40.
348. 190. Francisco Malho, rua America n. 45.
349. 138. Francisco Martins, rua Senador Pompeu n. 230.
352. 332. Francisco Otero Quintella, rua Maior Sayão n. 12.
353. 21. Francisco de Paula Mario de Oliveira, rua Gomes Carneiro n. 92.
357. 360. Francisco Tobias Domingos, rua Barão de S. Felix n. 182.
358. 35. Francisco Xavier, filho de Quintino Corrêa.
359. 225. Francklin, filho de Antonio de Araujo.
364. 248. Germano, filho de Manoel da Silva Gonçalves.
365. 136. Gervasio Oliveira Lima, rua Livramento n. 156.
367. 99. Gilberto Leal, rua Barão de S. Felix n. 12.
368. 15. Glycerio do Amaral, rua Marechal Aguiar n. 87.
369. 101. Godemar de Freitas, rua Capitão Senna n. 70.

371. 212. Godofredo Pereira da Silva, rua Conde Leopoldo n. 13
373. 193. Guilherme, filho de Antonio Bruno da Silveira.
374. 221. Guilherme, filho de José de Araujo Nogueira.
378. 232 Guilherme Rodrigues Preto, rua Coronel Pedro Alves n. 70.
379. 72. Gumercindo Guerreiro, Bêco do Meudonça n. 9.
380. 84. Heitor, filho de Guilherme de Souza Braga.
381. 264. Helio Marques de Almeida.
383. 270. Henrique, filho de Antonio Florindo Moreira.
384. 267. Henrique, filho de Eduardo P. de Mello.
387. 303. Henrique de Oliveira, rua Conselheiro Zacharias n. 129.
390. 349. Herculano de Araujo, rua Senador Pompeu n. 34.
391. 209. Hermano Frederico da Bôa-Vista.
393. 137. Herculino Pereira Pinto, rua Lopes Quintas n. 41
396. 169. Honorio Barbosa, rua Gambôa n. 147.
397. 402. Honorio Pimenta, rua General Caldwell n. 20.
398. 376. Honorato da Silva, Ladeira da Saúde n. 29
400. 136. Iguacio, filho de Romero Augusto Guimarães.
403. 333. Irineu Peixoto, rua Livramento n 1°3 e 261 sobrado.
404. 36. Isaias Joaquim Rodrigues.
406. 325. Ismar, filho de Manoel de Freitas Brandão.
407. 281. Ismael da Silva, rua do Rios s/n.
408. 374. Isidoro Seixas, rua Santo Christo n. 226.
410. 395. Jacinto da Rocha Pacheco.
411. 308. Jayme, filho de Joaquim de Oliveira.
414. 13. Jayme Ascendino da Silva.
416. 113. Jayme Gonçalves Meigaço, rua Tavares Ferreira n. 68.
419. 164. Jeronço José da Silva, rua Conselheiro Zacharias n. 97.
422. 249. João, filho de Augusto M. Loureiro.
423. 315. João, filho de João Corrêa de Azevedo.
424. 107. João, filho de João J. da Rocha Martins.
425. 75. João, filho de José Machado de Souza.
428. 289. João, filho de Jeronymo Alves Villela.
431. 119. João, filho de Manoel Ferreira Florencio.
434. 233. João Baptista, filho de Jaccomo Cesculo.
435. 115. João Baptista Gomes Junior, rua Barão de S. Felix n. 73, casa 2.
436. 294. João Bernardino Torres, rua Villa Bôa Espera ça n. 28,
444. 41. João Ferreira da Silva, rua Matriz e Bernardos n. 457, casa 287.
445. 43. João Ferreira Pinto, rua America n. 230.
447. 456. João Gi elli Aris odemo.
449. 69. João Gomes de Menezes, ladeira do Barroso n. 223.
450. 25. João Honorio dos Santos, ilha do Viana.
454. 143. João Luiz da Costa, rua Proposito n. 28, sobrado.
456. 356. João Martins Pereira, rua dos Cajueiros n. 27, casa 8.
458. 231. João Menezes Garcia, rua Dona Elisa n. 22.
460. 51. João Ruen.
461. 8. João de Oliveira Vasconcellos.
466. 273. Joao dos Santos Guimarães.
468. 167. João Thomaz da Silva, rua Pedro Alves n. 205.
470. 98. Joaquim Oliveira Soares Junior, rua Ameri a n. 64.
472. 26. Joaquim Silveira dos Santos, rua Conselheiro Zacarias numero 135.
473. 277. Joaquim, filho de Antonio da Cos a Guimarães.
475. 198. Joaquim, filho de Joaquim Ribeiro da Fonseca.
476. 301. Joaquim, filho de José Monteiro.
481. 233. José, filho de Antonio Dias Gonçalves.
486. 5. José, filho de Francisco Ferreira.
487. 295. José, filho de Francisco da Silva.
489. 140. José, filho de João da Costa Faria.
490. 266. José, filho de João Ferreira Coelho.
491. 210. José, filho de João Francisco do Rego.
492. 299. José, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
493. 401. José, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
495. 363. José, filho de José Duarte.
496. 249. José, filho de Jose Gonçalves Loureiro.
497. 246. José, filho de José Gonçalves Lourenço.
500. 87. José, filho de Manoel B. Perine da Cunha.
501. 135. José, filho de Manoel Pereira Duarte.
504. 278. José, filho de Oscar Corrêa Vaccani.
505. 40. José, filho de Santo Cuttinni.
507. 235. José Alves da Cunha, rua General Bento Gonçalves n. 22.
509. 168. José Antonio Cinico, rua Itapirú n. 157.
510. 255. José Antonio Francisco.
511. 3. José Antonio Gonçalves.
516. 196. Jos Carloso Valente, rua Barão de S. Felix n. 20.
517. 367. Jo é Celestino de Barros, ladeira do Meudonça n. 19.
521. 296. José Ferreira, morro da Providencia n. 73.
525. 220. José Gonçalves, rua Anna Barbosa n. 21.
529. 64. Jo é Li o Monteiro, rua Xavier Pinheiro (Vigario Geral).
531. 165. José Mathias, rua Sara n. 142.
532. 144. Jose de Mattos.
533. 17. José Maria, filho de Martiniano Parada.
535. 326. José Merboni, rua Barcellos n. 5.
536. 78. José Moreira Vianna, rua Gambôa n. 199, casa 3.
537. 27. Jose Oliveira de Souza, rua Senador Pompeu n. 220.
538. 199. José Pedro Soares Filho, rua Nabuco e Freitas n. 7.
539. 184. José Pereira, ladeira do Livramento n. 69.
544. 323. José Simplicio Moreira.
546. 94. Julano Tyme do Nascimento.
547. 211. Julio, filho de Domingos Vidal,
548. 104. Julio, filho de Joaquim Antonio de Souza.
549. 62. Julio, filho de Manoel M. Pereira Lopes.
550. 362. Julio Brandão, rua Senador Pompeu n. 304.
554. 401. Juvenal Manoel da Silva, rua Souza Pinto n. 10.
555. 141. Juvenal Pinto, rua Livramento n. 194, sobrado.
556. 158. Lazaro, filho de José Martins Honorio.
557. 170. Laurindo José Vieira, rua Deolindo n. 8.
558. 314. Leoncio José Pinto de Freitas.
560. 241. Leonel, filho de Alfredo Rodrigues da Silva.
562. 279. Leovigildo Soares Fernandes, rua Carloso Marinho n. 30, casa 2.
565. 42. Liadolpho Monteiro, rua Fonseca n. 93.
568. 272. Luciano, filho de Francisco Marcoado dos Santos.
569. 259. Luciano, filho de Honorio Igrius.
570. 160. Lucio dos Santos, rua da Gambôa n. 152.
571. 311. Luiz, filho de Antonio Cardoso.
574. 359. Luiz, filho de Ernesto Torino.
576. 66 Luiz, filho de José Fernandes.
577. 239. Luiz Cabral Guimarães, rua Senador Pompeu n. 268.
578. 96. Luiz de França Delgado, travessa Mercedes n. 187.
579. 152. Luiz Lopes Martins, rua Proposito n. 20.
583. 307. Luiz da Silva Pereira, rua Coronel Pedro Alves n. 221.
585. 355. Lyrio, filho de Bernardino José Barbosa.
586. 284. Lydio, filho de Antonio Barbosa Galvão.
587. 433. Lydio da Silva Monteiro.
589. 381. Marcellio Januzzi, ladeira do Faria n. 70.
590. 399. Marcelino Rodrigues Gil.
592. 9. Mario, filho de Carlota de Oliveira.
594. 67. Mario, filho de Francolino Gonçalves.
595. 19. Mario, filho de José Caetano Tavares.
597. 130. Mario Harry de Paula, rua Saldanha Marinho n. 6.
598. 370. Mario Martins, rua General Caldwell n. 14, casa 1.
599. 45. Mario Pereira Ramalho, morro da Favella sem numero.
600. 393 Mario de Sá Freire, rua Visconde de Santa Isabel n. 18.
602. 55. Manoel, filho de Albino M. Teixeira Leal.
603. 93. Manoel, filho de Antonio Gomes da Silva.
604. 208. Manoel, filho de Antonio José dos Santos.
605. 2°. Manoel, filho de Antonio Lourenço Pereira.
606. 134. Manoel, filho de Arthur Oliveira Bastos.
609. 205. Manoel, filho de Francisco Antunes.
610. 369. Manoel filho de Francisco Ventura Mourão.
612. 57. Manoel, filho de Antonio de Castro.
617. 368. Manoel, filho de Manoel Diniz Pereira.
621. 336. Manoel Augusto Carvalho Filho, rua União n. 16.
623. 293. Manoel Corrêa de Mello.
627. 274. Manoel Ferreira da Fonseca, rua Barão de S. Felix n. 160.
628. 303. Manoel Fernandes Gaia, rua Marquez de Sapucahy n. 32.
629. 397. Manoel Francisco do Nascimento, rua America n. 257, sobrado.
630. 133. Manoel Guimarães, rua Gomes Carneiro n. 117,
631. 177. Manoel Joaquim da Costa, morro do Valongo n. 45.
634. 349. Manoel Leoncio, estação da Barra do Pirahy.
637. 116. Manoel Mello de Albuquerque, rua do Livramento n. 201, sobrado.
639. 384. Manoel Raymundo, rua Ebiapava n. 133.
640. 257. Manoel dos Santos, rua Barão de S. Felix n. 132.

643. 88. Manoel Teixeira Pinheiro, rua Coronel Pedro Alves n. 191.
645. 203. Manoel Vieira Maia.
646. 380. Manoel Vieira de Souza.
648. 211. Mamamphassalve de Magalhães Mendes (E. F. C. B.).
665. 68. Newton filho de Alcides Pereira de Lima.
667. 331. Nilo, filho de João Alves de Barros Junior.
668. 297. Norival Rodrigues Cajado.
670. 12. Octacilio Bonifacio de Queiroz, rua Cesario n. 197.
671. 24. Octavio, filho de Manoel Carlos João.
672. 81. Octavio Gomes de Oliveira Silva.
674. 214. Octavio Rodrigues de Oliveira, rua União n. 24.
676. 6. Olicio Maria o de Silva, rua Barão Angra n. 12.
678. 215. Olympio Lindo, avenida Bangú n. 13.
679. 265. Olympio S. da Graça Castellões.
681. 354. Oribilio, filho de Bernardino Bastos de Lima.
682. 285. Orestes, filho de Jose Maggio.
683. 11. Orlando, filho de Manoel Joaquim de Souza.
684. 86. Orlando Antonio da Silva.
688. 318. Oscar, filho de Francisco Elias.
690. 207. Osmar, filho de Salvador Panno.
691. 227. Oswaldo, filho de Albino Dias Silva.
692. 54. Oswaldo, filho de Arthur Martins Piedade.
693. 334. Oswaldo, filho de Francisco José da Silva Braga.
696. 385. Oswaldo, filho de Manoel Felix Vieira da Silva.
697. 222. Oswaldo, filho de Manoel Villela.
703. 4. Paschoal Cupelo, rua Marquez de Sapucahy n. 22, c. 15.
705. 262. Paulo Campello, rua Senador Pompeu n. 208.
706. 155. Paulo Pedroso, ladeira do Livramento n. 9.
707. 18. Paulino Masscucci, rua da Harmonia n. 102.
710. 118. Pedro, filho de Manoel Fontes.
713. 71. Pedro, filho de Vicenso Gallo.
714. 317. Pedro Borges dos Santos, morro da Favella s. n.
715. 47. Pedro Ferreira Pinto.
717. 236. Pedro de Moura Gonçalves, rua Barão de São Felix numero 2 9.
721. 228. Placido, filho de Rufino Pereira Vaz.
725. 283. Rachael Sinora.
729. 95. Raymundo, filho de Antonio Elpidio Barbosa.
730. 280. Raymundo Nonato de Oliveira, rua Senador Pompeu numero 304.
731. 10. Reinhold Brasil Leal, rua Formosa n. 27.
735. 244. Reynaldo, filho de José Santa Anna.
736. 117. Reynaldo, filho de Marcolino A. Teixeira.
741. 306. Roberto Gomes dos Santos.
743. 242. Roberto Pinto Ferreira.
744. 202. Roberto Silva Madureira.
745. 37. Roberval Dias Braga, rua de Gambôa n. 115.
747. 364. Romulo de Campos Braga, rua Senador Pompeu n. 198, sob.
748 371. Romeu Lima, rua Ernesto Vieira n. 77.
752. 30. Rosilio Muniz Barroso, rua Conselheiro Zacharias numero 63.
754. 79. Rubem Guimarães Faria, rua João Pinheiro n. 91.
755. 313. Rubem Lemos de Araujo, rua da Harmonia n. 26.
757. 200. Saint Clair, filho de José Antonio Barreto.
759. 162. Salvador, filho de Luiz Antonio Fernandes.
761. 52. Samuel Ribeiro, rua da Gambôa n. 35
762. 120. Sebastião, filho de Manoel Alves de Oliveira.
764. 302. Sebastião Caruncho, rua do Livramento n. 40, sob.
767. 353. Sebastião das Neves, rua do Livramento n. 102.
769. 224. Silverio Sergio, rua Costa Barros n. 1.
772. 344. Severiano, filho de Raymundo Pereira de Araujo.
775. 92. Tancredo, filho de Cassiano de Souza Camillo.
76. 250. Tancredo Pires Ferreira, rua Senador Pompeu n. 304.
777. 365. Theodomiro, filho de Casemiro Jos. Viegas.
778. 185. Theophilo, filho de Jorge Eutichio de Oliveira.
782. 48. Valerio, filho de Antonio Ribeiro.
783. 321. Vicente, filho de Domingos Caruso.
789. 49. Vicente Morelli.
792. 108. Victor, filho de Claudino Victor do Espirito Santo.
793. 324. Victor, filho de José Serafim.
794. 377. Victorino, filho de Manoel Fernandes Vendos.
795. 157. Victorino dos Santos.
797. 180. Virgilio, filho de José Grainto.
801. 195. Waldemar, filho de Henrique Moreira Camara.
804. 338. Waldemar filho de José Joaquim do Nascimento.
805. 148. Waldemar, filho de Marcelino Antonio Lopes.
807. 179. Waldemar, filho de Querino Renato de Jesus.
809. 125. Waldemar Fernandes, rua Senado Pompeu.
810. 187. Waldemar Guimarães Britto, rua Costa Barros n. 1, sob.
814. 254. Waldemar Pires Ferreira.
816. 103. Waldemiro, filho de Americo Augusto Azevedo Bello.
818. 288. Waldemiro, filho de João Francisco do Santos.
824. 83. Waldemiro Souza Faial.
826. 392. Zenobio José da Silva, rua Carioca n. 36.
827. 251. Antonio José Porfirio, rua Cardoso n. 118 (Meyer).
829. 34. Euclydes Machado, rua Silva Gomes n. 18.
831. 39. Gentil Emilio Barauna, rua Julio Ribeiro n 138.
833. 389. Nilio José Roza, travessa das Partilhas n. 66.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

(Primeira chamada)

O 1º tenente Daniel Pereira Pinto, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 13 de setembro de 1922, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar, de 10 a 31 de outubro proximo, na séde desta Junta no quartel de Bombeiros á rua S. Christovão numero 246 e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta Junta.

14º Districto de Alistamento Militar, 13 de agosto de 1923.— 1º tenente *Daniel Pereira Pinto*, presidente.

Relação dos cidadãos sorteados pertencentes á classe de 1902

(Primeira chamada)

Numero de sorteio—Nomes—Filiação

1. Manoel dos Santos Madureira, filho de Antonio Pinto Madureira.
2. Agenor Ribeiro de Freitas.
3. João, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
4. Ademar, filho de Manoel Fernandes da Rocha.
5. José Francisco da Luz.
6. Homéro Dornellas.
7. Luciano Villa Verde.
8. Reynaldo da Silva Matheus.
9. Alberico, filho de Alberico Dias de Moraes.
10. Gilberto, filho de Francisco Neves.
11. Antonio, filho de Guilherme José Leite.
12. Armindo Gonçalves Pinheiro.
13. Sabastião, filho de Sebastião Antonio da Silva.
14. Humberto da Silva.
15. Deoclecio, filho de Martinho Augusto dos Santos.
16. Luiz Machado Palhães.
17. Helvecio, filho de Francisco Daltro Santos.
18. Sebastião Felisberto.
19. Mario, filho de Joaquim Ribeiro Vianna.
20. Arnaldo Gaspar.
21. Matheus, filho de Antonio dos Santos Ramos.
22. Vicente Porphirio.
23. Jorge, filho de Alberto Guimarães.
24. Antonio, filho de Manoel dos Santos Seves.
25. Cleber, filho de Domingos Pereira de Souza.
26. Antonio, filho de José Antonio da Costa.
27. Raymundo Pereira de Souza.
28. Oscar, filho de José de Calazans Garrido Bellas.
29. Luiz Benevides Dantas.
30. Obio Fernandes Faria.
31 João da Silva Rangel.
32. Frederico, filho de Frederico Julio dos Santos.
33. João, filho do Francisco Ferreira.
34. Antonio Virginio da Silva.
35. Evasio Bolocco. (Isento de accôrdo com o n. 1, art. 110.
36. José, filho de Antonio Soares Ladeira.
37. Marcellino José Ferreira, filho de Marcellino José Ferreira.
38. José Pinto Portella Junior.
39. Ganganelli Hiram Soares Martins.
40. Emilio Gomes, filho de José Gomes.
41. Alvaro, filho de José Joaquim Pimentel.
42. Antonio, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
43. Alvaro Gomes.
44. Affonso, filho de Jesuino Augusto Marques.
45. Oswaldo, filho de Elpidio Alves de Souza.
46. Emilio Francisco Filho.
47. Narcizo, filho de Narcizo Augusto.

48. José, filho de Manoel Caetano Martins.
49. Edgard, filho de Nicêo Baptista Lopes.
50. Agenor, filho de Neomisia Barbosa de Sant'Anna.
51. Gastão de Almeida Coelho.
52. Arnaldo, filho de Accacia Jeneroza de Jesus.
53. Alcides Paulo da Silva.
54. Aldemar, filho de Alberto Corrêa Pinto.
55. Francisco de Aragão.
56. Jayme Izidro Monteiro.
57. José Tricano.
58. Mario Vieira.
59. Candido dos Santos Vidal.
60. Arlindo, filho de Davino Cavalcanti de Albuquerque.
61. José Ferreira Neves.
62. Sylvestre Teixeira Campos.
63. Evencio, filho de Locacio Joaquim da Costa.
64. João Baptista Campos.
65. Ennio Amadei.
66. João, filho de Francisco Machado dos Santos.
67. Oscar, filho de Rosa da Conceição.
68. Alvaro, filho de Alvaro Maia.
69. Antonio José Cardoso Junior.
70. Valentim, filho de José da Rocha Machado.
71. Messias, filho de Domingos Antonio de Pinho.
72. Bricio, filho de José Pinto.
73. José Fernandes.
74. Alcides, filho de Luiz Antonio França.
75. Homero Paulino de Sampaio.
76. Norival, filho de Francisco José de Moura.
77. Fernando Pedro, filho de Fernando Alves de Carvalho Junior.
78. João, filho de Manoel Pedro Maciel.
79. Luiz Costa Santos.
80. Hermogeneo, filho de Manoel Joaquim Vieira.
81. Manoel Mendonça Xavier.
82. Braz, filho de Manoel Jacintho Coelho.
83. Octacilio de Carvalho Martinez.
84. Alexandre Ravena.
85. Antonio, filho de Francisco Antonio Tavares.
86. Sebastião do Nascimento.
87. Joaquim, filho de Emygdio Ferreira Poéta.
88. Manoel Teixeira, filho de Manoel Ribeiro Teixeira.
89. Antonio Baptista.
90. Waldemar, filho do alferes Manoel Carlos Andrade Neves.
91. Jayme Carneiro Feitosa, filho de José Joaquim Fernandes Feitosa.
92. Victor, filho do tenente Luiz Torquato de Souza.
93. Octavio, filho de Florindo Virgilio da Costa.
94. Augusto, filho de Antonio Alves de Souza.
95. Victor, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
96. Rubens, filho de Manoel da Silveira Brito.
97. Waldemar Vicente Ferreira.
98. Antonio, filho de Antonio Corrêa Picanço.
99. Candido, filho de Manoel Dias Esteves.
100. Orestes Picorelli.
101. Alberto Ignacio dos Santos.
102. Mario de Macedo Behring.
103. Edmundo, filho de Paschoal Osorio.
104. Achilles, filho de José Joaquim de Carvalho.
105. Braz, filho de Norberto Armando de Oliveira.
106. Mario, filho de Oscar Joaquim da Cunha.
107. Orlando, filho de Carolino Henrique de Mattos.
108. Carlos Gomes.
109. Francisco José Rodrigues.
110. Antonio, filho de Antonio Sergio de Lemos Brandão.
111. Waldemar, filho de Alcidio Eurico de Castro.
112. Walter Coutinho Machado.
113. Nelson, filho de José Maria Rodrigues.
114. Jorge, filho do Dr. Alvaro de Paula Guimarães.
115. Sebastião da Silva.
116. Joaquim Magalhães.
117. Antonio Saturnino da Silva.
118. Rubens, filho de Raul Moreira da Costa Lima.
119. João, filho de Paulina Angela da Silva.
120. José, filho de Ignacio Ratton.
121. Pedro Machado Borges Filho.
122. Moacyr, filho de Antenor Ribeiro.
123. Francisco Pisco.
124. Lourenço Anjos Cunha.
125. Antonio, filho de Antonio José Martins.
126. Frederico, filho do Dr. Frederico Carlos Costa.
127. Alberto Ferreira Guimarães.
128. Gastão, filho de Manoel Augusto de Vasconcellos.
129. Frrancisco, filho de José Alves Bazilio.
130. Ondil Benevolo.
131. Romualdo Bastos.
132. Francisco Dias de Souza.
133. José Luiz, filho de Alberico Ramos Moreira.
134. Francisco Claudionor.
135. Benedicto Justino.
136. João, filho de João Teixeira de Vasconcellos.
137. Martins José Vicente.
138. José, filho de Mario Soares Pinto.
139. Oswaldo Luiz de Almeida.
140. Martinho, filho de Josepha da Silva.
141. Affonso de Oliveira Maia.
142. Clodomiro Mele Pereira da da Silva.
143. Euclydes, filho de Beltholdo Vieira.
144. Sebastião Benedicto Baptista.
145. Manoel Pinto de Souza Vaz.
146. Alexandre Varella Alabarce.
147. José, filho do Dr. Manoel Clemente do Rego Barros.
148. João, filho de José Moraes Machado.
149. Manoel, filho de Francisco Nasciso da Rocha.
150. Sabino de Souza.
151. Alcides Ferreira.
152. Octavio, filho de Manoel José Brasil da Silva.
153. Julio, filho do tenente-coronel Eugenio Augusto Arrito Lapa Pinto.
154. José, filho de Manoel Antonio da Silva.
155. Adherbal, filho de Odorico Carneiro Ribeiro.
156. Alexandre, filho de Alexandre Magno de Mello Mattos.
157. Mamede de Souza.
158. Beniamim Borges de Medeiros.
159. Abel, filho de Antonio Pinto Ferraz Nunes.
160. Florentino Pinto Oliveira.
161. Theodorico, filho de Maturino Ferreira Soares.
162. Laudelino Francisco Rosa.
163. Mario de Souza Sampaio Vianna. (Excluido, reservista de 2ª categoria).
164. João Rodrigues da Fonseca Junior.
165. Jorge Martins Alves.
166. Arlindo filho de Martinho Monteiro.
167. Francisco Ferreira da Silva.
168. José, filho de Joaquim Coutinho Lage.
169. Waldemiro de Oliveira.
170. Pedro de Souza Nogueira.
171. Othon Ferreira Bastos.
172. Henrique dos Santos, filho de Simeão dos Santos.
173. Armando, filho de Mario de Souza Bastos.
174. Nicanor, filho de Crescencio Luiz Ribeiro.
175. Belmirio Teixeira.
176. João Diniz Drumond.
177. Evaristo de Moura.
178. Raymundo Lobo.
179. Mario, filho do Dr. Arthur Carlos Naylor.
180. Waldemar, filho de Seraphim Gonçalves Machado.
181. Eurico, filho de Joaquim Pereira da Silva Pinto.
182. Antonio, filho de Luiz Pereira.
183. Nelson, filho de Manoel Bento Pimentel.
184. Ernani Carneiro Serafim.
185. Elpidio Balthino da Silva.
186. Manoel de Avellar, filho de Gaudencio Luiz de Souza.
187. Joaquim, filho de Custodio Leite.
188. Henrique, filho de Henrique de Góes e Siqueira.
189. Alberto, filho de Vicente Martins Ferreira.
190. José Pinheiro.
191. Irineu Jorge de Freitas.
192. José Estevam, filho de Raphael Maria Leciso de Sá.
193. Edilio, filho de Luiz da Costa Ramalho.
194. Antonio, filho de Lino Rangel da Silva.
195. James Small.
196. Alvaro, filho de Calixto Galdino Lourenço.
197. Oswaldo Cupertino.
198. Carlos, filho de João Bento Campos.
199. José, filho de Ieronymo Mendes.
200. Francisco Costa Leite.
201. Joaquim José Reis.
202. Mario, filho de Rosa da Silva.
203. Edgard, filho de Francisco Ignacio Machado.
204. Carlos Alves Tinoco.
205. José da Conceição.
206. Eurico de Siqueira Canto.
207. Arlindo, filho de Arthur Danemberg.
208. Waldemar, filho de Alfredo João Ricardo.
209. José, filho de José Marinho de Queiroz.
210. Octacilio, filho de Antonio Pereira da Silva.
211. Antonio Ivan dos Anjos Imbassahy, filho de José Ramos dos Anjos Imbassahy.
212. Alvim Sampaio de Barros Reis.
213. Carlos Soares Braga.
214. Salomão Bensabat, filho de Joseph Bensabat.
215. Edmundo, filho de Julio Carlos Meneck.
216. Luiz Felippe de Castro Silva.
217. Marino de Carvalho.
218. Antenor, filho de Antenor Torres da Silveira.
219. Moacyr Ferreira da Cunha, filho de Manoel Ferreira do Nascimento.
220. Nelson, filho de Jeronymo Luiz de Almeida.
221. Gilberto, filho de Antonio Adelino Ribeiro Valle.
222. Raul de Freitas.
223. Abelardo, filho de Arthur Fortunato da Nobrega.
224. Murillo Cardoso Fontes,
225. João, filho de Manoel Caetano Martins.
226. Roque Brancato.
227. José Pereira.
228. Gastão, filho de Manoel Francisco de Paula.
229. Roberto, filho de José Marinez Y. Pardo.
230. Valdemar, filho de Francisco Jacintho Leal.
231. Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos.

Capital Federal, 13 de agosto de 1923. — 1º tenente *Daniel Pereira Pinto*, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 16 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de escriptura ão mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica os seguintes candidatos:

João Salse.
Flavio Carvalho de Moraes Bastos.

Rio de Janeiro 15 de agosto de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, numeros 286.861 a 286.865 pertencentes a Albertina de Sá Barreto; e numero 286.851 ao 286.855 pertencentes a Fernandina de Sá Barreto; e numeros 286 845 a 286 850 pertencentes a Justina de Sá Barret, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de agosto de 1823.—*Dr. Carlos Claudio da Silva.* (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformisadas, de juros de 5 %, papel, numeros 286.861 a 286.865 pertencentes a Fernandina de Sá Barreto, e ns. 286. 846 a 286.850 pertencentes a Justina de Sá Barreto, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1923.— O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRASO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de duas peças de palha de sed apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira nesta Alfandega, José Candido de Souza, no dia 1 do corrente, no Caes do Porto a vir, dentro do praso de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de uma peça de tecido estampado, apprehendida pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Fernando de Figueiredo Soares e Emilio Gonçalves Teixeira, quando de serviço, no dia 19 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto, a vir, dentro do praso de quinze dias, a contar da publicidade deste allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr inspector convido o dono ou interessado de cinco centa parafusos de ferro com as respectivas porcas apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 3, Pedro Domingos José de Souza, quando de serviço, no dia 7 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Caes do Porto, a vir, dentro do praso de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 11 caixas e 12 empolhados, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Cardão de Souza Lisbôa, quando de serviço, no dia 1 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 8 e 9 do cáes do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de uma camisa de lã, inglezia, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço, no dia 2 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 10 e 11 do cáes do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de seis chicaras e seis pires para café, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Adalberto José Cardoso, quando de serviço, no dia 3 do corrente, no posto 1 do cáes do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 188 fivellas de metal nickelado, apprehendidas pelo remador desta alfandega Alfredo de Souza Campos, quando de serviço, no dia 2 do corrente, no cáes do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Vincent Mirilli, em poder de quem foi apprehendida, no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo joias, declarado que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francez *Lutetia*, atracado ao cáes do Porto, por um senhor a quem o citado Vincent Mirilli não conhece e de quem tambem ignora o nome, de ordem do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, prepara-se deste processo, intimo a quem interessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente ás mercadorias apprehendidas e produzir quaesquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923.— O 4º escripturario, *Benedicto Galvão*, servindo de escrivão.

Alfandega de Uruguayana

EDITAL N. 11

De ordem do Sr. inspector, em commissão, desta alfandega, contida em despacho de hoje, exarado no respectivo processo, fica intimado por este edital o Dr. João Julio Cunha, aqui procurador e não encontrado e de cuja residencia actual não se poude colher informação certa, a vir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta alfandega, sob pena, si o não fizer, de se proceder a cobrança executivamente, a importancia de trinta e quatro contos quinhentos e cincoenta mil trezentos e vinte e oito réis (34:550$328), sendo em ouro 1:593$470 e em papel 32:957$158 proveniente da differença de direitos e de multa relativos á nota de importação n. 1. 73 de 29 de dezembro de 1919, pela qual o intimado submetteu a despacho, nesta repartição, um mausoléo, tudo de accôrdo com a decisão de 4 de julho de 1922 do Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda, referida na ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 269, de 12 de junho do corrente anno, exarada á vista do processo que veiu acompanhado da portaria da delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado n. 111, de 23 de junho, já referido.

Alfandega de Uruguayna, 6 de agosto de 1923. *Gaudencio Mayer d'Augustin*, 2º official, addido, extranumerario, com exercicio na secretaria da inspectoria. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Kronprincessan Margarella*, atracado em 7 de agosto de 1923

Armazem n. 7 — AW : 2 fardos numeros 2.615/6 e 2.615/23, repregados e avariados.
529 : 1 dito n. 62, idem idem.
SB—526: 3 engradados diversos numeros, idem idem.

Vapor *Gustaf Adolf*, atracado em 31 de julho de 1923.

Armazem n. 8 — ABC : 5 saccos, rotos.
ACC : 5 ditos, idem.
CSC : 10 ditos, idem.
CTC : 5 ditos, idem.
CBC : 5 ditos, idem.
CIC : 5 ditos, idem.
EC : 10 ditos, idem
FIC : 5 ditos, idem.
FGC : 6 ditos, idem.
GCN : 5 ditos, idem.
GRAVO : 5 ditos, idem.
Japoneza : 5 ditos, idem.
LC : 10 ditos, idem.
MRMC : 5 ditos, idem.
SBC : 10 ditos idem.
R—TN—3 : 1 encapado n. 1.213, idem.
Idem : 1 dito n. 1.469, idem.

Vapor *Phidias*, atracado em 6 de agosto de 1923 :

Armazem n, 9.
ACL : 1 caixa n. 6 409, repregadas e avariadas.
BCC : 1 dita n. 6.802, idem.
Conteville : 1 dita n. 60, idem.
CCI : 1 dita n. 10, idem.
C—CAB—H : 1 dita n. 2.511, idem.
G : dita n. 321, idem.
JI : 1 dita n. 5.796, idem.
KFC : 1 dita n. 86, idem.

MFC : 1 dita n. 1, idem.
62 : 9 ditas com diversos numeros, idem.
N. M. C.: 3 ditas com diversos numeros, idem.
53 : 1 dita n. 2, idem.
PCC ; 3 ditas com diversos numeros, idem.
PB : 1 dita n. 6, idem.
RIC : 2 ditas ns. 2.895 e 2.931, idem.
V : 6 ditas com diversos numeros, idem.
RA : 1 encapado n. 180, roto.
Casa Garibaldi : 14 caixas avariadas.
Casa Claudino : 1 dita, idem.
Casa Sucena : 1 dita, idem.
EPC : 15 volumes de louça, idem.
MLS : 21 ditas, idem.
7.525 : 16 ditas, idem.
Saltore : 20 ditas, idem.

Vapor *Byland*, atracado em 6 de agosto de 1923;

Armazem n. 15—A—AC&C— 2 caixas numeros 37-8, repregadas e avariadas.
C&C : 1 dita n. 1, idem.
Grace : 1 dita n. 161, idem.
GT : 1 dita n. 8.203, idem.
Heiko : 1 dita n. 484, idem.
ADD : 1 barrica n. 1.468, idem.

Madame Inna Stassiu: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
MDS: 1 caixa n. 2.091, idem.
LN: 2 barris n. 50 e sem numero, idem.
Vapor *Phidias*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo A—AAC: 1 caixar repregada e avariada.
CB: 5 ditas, idem.
Ferreirinha: 2 ditas, idem.
PL: 2 ditas, idem.
CTC: 3 quintos, vasando.
MG Marques: 2 ditos, idem.
Portuespa: 5 ditos, idem.
Movenandes: 6 ditos, idem.
C M—C: 6 ditos, idem.
FSM: 8 ditos, idem.
Pereira Lima: 3 ditos, idem.
Simões: 4 decimos, idem.

Vapor *Coltano*, atracado em agosto de 1923:
Armazem externo C — DAC: 17 caixas, repregadas e avariadas.
DFC: 6 ditas, idem.
BC: 21 ditas, idem.
CR (ancora) C: 13 ditas, idem.
GB: 2 ditas, idem.
GM: 1 dita, idem.
Vapor *Ryuand*, atracado em agsto de 1923:
Armazem externo C—PC: 18 caixas, repregadas e avariadas.
TBC: 2 ditas, idem.
OLSC: 42 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
CIC: 6 ditas, idem.
PLC: 6 ditas, idem.
FIC: 15 ditas, idem.
CR ancora) C: 12 ditas, idem.
Armazem externo C — DSC: 6 caixas, repregadas e avariadas
HBC: 2 ditas, idem idem.
BC: 1 dita, idem idem.
CTC: 1 dita, idem.
SAC 1 ita, idem idem.
AAC: 28 ditas, idem.
VMC: 6 ditas, idem idem.
DAC: 2 ditas, idem idem.
LI: 12 quintos, vasando.
FSC: 52 decimos.
Idem: 2 ditos, vasios.
MAF: 4 quintos, vasando.
Alipio Bastos Filho: 12 ditos, idem.
TU—Curityba: 3 caixas, repregadas.
TU—Curityba—Paranaguá: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.— *Alfredo Scabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A' SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (*D. O.* de 14 e 22 de junho); 2º edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

FORNECIMERTO DE GENEROS ALIMENTICIOS AO CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXOS Á FAZENDA MODELLO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA, IUPARANÃ, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. ministro, commumico a quem interessar que a directoria do Curso Complementar acima referido receberá, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez e entrega immediata dos seguintes artigos:

2,700 kilos de arroz de primeira.
2.700 kilos de feijão preto.
450 kilos de banha.
900 kilos de farinha de primeira.
480 kilos de sal moido.
120 kilos de assucar de primeira.
960 kilos de assucar de terceira.
45 kilos de matte.
240 kilos de café em grão.
90 kilos de cebolas.
150 kilos de macarrão.
300 kilos de carne secca.
300 kilos de bata as.
200 kilos de sabão.
30 kilos de marmelada.
20 kilos de goiabada.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas en envolucro fechado no dia e hora cima mencionados, na secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, na Capital Federal, e satisfazer as condições dos arts. 757 e seguintes do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de agosto de 1923.— *Vicente de Paula e Silva*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Fáço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e tra-

balhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*. director. (

Escola de Minas

EDITAL N. 118

De ordem do Exmo. Sr. director da Escol de Minas de Ou o Preto, esta Secretaria faz scient que a partir de hoje, 16 do corrente, das 1 ás 16 h ras, em todos os dias ut is, nesta Se retaria estará abe ta a inscripção d s candid tos para a admissão á atricula no pri eiro an o do curso fundamental desta Esc la, devendo a mesma inscripção encerrar-se impreterivelmente no dia 25 do refe ido m z, de confo midade com o artigo 112 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, deverá comparecer, urgentemente, nesta inspectoria, sob as penas da lei, o 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar. —*Luiz Emilio Belart*, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector. (.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a quinze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, mariahiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade ou documento equivaleute, apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de aptidão profissional e de vaccinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificados pela junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de julho de 1923. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL, POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, o conselho de compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio da séde, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de material, por via terrestre, durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata, encerradas em envolucro fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta de cópia sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas, ter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e conter a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incuida entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes nesta praça, sob pena de annullação da concurrencia, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo ai da os serviços de carga, descarga e empilhamento, conforme seja preciso.

IV

As propostas deverão indicar os preços para uma carrada de transportes distribuidos pelas seguintes zonas:

Primeira zona

Do Cáes Pharoux á avenida Rio Branco, da Ponta do Calabouço ao Arsenal de Marinha.

Segunda zona

Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionaes, America e Cáes do Porto até o Armazem n. 1.

Terceira zona

Largo do Machado, Catumby, Mattoso até a Praia das Palmeiras.

Quarta zona

Largo dos Leões, tunneis de Copacabana Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, Boulevard Vinte e Oito de Setembro até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo até o Portão Vermelho.

Quinta zona

Leme, Copacabana até o Arpoador, Jardim Botanico até Tres Vendas, Andarahy, Tijuca até Caixa d'Agua, Bomsuccesso, Meyer e Cachamby.

Sexta zona

Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea (ponto dos bondes), Leblon e Gloria.

Setima zona

Madureira, Campinho, Penha, Alto da Boa Vista (Tijuca), Nitheroy ao Districto (deposito).

V

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições; serão preferidos os proponentes nacionaes.

VI

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transportes empregando a quantidade de vehiculos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carrada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie de volumes.

VII

O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe for entregue e designará empregado seu para vir diariamente á repartição afim de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na Thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido á mesma Thesouraria, opportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos transportes no segundo semestre de 1923.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multa que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concurrente as importancias deduzidas a titulo de multas.

X

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de agosto de 1923. —*Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A FUNDIÇÃO EM AÇO DE UMA RODA DE ENGRENAGEM PARA A DRAGA «AFFONSO PENNA».

3ª secção

Faço publico que no dia 25 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, serão recebidas no escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, á Avenida Venezuela n. 240, propostas para a fundição em aço de uma roda de engrenagem para a draga *Affonso Penna*, de accôrdo com o modelo existente nas officinas do Districto, onde se acha á disposição dos concurrentes.

Primeira — Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

Terceira — O preço deverá ser em moeda nacional, papel, indicado em algarismo e por extenso.

Quarta — O prazo maximo para a entrega da nova engrenagem será de 40 dias, a contar da data em que fôr assignado o respectivo contracto.

Quinta — Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da inspectoria a quantia de 50$, para garantia da proposta apresentada, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo determinado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto, quando chamado por edital.

Sexta — Esta caução será elevada a 1:000$, para garantia da execução do contracto e pagamento das multas a que incorrer por infracção do mesmo.

Setima — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

Oitava — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata por menor que seja a differença.

Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam reducção sobre a mais baixa.

Nona — A' Inspectoria Federal de Portos, ios e Canaes reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envellope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta .....(nome do proponente)

A esse enveloppe o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 500$; de que trata a clausula quinta;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os enveloppes que contenham os documentos de prova de idoneidade para o devido julgamento. Os enveloppes contendo as propostas apresentadas serão fechados em um só envolucro que será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá aos actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concurrentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula setima.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, em 9 de agosto de 1923. — *J. Marcellino Pires*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponennte deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante technico da 5ª divisão desta estrada, José Orozimbo Gama, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923.—O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA Á CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1923, DE ACCÔRDO COM O EDITAL PUBLICADO EM 3 DO REFERIDO MEZ

Proposta que fazem M. Almeida & Comp., á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento de uma freza Duplex horizontal, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 3 de maio de 1923.

1 freza «Duplex» Horizontal Milling Machine, completa, com ferramentas, dos fabricantes Niles-Bement-Pond Co., e provida de um motor electrico, conforme especificado no edital, preço da freza posta vagão Santos, inclusive direitos de Alfandega, dez mil trezentos e trinta dollars, ouro americano..... $ 10.330.00

Embarque: Em cêrca de quatro mezes da data da recepção do pedido.

S. Paulo, 14 de maio de 1923.— *M. Almeida & Comp.* (Estava sellado com uma estampilla de 600 réis e devidamente inutilizada).

Proposta que faz a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, com séde em S. Paulo, á rua José Bonifacio n. 25, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento dos ar-

gos abaixo discriminados, e constantes do edital de concurrencia administrativa de 14 de abril de 1923, publicado no *Diario Official* de 3 de maio do mesmo anno.

	Impressos:		
500	impressos modelo 437, um.....	$038	19$000
2.000	impressos modelo 10, um.....	$086	172$000
2.000	impressos modelo 19, um.....	$450	90$000
2.000	impressos modelo 61, um.....	$450	90$000
1.400	impressos modelo 3 1, um.....	$096	134$400
100	impressos modelo 331, um.....	$700	70$000
70	livros modelo 94, livro.....	24$000	1:68 $000
4	livros modelo 169, livro.....	46$500	186$00)
50	livros modelo 258, livro.....	35$000	1:750$000
10	livros modelo 292, livro.....	41$600	415$ 00
250	talões modelo 35, talão.....	12$400	3:100$000
80	talões modelo 60, talão.....	15$800	1:261$000
25	talões modelo 441, talão.....	8$600	215$000
500	talões modelo 70, talão.....	10$600	5:300$000
	Material para escriptorio:		
2	caixas de aquarellas «Windsor» com 12 tubos, em 12 côres, caixa.....	70$000	140$000
12	almofadas para carimbo de 12×18 cms. em caixa de madeira, uma.....	10$500	126$000
38	kilos de alfinetes, com cabeça da 1,5 a 2 cmts., kilo.....	35$000	1:330$000
230	novellos de 500 grammas de barbante fino, um.....	4$500	1:035$000
10	borrachas «Pelikan» n. 20, uma.....	1$900	19$000
180	borrachas «Weldon» n. 24 (em substituição ás Venus) conforme nossa amostra, uma.	1$500	270$000
72	canetas «American Pencial» numero 395 (em substituição ás 679) conforme nossa amostra, uma.....	$400	28$800
24	canetas com pennas para desenho, de «J. Mallat», uma...	1$500	36$000
8	cestas de vime de 24×37 centimetros, para correspondencia, uma.....	8$000	64$000
25	caixas de 100 Clips n. 3 «Standard» conforme nossa amostra, caixa.....	1$800	45$000
1	compasso de reducção «Kern» de 20 cmts. com cremalheira (Lines 10 cmts., Circles 20 cmts., um.....	170$000	170$000
211	espanadores com penas de 60 centimetros, um.....	12$000	2:532$000
2	esquadros de celluloide, 45° de 21 cmts. de comprimento, um.....	12$500	25$000
15	fitas fixas 2 côres, para machinas de escrever «Remington», uma.....	7$000	105$000
5	fitas preta fixa para machinas de escrever «Remington», uma.....	7$000	35$000
109	fitas violeta de cópia para machinas de escrever «Remington», uma.....	7$000	763$000
18	fitas violeta vermelha fixa para machinas de escrever «Underwood», uma.....	7$000	126$000
5	fitas preta-vermelha de cópia para machina de escrever «Underwood», uma.....	7$000	35$000
34	fitas preta-fixa para machinas de escrever «Underwood», uma.....	7$000	238$000
98	fitas violeta-cópia para machina de escrever «Underwood», uma.....	7$000	686$000
214	kilos de gomma-arabica em grão, kilo.....	7$000	1:498$000
38	caixas de grampo «Universal» n. 3, caixa.....	2$200	83$600
28	caixas de grampos «Universal» n. 6, caixa.....	3$400	95$000
5	indices com capa de couro, 5 folha para cad letra, um.	42$000	210$000
3.500	lapis tinta «Mars» n. 2.850 (em substituição aos «Venus» ou «Orlow») conforme nossa amostra, um.....	$700	2:450$000
6	livros Costaneiras cartonados, de 200 folhas, papel linho, 16×23, um.....	52$000	312$000
3	machinas de escrever «Underwood» 3 14, simples, uma.	2:360$000	7:080$000
4	machinas de escrever «Underwood» 3-18 com tabulador decimal, uma.....	2:900$000	11:600$000
2	machinas de escrever «Underwood» 3-18 simples, uma..	2:590 000	5:180$000
2	machinas de calcular «Burroughs» com 11 columnas de algarismos e mesa de ferro, uma.....	6:600$000	13:200$000
5	kilos de naphtalina em bolas, kilo.....	8$000	40$000
2	numeradores a mão, com 6 algarismos e 4 repetições, um.....	210$000	420$000
108	vidros de oleo fino para machina de escrever, 3 in, 1, um.....	4$300	464$400
8	rolos de papel «Canson Artlacter» n. 450, de Carl Schleicher & Schul, de 1×20 mts., rolo.....	75$000	600$000
55	caixas de papel carbono «Pelikan» formato officio em caixas de 100 folhas, caixa...	15$000	825$000
25	caixas de papel carbono «Bucki» preto, formato officio (em substituição ao Remington) em caixas de 100 folhas, conforme amostra nossa, caixa.....	12$000	300$000
41	caixas de papel carbono violeta typo «Pelikan» (em substituição ao «Rival» (formato officio em caixas de 100 folhas, conforme nossa amostra, caixa.....	11$500	471$500
9.500	folhas de papel carbono violeta de 43×53 cmts. ou azul de 44×56 cmts., conforme nossa amostra, folha.....	$330	3:610$000
830	pacotes de papel hygienico, pacote.....	1$800	1:494$000
100	bobinas de papel para machina «Barret», uma.....	4$000	400$000
100	bobinas de papel para machina «Borrhoughs», uma.....	4$300	430$000
12	pastas «The Rotax File» formato officio, uma.....	19$500	234$000
8	caixas de pennas Rond sortidas caixas com 36 pennas, caixa.....	3$800	30$400
22	pucaros de louça com pincel para copiar, um.....	22$500	495$000
36	raspadeiras com cabo de madeira, uma.....	6$000	216$000
42	raspadeiras com cabo de osso, uma	7$000	294$000
250	vidros de tinta de 30 grammas «Sardinha» para apparelhos telegraphicos Morse, um...	1$000	250$000
2	vidros de tinta preta marca Sardinha para carimbos metallicos, um.....	1$200	2$400
6	vidros de 30 grammas de tinta vermelha Sardinha para carimbos, vidro.....	1$200	7$200
10	vidros de tinta «Nankin» Pelikan, vidro.....	3$500	35$000
12	vidros de tinta Pelikan para desenho, sortida, em 12 cores, vidro.....	13$800	45$600
90	tinteiros de vidro simples, com tampa de ferro, vidro.....	3$300	297$000
48	toalhas brancas, felpudas para banho, de 1,20×1.80, uma.	13$000	624$000

54	toalhas brancas felpudas para rosto, de 0,53 × 1,30, uma	5$200	280$800
4	transferidores de celuloide, transparente, circular, de 14 cmts. de diametro, um	32$000	128$000
1.438	vassouras americanas, superiores, de cinco fios, uma	3$300	4:745$400
6	curvas francesas, sortidas, uma	9$000	54$000
1	escala de marfim com 30 centimetros, uma	—	140$000
20	caixs de grampos «Hotckiss» n. 2, caixa	20$000	400$000
30	caixas de grampos «Hotckiss» n. 4, caixa	22$000	660$000
12	caixas de grampos «Self» n. 40, caixa	2$000	24$000
12	caixas de grampos «Self» n. 41; caixa	2$000	24$000
12	caixas de grampos «Self» n. 44, caixa	3$000	36$000
12	caixas de grampos «Self» n. 46, caixa	4$000	48$000
24	lapis «Castell» HB, um	1$800	43$200
12	lapis «Castell» HH um	1$800	43$200
12	lapis «Castell» HHH, um	1$800	21$600
4.150	lapis J. Faber n. 3, um	$450	1:867$500
32	rolos de papel ferro prussiato Velox, rôlo	54$000	1:723$000
8	rolos de tela Imperial de 1,40 de largura rôlo	340$000	2:720$000
400	vidros de 1/8 de tinta «Stephens» de cópia, vidro	5$400	2:160$000
18	vidros de 1/4 de tinta «Stephens», de cópia, vidro	8$000	144$000
1.000	vidros de 1/8 de tinta preta «Stephens», vidro	3$500	3:500$000
400	vidros de 1/4 de tinta preta «Stephens», vidro	5$000	2:000$000
1.000	lapis bicolor «J. Faber», um	1$800	1:800$000
6	caixas de pennas de aço n. 503 EF em caixas de 100, caixa	12$000	72$000

S. Paulo, 14 de maio de 1923. — Companhia Paulista Papeis e Artes Graphicas.

(Sobre dois mil e quinhentos réis de sellos federaes devidamente inutilisados)

Proposta apresentada por Irenio Moraes, proprietario da Typographia Commercial, para diversos artigos mencionados no edital de concurrencia administrativa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, datado de 14 de abril proximo findo:

5.000	enveloppes modelo 43, a trinta e oito réis	$038
2.000	impressos modelo 10, a sessenta e cinco réis	$065
2.000	impressos modelo 19, a tresentos e oitenta réis	$380
2.000	impressos modelo 61, a tresentos e oitenta réis	$380
1.400	impressos modelo 311, a setenta e oito réis	$078
100	impressos modelo 331, a cincoenta e cinco réis	$055
70	livros modelo 94, a vinte e seis mil réis	26$000
4	livros modelo 169, a quarenta e nove mil réis	49$000
50	livros modelo 258, a trinta e nove mil e quinhentos	39$500
10	livros modelo 292, a quarenta e cinco mil réis	45$000
250	talões modelo 35, a trese mil e duzentos réis	13$200
80	talões modelo 60, a dezoito mil réis	18$000
500	talões modelo 70, a onze mil e quinhentos réis	11$500
20	talões modelo 155, a tres mil e quinhentos réis	3$500
100	talões modelo 217, a nove mil e oitocentos réis	9$800
25	talões modelo 441, a oito mil e tresentos réis	8$300

O proponente sujeita-se a todas as clausulas do edital citado.

Baurú, 15 de maio de 1923.—*Irenio Moraes.*

Estava sellado com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis e devidamente inutilisadas.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nas a Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 14 de abril de 1923, publicado no *Diario Official*, propoem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia administrativa

230	novellos de barbante fino (novello)	$800
211	espanadores, com pennas de 0,60 centimetros, um	7$130
214	kilos de gomma arabica, em grão, kilo	3$980
5	kilos de naphtalina em bollas, kilo	5$500
830	pacotes de papel hygienico, pacote	1$480

Material de pintura

36	kilos de purpurina de aluminium, kilo	23$670
36	kilos de purpurina de ouro, kilo	38$000

Inflammaveis, explosivos, etc.

20	caixas de agua raz Pinheiro, em latas de 18 litros e caixa com duas latas, caixa	192$000
100	kilos de breu, kilo	1$000
240	kilos de ferro em barras de 3 1/2" × 7/8", kilo	1$000
120	kilos de cantoneira de ferro de 5" × 3", kilo	1$:00

Chapas galvanisadas das seguintes

180	kilos de 5" × 10" × 1/16", kilo	1$650
120	kilos de 5" × 10" × 1/32", kilo	1$650
600	kilos de ferro em chapa galvanisada de 4" × 8" × × 1/16", kilo	1$650
180	kilos de ferro em chapa galvanisada de 4" × 8" × × 1/32", kilo	1$650
800	kilos de ferro U de 3" × 6" × 5/8", kilo	1$600
10	limas meia cana murças de 6", uma	1$700
42	kilos de arame zincado n. 16, kilo	1$800
5.55	kilos de estanho em verguinhas, Carneiro, kilo	13$300
145	folhas de flandres de X, folha	1$900
180	folhas de flandres folhas de XX, folha	1$940
90	folhas de flandres de XXX, folha	2$130
14	registros de latão de 3/4" para agua, um	5$900
6	registros de latão de 1" para agua, um	9$000
8	tês de ferro galvanisado de 1" × 1/2", um	1$800
48	kilos de ferro zincado em chapas de 1/16", kilo	1$650
30	kilos de zinco liso n. 16, kilo	3$200
100	kilos de ferro galvanisado para calhas de 1/32", kilo	1$900
	Parafusos de ferro cabeça chata com fenda para madeira 1 1/4" × 16, grosa	7$000

Pontas de Paris com cabeça, dos seguintes:

10	kilos de 5 × 5 e 6, kilo	4$500
89	kilos de 6 × 6 e 7, kilo	4$400
8	kilos de 7 ×7 e 8, kilo	4$300
12	kilos de 8 × 8, kilo	4$200
8	kilos de 9 × 8 e 9, kilo	4$100
50	kilos de 10 × 10, kilo	3$780
2	kilos de 11 × 11, kilo	4$000
10	kilos de 12 × 12, kilo	3$700
48	kilos de 13 × 15, kilo	3$300
12	kilos de 14 × 15, kilo	3$100
192	kilos de 15 × 15 e 18, kilo	2$670
140	kilos de 16 × 15, 18 e 21, kilo	2$500
356	kilos de 17 × 21, kilo	2$440
412	kilos de 18 × 18, 24 e 20, kilo	2$340
648	kilos de 19 × 27 e 23, kilo	2$220
1.164	kilos de 20 a 26, kilo	2$080
	Pontas de Paris sem cabeça de accôrdo com o edital, kilo	3$680
300	kilos de fios de ferro galvanizado n. 16, rolos de 50 kilos, kilo	1$790
15	vidros curvos brancos para lanternas de signal de 12 × 10 centimetros, um	2$780
165	vidros curvos vermelhos para lanternas de signal de 12 × 10 centimetroo, um	3$470
165	vidros curvos verdes para lanternas de signal de 12 × 10, um	3$470
	Tachas de cobre pequenas e de 3/4", kilo	9$700
15	escovas piassava com punhos, uma	1$500
12	metros palhinha para banco de carro de 1m,30 de largura, metro	53$000
1.438	vassouras americanas de cinco fios superiores, uma	2$380
24	vidros duplos fantasia, amarellos, para vidraça, de 26" × 10", um	6$300
30	vidros duplos fantasia azues para vidraça de de 26 × 15", um	9$450
15	vidros lisos de 13" × 24" × 1/2", um	79$000

(A entrega dos materiaes acima será feita embalada e despachada mediante requisição dessa estrada, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Dias Garcia & Comp.*, por procuração.

(Sobre o sello federal de 1$200 réis).

Silva, Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua General Camara n. 100, 1º andar, de accôrdo com o edital de 14 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, propomos a essa Estrada o material abaixo especificado:

830	pacotes de papel hygienico, pacote, mil duzentos e cincoenta reis	1$250
250	vidros de tinta para apparelho Morse, vidro, dous mil réis	2$000
20	caixas de Aguarraz Pinheiro em latas de 18 litros cada e caixa com duas latas, caixa, duzentos e trinta mil réis	230$000
00	kilos de breu, kilo, mil quatrocentos réis	1$400

Ferro em chapas galvanizadas das seguintes:

180 kilos de 5'×10'×1/16"		
300 kilos de 5'×10'×5/16"		
720 kilos de 5'×10'×1/32"		
90 kilos de 5'×10'×3/8"	Kilo mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
800 kilos de 5'×10'×1/8"		
90 kilos de 5'×10'×1/4"		
600 kilos de 4'× 8'×1/16"		
180 kilos de 4'× 8'×1/32"		
3	lampadas de maçarico, pequenas, para gazolina uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
15	marrões de aço, de 10 kilos, um, trinta e quatro mil réis	34$000
42	kilos de arame zincado n. 16, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
50	kilos de corrente de ferro de 3/8", kilo, quatro mil e novecentos réis	4$900
5.550	kilos de estanho em verguinhas, Carneiro, kilo, quatorze mil e novecentos réis	14$900
145	folhas de Flandres X, folha, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
180	folhas de Flandres XX, folha, dous mil e duzentos réis	2$200
90	folhas de Flandres XXX, folha, dous mil e quinhentos réis	2$500
14	registros de latão de 3/4" para agua, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
6	registros de latão para agua, de 1", um, quinze mil réis	15$000
8	tês de ferro galvanizado de 1/4", um, oitocentos réis	$800
8	tês de ferro galvanizado de 1"×1/2", um, dous mil réis	2$000
8	tês de ferro galvanizado de 1.1/2"×1", um, quatro mil e duzentos réis	4$200
8	tês de ferro galvanizado de 2 1/2"×2", um, onze mil reis	11$000
8	tês de ferro galvanizado de 3"×1", um, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
12	kilos de tubos de chumbo de 1 1/4", kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
30	kilos de zinco liso n. 16, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
100	kilos de zinco liso para calhas, de 1/32", kilo, nove mil réis	9$000
83	kilos de parafusos de ferro com rosca soberba, de 2 1/2"×3/8", kilo, sete mil e quatrocentos réis	7$400
24	kilos de parafuso de ferro com rosca soberba, de 3"×5/8", kilo, sete mil e duzentos réis	7$200
16	kilos de parafusos de ferro rosca soberba de 3" 1/2"×5/8", kilo, sete mil e cem réis	7$100
800	kilos de fio de ferro galvanizado n. 16, kilo, mil novecentos e noventa réis	1$990
15	vidros curvos brancos para lanterna signal de 12×10, um, tres mil e oitocento réis	3$800
465	vidros curvos vermelhos para lanternas signal de 12×10, um, quatro mil quinhentos réis	4$500
465	vidros curvos verdes para lanterna signal de 12×10 um, quatro mil quinhentos réis	4$500
50	malotes de taxas de cabo pequenas, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
156	ancoretes de madeira para agua, 20 litros, um, quinze mil réis	15$000
12	kilos de borracha em lençol de 3/4", kilo, quinze mil réis	15$000
5	kilos de borracha em lençol de 1/2", kilo, quinze mil réis	15$000
2	kilos de gaxeta de amiantho de 3/4", kilo, quatorze mil réis	14$000
4	kilos de gaxeta de amiantho de 1/2", kilo, quatorze mil réis	14$000
2	kilos de gaxeta de amiantho de 5/8", kilo, quatorze mil réis	14$000
100	kilos de Kaolim, kilo, oitocentos réis	$800
1	kilo de sal amoniaco em pedra, kilo, oito mil réis	8$000
1.438	vassouras americanas de cinco fios, superiores, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800

Declaramos acceitar todas as clausulas do edital de 14 de abril, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923.— *Silva, Macedo & Comp.* (sobre 1$900 de sellos federaes).

Walter Schmidt & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos com séde nesta cidade, sita a rua dos Ourives n. 119, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia administrativa publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, o seguinte:

6	archivos de aço, Edwards, com tres gavetas cada um, de 0,60×1,15×0,45, um, novecentos e vinte e cinco mil réis	925$000
76	litros de tinta preta Carter's de escrever, litro a quatorze mil réis	14$000
36	kilos de purpurina de aluminio, kilo, vinte e seis mil réis	23$000
36	kilos de purpurina de ouro, a vinte e seis mil réis o kilo	26$000
20	caixas de Aguaraz Pinheiro, em latas de 18 litros cada e caixa com duas latas, a duzentos e vinte e oito mil cada caixa	228$000
121	toneladas de carvão de forja, de Cardiff, superior, a tresentos e quarenta e cinco mil réis a tonelada	345$000
120	toneladas de carvão coke, de Cardiff, superior, a tresentos e quarenta e cinco mil réis a tonelada	345$000
121	toneladas de carvão de forja, de Cardiff, superior, a duzentos e quarenta e cinco mil réis a tonelada	245$000
5.500	kilos de estanho em verguinhas, Carneiro, a trese mil e tresentos réis o kilo	13$300
5.500	kilos de estanho em verguinhas, Carneiro, posto vagão Santos, obtendo a Estrada isenção de direitos alfandegarios, a duzentos e oitenta libras por tonelada de mil kilos	£ 280.00
120	mangueiras de borracha para freio automatico, completa, Perless, de 2 14"×27", a trinta e seis mil réis cada uma	36$000
12	annunciadores de chamada, bobinas para commutadores telephonicos Ericsson, a trinta e quatro mil réis cada um	34$000
3	magnetos completos para telephone Ericsson com tres barras, a cento e vinte e cinco mil réis cada um	128$000
30	pilhas seccas Ericsson typo R. K. 190, ou Siemens Hasike typo T. 4 n. 5.144, a sete mil e novecentos réis cada uma	7$900
1.438	vassouras americanas de cinco fios, superiores, a tres mil e duzentos réis cada uma	3$200

Os preços acima entendem-se para mercadorias embarcadas em S. Paulo.

Os proponentes sujeitam-se ás condições do edital de tal concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Walter Schmidt & Comp* (sobre $600 de sellos feueraes).

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77 propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital de 14 de abril proximo passado, o material abaixo especificado:

Material para escriptorio:

38	kilos de alfinetes com cabeça, de 1 1/2 a 2 centimetros, kilo, trinta e dous mil e quinhentos réis	32$500
230	novellos de barbante fino, novello, mil e quatrocentos réis	1$400
211	espanadores, com pennas de 60 centimetros, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
214	kilos de gomma arabica, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
5	kilos de naphtalina em bolas, kilo, quatro mil réis	4$000
330	pacotes de papel hygienico, pacote, mil quinhentos e oitenta réis	1$580
24	pinceis para desenho, de ns. 2 a 24, sendo dous de cada numero, um, tres mil réis	3$000

Material de pintura:

3 bolorós, um, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500
36 kilos de purpurina de aluminio, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis..... 24$500
36 kilos de purpurina de ouro, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis..... 24$500
6 trinchas n. 42, uma, seis mil e trezentos réis..... 6$300
100 kilos de breu, kilo, mil réis..... 1$000

Ferro em chapas galvanizadas das seguintes:

180 kilos de 5"×10"×1/16", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
300 kilos de 5"×10"×3/16", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
120 kilos de 5"×10"×1/32", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
800 kilos de 5"×10"×1/8", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
90 kilos de 5"×10"×1/4", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
600 kilos de ferro em chapa galvanizada de 4"×8"×1/16", kilo, mil setecentos e noventa réis 1$790
180 kilos de ferro em chapa galvanizada de 4"×8"×1/32", kilo, mil setecentos e noventa réis 1$790

Ferramentas e machinas:

7 arcos para serra com raduação de 8" a 14", um, vinte e oito mil réis..... 28$000
3 escovas de aço, estreitas, uma, oito mil réis..... 8$000
1 espandidor de aço de 1 3/4", por sessenta e oito mil réis..... 68$000
1 espandidor de aço para tubos de 1 5/8", por sessenta mil réis..... 60$000
2 injectores Hanckok, n. 6 A, um, oitocentos e oiten a e cinco mil réis..... 885$000
6 limas chatas murças de 4"×1/16", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
10 limas meia cana murças de 6", uma, dous mil réis..... 2$000
2 limatões quadrados murços de 2", um, quinze mil réis..... 15$000
3 lampadas de massarico, pequenas, para gazolina, uma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
15 marrões de aço de 10 kilos, um, trinta e dous mil réi ..... 32$000
12 serras verticaes, de aço, lamina de 2 mts. × × 3 mm., uma, cento e dez mil réis..... 110$000
42 kilos de arame zincado n. 16, kilo, mil setecentos e cincoen a réis..... 1$750
60 kilos de correntes de ferro de 3/8", kilo, tres mil e novecentos réis..... 3$300
5.550 kilos de estanho em verguinhas, kilo, treze mil oitocentos e noventa réis..... 13$890
145 folhas de Flandres X, folha, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
180 folhas de Flandres XX, folha, dous mil seiscentos e cincoenta réis..... 2$650
90 folhas de Flandres XXX, folha, tres mil e duzentos réis..... 3$200
3 luvas de ferro galvanizado de 1/4", uma, mil réis..... 1$000
12 metros de mangueira de lona de 12 centimetros, metro, dezoito mil réis..... 18$000
14 registros de latão de 1/4", para agua, um, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
6 registros de latão de 1", para agua, um, quatorze mil réis..... 14$000
8 tês de ferro galvanizado de 1/4", um, setecentos réis..... $700
8 tês de ferro galvanizado de 1"×1/2", um, mil e oitocentos réis..... 1$800
8 tês de ferro galvanizado de 1 1/2"×1", um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
8 tês de ferro galvanizado de 2 1/2"×2", um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
8 tês de ferro galvanizado de 3"×1", um, dezesete mil e oitocentos reis..... 17$800
18 kilos de zinco em barras de 1/16", kilo, quatro mil réis..... 4$000
100 kilos de zinco liso para calhas, de 1/32, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200

Parafusos e pregos:

2 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata com fenda, para madeira, de 1 1/4×16 (Nelelfordes), grosa, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
3 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata com fenda, para madeira, de 2 1/4×16 (Nelelfordes), grosa, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
83 kilos de parafusos de ferro com rosca soberba, de 2 1/2"×3/8", kilo, cinco mil e duzentos réis 5$200
24 kilos de parafusos de ferro com rosca soberba, de 3"×3/8", kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
16 kilos de parafusos de ferro com rosca soberba, de 3 1/2"×3/8", kilo, cinco mil e duzentos réis 5$200

Parafusos Nelelfordes de latão, cabeça oval, com fenda, para madeiras, das seguintes dimensões:

5 grosas de 5/8×4, a sete mil e seiscentos réis a grosa, grosa..... 7$600
5 grosas de 5/8×5, a sete mil e oitocentos réis a grosa, grosa..... 7$800
6 grosas de 5/8×6, a oito mil réis a grosa grosa.. 8$000
2 grosas de 3/4×5, a oito mil réis a grosa, grosa... 8$000
8 grosas de 7/8×5, a oito mil e oitocentos réis a grosa, grosa..... 8$800
6 grosas de 1×5, a nove mil réis a grosa, grosa... 9$000
2 grosas de 1×7, a dez mil e quinhentos réis a grosa, grosa..... 10$500
8 grosas de 1 1/4×8, a treze mil réis a grosa, grosa 13$000
14 grosas de 1 1/4×9, a quatorze mil e quinhentos réis a grosa, grosa..... 14$500
2 grosas de 1 1/4×11, a dezeseis mil réis a grosa, grosa..... 16$000
2 grosas de 1 1/2×12, a dezenove mil e novecentos réis a grosa, grosa..... 19$900
2 grosas de 1 3/4×9, a dezeseis mil réis a grosa, grosa..... 16$000
5 grosas de 1 3/4×12, a vinte e tres mil e quinhentos réis a grosa, grosa..... 23$500
6 grosas de 1 3/4×14, a vinte e oito mil e quinhentos réis a grosa, grosa..... 28$500
2 grosas de 2×10 a vinte e tres mil réis a grosa, grosa..... 23$000
2 grosas de 2×12, a vinte e oito mil réis a grosa, grosa..... 28$000
5 grosas de 2×14, a trinta e tres mil réis a grosa, grosa..... 33$000
3 grosas de 2 1/4×10, a trinta e quatro mil réis a grosa, grosa..... 34$000
3 grosas de 2 1/4×14, a trinta e seis mil réis a grosa, grosa..... 36$000
2 grosas de 2 1/2×9, a trinta mil réis a grosa, grosa. 30$000
5 grosas de 2 1/2×10, a trinta e um mil réis a grosa, grosa..... 31$000
2 grosas de 2 1/2×12, a trinta e seis mil réis a grosa, grosa..... 36$000
2 grosas de 2 1/2×16, a quarenta e oito mil réis a grosa, grosa..... 48$000
1 grosa de 1/2×18, por cincoenta e quatro mil réis a grosa, grosa..... 54$000
1 grosa de 2 1/2×20, por setenta mil réis a grosa, grosa..... 70$000
2 grosas de 3×14, a quarenta e oito mil réis a grosa, grosa..... 48$000
3 grosas de 3×16, a cincoenta e quatro mil réis a grosa, grosa..... 54$000

Telegrapho, illuminação e electricidade:

800 kilos de fios de ferro galvanizado n. 16, em rolos de 50 kilos, a mil e oitocentos réis o kilo, kilo 1$800
5 kilos de papelão permanitt de 1/16", a oito mil réis o kilo, kilo..... 8$000
5 kilos de rebites de cobre para correia, de 1/2"×1/8", a treze mil réis o kilo, kilo..... 13$000
3 kilos de rebites de cobre para correia, de 1/2"×1/4", a quatorze mil réis a kilo, kilo..... 14$000
3 kilos de rebites de cobre para correia, de 5/8"×3/16", a quatorze mil réis o kilo, kilo ..... 14$000
6 kilos de rebites de cobre de 3/4"×1/4", para correia, a quatorze mil réis o kilo, kilo ..... 14$000
50 maços de taxas de cobre pequenas, a dous mil e duzentos réis o maço, maço..... 2$200
18 kilos de taxas de cobre de 3/4", a doze mil réis o kilo, kilo ..... 12$000
156 ancoroles de madeira para agua, de 200 litros, aliás de 20 litros, a oito mil e quinhentos réis cada um, um ..... 8$500
10 arruelas de borracha para apparelho Detroit, a cinco mil réis cada uma, uma ..... 5$000
12 kilos de barracha em lençol de 3/4", a doze mil réis o kilo, kilo..... 12$000

5 kilos de borracha em lençol de 1/2", a doze mil réis o kilo, kilo..... 12$000
6 kilos de corda de linho de 1/8", a sete mil réis o kilo, kilo..... 7$000
6 esticadores com 2 carretilhas para corda de 1/2" a sessenta e oito mil réis cada um, um..... 68$000
12 esticadores com 3 carretilhas para corda de 1/4", a sessenta e oito mil réis cada um, um..... 63$000
6 kilos de algodão em fio de 1/8", a dezoito mil réis o kilo, kilo..... 18$000
5 kilos de algodão em fio de 1/16", para gacheta, a dezoito mil réis o kilo, kilo..... 18$000
2 kilos de gacheta de amiantho de 3/4", a quatorze mil réis o kilo, kilo..... 14$000
4 kilos de gacheta de amiantho de 1/2", a quatorze mil réis o kilo, kilo..... 14$000
2 kilos de gacheta de amiantho de 5/8", a quatorze mil réis o kilo, kilo..... 14$000
1 kilo de gacheta de amiantho em lençol de 1/8", por vinte e quatro mil réis..... 24$000
100 kilos de kaolim, a trezentos réis o kilo, kilo..... $300
12 metros de palhinha para barco de carro, 1m,30 de de largura, setenta e oito mil réis o metro, metro..... 78$000
72 kilos de pedra pomes artificial, a mil e novecentos réis o kilo, kilo..... 1$900
1.438 vassouras americanas de 5 fios, superiores, a tres mil e quinhentos réis cada uma, uma..... 3$500

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Os proponentes declaram ainda que o estanho que acima off recem (5.550 kilos de estanho em verguinhas, a treze mil oitocentos e n venta réis o kilo), é da marca «Carneiro», bem como que os preços de todos os materiaes entendem-se para entrega na Estação Maritima.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

(A proposta está sellada com tres mil réis de estampilhas federaes devidamente inutilizadas).

Marvin & Comp., Limitada, negociantes, estabelecidos á rua Camerino ns. 81/87, Rio de Janeiro, propõem fornecer a essa estrada, de a côrdo com o edital publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro de 3 de maio de 1923, os seguintes materiaes:

Designação dos materiaes e unidade	Quantidade	Preço unitario
Ferro cantoneira 5"×3", kilo.....	120	1$600
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	5.550	12$350
Zinco liso para calha de 1/32", kilo.....	100	3$400

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.— Por procuração, *Marvin & Comp., Limitada.*

(Sobre sello de mil réis devidamente inutilizado).

Proposta que fazem M. Almeida & Comp., á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 3 de maio de 1923:

36 kilos de purpurina alumnio, kilo..... 30$000
240 kilos de ferro em barras 3.1/2×7/8", kilo..... 1$050

Chapas galvanizadas de 10'×5', offerecemos em substituição:

600 kilos de chapas galvanizadas 8'×4'×1/16, kilo... 1$800
180 kilos de chapas galvanizadas 8'×4'×1/32, kilo... 1$900
180 kilos de chapas de ferro preto 8'×4'×1/8, kilo... 1$800
180 kilos de chapas de ferro preto 8'×4'×5/8", (offerecemos uma chapa com 370 kilos), kilo.. ... 1$800
180 kilos de chapa de ferro preto 8'×4'×1/2" (offerecemos uma chapa com 310 kilos, kilo..... 1$800
300 kilos de chapa de ferro preto 8'×4'×3/16", kilo.. 1$800
120 kilos de chapa de ferro preto 8'×4'×1/32", kilo.. 1$900
90 kilos de chapa de ferro preto 8'×4'×3/8" (offerecemos uma chapa com 239 kilos) kilo.. ..... 1$800
800 kilos de chapa de ferro preto 8'×4'×1/8", kilo... 1$800
90 kilos de chapa de ferro preto 8'×4'×1/4" (offerecemos uma chapa com 162 kilos)..... 1$800

Nota — Comquanto o edital peça chapas de ferro galvanizado de 10'×5', offerecemos chapas de ferro preto de 8'×4', sendo que daquellas só dispomos de 1/16" e 1/32" conforme acima cotado. O edital, além disso, pede 180 ks de chapas de 5/8", 180 de 1/2", 90 ks. de 1/4" e 90 de 3/8"; mas, como só podemos fornecer chapas inteiras, cotamos uma chapa de cada uma dessas dimensões e cujos pesos vão além daquelles, a saber: uma chapa de 8'×4'×5/8", pesa 370 kilos; uma de 1/2", 310 kilos; uma de 1/4", 162 kilos e uma de 3/8", 239 kilos. Não temos chapas com pesos menores.

8 rebolos de pedra de Itú 24"×6" (110 kilos cada um), kilo..... $550
2 rebolos de pedra de Itú 30',×5" (144 kilos cada um), kilo..... $550
12 serras verticaes 2m×0m,003—6.1/2" pés, cada uma..... 75$000
60 kilos de corrente de ferro 3/8", kilo..... 3$000
5.550 kilos de stanho em verguinha, marca «Carneiro», temos 2.000 kilos), kilo..... 13$600
6 mangueiras de borracha «Sterling» 2", metro..... 22$000
6 mangueiras de borracha com arame para ar comprimido 30 mts. ×1/2", metro..... 16$000
120 mangueiras de borracha «Peerless» para freio automatico, completas 27×2.1/4", c/uma..... 16$500
500 kilos de fio de ferro galvanizado n. 16, em rolos de 50 kilos, kilo..... 1$650
6 mostradores de apparelho telegraphico «Spagnolette» completos, com bobinas e agulhas com inducção—resistencia 200 ohms (Spare single needles Did for S.N.A. 929 with Spagnoletti induced needle and coils complete), c/um.... 450$000
15 vidros curvos brancos para lanterna de signal, 12×10 cms., c/um..... 3$200
465 vidros curvos vermelhos, para lanterna de signal, 12×10 cms, c/um..... 2$300
465 vidros curvos verdes, para lanterna de signal, 12×10 cms., c/um..... 2$300
12 kilos de contrapinos de ferro 4×5/16, kilo..... 7$000
5 kilos de rebites de cobre para correia 1/2×1/8", kilo..... 15$000
3 kilos de rebites de cobre para correia 5/8×3/16", kilo..... 15$000
6 kilos de rebites zincado n. 9, kilo..... 9$000
1 kilo de rebite zincado n. 8, kilo..... 9$000
12 kilos de borracha em lençol 3/4", kilo..... 14$000
5 kilos de borracha em lençol 1/2", kilo..... 14$000
2 kilos de gaxeta de amiantho 3/4", kilo..... 13$000
4 kilos de gaxeta de amiantho 1/2", kilo..... 13$000
2 kilos de gaxeta de amiantho 5/8", kilo..... 13$000
12 metros de palhinha para banco de carro de 1m,20 de largura, metro..... 8$000

S. Paulo, 14 de maio de 1923.— *M. Almeida & Comp.*

(Sobre mil e duzentos de estampilhas federaes devidamente inutilizadas).

Theodor Wille & Comp., commerciantes, estabelecidos em Santos, com filial em S. Paulo, ao largo do Ouvidor n. 2, propõem se fornecer á essa estrada de ferro, uma balança de 50 000 ks com plataforma de 12 metros de comprimento por dous metros de largura, para uma bitola de um metro, com guindaste de descanço, rodapé de ferro e apparelho para indicar o peso do vagão em cartões. A precisão da balança será de dous kilos.

O preço da balança posta na estação de S. Paulo, incluindo planta para fundamento, direcção de montagem pelo seu fabricante e 1.000 cartões para imprimir os pesos é de 48:500$000.

O fundamento, a montagem e os trilhos que deverão ser fornecidos pela estrada, acham-se excluidos do preço acima.

Prazo para entrega: 90 dias após o recebimento da encommenda.

As plataformas da balança serão construidas de duas vigas de aço duplo T de 50 centimetros, com quatro travessas de vigas duplo T e pranchões de peroba de 2" de espessura.

Rodapé de plataforma em vigas de ferro U ou vigas de ferro duplo T.

Os triangulos e a alvanca são de aço fundido ou ferro forjado.

Todos os eixos e navalhas de aço especial e temperado.

A alavanca de descanço é composta de duas vigas de ferro duplo T de 14 centimetros.

O guindaste de descanço é construido com engrenagem dupla e corrente, com breack automatico.

O braço principal é de ferro polido, e o peso corrediço, com o apparelho de indicar os pesos, de metal nickelado.

O peso proprio da balança é de cerca de 12 000 ks.

S. Paulo, 14 de maio de 1923.— *Theodor Wille & Comp.*

(Estava sellado com estampilhas federaes no valor de dous mil réis e devidamente inutilizadas).

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA N. 10

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES Á ESTRADA DE FERRO S. LUIZ Á THEREZINA

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, reunida na sala da intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá numero dez, a junta presidida pelo chefe da 1ª Divisão engenheiro José Luiz Baptista e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foi recebida, para o fornecimento de serras de fita, serras circulares e metal patente á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 de julho e seguintes, uma unica proposta da firma Mavrink Veiga & Comp., que exhibiu provas de idoneidade e mais formalidades exigidas. Esta proposta, devidamente lacrada em um involucro, foi entregue ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia treze do corrente mez, ás quatorze horas, para abertura da mesma, afim de ser publicada e posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, 1º escripturario, interino, desta inspectoria, lavre a presente acta que assigno com os membros da commissão.

Em 10 de agosto de 1923. — *Leopoldo Gabiso de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle *instituto* denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoria o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em Parnahyba, Estado do Piauhy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarração correrá por conta da referida estrada.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concurrencia n. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 kilos por metro corrente.
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0m,004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros.
4 apparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
4 apparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanço.
1 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
6 relogios de parede para estações.
24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
24 lanternas de tres côres para signaes.
6 sinetas de bronze.
24 apitos para manobras.

Relação B

100 enxadas de 3 lbs.
100 foices de ferro de 3 lbs.
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
50 kilos de tinta azul em massa.
100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
50 kilos de giz em pedra.
50 latas de um litro de verniz copal.
20 kilos de gomma laca.
20 kilos de colla da Bahia.
10 kilos de acido sulfurico.
200 kilos de breu.
200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.
200 trados de 5/8".
50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
5 duzias de limas triangulares, de 4".
5 kilos de acido muriatico.
12 serrotes de 24".
100 kilos de roxo terra
50 kilos de terra de Sienne, crua.
50 kilos de terra de Sienne, queimada.
50 kilos de ocre imperial.
50 kilos de ocre para cozinha.
12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE ARCOS DE AÇO PARA RODAS DE CARROS E WAGONS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobra o, serão recebidas, no dia 31 do mez corrente, propostas para fornecimento, á mesma Rêde, de 500 arcos de aço para rodas de carros e wagons, de accôrdo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1923. — *Murillo de Campo*, secretario. (5.200)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietarios dos apparelhos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a virem retiral-os, dentro do prazo de 15 dias; findo este prazo e não reclamados os appa-

relhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua da Lapa n. 19.
Rua Jardim Botanico n. 821.
Rua do Ouvidor n. 161.
Rua Paysandú n. 50.
Rua da Misericordia n. 13.
Rua Senhor dos Passos n. 163.
Avenida Passos n. 91.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Barão de S Felix n. 189.
Rua Buenos Aires n. 66.
Rua Frei Caneca n. 74 antigo.
Rua do Ouvidor n. 4.
Praça Tiradentes n. 52.
Rua Dr. José Hygino n. 50.
Rua Tenente Costa n. 183.
Rua Bella de São João n. 89.
Rua Machado de Assis n. 41.
Rua Chile ns. 11 e 13.
Rua da Misericordia n. 60.
Rua Visconde de Itaúna n. 121.
Estrada da Freguezia n. 713.
Rua dos Invalidos n. 118.
Rua Visconde de Sapucahy n. 263.
Travessa da Universidade n. 90.
Rua Senador Eusebio n. 57.
Estrada Nova da Tijuca n. 20.
Rua 18 de Outubro n. 100.
Rua Frei Caneca n. 60.
Rua Figueira de Mello n. 253.
Rua Daniel Carneiro n. 140.
Rua da Alegria n. 185.
Rua Maria Amelia n. 4.
Rua Gomes Braga n. 34.
Cáes Pharoux n. 1.
Rua do Hospicio n. 73.
Rua General Menna Barreto n. 158.
Rua Candido Mendes n. 75.
Rua dos Arcos n. 15.
Rua Silveira Martin n. 139.
Rua Frei Caneca n. 59.
Rua Haddock Lobo n. 55.
Rua da Alfandega n. 324.
Rua Professor Gabizo n. 166.
Rua N. S. de Copacabana n. 851.
Avenida Central ns. 146/50.
Rua Barão de Mesquita n. 674.
Avenida Gomes Freire n. 14.
Rua Machado de Assis n. 45.
Rua S. Luiz Gonzada n. 6.
Rua Aristides Lobo ns. 146/50.
Rua Humaytá n. 62.
Rua Evaristo da Veiga n. 27.
Rua Dr. Catramby n. 68.
Rua Dr. Joaquim Silva n. 78.
Praia do Retiro Saudoso n. 191.
Rua Machado Coelho n. 24.
Rua Lopes de Souza ns. 47/51.
Rua São Clemente n. 81.
Rua General Camara n. 37.
Rua Marquez de S. Vicente n. 17.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua Buenos Aires n. 192.
Rua Frei Caneca n. 155.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua Visconde de Itauna n. 167.
Rua D. Manoel n. 55.
Rua do Rocha n. 63.
Rua Bella de S. Luiz n. 41.
Rua Augusta n. 18.
Estrada Velha da Tijuca n. 117.
Rua Humaytá n. 274.
Rua Teixeira de Macedo ns. 28 e 44.
Rua Santo Henrique n. 89.
Rua Jardim Botanico n. 519.
Rua Senador Nabuco n. 92.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.
Rua Dias Ferreira n. 148.

Registro n. 911 de Francisco G. Cardoso.

Rua dos Ourives n. 141.
Rua Didimo n. 10.
Rua Barão do Ladario n 38.
Rua de S. José n. 79.
Rua de S. Christovão n. 208.
Praça da Republica n. 60.
Rua dos Invalidos n. 187.
Avenida Central n. 15.
Rua do Riachuelo n. 349.
Rua Dr. Sá Freire n 64.
Praça da Republica (Polyclinica).
Rua do Riachuelo n. 201.
Avenida Salvador de Sá n. 6.
Rua Evaristo da Veiga n. 22.
Rua dos Invalidos n. 145.
Rua do Livramento n. 18.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Rua Humaytá n. 276.
Rua da Misericordia n. 41.
Rua Benjamin Constant n. 34.
Rua Domingos Lopes n. 56.
Rua Coronel Pedro Alves n. 4.
Rua Bento Lisboa n. 96.
Rua do Cattete n. 233.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 116.
Rua Heleodoro n. 53.
Rua Bento Lisboa n. 7.
Rua do Cattete n. 335.
Rua Voluntarios da Patria n. 241.
Rua Silva Rabello n. 102,
Rua João Caetano, antigo n. 75.
Rua Barão de S. Felix n. 197.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua do Lavradio n. 44.
Rua Bella de S. João n. 180.
Rua Visconde de Sapucahy n. 179.
Rua Coronel Magalhães Castro n. 45.
Rua D. Manoel n. 62.
Rua D. Carlota (fundos) n. 46.
Rua Itamaraty n. 76.
Praça do Engenho Novo n. 30.
Rua Barão de Mesquita n. 157.
Rua Senador Dantas n. 115.
Rua Francisca n. 31.
Rua do Cattete n. 116.
Rua Visconde de Itauna n. 455.
Rua Frei Caneca n. 294.
Rua S. Pedro n. 183.
Rua Frei Caneca n. 276.
Praça da Republica n. 59.
Rua Barão de S. Felix n. 283,
Rua Evaristo da Neiga n. 142.
Rua do Rezende n. 119.
Rua da Saude n. 3 7.
Rua Senador Furtado ns. 42/4.
Rua do Nuncio n. 43.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 407.
Rua Angelica n. 20.
Rua D. Guilhermina n. 163.
Rua Senador Euzebio n. 28.
Rua Archias Cordeiro n. 222.
Praça da Republica n. 203.
Rua Visconde de Itaúna n. 124.
Rua da Carioca n. 59.
Rua S. Clemente n. 56.
Rua Senador Dantas n. 2.
Rua Sete de Setembro n. 123.
Rua Visconde de Itaúna ns. 303/11.
Rua Visconde de Sapucahy n. 229.
Rua da Saude n. 35.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 602/04.
Rua Francisco Eugenio n. 132.
Rua Visconde de Itaúna n. 98.
Rua Barão do Ladario n. 27.
Rua do Hospicio n. 222.
Rua João Romariz n. 85.
Rua N. S. de Copacabana n. 1.03.
Rua do Senado n 14.
Rua Archias Cordeiro n. 183.
Rua Santo Christo n. 267.
Rua do Cattete n. 42.
Praça da Republica n. 209.
Rua do Rosario n. 88.
Rua da Gloria n. 40.
Rua Frei Caneca n. 261.
Rua Mariz e Barros n. 90.
Rua Visconde de Itaúna n. 6.
Rua Visconde de Maranguape n. 38.
Rua Senador Vergueiro n. 5.
Rua Antunes Gaivão n. 2.
Rua Barão de Ubá n. 3.
Rua Bomfim n. 5.
Rua Senhor dos Passos n. 33.
Rua Archias Cordeiro n. 384.
Praia da Saudade ns. 16 18.
Rua Treze de Maio n. 31.
Rua Francisco Belizario n. 27.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
Rua Carvalho de Sá n. 45.
Rua Archias Cordeiro n. 436.
Rua da Matriz n. 25.
Rua Bella de S. João n. 163.
Rua dos Ourives n. 117.
Rua da Alegria n. 296.
Rua Barão de Mesquita n. 242.
Rua Haddock Lobo ns 99/101.
Rua Conselheiro Saraiva n. 8.
Rua Capitão Salomão n. 43.
Rua D. Zulmira n. 104.
Rua Luiz de Camões n. 99.
Rua das Laranjeiras n. 471.
Rua da Saude n. 331.
Rua Miguel de Frias n. 43.
Rua S. Francisco Xavier n. 63.
Avenida Central n. 183.
Rua Derby Club n. 1.
Rua S. Clemente n. 40.
Rua Lopes Quinta n. 90.
Rua José Mauricio n. 132.
Rua Dezenove de Fevereiro n. 38.
Rua das Laranjeiras n. 46
Rua Gonçalves Dias, antigo n. 20.
Rua Marquez de Olinda n. 106.
Rua D. Mariana n. 174.
Rua das Laranjeiras n. 139.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Rua Archias Cordeiro n. 458.
Rua Cardoso Junior n. 3 8.
Travessa S. Salvador n 166.
Rua Archias Cordeiro n 176.
Rua do Senado n. 171.
Rua Senador Pompeu n 64.
Rua Benedicto Hypolito n. 184.
Rua S. Clemente n. 28.
Rua do Riachuelo n. 49.
Rua do Senado n. 70
Rua do Riachuelo n. 58.
Rua Felippe Camarão n 19.
Rua da Alfandega n. 182.
Rua dos Arcos n. 64.
Rua da Misericordia n. 50.
Rua Senador Euzebio n. 180.
Rua Barão de Mesquita n. 314.
Rua Barão de Iguatemy n. 77.
Avenida Central n. 146/50.
Rua Alvaro Chaves n. 23.
Rua General Roca n. 11.
Rua Figueira de Mello n. 372.
Rua Gratidão n. 62.
Rua Minervina n. 15.
Rua Gonçalves Dias n. 20.
Rua Barão de Iguatemy n. 61.
Rua João Caetano n 115.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Caes do Porto (armazens) ns. 14 e 15.
Rua Uruguayana n. 138.
Rua do Rocha n. 61.
Rua Gonçalves Dias n. 20.
Rua João Baptista n. 13.
Boulevard de S. Christovão n. 1.
Rua da Quitanda n. 14.
Rua Senador Euzebio n. 63.
Rua Barão de Petropolis n. 280.
Avenida Gomes Freire n. 18
Rua Visconde de Inhaúma n. 97.
Rua Evaristo da Veiga n. 17.
Rua da Carioca n. 43.
Rua do Bispo n. 94.
Rua São Clemente n. 85.
Rua São João Baptista n. 103/05.
Rua Marechal Deodoro n. 158.
Rua Dorothéa (antiga Eugenia) s/n.
Rua de Sant'Anna n. 200.
Rua Beuto Lisboa n. 23.
Praia de Retiro Saudoso ns 265.
Praia de Botafogo n. 252.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua General Polydoro n. 69.
Rua Conde de Bomfim n. 872.
Rua Silva Gomes n. 15/19.
Rua General Camara n. 226.

Rua Bambina n 44.
Rua Visconde de Abaeté n. 4.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua da Passagem n. 97.
Rua Fialho n. 20
Rua Duque de Caxias n. 7.
Avenida Central n. 9.
Rua Fre Caneca n. 40.
Rua Haddock Lobo n. 220.
Rua Conde de Bomfim n. 289.
Rua D. Anna Nery n. 294.
Rua Barão de S. Felix n. 4.
Rua Camerino n. 122.
Rua da Alfandega ns. 29/33.
Rua da Harmonia n. 24.
Rua Tobias Barreto n. 62.
Rua S. Francisco Xavier n. 341.
Rua S. Francisco Xavier n. 345
Rua Senador Pompeu n. 122.
Rua da Saude n. 95.
Rua Silva Jardim n. 117.
Rua Visconde de Itaúna n. 505.
Rua Jockey-Club n. 351.
Rua do Hospicio n. 64
Rua Barão de Bom Retiro n. 803.
Rua Pedro Americo n. 128.
Rua Dr. Mariel n. 55.
Avenida Passos n. 97.
Rua Santo Christo n. 171.
Rua da Lapa n. 29.
Rua Gomes Carneiro n. 75.
Ladeira Santa Thereza n. 63
Rua Barão Flamengo n. 6.
Rua S. Januario n. 172.
Rua das Laranjeiras n. 65.
Rua Senador Pompeu n. 3.
Rua da Saude ns. 14/6.
Rua Conceição (Ant. M. Fls.) n. 23.
Alto da Bôa Vista n. 45.
Rua Miguel Angelo n. 221.
Praia de Botafogo n. 20.
Rua S. Leopoldo n. 97.
Rua Visconde de Sapucahy n.
Praia da Saudade n. 530.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publica, 11 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral Interino, os proprietarios dos apparelhos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a virem retiral-os, dentro do prazo de 15 dias, findo este prazo e não reclamados os apparelhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua Lopes Quinta n. 12, antigo.
Rua do Riachuelo n. 401.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 171.
Rua Manoel Victorino n. 183.
Rua Carolina Machado n. 352.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Largo do Rosario n. 27.
Rua Aristides Lobo n. 219.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 210.
Rua do Cattete n. 191.
Avenida Passos n. 97.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua dos Invalidos n. 129.
Localidade ignorada.
Rua Visconde de Abaeté n. 119.
Rua Uruguayana n. 19 A.
Rua Laranjeiras n. 404.
Rua Menezes Vieira n. 130.
Rua Barão de Iguatemy n. 82.
Rua General Caldwell n. 194.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Rua Senador Pompeu n. 43.
Localidade ignorada.
Avenida Gomes Freire n. 124.
Rua Julio Cesar n. 64.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 64.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Estrada Marechal Rangel ns. 90 a 102.
Rua General Canabarro n. 8, antigo.
Rua Voluntarios da Patria n. 401.
Rua dos Invalidos n. 174.
Rua da Passagem n. 61.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 20 de julho de 1923, publicado no *Diario Official*, de 31 do mesmo mez, dos seguintes artigos:

3	vidros de sulfato de quinino (vidros de 0,025), um, sete mil e oitocentos réis	7$800
3	flemes para sangrar animal, um, dez mil réis	10$000
12	sabonetes para apparelho economico, um, mil e oitocentos réis	1$800
1	solda em acetyleno em um cylindro da machina de cortar tubos, por seiscentos e oitenta mil réis	680$000
1	soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, por quinhentos e oitenta mil réis	580$000
1	magneto de corrente continua, por um conto tresentos e cincoenta e um mil réis	1:351$000
1	bobina para magneto de corrente cont. «Coils», ou equivalente, por setecentos e vinte mil réis	720$000
12	velas de explosão «Titan», uma, oito mil e duzentos réis	8$200
15k,000	de metal patente nickel, kilo, doze mil e tresentos réis	12$300
1	reparação e substituição de peças de automovel «Dort», numero 210 (constante da relação do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro), por quatro contos e sessenta mil réis	4:060$000
1	magneto «Bosck», para auto-caminhão, por quatrocentos e sessenta e cinco mil réis	465$000
1	carburador «Zenith», por cento e setenta e dous mil réis	172$000
4	robinetes, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
1	jogo de capas para automovel (igual á amostra), por setecentos e quarenta e nove mil réis	749$000
4	peças de carvão transmissor para magneto «Bosck» (igual á amostra), uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
2	parafusos com platina para magneto, um, vinte e oito mil réis	28$000
4	interruptores rotativos para tres secções, um, dez mil e tresentos réis	10$300
2	quadros de madeira de 0m,40x0m,50, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
12	roldanas de porcellana, com parafusos para quadro, uma, novecentos réis	$900
9	supportes de porcellana, P. K., um, cinco mil quinhentos e noventa réis	5$590
2	chaves monophasicas, uma, cinco mil e seiscentos réis	5$600
80	tubos de porcellana de 1"x⅝", um, cento e cincoenta réis	$150
20	tubos de porcellana de 5"x½", um, setecentos réis	$700
1	peça de fita de borracha, por cinco mil e tresentos réis	5$300
6	braços completos, n. 1, com abat-jour e blocos, um, trese mil e quinhentos réis	13$500
8	abat-jours de porcellana frizados, um, mil e novecentos réis	1$900
1	lata de pomada para soldar fios, por tres mil e oitocentos réis	3$800

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp. *Orlandino Mendes.*

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 75 (provisorio á rua Chile n. 25), á Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimentos de materiaes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Concurrencia administrativa

1	solda em acetyleno de 1 cylindro da machina de cortar tubos, uma, tresentos e cincoenta mil réis	350$000
1	soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
1	magneto de corrente continua, um, nove centos e cincoenta mil réis	950$000
1	bobina para magneto de corrente continua «Co-	

lis» ou equivalente, uma, quatrocentos e cincoenta e oito mil réis. . . . . 458$000
0m,050 cano flexivel igual a amostra, metro, desoito mil réis. . . . . 18$000
12 vellas de explosão Tifan A. C., uma, oito mil e quinhentos réis. . . . 8$500
15 k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
1 reparação e substituição de peças de automovel Dorf n. 210, constante da relação do almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, quatro contos quinhentos e cincoenta e seis mil réis.. 4:556$000
1 magneto Bosck, para auto caminhão, um, seiscentos mil réis. . . . . 600$000
1 carburador Zenith, um, duzentos e oitenta mil réis. . . . . 280$000
4 robinetes, um, nove mil réis. . . . . 9$000
1 jogo de capas para automovel igual a amostra um, duzentos e noventa mil réis. . . . . 290$000
4 peças de carvão transmissor para magneto Bosck igual a amostra, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
2 parafusos platina para magneto, um, trinta mil réis. . . . . 30$000
4 interruptores rotativos para tres secções, um, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000

Declaramos acceitar todas as condições estipuladas no edital de concurrencia. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — *Isnard & Comp.*

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta capital á rua Theophilo Ottoni n. 98, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

12 sabonetes para apparelho economico, um, dous mil réis. . . . . 2$000
6 pharóes completos para tender de locomotivas, um, duzentos e oitenta e sete mil réis. . . . . 287$000
15 kilos de metal patente nickel XXXX, kilo, trese mil e quinhentos réis. . . . . 138$500
4 interruptores rotativos para tres secções, um, sete mil e cem réis. . . . . 7$100
2 quadros de madeira de 0m,40 × 0m,50, um, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
2 chaves monophasicas, uma, cinco mil e duzentos réis 5$200
80 tubos de porcellana de 1" × ×3/8", um, cento e oitenta réis. $180
20 tubos de porcellana de 5" × × 1/2", um, seiscentos réis. $600
1 peça de fita de borracha, peça, seis mil réis. . . . . 6$000
6 braços completos n. 1, para tempo com abat-jours e blocos, um, dezoito mil réis. . . . . 18$000
8 abat-jours de porcellana irizados, um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
1 lata de pomada para soldar fios, lata, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Ernesto Pires de Lima*.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta capital, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o edital publicado, o seguinte:

1 bilheteira com 60 compartimentos para bilhetes, uma, cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis. . . . . 149$500
12 sabonetes para apparelhos economicos, um, dous mil e setecentos e cincoenta réis. . . . . 2$750
6 pharóes completos para tender de locomotivas, um, tresentos e noventa mil réis. . . . . 390$000

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Por procuração, *J. Dias Pereira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPREZA GRAPHICO-EDITORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1923

No dia 1 de agosto de 1923, reunidos na séde desta sociedade, ás 2 horas da tarde, accionistas representando a totalidade do capital social, foi acclamado para presidir os trabalhos da presente assembléa o Sr. Dr. Luiz Lafario do Valle, que convidou para 1º secretario o Sr. Argemiro da Silveira Bulcão e para segundo, o Sr. José Ferreira Chaves. O Sr. 2º secretario procedeu á leitura do annuncio de convocação da presente assembléa, e o presidente communicou que de accôrdo com o mesmo annuncio, a assembléa devia tomar conhecimento da proposta que se acha sobre a mesa e é lida pelo Sr. 2º secretario, para augmento de capital constituido com bens, coisas e direitos de accôrdo com a lista de subscripção, nos termos da qual os Srs. R. de T. Lopes & Comp. se propõem realizar a importancia de *1.140:000$* (mil *cento* e quarenta contos), de quanto ficará augmentado o capital actual da sociedade com os valores alli declarados recebendo em acções novas da empreza a dita importancia. O accionista Carlos Britto Pereira, pedindo a palavra, declarou que, tratando-se de um augmento de capital, de accôrdo com a lei, deviam nomear-se peritos para fornecerem um laudo de avaliação; e, para isso, propunha a nomeação dos Srs. Luiz Lafario do Valle e Luiz Alves Netto, proposta que foi approvada por acclamação da assembléa. O Sr. presidente marcou então, para o proximo dia 2 a reunião de uma nova assembléa geral extraordinaria, para se tomar conhecimento do laudo dos peritos e se deliberar definitivamente sobre o augmento de capital. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu, Argemiro da Silveira Bulcão, 1º secretario, lavrei a presente acta em duplicata de que nella se passou, que foi lida e achada conforme pelos presentes e vae por mim e por todos assignada, sendo uma no livro proprio e outra em separado para que tenha o destino legal. — *C. E. Brito Pereira. — Bento F. Chaves. — José Ferreira Chaves. — Raymundo Ferreira Chaves. — Arthur Lopes da Silva. — Luiz Lafario Gutierrez Valle. — Argemiro S. Bulcão. — Luiz Alves Netto.*

Subscripção do augmento de capital da Empreza Graphico Editora, na importancia de 1.140:000$000.

R. de T. Lopes & Comp. se propõem subscrever o augmento de capital da Empreza Graphico Editora, na importancia de 1.140:000$000, com os seguintes bens, causas e direitos, a saber:

Predio á rua Rodrigo Silva n. 12, freguezia de São José, com quatro pavimentos, com tres portas no pavimento terreo e saccadas nos outros, medindo 7,10 m. de frente e 25 m. de fundo, com elevador ao fundo, adquirido por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Teixeira . . . . . 200:000$000
Machinas, sendo 1 rotativa Albert, 1 motor de corrente continua e força de 25 HP, 1 motor de corrente alternada, ultimo modelo «Siemens» e força de 25 H.P., 1 machina fundidora, 1 machina de furar, 1 machina de mão, 2 serras, 9 machinas linotypes e accessorios, 1 laminadora, 1 fraize com motor de 1 H.P., 1 Guilhotina «Dietz», 1 Grampeadeira «Bremer», 1 prensa «Dietz», 1 motor de 3 H.P. e 1 transmissor para diversas machinas . 700:000$000
Material de composição, sendo magazines grandes e pequenos, fontes de typos de differentes corpos, simples e duplos, moldes, pertencentes á secção de linotypos e composição; 1 caldeira grande com cupola e chaminé, fôrmas para fundição de chumbo, conchas, fosco vas de arame, espumadeiras de ferro, graneis de tamanhos differentes tachos de ferro batido, barras de ferro, metal de stereotypia, metal de linotypos, fôrmas de stereotypia, formões, pertencentes á secção de stereotypia: depositos de ferro para oleo e

kerozene, fôrma para fundição de rolos e um jogo de 26 frizas pertencentes á secção de impressão; resmas de ferro para paginas, jogos completos de blocos systematicos e carros com chapas de ferro, pertencentes á secção de paginação . . . . 100:000$000
Estantes para composição, caixas para distribuição, ventiladores, tres balcões com marmore para paginação, collecção de clichés, moveis, utensilios e magnificas installações em todas as secções . . 40:000$000
Marcas registradas . . . 1.100:000$000

2.140:000$000

A sociedade assumirá o compromisso:

a) da hypotheca que grava o immovel supra, conforme escriptura;
b) das dividas da firma subscriptora que consta do laudo dos peritos, na importancia total de . . . . . 1.000:000$000

Saldo cujo valor fica incorporado ao acervo da sociedade . . . 1.140:000$000

Rio, 1 de agosto de 1923. — *R. de P. Lopes & Comp.* — Subscrevo por mim e por procuração de minha esposa dona Guiomar Ingiez de Souza de Toledo Lopes a declaração supra, no que diz respeito ao predio da rua Rodrigo Silva n. 12, em virtude de compromissos anteriormente assumidos. — *Renato de Toledo Lopes.*

Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que a firma R. de T. Lopes & Comp. se propõe realizar a importancia de 1.140:000$ (mil cento e quarenta contos de reis) de augmento de capital da Empreza Graphico-Editora.

Os abaixo assignados, nomeados em assembléa geral extraordinaria de 1 de agosto do corrente, da Empreza Graphico-Editora, peritos para avaliarem o activo e passivo da firma R. de T. Lopes & Comp., veem submetter á presente assembléa, o seu laudo. Examinados os bens constantes da relação inclusa, pudemos avaliar do seguinte modo:

Predio á rua Rodrigo Silva n. 12, freguezia de S. José, com quatro pavimentos, com tres portas no pavimento terreo e sacadas nos outros, medindo 7m.40 de frente e 25m.0 de fundo, com elevador ao fundo, adquirido por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Teixeira ..... 200:000$000
Machinas, sendo uma rotativa «Albert», um motor de corrente continua e força de 25 H. P., um motor de corrente alternada, ultimo modelo «Siemens» e força do 25 H. P., pertencentes á secção de impressão; uma machina fundidora, uma machina de furar, uma machina de mão, uma serra de mão, uma serra circular, nove machinas linotypes e accessorios, pertencentes á secção de Linotypos, uma laminadora, uma fraize com motor de 1 H. P., pertencentes á secção de Steriotypia; uma guilhotina «Dietz», uma grampeadeira «Bremer», uma prensa «Dietz», um motor de 3 H. P. e um transmisor para diversas machinas ..... 700:000$000
Material de composição sendo mangazines grandes e pequenos, fontes de typos de differentes corpos, simples e duplos, moldes, pertencentes á secção de linotypos e composição; uma caldeira grande com cupoia e chaminé, fôrmas para fundição de chumbo, conchas grandes para caldeira, escovas de arame, espumadeiras de ferro, granels de tamanhos differentes, tachos de ferro, bacias, panellas de ferro batido, barras de ferro, metal de steriotypia, metal de linotypos, fôrmas de steriotypia, formões, pertencentes á secção de steriotypia; depositos de ferro para oleo e kerozene fôrma para fundição de rolos e um jogo de 26 frizas, pertencentes á secção de impressão; resmas de ferro para paginas, jogo completo de blocos systematicos e carros com chapas de ferro, pertencentes á secção de paginação. 100:000$000
Estantes para composição, caixas para distribuição, ventiladores, tres balcões com marmore para paginação, collecção de clichés, moveis, utensilios e magnificas installações em todas as secções .. 40:000$000
Marcas registradas ..... 1.100:000$000

2.140:000$000

Por outro lado, examinando os livros de R. de T. Lopes & Comp., vemos que ha no seu passivo dividas de duas naturezas: — as que representam movimento e desenvolvimento da empreza e as que representam propriamente o capital inicial, já longamente sorvido nas primeiras transacções.

As da primeira especie conforme relação em separado, que confrontamos com os livros e mais documentos de escripturação e achamos exactos montam a 938:000$ (novecentos e trinta e oito contos de réis), podendo-se dar a esta somma, para differenças de cambio, o valor de 1:000$ (um conto de réis).

As outras dividas, que a nosso ver constituem o capital inicial da empreza elevam-se a muito mais de mil e duzentos contos.

Assim, somos de parecer que a Empreza Graphico-Editora póde adquirir o activo da firma R. de T. Lopes & Comp., constante da relação annexa, no valor de 2.140:000$, assumindo a responsabilidade das dividas de movimento enumeradas, no valor de 1.000:000$ (mil contos de réis), ficando a liquidação das restantes dividas de capital a cargo dos Srs. R. de T. Lopes & Comp. que receberão em compensação acções da Empreza Graphico-Editora, na importancia equivalente de 1.140:000$ (mil cento e quarenta contos de réis).

E por estarmos de accôrdo lavramos e assignamos o presente laudo.

A assembléa, no emtanto, resolverá soberanamente.

Rio, 1 de agosto de 1923. — *Luiz Ladario do Valle.* — *Luiz Alves Netto.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1923

Aos 2 de agosto de 1923, reunidos na séde social, ás 2 horas da tarde os accionistas da Empreza Graphico-Editora representando a totalidade do capital social o Sr. presidente deu inicio aos trabalhos, lendo o annuncio de convocação da assembléa. Em seguida convidou para dirigir os trabalhos da assembléa o accionista Luiz Ladario do Valle que convidou para 1° e 2° secretarios os Srs. Argemiro da Silveira Bulcão e Raymundo Ferreira Chaves.

O Sr. 2° secretario procedeu á leitura do laudo dos peritos relativo ao augmento de capital social, para 1.200:000$000 (mil e duzentos contos de réis), sendo o laudo do teôr seguinte:

«Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que a firma R. de T. Lopes & Comp. se propõe realizar a importancia de 1.140:000$000 (mil cento e quarenta contos de réis) de augmento de capital da Empreza Graphico-Editora.

Os abaixo assignados, nomeados em assembléa geral extraordinaria de 1 de agosto do corrente, da Empreza Graphico-Editora, peritos para avaliarem o activo e passivo da firma R. de T. Lopes & Comp., veem submetter á presente assembléa, o seu laudo, examinando os bens constantes da relação inclusa, pudemos avaliar do seguinte modo:

Predio á rua Rodrigo Silva n. 12, freguezia de S. José, com quatro pavimentos, com tres portas no pavimento terreo e sacadas nos outros, medindo 7m,40 de frente e 25m,00 de fundo, com elevador ao fundo, adquirido por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Teixeira ... 200:000$000
Machinas, sendo 1 rotativa «Albert». 1 motor de corrente continua e força de 25 H. P., 1 motor de corrente alternada, ultimo modelo «Siemens» e força de 25 H. P., 1 machina fundidora, 1 machina de furar, 1 machina de mão, 2 serras, 9 machinas linotypes e accessorios,

1 laminadora, 1 fraize com motor de 1 H. P., 1 guilhotina «Dietz», 1 grampeadeira «Bremer», 1 prensa «Dietz», 1 motor de 3 H. P. e 1 transmissor para diversas machinas .... 700:000$000
Material de composição, sendo magazines grandes e pequenos, fontes de typos de differentes corpos, simples e duplas, moldes, pertencentes á secção de linotypos e composição; 1 caldeira grande com cupola e chaminé, fórmas para fundição de chumbo, conchas, escovas de arame, espumadeiras de ferro, graneis de tamanhos differentes, tachos de ferro batido, barras de ferro, metal de stereotypia, metal de linotypos, fórmas de stereotypia, formões, pertencentes á secção de stereotypia; depositos de ferro para o oleo e kerosene, fórma para fundição de rollos e um jogo de 20 frizas, pertencentes á secção de impressão; resmas de ferro para paginas, jogos completos de blócos systematicos e carros com chapas de ferro, pertencentes á secção de paginação. 100:000$000
Estantes para composição, caixas para distribuição, ventiladores, tres balcões com marmore para paginação, collecção de clichés, moveis, utensilios e magnificas installações em todas as secções ..... 40:000$000
Marcas registradas .... 1.100:000$000

2. 40:000$000

Por outro lado, examinando os livros de R. de T. Lopes & Comp. vemos que ha no seu passivo dividas de duas naturezas: as que representam movimento e desenvolvimento da empreza e as que representam propriamente o capital inicial, já longamente servido nas primeiras transacções.

As da primeira especie conforme relação em separado, que confrontámos com os livros e mais documentos de escripturação e achámos exactas montam a 938:000$000 (novecentos e trinta e oito contos de réis), podendo-se dar a essa somma, para differença de cambio, o valor de 1:000$000 (um conto de réis).

As outras dividas, que a nosso ver constituem o capital inicial da empreza, elevam-se a muito mais de mil e duzentos contos.

Assim, somos de parecer que a Empreza Graphico-Editora póde adquirir o activo da firma R. de T. Lopes & Comp. constante da relação annexa, no valor de 2.140:000$000, assumindo a responsabilidade das dividas de movimento enumeradas, no valor de 1.000:000$000 (mil contos de réis), ficando a liquidação das restantes dividas de capital a cargo dos Srs. R. de T. Lopes & Comp. que, receberão em compensação acções da Empreza Graphico-Editora, na importancia equivalente de 1.140:000$000 (mil cento e quarenta contos de réis).

E por estarmos de accôrdo lavramos e assignamos o presente laudo.

A assembléa, no emtanto, resolverá soberanamente.

Rio, 1 de agosto de 1923. — *Luiz Ladario do Valle.* — *Luiz Alves Netto.*

Terminada a leitura o Sr. presidente declarou que o laudo se achava em discussão, podendo sobre elle se manifestarem livremente todos os Srs. accionistas presentes. Como nenhuma objecção se levantou, não tendo nenhum dos Srs. accionistas pedido a palavra o Sr. presidente submetteu o laudo á approvação da Assembléa que o approvou, pelo voto de todos os accionistas presentes com excepção do Sr. Renato de Toledo Lopes representante de R. T. Lopes & Comp., o qual declarou que em obediencia á lei se abstinha de tomar parte na deliberação e votação. Em consequencia deste facto que foi declarado pelo Sr. presidente, disse este que em força dessa approvação ficavam elevado a 1.200:000$ (mil e duzentos contos de réis) o capital da Empreza Graphico Editora; incorporados á sociedade os bens cousas e direitos descriptos no laudo pericial transcripto neste acta, assumindo a sociedade, por sua vez a responsabilidade do passivo mencionado no referido laudo. Presentes a este acto o Dr. Renato de Toledo Lopes, e sua esposa D. Guiomar Inglez de Souza Toledo Lopes, disseram estes que, particularmente, confirmavam e ratificavam a transferencia para a Empreza Graphico Editora do immovel de sua propriedade sito á rua Rodrigo Silva n. 12, a que se refere o laudo supra transcripto, e que foi feito em virtude de compromisso anteriormente assumido pelos declarantes, e para este fim assignavam a presente acta. Por proposta do Sr. Bento F. Chaves ficou o presidente da Empreza Graphico Editora autorizado a emittir cautelas provisorias de acções na importancia de 1.140:000$ (mil cento e quarenta contos de réi) de que fica augmentado o capital social.

Por proposta do Sr. Arthur Lopes da Silva, unanimemente approvada introduzem-se nos estatutos da sociedade as seguintes modificações:

«Art. IV. O capital social é do 1.200:000$ (mil e duzentos contos de réis) dividido em 2.400 acções de quinhentos mil réis cada uma».

Art. V. Supprima-se.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente congratulando-se com os accionistas presentes e fazendo votos pela crescente prosperidade da Empreza declara encerrada a assembléa e eu Argemiro da Silveira Bulcão lavrei a presente acta, em duplicata, do que nella se passou, que foi lida e achada conforme pelos presentes, e vae por todos assignada, sendo uma no livro proprio outra em separado para que tenha o destino legal. — *C. E. Brito Pereira.* — *R. de T. Lopes & Comp.* — *Bento F. Chaves.* — *Renato de Toledo Lopes.* — *José Ferreira Chaves.* — *Raymundo Ferreira Chaves.* — *Arthur Lopes da Silva.* — *Guiomar Inglez de Souza de Toledo Lopes.* — *Luiz Ladario Gutierrez Valle.* — *Argemiro S. Bulcão.* — *Luiz Alves Netto.* (5.192)

BANCO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1923

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de 1923, na séde social, á rua do Mercado n. 22, ás 13 1|2 horas, presentes accionistas em numero de 135, representando 67.338 acções, numero legal para funccionamento da assembléa, por ser a terceira convocação, assume a presidencia o director presidente do banco Francisco Ferreira da Costa Junior, ladeado, pelo director secretario Dr. Frederico Russell e pelo director gerente Alfredo de Azevedo Alves.

Na fórma dos estatutos, declarou aberta a assembléa, annunciando, de accôrdo com o aviso de convocação, a seguinte ordem do dia: «Elevação de capital» e «Reforma de estatutos».

O director presidente indica em seguida para presidir os trabalhos o accionista Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho; o que foi unanimemente approvado.

Tomando posse da presidencia, o Dr. Magalhães Castro Sobrinho agradece a escolha de seu nome para dirigir os trabalhos, convidando para secretarios os Drs. Zacharias Gomes Estella e Alfredo Gomes de Almeida, os quaes, com acquiescencia dos Srs. accionistas, tomam logar na mesa.

O Sr. presidente declara abertos os trabalhos da sessão. Antes de annunciar o objecto da mesma, pede venia para mandar ler uma proposta dirigida á mesa, assignada por diversos accionistas; referente, porém, a assumpto estranho aos fins da presente reunião, entendeu dever communical-o á assembléa para que tivessem os accionistas conhecimento do seu objecto e sobre ella pudessem logo deliberar. O secretario lê a proposta, assim concebida: «Os accionistas do Banco dos Funccionarios Publicos, reunidos em assembléa geral extraordinaria, primeira reunião após o fallecimento do commendador Filadelpho de Souza Castro, membro do conselho fiscal, cujo amor a esta instituição foi sempre revelado em todos os actos de sua vida, e a quem deve ella uma collaboração intelligente e effectiva; e, bem assim, do conselheiro José Ignacio Ewerton de Almeida, o remodelador e salvador deste banco, pois, recebendo-o em condições precarissimas, conseguiu valorizar seus titulos; resolvem e pedem seja lançado em acta um voto de profundo pezar. — *Francisco Alves dos Santos.* — *F. A. Russell.* — Coronel *J. Fernandes Marques.* — *Barros Figueiredo.* — Dr. *Ernesto Alves.* — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* — *Alfredo de Azevedo Alves.* — *Leandro Costa.*»

Finda a leitura, o Sr. presidente, antes de submetter a proposta á discussão, usando da palavra, manifesta aos Srs. accionistas quanto lhe era honroso acompanhar os proponentes nessa justa homenagem aos dignos cidadãos finados, cujos serviços por tantos annos ao banco, o 1º, Sr. conselheiro Ewerton de Almeida, na posição de seu presidente, e o 2º, Sr. commendador Filadelpho, na de thesoureiro e depois membro do conselho fiscal, serviços prestados com o maior zelo, competencia e grande dedicação ao nosso instituto. Considerando, pois, a proposta um dever de consciencia e de

justiça de nossa parte á memoria dos illustres extinctos dal-a por approvada unanimemente. Não havendo, portanto, signal de impugnação, dá por approvada unanimemente a proposta.

Declara o Sr. presidente então iniciados os trabalhos da sessão e convida o Sr. secretario a ler os papeis sobre a mesa: 1º. «Pedido da directoria solicitando o parecer do conselho fiscal sobre a necessidade da elevação do capital actual do banco, nos seguintes termos: «Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923 — Srs. membros do conselho fiscal — Cresce, dia a dia, o numero de funccionarios publicos, que, em procura de emprestimos, vem a este estabelecimento e com prazer declaramos que, apesar de ter sido elevado de 2.000:000$000 a 8.000:000$000, o capital, é ainda insufficiente, sendo o banco forçado a suspender as inscripções no dia 10 a 12 de cada mez.

«A facilidade com que foi subscripta a ultima emissão, não tendo sido possivel attender a todos os pedidos, anima a directoria a propor uma nova emissão de 40.000 acções, passando o capital a réis 10.000:000$000.

«E' certo que, estabelecida a carteira de construcção de casa para funccionarios, depois de regulada a lei ora em elaboração no Poder Legislativo terá de ser elevado ainda o nosso capital.

«A elevação que propõe a directoria baseia-se nos vencimentos dos funccionarios publicos que permittem, dentro dos 2/3 disponiveis do ordenado, retirarem no banco o maximo do emprestimo — 6:000$000, diminuindo assim o numero de funccionarios attendidos.

«Nos termos da lei das Sociedades Anonymas, é motivo para elevação de capital a sua insufficiencia para o objecto da sociedade. Pede assim a directoria parecer dos membros do conselho fiscal. — *Francisco Ferreira da Costa Junior.* — *Frederico de Almeida Russell.* — *Alfredo de Azevedo Alves.*»

«2º — Parecer do conselho fiscal — Sendo conhecidos pelos signatarios deste os constantes casos de negativa de emprestimos e os motivos que allega a administração do banco de não lhe ser possivel acudir sempre, como é de desejar, ás necessidades, muitas vezes prementes, dos que procuram o amparo deste estabelecimento, o qual, por insufficiencia de fundos, deixa, assim, de satisfazer, pela fórma estatuida, o seu essencial objectivo, achamos razoavel a proposta da illustre directoria, no sentido de ser elevado a 10.000:000$000 o capital do banco, operação esta a que não se oppõem as disposições da lei em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— *Filadelpho de Souza Castro.* — *Leandro A. R. da Costa* (relator). — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*»

3º — Proposta da directoria do banco aos accionistas:

«A directoria do Banco dos Funccionarios Publicos, de accôrdo com o annuncio de convocação da presente assembléa extraordinaria, propõe:

1º — Elevação do capital, com parecer favoravel do conselho fiscal, a esta junto, julga que o capital do banco deve ser elevado a dez mil contos de réis (10.000:000$000), sob as seguintes condições:

a) emissão de 40.000 acções, ao preço de 50$000 cada uma;

b) entradas do capital subscripto: 50 % nos dias que forem annunciados e 50 % sessenta dias depois;

c) dividendos proporcionaes ao tempo das entradas, contando-se como mez completo o periodo do annuncio. Findo esse prazo só serão recebidas as entradas mediante multa de 1 %, proporcional ao tempo da móra;

d) na fórma da lei, haverá preferencia, em prazo determinado, para os Srs. accionistas.»

2º — Modificação dos estatutos: «Ao art. 2º, prorogação do prazo; ao art. 3º, accrescentar a alinea «construir predios para habitação, para vendel-os a funccionarios e auxilial-os na construcção e compra»; ao art. 4º, onde convier: «com garantia material e facilmente realizavel»; ao art. 5º, fixar em dez mil contos de réis o capital; ao art. 6º, feita a emissão, será reduzido o numero de acções na proporção de 4 para 1; ao artigo 10: determinar a quota semestral a ser levada ao fundo de reserva, seu limite maximo; ao art. 12: supprima-se o paragrapho unico; ao art. 14, fixar em vinte contos de réis a caução dos directores; ao art. 15: alterar vencimentos dos directores, dividindo-os em parte fixa e parte proporcional aos lucros; artigos do capitulo IV: alterar funcções da directoria; capitulo VIII, Disposições Geraes: incluir nos estatutos a resolução da assembléa que fixou a quota semestral a distribuir pelos empregados do Banco. — *Francisco Ferreira da Costa Junior.* — *Frederico de Almeida Russell.* — *Alfredo de Azevedo Alves.*»

Posta pelo Sr. presidente em discussão, em 1º logar, a proposta da directoria, depois de largo debate, ficou resolvido, de accôrdo com o pensamento dos Srs. accionistas, ser desde logo approvada a 1ª parte da proposta lida (elevação de capital); e quanto á segunda parte (reforma dos estatutos), a assembléa delibera o seguinte: «nomear a mesa uma commissão especial, composta da directoria, membros do conselho fiscal, e tres accionistas para proceder ao exame e estudo do assumpto, interpondo no mais curto espaço de tempo o resultado dos seus trabalhos, de fórma a orientar a assembléa geral de accionistas em uma nova sessão, prorogativa, continuação da presente; sendo então adoptadas as deliberações que forem convenientes sobre o assumpto, tão importante como é a reforma dos estatutos. (Vae transcripto no final desta acta o documento n. 8—designação da commissão especial). Foram, em seguida, lidas as duas propostas sobre a mesa, constantes do expediente. «Proposta n. 1. A disposição que manda dos lucros liquidos, verificados no semestre, distribuir 5 %, em partes iguaes, entre os directores e funccionarios do banco, substitua-se pela seguinte: «Os directores do banco terão 1:000$ mensaes e mais um por cento de percentagem sobre os lucros, cada um, calculados sobre o lucro liquido semestral; os membros do conselho fiscal perceberão, mensalmente, 200$000.

Aos funccionarios do banco será distribuida, em cada semestre uma gratificação á juizo da directoria; revogada a disposição que manda entre elles distribuir parte dos lucros. Sala das sessões, em 25 de julho de 1923. — Dr. *Zacharias Gomes Estella.* — *Luiz Augusto Furtado de Mendonça.*»

«Proposta n. 2. O prazo de duração de mandato da directoria do Banco dos Funccionarios Publicos fica elevado a 6 annos. Considerando que a actual directoria tem elevado o banco, quanto a capital á dos maiores bancos nacionaes, e quanto á confiança no emprego de capitaes, ao primeiro dos estabelecimentos bancarios desta capital, sendo assim de conveniencia a continuação dos actuaes directores e tambem como approvação e louvor aos actos por elles praticados pedem e propõem seja nos estatutos incluida a seguinte disposição: «O mandato da directoria será pelo prazo de seis annos, sendo a primeira eleição realizada em o primeiro trimestre de 1927. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — *Luiz de Affonseca.*»

Estas duas propostas, justificadas pelos seus signatarios, ao apresentarem-nas á mesa, soriam presentes á Commissão Especial para estudo e ulterior deliberação.

O Sr. presidente, de accôrdo com a resolução da assembléa, convida o sr. secretario a lêr, afim de ser transcripta na acta a proposta, referente á Commissão Especial sobre a reforma dos estatutos, considerando-a acceita e approvada, não havendo impugnação; devendo accrescentar que o parecer elaborado pela predita commissão será submettido á discussão e votação da assembléa geral, afim de poder ser adoptado em todos os termos da mesma proposta e assim produzir os resultados de direito para sua execução e observancia.

(*Doc. n. 8*). A Commissão Especial, encarregada pela assembléa geral do banco, em sessão extraordinaria desta data, de examinar e estudar a proposta da directoria, constante do officio de igual data, referente á «Reforma dos Estatutos» na 2ª parte, ficou constituida dos tres directores, dos tres membros do conselho fiscal e de tres accionistas, designados pelo presidente da assembléa geral hoje reunida; devendo o parecer que fôr elaborado pela predita commissão ser submettido á discussão e votação da assembléa geral, afim de poder ser adoptado, em todos os termos da mesma proposta, e produzir os resultados de direito para sua execução e observancia. Sala das sessões, em 25 de julho de 1923. — Pessoal da Commissão Especial: — Tres directores do banco. — Tres membros do conselho fiscal. — Tres accionistas. — Dr. Zacharias Estella. — Luiz d'Affonseca. — Augusto Duarte Ribeiro. Approvada. Sala das sessões, em 25 de julho de 1923. — Magalhães Castro Sobrinho, presidente da assembléa geral.

A assembléa resolve, por indicação do Sr. presidente, á vista do adiantado da hora, interromper os trabalhos da presente sessão para serem ultimados em uma nova reunião que será annunciada para o dia 14 de agosto proximo; ficando, tambem, pelo mesmo motivo, adiada a leitura e discussão da acta da sessão anterior. O Sr. presidente, declarando interrompidos os trabalhos da presente reunião, e agradecendo a presença dos Srs. accionistas, suspende a sessão. Eu, Dr. Zacharias Gomes Estella, secretario, lavrei a presente acta, que foi copiada no respectivo livro, verificando estar conforme e assignando-a com os outros membros da mesa. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* — *Dr. Zacharias Gomes Estella.* — *Alfredo Gomes de Almeida.*

COMPANHIA CONSTRUCTORA BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1923

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no salão do edificio de numero cento e [illegible] da avenida Rio Branco, (edificio do *Jornal do Brasil*) o doutor Enéas Ribeiro Castro assume ás trese horas a presidencia e diz que achando-se presentes

sete senhores accionistas representando conforme se verifica no livro de presença mil e duzentas acções ou mais de dous terços do capital social, declara aberta a sessão e pede para que seja escolhido um senhor accionistas para dirigir os trabalhos da assembléa; acclamado o senhor doutor Cypriano Amoroso Costa, assume a presidencia e escolhe para servirem de primeiro e segundo secretario respectivamente os senhores Oswaldo de Carvalho e doutor Francisco Eugenio Magarinos Torres, que tomam seus logares na mesa. Declara em seguida o senhor presidente que de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official* a sessão de hoje é para os senhores accionistas tomarem conhecimento do relatorio da Companhia, parecer do conselho fiscal e exame de contas do semestre findo e eleição de um membro do conselho fiscal, vago com a eleição do doutor Eneas Ribeiro de Castro para director presidente da companhia, e tomarem quaesquer deliberações que sejam necessarias em beneficio dos interesses da companhia, pedindo em seguida ao senhor secretario para ler o relatorio da directoria. O accionista doutor Alberto Viriato de Medeiros pede dispensa da leitura do mesmo por já ter sido publicado no *Diario Official* o que é approvado. Em seguida é dada a palavra ao senhor Oswaldo de Carvalho que, na qualidade de membro do conselho fiscal, lê o seguinte parecer: Parecer do conselho fiscal. Senhores accionistas. Examinamos e conferimos todas as verbas do balanço apresentado pela Companhia Constructora Brasil; verificamos a certidão das respectivas rubricas que estão de accôrdo com a escripturação geral da companhia. Somos, por isso, de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. Oswaldo de Carvalho, Alfredo F. Guimarães, Cypriano Amoroso Costa. O senhor presidente declara que estão em discussão o parecer do conselho fiscal que acaba de ser lido, bem como todas as contas e actos da directoria praticados no semestre findo. Ninguem pedindo a palavra e submettido á votação, foi tudo unanimemente approvado, abstendo-se a directoria de votar o seu relatorio e o conselho fiscal seu parecer. Declara o senhor presidente que vae proceder a eleição de um membro para o conselho fiscal. Procede-se a eleição e são recebido sete cedulas que deram o seguinte resultado: Oswaldo de Carvalho, 1.115 (mil cento e quinze) votos; ficando vago o logar de supplente o senhor presidente annuncia a eleição para seu preenchimento, sendo novamente recolhidas sete cedulas com mil e duzentos votos para o senhor doutor João Aguiar Pupo. O senhor presidente, declara então eleitos e empossados, membro do conselho fiscal o senhor Oswaldo de Carvalho e supplente o senhor doutor João Aguiar Pupo. Ninguem mais usando da palavra o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi lida e posta em discussão a acta que foi approvada unanimemente sem que sobre ella fosse feita qualquer objecção, sendo levantados os trabalhos as quatorze horas. E eu, Oswaldo de Carvalho, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Oswaldo de Carvalho.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *F. E. Magarinos Torres.* — *Rosa Fernandes de Mattos Pimenta.* — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *A. Viriato de Medeiros.* — *Enéas Ribeiro de Castro.* (5.212)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Letras descontadas		30.170:931$735
Letras e effeitos a receber:		
Por conta propria do exterior	$	
Por conta propria do interior	21.549:452$705	
Em cobrança do exterior	6.600:592$938	
Em cobrança do interior	16.846:374$721	44.996:420$394
Emprestimos em contas correntes		38.295:562$872
Valores caucionados		14.633:923$710
Valores depositados		50.918:352$225
Agencias e filiaes no interior		15.891:215$472
Correspondentes do exterior		24:834:831$616
Correspondentes do interior		2.328:361$797
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.136:024$850
Hypothecas		2.793:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	11.469:753$550	
Em moedas de ouro	1:475$500	
Em outras especies	6:300$550	
No Banco do Brasil	11.047:800$428	
Em outros bancos	1 425:685$808	23.951:026$036
Diversas contas		3.161:165$506
Total do activo		254.110:816$213

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil—Marcos 25.000.000	15.000:000$000
Depositos em contas correntes com juros	18.324:714$962
Depositos em contas correntes sem juros	472:199$177
Depositos a prazo fixo	37.672:600$440
Depositos em conta de cobrança, do exterior	6.600:592$968
Depositos em conta de cobrança, do interior	38 395:827$426
Titulos em caução e em deposito	65.552:275$935
Agencias e filiaes no interior	13.233:554$690
Correspondentes do exterior	46.454:514$794
Correspondentes do interior	1.191:200$031
Valores hypothecarios	2.793:000$000
Letras a pagar	2.159:861$762
Diversas contas	6.260:474$028
Total do passivo	254.110:816$213

Chas A. Baumann. — *H. Naumann.* (5.190)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito		*Credito*	
A machinismos e accessorios	2:867$600	De contas correntes	301$320
A alugueis e impostos	20:332$080	De artefactos	319:149$910
A seguros	5:610$710	De fabricação	72:257$120
A contas correntes	4:596$200	De juros e descontos	20:445$390
A ingredientes	6:971$700		
A obrigações a receber	1:759$800		
A propaganda	5:054$200		
A despezas geraes	36:695$830		
A honorarios	37:800$000		
A livros e impressos	1:262$200		
A differenças de cambio	2:444$430		
A fundo de reserva	12:076$940		
A fundo de depreciação	9:057$710		
A Caixa Benef. Operarios	5 032$060		
A despezas de automovel	2 397$410		
A lucros suspensos	258:174$870		
	412:153$740		412:153$740

Director-presidente, *O Bernardi.*—Guarda-livros.—*J. Assumpção.* (5.193)

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

Matriz: Itajubá — Agencias: Villa Braz, Paraisopolis e Maria da Fé

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923

(Inclusive o movimento das agencias)

Activo

Contas correntes:	
Emprestimos em c/c com juros	9.306 610$503
Matriz, agencias e correspondentes no paiz	2.077:874$692
Titulos a receber	2.839:736$600
Garantias diversas	2.173:057$500
Effeitos a receber	116:454$100
Estampilhas	1:745$4 0
Caixa: Numerario em cofre.	281 320$078
Diversas contas	1.829:027$ 77
	18.682:826$350

Passivo

Contas correntes:	
Depositos em c/c com juros	9.903:991$389
Idem a prazo fixo	2.270:459$083
Idem em c/c limitadas	1:064$000
Matriz, gencias e correspondentes no paiz	1.435:374$161
Contas de caução	3.454:057$500
Letras a pagar	199:810$810
Depositos judiciaes	55$000
Secção industrial c/d capital	100:000$000
Fundo de reserva	400:000$000
Diversas contas	968:984$410
	18.682:826$350

S. E. ou O.— Itajubá, 31 de julho de 1923.— Pela Companhia Industrial Sul Mineira, *Miguel Vianna*, director.— *João Feichas*, contador. (5 194)

NOVA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1923.

Aos dezseis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 48, 2° andar, achando-se presentes nove accionistas representando 4.920 acções com direito a 490 votos, assumiu a presidencia o Sr. coronel Adolpho Sá, presidente da companhia, que, depois de lêr o convite publicado pela imprensa, propoz para presidir a assembléa o accionista Sr. Fausto de Almeida, que, acclamado pelos presentes, convidou para 1° e 2° secretarios os Srs. Antonio Teixeira de Siqueira e Dr. Arnaldo Sá, que occuparam os respectivos logares á mesa.

Lida a acta da reunião anterior, que foi approvada, levantou-se o Sr. coronel Adolpho Sá e expoz minuciosamente as condições em que fôra feito um accôrdo entre a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas e a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro com o fim de modificar-se o systema de liquidação dos negocios entre as duas existentes, passando a lêr o texto da convenção estipulada, que fica archivado com a presente acta, e pediu o pronunciamento da assembléa sobre esse importante acto da directoria, para cujo fim havia sido convocada extraordinariamente.

Submettido a votos foi o mesmo accôrdo, sem debate, approvado por todos os Srs. accionistas presentes, não votando os directores.

Levantou-se então o Sr. Fausto de Almeida para propôr um voto de applauso á directoria pela bôa direcção dada ás negociações finalizadas pelo accôrdo recem-approvado, proposta que obteve votação unanime. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão até que se lavre a acta. Reaberta trinta minutos depois a sessão e lida a acta, foi sem discussão approvada, sendo assignada por todos os Srs. accionistas presentes, e por mim, secretario, que a redigi e escrevi.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — *Antonio Teixeira de Siqueira.* — *Adolpho Sá.* — *Alice Prates.* — *Auto de Sá.* — *Fausto de Almeida.* — *Prates & Comp.* — *Dr. Arnaldo Sá.* — Por Hermenegildo Prates, *Adolpho Sá.* — *Alfredo Sá.* (5.197)

Companhia Joalheria S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

			Activo	*Passivo*
Mercadorias		1.142:259$500		
Depreciação 5 %		53:742$400	1.088:517$200	
Caixa			4:514$620	
Contas correntes		84:766$ 90		
Contas duvidosas		14:673$200	70:093$490	
Installação		94:270$000		
Depreciação		12:000$000	82:270$000	
Acções caucionadas			100:000$000	
Letras a receber		57:009$375		
Em cobrança em bancos		115:645$400	172:654$775	
Capital				1.000:000$000
J. F. Castro Araujo				145:174$583
Contas diversas				4:033$933
Consignações				56:624$425
Letras a pagar				38:299$510
Caução da directoria				100:000$000
Bancos em c/corrente				75:897$785
Dividendos:				
Primeiro dividendo	86:229$994			
Menos o imposto	4:497$800	81:732$194		
Gratificações á directoria	7:905$900			
Parte de incorporadores	2:539$325			
	10:475$225			
Menos o imposto	558$500	9:916$725		
Fundo de reserva		1:317$600		
Imposto		5:105$300	—	98:022$819
			1.518:050$085	1.518:050$085

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— Os directores, *H. Castro Araujo*,— *Victor Farani*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

			Debito	*Credito*
Importância que se acha a debito deste titulo			6.947$395	
Pelos saldos das seguintes contas:				
Despezas geraes		124:308$270		
Juros e descontos		24:799$790		
Commissões		21:510$250		
Despezas de viagem		10:172$100		
Contas duvidosas:				
Pelas que figuram no activo e de morosa liquidação		14:673$200		
Installação:				
Depreciação dos moveis e installação		12:000$000	207:463$600	
De mercadoria	1 142:259$500			
Depreciação	53:742$400			
	1.08 :517$200			
Saldo devedor 30 de junho de 1923	815:362$134			272:155$065
Cambio, saldo credor				39:278$748
Saldo de lucro e perdas			98:022$819	
			312:433$814	312:433$814

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—Os directores: *H. Castro Araujo*.—*Vitor Farani*. (5.204)

COMPANHIA CONSTRUCTORA IPANEMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA CONSTRUCTORA IPANEMA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1923

No dia 13 de julho de 1923, ás 17 horas, reunidos na séde social á rua do Ouvidor n. 139, nesta Capital Federal, accionistas representando 467 acções, como se verifica da lista de presença, o director-presidente, Sr. Raul Kennedy de Lemos, declara haver numero legal e ser o fim da reunião, conforme os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 5, 6 e 7 do corrente mez, eleição do director-technico e do director-secretario, cargos esses que se acham vagos por renuncia; eleição do conselho fiscal e seus supplentes, visto estar findo o mandato dos actuaes fiscaes e supplentes, o bem assim tomarem os Srs. accionistas conhecimento de actos que, por urgentes e inadiaveis, teve de praticar o director-presidente antes de preenchidas as alludidas vagas de director-secretario e director-technico. Em seguida, o Sr. director-presidente indicou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Fernando de Souza Esquerdo, que, acclamado por todos os presentes, assumiu a presidencia e convidou para servirem de 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Romulo Scarpa e Dr. Heitor Luz, os quaes tomaram logar á mesa, declarando o Sr. presidente aberta a sessão. Logo em seguida o Sr. presidente annunciou ir se tratar da primeira parte da ordem do dia, eleição do director technico e do director secretario, afim de preencher-se a vaga pela renuncia dos mesmos, bem como eleição do conselho fiscal e seus supplentes. A's 17 horas e 15 minutos o Sr. presidente declarou suspensa a sessão por cinco minutos, afim de se munirem de cedulas os Srs. accionistas presentes. Reaberta a sessão ás 17 horas e 20 minutos, recolhidas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado: para directo technico, Elyseu Scarpa, 467 votos; para director secretario, Julio Medeiros, 467 votos; para membros do conselho fiscal: Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, 467 votos; Dr. Fernando de Souza Esquerdo, 467 votos, e Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 467 votos; para supplentes do conselho fiscal: Heitor Luz, 467 votos; Alfredo Steinberg, 467 votos; coronel Eugenio Luiz Muller, 467 votos. O Sr. presidente, então, proclamou eleitos: para director technico, o Sr. Elyseu Scarga; para director secretario, o Sr. Julio Medeiros; para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, Fernando de Souza Esquerdo e Alvaro Mendes de Oliveira Castro, e para supplentes do conselho fiscal os Srs. Dr. Heitor Luz, Alfredo Steinberg e coronel Eugenio Luiz Muller. Em seguida pediu a palavra o director presidente, Sr. Raul Kennedy de Lemos, e expoz detalhadamente os principaes actos que, nessa qualidade, teve necessidade de praticar, no uso da attribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, n. 1, dos estatutos, depois de vagos os cargos de director secretario e de director technico, e requereu que a assembléa, depois de nomear uma commissão que os examine e sobre elles dê parecer verbal nesta mesma reunião, se digne, em sua sabedoria, de os approvar e ratificar, se assim entender justo e conveniente, afim de evitar duvidas futuras em prejuizo de terceiros. O Sr. accionista coronel Eugenio Luiz Muller propõe que sejam eleitos para constituirem essa commissão os accionistas Srs. Drs. Fernando de Souza Esquerdo e Julio Medeiros, pela assembléa unanimemente acceitos. O Sr. presidente suspendeu a sessão afim de poder a dita commissão examinar os actos referidos pelo Sr. presidente da companhia. Reaberta a sessão ás 17 horas e 50 minutos, o Sr. accionista Julio Medeiros, em nome da commissão, relatou quaes os actos praticados pelo director presidente no periodo decorrido entre as vagas de director secretario e de director technico, demonstrou a sua conveniencia para a companhia e a urgencia que houve de pratical-os, e concluiu pela approvação e ratificação dos mesmos, enviando á mesa a seguinte proposta: «Propomos sejam declarados confirmados e ratificados expressamente pela presente assembléa geral todos os actos praticados e contractos celebrados pelo director presidente, Sr. Raul Kennedy de Lemos, nessa qualidade e em nome da companhia, durante o periodo em que estiveram vagos os cargos de director secretario e de director technico. — Fernando de Souza Esquerdo. — Julio Medeiros.» Feita a leitura da proposta acima, de ordem do Sr. presidente, pelo 1º secretario, o Sr. presidente declarou-a em discussão e, ninguem pedindo a palavra, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada, abstendo-se de votar o director presidente Raul Kennedy de Lemos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 minutos para concluir a presente acta. Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da presente acta, e não havendo observações, foi ella dada por approvada e por todos assignada. Pelo Sr. presidente foi logo em seguida declarada encerrada a sessão. — *Fernando de Souza Esquerdo.* — *Romulo Scarpa.* — *Heitor Luz.* — *Julio Medeiros.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Eugenio Luiz Muller.* — *Raul Kennedy de Lemos.* — Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.363, o seguinte documento referente á Companhia Constructora Ipanema: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 13 de julho ultimo, que elegeu para os cargos vagos de director technico e director secretario Elyseu Scarpa e Julio Medeiros, respectivamente, bem como os membros do conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (5.189)

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Tabajára

ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO

Segunda reunião

São convidados os subscriptores de acções desta companhia para reunirem-se no dia 16 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, para proseguir nos trabalhos da constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — Os incorporadores: *Manoel A. de Carvalho Junior.* — *Claudino Vellozo Borges.* (5.205)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Pelo presente, faz-se sciente aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na séde social, á praça Mauá n. 1, os documentos a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — *A directoria.* (5.201)

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125 (sobrado)

Decima segunda amortização do emprestimo

Foram resgatadas hoje duas mil setecentas e trinta (2.730) obrigações de preferencia (*debentures*) do emprestimo desta companhia, de ns. 401 a 475, 581 a 585, 651 a 800, 1.001 a 1.075, 1.179 a 1.198, 1.252 a 1.351, 1.771 a 1.782, 1.901 a 2.150, 2.626 a 2.677, 2.635, 3.331 a 3.339, 3.449 a 3 488, 3 521 a 3.537, 4 181 a 4.280, 4 653 a 6.010, 6.510 a 6.512, 6.865 a 6.867, 7.4 5 a 7.425, 7.683 a 7 681, 7.900, 8.291 a 8.390, 8 421 a 8.445, 8.715 a 8.838, 8.991 a 9.043, 9.257 a 9.283, 9.337 a 9.361, 9.730, 9. 44, 10.090 a 10.129, 10.885 a 10.888 e 11.712 a 11.800.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — Os directores: *D. Joaquim Mendes de Moraes Sarmento.* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *Victor Augusto de Azambuja.* (5.196)

Declaração

Manoel Moreira da Rocha Santos, José Teixeira Dias Fontes e Alexandrino Pereira Cortez, socios da firma Santos, Fontes & Comp., estabelecida nesta praça, declaram que, para fins commerciaes, passaram a assignar-se respectivamente: Manoel Moreira da Rocha, José Teixeira Dias dos Santos e Alexandrino Pereira Cortez Fontes, a partir de 18 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — *Manoel Moreira da Rocha.* — *José Teixeira Dias dos Santos.* — *Alexandrino Pereira Cortez Fontes.*

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — *Manoel Moreira da Rocha.*

—

Reconheço as firmas de Manoel Moreira da Rocha, José Teixeira Dias dos Santos e Alexandrino Pereira Cortez Fontes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — Em testemunho de verdade (signal publico). — *Pedro Werneck da Fonseca Sobrinho*, tabellião. (5.214)

Estrada de Ferro Norte do Paraná

Pelo presente, faz-se sciente aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na séde social, á praça Mauá n. 1, os documentos a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — *A directoria.* (5.202)

Sociedade em commandita por acções L. Kaseff & C.º — Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Augmento de capital

3ª convocação

Não se tendo, á primeira nem á segunda convocação, reunido numero legal de accionistas, são estes novamente convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas em ponto, na séde do instituto, á praia de Botafogo n. 430, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de augmento do capital social, destinado á execução do art. 5º dos estatutos e deliberarem a respeito, o que se effectuará com qualquer numero, de accôrdo com o art. 25.

Rio, 14 de agosto de 1923. — *Leoni Kaseff*, gerente. (5.208)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE A. J. GONÇALVES & COMP.

O juizo..... $
O escrivão..... $
O Dr. curador das massas fallidas..... $
Os avaliadores e peritos..... $
O syndico pela sua commissão $
O liquidatario pela sua commissão..... $

Credores privilegiados por salarios:

Octavio Giorgio Penna.....	360$000
Joaquim Martins Veiga.....	305$5 0
Justino Marques.....	1:5 0$0 0
Manoel Cabral Guedes.....	1:6209000
Miguel Pereira.....	3:00 $000
Francisco Nunes Junior.....	500 000
José Gomes Lopes	1:5 0$000
Carlos Augusto Oliveira.....	2:380 000
José Lopes Patrão.....	37$000
Antonio Baroni.....	227$0 0
Mario Ferreira Bertholo.....	48$000
Armando Pinto.....	200$ 00
Joaquim Ribeiro.....	400$0 0
Raymundo Costa Carneiro....	350$000
Eurico Teixeira.....	300$000

Credor privilegiado por caução:

Machado Ramos & Rocha.....	1:800$000

Credores chirographarios:

Luiz Palmerim.....	985$000
Miguel Pereira.....	6:360$000
Glossop & Comp.....	4:8 6 000
Alexandre Ribeiro & Comp...	206$000
Dias Garcia & Comp.....	1:77 $000
J. Silva & Comp.....	7:016$000
Ferreira Braga & Comp.....	7:7 8$ 00
Medeiros Sartori & Com.....	3:790$5 0
Pereira Braga & Com.....	7 6$700
Leandro Martins & Comp.....	16:760$ 00
Oscar Visconti & Comp.....	187:500$000
J. Teixeira Ayres.....	13:532$100
Jesus & Jarque.....	550$000
E. G. Trutta & Comp.....	20:459$0 0
Ribeiro dos Santos.....	1:091$780
Alberto Balthazar Portella....	6:000$000
Manoel Visconti.....	37:000 000
C. Cunha & Comp.....	19:477$ 00
Gervasio Seabra.....	5:000$0 0
Oswaldo Silva Loureiro.....	200$000
Antonio Martins Dias.....	349$000
José Pires.....	2:5 8$ 0 0
José Marianno Carvalho.....	3:38 $000
Manoel Guerra Moraes.....	1:403$000
Sergio Cardoso.....	16:0 0$62
João Henrique Silva.....	2:5 3$300
Souza & Pinto.....	584$500
Fernandes & Amorim.....	2:8 5$0 0
Frans Grabowsky.....	5 3$0 0
José T. Torres Carneiro.....	30:000$0 0
Alfredo Barbosa da Motta....	76:000$000
Francisco Assiz Pacheco.....	720:000
Honorio dos Santos.....	20:000$000
M. C. Peixoto.....	109:165$900
João Oliveira & Irmão.....	74:648$600
Manoel Gomes Amorim.....	65:000$000
Oscar Visconte e Fidelis Amendola.....	96:000$000
Joaquim Ribeiro.....	302$000
Lutz Ferrand & Comp.....	416$500
Candido Mendes de Almeida.	75:000$000
Renato Moura.....	360$000

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.— *C. Cunha*, syndico.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde no escriptorio de seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172 para prestarem todas as informações precisas e outrosim receber as declarações de credito até o dia 23 do corrente mez. Outrosim previnem que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.— *J. Barbosa & Comp*, syndicos. (5.178)

S. A. Cotonificio Gavêa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se á rua Conselheiro Saraiva n. 10, loja, ás 13 horas do dia 17 do corrente para tomarem conhecimento da renuncia do director-gerente, julgarem as contas e actos da directoria no 1º semestre de 1923 e alteração de estatutos, de accôrdo com a proposta da directoria apoiada pelo conselho fiscal.

Como dos estatutos, as acções devem ficar depositadas na séde da sociedade a é tres dias antes da data marcada para esta assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.— *Alfredo L Ferreira Chaves.* (5.042)

S. A. Estivadora America

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social á rua General Gamara n. 20, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre o balanço, actos e contas da directoria relativos ao primeiro semestre do corrente anno, e bem assim, sobre a eleição da nova directoria, de um membro para o conselho fiscal e um supplente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *A directoria.* (5.030)

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

De 16 a 21 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e dessa data sómente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 24º dividendo referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 12$ por acção e mais a bonificação de 3$ por acção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.— Os directores: *Arthur de Souza Gomes.— Eduardo A. Bellard.— Ildefonso Dutra.* (5 152) (•

Sociedade Anonyma «A Noticia»

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia*, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 4 horas, á avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem a eleição dos membros da directoria e conselho fiscal, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — *Candido Campos*, director-presidente.

Sociedade Anonyma «A Noticia»

Avenida Rio Branco n. 149, sobrado

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *Candido Campos*, director-presidente. (5.209)

Fallencia de João Hermenegildo de Jesus

AVISO AOS INTERESSADOS

Juventino A. Domingues syndico da fallencia de João Hermenegildo de Jesus, avisa aos interessados na mesma que os attenderá á rua Primeiro de Março n. 110, 2º andar, escriptorio do Dr. Peixoto de Castro Jor., diariamente das 14 ás 16, outrosim, que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*. — O syndico, *Juventino A. Domingues.* (5.210)

Companhia Souza Cruz

Do dia 15 de agosto em deante, pagar-se-hano escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias ns. 26 (sobrado), o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 5 % (cinco por cento).

Rio, 10 de agosto de 1923.— *A directoria.*

Casa Colombo

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na séde social, na avenida Rio Rio Branco n. 111, no dia 27 de agosto deste anno, ás 14 horas, conforme preceitúa o art. 29 dos estatutos sociaes. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.— *A directoria.* (5.147)

Companhia Joalheira S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da companhia, á rua da Assembléa n. 73, loja, os documentos relativos ao balanço annual encerrado em 30 de junho de 1923, ficando os mesmos Srs. accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral em 15 de setembro proximo futuro, ás cinco horas da tarde na mesma séde para approvação do balanço, prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *A directoria.* (5.204)

Concordata de Duarte Monteiro & Comp.

Os commissarios abaixo assignados, participam a todos os credores e interessados que se acham á sua disposição, para qualquer reclamação, diariamente, a rua D. Gerardo n. 46 (Arieta & Comp.) das 11 ás 16 horas, rua de S. Pedro n. 185 (Krambeck Irmãos) das 11 ás 15 horas e rua da Alfandega n. 191 (Bally Limitada, Sociedade Commercial) das 14 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.— *Arieta & Comp.—Krambeck Irmãos.—Bally Limitada; Sociedade Commercial.* (5.215)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as « Leis Usuaes da Republica », que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)..... $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Autoraes (Lei de direitos)..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000
Anno de 1921..... 10$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre — o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. 6$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de de 29 de dezembro de 1915). 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa..... 2$000

Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)..... $500

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $3000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867..... 2$000
Tomo 2° — 1870..... 3$000
Tomo 3° — 1870..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Gamara ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de junho de 1890..... 5$000

de outubro de 1890..... 7$200
de janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções
de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Addi'amento)..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)..... $500

Docas, portos maritimos etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):
1° vol..... 60$000
2° vol..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M). $500

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916((M)..... $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.... 6$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889)..... 3$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M).... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss. (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti. 5$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ..... 1$000

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

J

Justica Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... $500

Justiça do Districto Federal (Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911)..... 1$800

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções do accórdãos) (M.):
Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)..... 3$000

L

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$250
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$000
de 1855..... 6$000
de 1856..... 5$000
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 3 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 3 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000

Leis do orçamento:
de 1892..... $000
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... $000
de 1923 (Despeza)..... 6$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von Liszt*

(traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000
Loterias (Regulamento das) (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500
Legislação bancaria (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que crêa o logar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiaes e bancarias) ..... 1$000
Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) ..... 10$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500
Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000
Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares) $500
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000
Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra 3$000
Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
Anno de 1869 ..... 2$500
Anno de 1870 ..... 2$500
Anno de 1871 ..... 3$000
Anno de 1872 ..... 2$000
Anno de 1873 ..... 3$000
Anno de 1874 ..... 3$000
Anno de 1877 ..... 3$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2° volume ..... 6$000
3° volume ..... 6$000
Modelos de Balanço ..... 4$500
Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. 3$000
Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ..... 2$000

N

Nova luz sobre o passado ..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) (M) ..... 5$000
Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000
Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M) ..... 1$000
(1918 — 1919) (M) ..... 4$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 .... $200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500
Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1° volume (M) ..... 3$000
2° volume (M) ..... 3$000
3° volume (M) ..... 3$000
4° volume (M) ..... 2$000
5° volume (M) ..... 2$000
6° volume (M) ..... 3$500
7° volume (M) ..... 6$000
8° volume (M) ..... 6$000
Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922) ..... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira. 1$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000
Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de [illegible] de 1920) ..... 1$000
Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição.. 2$000
Regulamento do sello proporcional [illegible] vendas mercantis $500
Regulamento [illegible] imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno $500

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921 ..... 3$000
Saneamento (Regulamento da taxa de) ..... $3[illegible]
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000
Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920 ..... 2$000
Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500
Saneamento (Regulamento da tembro de 1920 ..... 2$000
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. 1$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares) por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ... 2$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000
Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500
Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida. 15$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) ..... 1$000